



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	6
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	7
Prefeitura Municipal de Apiacás	8
Prefeitura Municipal de Araguaiana	8
Prefeitura Municipal de Araguainha	8
Prefeitura Municipal de Araputanga	8
Prefeitura Municipal de Aripuanã	9
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	17
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	18
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	18
Prefeitura Municipal de Cáceres	19
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	20
Prefeitura Municipal de Campo Verde	22
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	24
Prefeitura Municipal de Canarana	24
Prefeitura Municipal de Carlinda	25
Prefeitura Municipal de Castanheira	28
Prefeitura Municipal de Cláudia	28
Prefeitura Municipal de Colíder	28
Prefeitura Municipal de Colniza	29
Prefeitura Municipal de Confresa	29
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	29
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	40
Prefeitura Municipal de Cuiabá	42
Prefeitura Municipal de Diamantino	43
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	58
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	58
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	60
Prefeitura Municipal de General Carneiro	60
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	60
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	60
Prefeitura Municipal de Indaiavá	61
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	61
Prefeitura Municipal de Itanhangá	61
Prefeitura Municipal de Itaúba	62
Prefeitura Municipal de Itiquira	62
Prefeitura Municipal de Jaciara	66
Prefeitura Municipal de Jangada	66
Prefeitura Municipal de Juara	66
Prefeitura Municipal de Juscimeira	73
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	73
Prefeitura Municipal de Luciara	73
Prefeitura Municipal de Marcelândia	76
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	77
Prefeitura Municipal de Nobres	79
Prefeitura Municipal de Nortelândia	79
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	82

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	82
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	83
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	83
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	83
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	84
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	84
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	84
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	85
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	86
Prefeitura Municipal de Paranatinga	92
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	93
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	116
Prefeitura Municipal de Poconé	116
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	116
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	116
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	118
Prefeitura Municipal de Querência	119
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	129
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	130
Prefeitura Municipal de Rio Branco	130
Prefeitura Municipal de Rondolândia	130
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	136
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	136
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	136
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	138
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	138
Prefeitura Municipal de São José do Povo	171
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	172
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	177
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	179
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	180
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	180
Prefeitura Municipal de Sinop	180
Prefeitura Municipal de Tabaporã	188
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	188
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	190
Prefeitura Municipal de União do Sul	190
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	191
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	195
Prefeitura Municipal de Vila Rica	195

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidlro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
DECISÃO REFERENTE PREGÃO 11-2016 SRP 08-2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2016****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016****MENOR PREÇO POR ITEM****DECISÃO FINAL**

Reunidos pregoeiro e equipe de apoio houveram por bem anular o item 02 (lote), mantendo apenas o item 01 (lote), tendo como vencedor a empresa SAGA COMERCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA CNPJ 05.870.713/0001-20.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para contestação e /ou apresentação do relatório final por parte da empresa vencedora, momento em qual será adjudicado o presente processo.

PATRÍCIA REGINA RODRIGUES SANTOS**APOIO****FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA****PREGOEIRO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2016.**

Contratante: CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.
Contratada: **CAMPO ELÉTRICO ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.316.946/0001-31. **Objeto:** EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e EMPREITADA INTEGRAL, DA **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICA COM INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO**, INCLUINDO APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO PRÉVIA DO PROJETO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – ENERGISA, PARA ATENDER O SISTEMA DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CONSÓRCIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO EDITAL CARTA CONVITE Nº 01/2016 E SEUS ANEXOS. **Valor Total R\$ 125.780,00** (Cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais). Prazo vigência – 180 dias. São José dos Quatro Marcos-MT, 11 de julho 2016.

MARIA MANEA DA CRUZ – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 02/2016****EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2016****CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.**OBJETO:** Contratação de 01 (um) **ADVOGADO** para o atendimento no Hospital Regional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

ATRIBUIÇÃO: O profissional deverá prestar serviços no acompanhamento de todos os atos da administração do consórcio, acompanhando ações, elaborando pareceres e demais atos da administração pública junto ao CISA. Representar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, junto ao Fórum quando com atuação na área do direito público, administrativo, trabalhista, previdenciário e as demais que se fizerem necessárias ao interesse do Consórcio.

Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 04/07/2016.

FAVORECIDA: Dra THAMY AZAMBUJA**CPF Nº 009.471.291-31.****VALOR GLOBAL:** R\$ 22.800,00 (vinte dois oitocentos mil reais).**VIGÊNCIA:** 06 Meses;**PERÍODO CONTRATUAL:** 04 de Julho de 2016 a 30 de Dezembro de 2016.**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de Julho de 2016.

MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**PRESIDENTE DO CISA****FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 08/2016****EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2016****CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.**OBJETO:** Contratação de 01 (um) **MEDICO PLANTONISTA** para o atendimento no Hospital Regional, com 07 plantões de 12 ou 24 horas.

ATRIBUIÇÃO: Realizar atendimento na área de cardiologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatório e hospital; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins. Zelar pela integridade física e moral do paciente. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 04/07/2016.

EMPRESA: SERVIÇOS MÉDCOS E IMAGEM DIAGNOSTICA BV LTDA ME**CNPJ Nº 10.872.672/0001-40****FAVORECIDA: Dra CLAUDIA OLIVIERA LOMELINO****CPF Nº 029.609.727-67****VALOR GLOBAL:** R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).**VIGÊNCIA:** 06 Meses;**PERÍODO CONTRATUAL:** 04 de Julho de 2016 a 30 de Dezembro de 2016.**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de Julho de 2016.

MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**PRESIDENTE DO CISA**

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 07/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2016

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **MÉDICO CARDIOLOGISTA** para o atendimento no Hospital Regional, com período de 03 dias mensais.

ATRIBUIÇÃO: Realizar atendimento na área de cardiologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatório e hospital; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins. Zelar pela integridade física e moral do paciente. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 04/07/2016.

EMPRESA: SOARES SAÚDE VIDA LTDA - ME

CNPJ Nº 21.575.926/0001-85

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERÍODO CONTRATUAL: 04 de Julho de 2016 a 30 de Dezembro de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de Julho de 2016.

MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS

PRESIDENTE DO CISA

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 06/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **MÉDICO DERMATOLOGISTA** para o atendimento no Hospital Regional, no período de 01 (hum) dia por mês.

ATRIBUIÇÃO: Realizar atendimento na área de dermatologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatório e hospital; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes

a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins. Zelar pela integridade física e moral do paciente. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 04/07/2016.

FAVORECIDA: Dr. SERGIO KARVAJSKI

CPF Nº 812.090.451-68.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERÍODO CONTRATUAL: 04 de Julho de 2016 a 30 de Dezembro de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de Julho de 2016.

MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS

PRESIDENTE DO CISA

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 05/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2016

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **MÉDICO ANESTESISTA** para o atendimento no Hospital Regional, com período de 15 dias mensais.

ATRIBUIÇÃO: Executar anestesia para procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência e eletiva; Disponibilidade para procedimentos anestésicos em execuções que o requeiram dentro da Unidade Hospitalar; Controlar pacientes no pós operatório quando assim for necessário e transferência, realização de visita pré anestésica e pós anestésica e tratamento das intercorrências da especialidade em pacientes internados na Unidade Hospitalar; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Suporte quando solicitado para consultas e procedimentos de urgência/emergência; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Executiva; A especialidade será responsável pelas divisões dos plantões quando da ausência de algum de seus membros na ocasião de férias, licenças ou problemas de saúde; Zelar pela integridade física e moral do paciente. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 04/07/2016.

EMPRESA: HELVECIO DE FREITAS ME

CNPJ Nº 18.702.458/0001-58

FAVORECIDA: Dr. HELVECIO DE FREITAS

CPF Nº 290.775.327-49

VALOR GLOBAL: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte dois mil reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERÍODO CONTRATUAL: 04 de Julho de 2016 a 30 de Dezembro de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de Julho de 2016.

MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS

PRESIDENTE DO CISA

**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 04/2016**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **MÉDICO ANESTESISTA** para o atendimento no Hospital Regional, com período de 15 dias mensais.

ATRIBUIÇÃO: Executar anestesia para procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência e eletiva; Disponibilidade para procedimentos anestésicos em execuções que o requeiram dentro da Unidade Hospitalar; Controlar pacientes no pós operatório quando assim for necessário e transferência, realização de visita pré anestésica e pós anestésica e tratamento das intercorrências da especialidade em pacientes internados na Unidade Hospitalar; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Suporte quando solicitado para consultas e procedimentos de urgência/emergência; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Executiva; A especialidade será responsável pelas divisões dos plantões quando da ausência de algum de seus membros na ocasião de férias, licenças ou problemas de saúde; Zelar pela integridade física e moral do paciente. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 04/07/2016.

EMPRESA: **SERVIÇOS MÉDCOS E IMAGEM DIAGNOSTICA BV LTDA ME**

CNPJ Nº 10.872.672/0001-40

FAVORECIDA: Dra **MALLY SANTS FRACCHO GUANABARINO**

CPF Nº 022.330.037-30

VALOR GLOBAL: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte dois mil reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 04 de Julho de 2016 a 30 de Dezembro de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de Julho de 2016.

MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS

PRESIDENTE DO CISA

**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 03/2016**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **MEDICO PEDIATRA** para o atendimento no Hospital Regional, com período de 15 dias mensais.

ATRIBUIÇÃO: Realização de consultas em pediatria, acompanhando o desenvolvimento físico e psíquico das crianças. Prevenindo, diagnosticando e tratando situações patológicas ou doenças, bem como a realização de pequenos procedimentos ambulatorial. Zelar pela integridade física e moral do paciente Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 04/07/2016.

EMPRESA: **SERVIÇOS MÉDCOS E IMAGEM DIAGNOSTICA BV LTDA ME**

CNPJ Nº 10.872.672/0001-40

FAVORECIDA: Dra **CLAUDIA OLIVIERA LOMELINO**

CPF Nº 029.609.727-67

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 04 de Julho de 2016 a 30 de Dezembro de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de Julho de 2016.

MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS

PRESIDENTE DO CISA

**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 09/2016**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2016

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **MEDICO ORTOPEDISTA** para o atendimento no Hospital Regional, no período de 15 dias mensais.

ATRIBUIÇÃO: Consultas ambulatoriais em período integral, realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e ou cirúrgica), e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Atendimento de traumas e cirúrgicos (urgências/emergências), Atendimento para consultas e procedimentos de urgência/emergência conforme solicitado; Realizar cirurgias eletivas e de urgência/emergência; Acompanhar pós operatório; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pela Secretaria Executiva; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pelo CISA; A especialidade será responsável pelas divisões dos plantões quando da ausência de algum de seus membros na ocasião de férias, licenças ou problemas de saúde; Zelar pela integridade física e moral do paciente. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 04/07/2016.

EMPRESA: **CÉLIO EIJI TOBISAWA ME**

CNPJ Nº 08.375.380/0001-50

FAVORECIDA: Dr **CELIO EIJI TOBISAWA**

CPF Nº 145.237.508-90

VALOR GLOBAL: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 06 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: 04 de Julho de 2016 a 30 de Dezembro de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de Julho de 2016.

MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO DE CONTRATO N. 14/2016

EXTRATO DE CONTRATO 14/2016

CONTRATO N. 14/2016 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT E O SR. JOANILSON FERNANDES DE SOUZA.

OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal de Acorizal/MT.

VALOR – R\$ 39.588,48 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

PRAZO DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2016;

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO– 20 DE JUNHO DE 2016;

EXTRATO DE CONTRATO N. 13/2016

EXTRATO DE CONTRATO 13/2016

CONTRATO N. 13/2016 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT E O SR. JOANILSON FERNANDES DE SOUZA.

OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal de Acorizal/MT.

VALOR – R\$ 18.502,00 (dezoito mil e quinhentos e dois reais);

PRAZO DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2016;

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO– 20 DE JUNHO DE 2016;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

O Município de Alto Boa Vista-MT torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 27 de Julho de 2016, às 14:00 horas (horário de Brasília), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para conserto de pneus nos veículos da frota municipal”**. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista-MT, à Av. Moises D, Montiel, nº 975, centro. Mais Informações, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Alto Boa Vista – MT, 11 de Julho de 2016.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 121/2015.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 121/2015.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Rua Tiradentes Nº 40, nesta cidade de Alto Paraguai-MT, através do Prefeito Municipal, na pessoa do Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, RG Nº 0928756-8 – SSP/MT e CPF Nº 604.418.441-20.

CONTRATADO – EUCILENE GUSMÃO DE LARA, brasileira, portadora do RG nº 2255986-8 SSP/MT E CPF n. 040101981-09, residente e domiciliado na Rua DA Usina, Bairro Fazenda Velha em Alto Paraguai - MT, **de comum acordo resolvem RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. 117/2016 encaminhado pelo Sec. Mun. De Educação, Proc. Adm. 3240/2016.**

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na Cláusula 10ª. do contrato nº. 121/2015, firmado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, desde a data de 27/06/2016, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, ressaltando ainda, que com relação à multa prevista na cláusula nona do contrato original não será paga pelo contratante tendo em vista o acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 de julho de 2016.

Adair José Alves Moreira	Eucilene Gusmão de Lara
Prefeito Municipal	Contratada
Testemunhas:	
CPF: _____	CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA/LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 039/2016 – RESULTADO

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari – MT, CEP 78785-000, comunica aos interessados, que a licitação realizada no dia 21/06/2016, às 08h00min (Horário de Mato Grosso), na modalidade Pregão Presencial nº039/2016, objeto: contra-

tação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para locação de veículo tipo van para transporte de pacientes para tratamento fora do município, com combustível e motorista por conta do contratante, que o certame acima citado foi **ANULADO**. Alto Taquari – MT, 11 de julho de 2016. Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 240/2016**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO AO TRABALHO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Sra. **Erika Regina Magalhães Pinheiro**, nomeada no cargo de Supervisor Administrativo da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontrava de Licença a Maternidade.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apicás-MT; 12 de Julho de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 70/2016 DE 01 DE JULHO DE 2016****PORTARIA N.º 70/2016**

De 01 de julho de 2016

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de **ARAGUAIANA-MT**, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOAQUIM MARCELINO SOUZA NETO**, portador da CI RG nº 2291967-8 SJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 042.409.581-56, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, enquadrando-o no Quadro Geral de Provisão em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.02 – Ensino Fundamental

2010 – Manutenção e encargos Com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de julho de 2016.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 69/2016 DE 01 DE JULHO DE 2016****PORTARIA N.º 69/2016**

De 01 de julho de 2016

REVOGA PORTARIA

O Sr. **JOSÉ MARRANERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 42/2016 de 03/06/2016, que nomeia a Sra. **ELISANGELA DUARTE DE OLIVEIRA**, portadora da CI RG nº **1643442-0** - SJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº **021.370.841-80**, no cargo **CHEFE DE SESSÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de julho de 2016.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**PORTARIA N.º 174/2016****PORTARIA N.º 174/2016**

“Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço do Sr. Domingos Pereira de Souza”

A Prefeita Municipal de Araguaína/MT, Sra. Maria José das Graças Azevedo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 587 de 13 de julho de 2009,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de serviço considerado e confirmado em 3.854 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro) dias, correspondentes a 10 (dez) anos, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 10001130.1.00004/16-6, emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaína/MT, 01 de Julho de 2016.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N.º 160/2016****PORTARIA N.º 160/2016**

NOMEAR SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2016.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Artigo 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficanomeado o servidor municipal Sr. **LUIZ GUSTAVO GASCH HARRIS**, responsável para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2016 junto a esta Prefeitura.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2016.

Empresa **PEDRO JOSÉ DA SILVA MATIAS - ME**, inscrito no CNPJ **09.022.895/0001-30**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a data da assinatura do contrato, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2016, cujo Objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. Dia: 22/07/2016. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e Documentação do Credenciamento deverão ser entregues à Equipe Pregoeira até o dia 22/07/2016 as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br). Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal 29/2010.

Araputanga-MT, 11 de julho de 2016.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 162/2016, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a Srª. **LUARA RASTEIRO CASAGRANDE**, para exercer o cargo em comissão de **Assessora**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 161/2016, CONCEÇÃO DE RETORNO DE LICENÇA PARTICULAR.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 44/2015 DO SERVIDOR EDUARDO LUIZ DOS SANTOS, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria Nº 44/2015, datada de 27/03/2015 que Conceder Licença Para Tratar de Assuntos Particulares, nos termos do Art. 99, do Regime Jurídico Único (Lei Nº 135/92), ao servidor **EDUARDO LUIZ DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, "B/02", da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 44/2015.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 030/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o item 51154 do Processo Licitatório **Pregão Presencial/Registro de Preço 030/2016**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, considerando o equívoco da empresa Império Comércio e Serviços EIRELI ME, no sentido dos fatos de que houve equívoco na formulação da proposta da mesma, eis que não foi atentado ao fato de que o item exigia o fornecimento de fardo contendo 15 unidades de 2 quilos, de modo que foi apresentado preço ofertado do fardo com 10 unidades de 02 quilos.

Aripuanã-MT, 11 de Julho de 2016.

Ednilson Luiz Faïta

Prefeito Municipal

Ana Cristina da Silva

Pregoeiro

Portaria 8.781/2016

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 001/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR os itens 20721, 57859, 34198, 58342, 48379, 47766 e 8133 do Processo Licitatório **Pregão Presencial/Registro de Preço 001/2016**, sendo que se encontram com preços acima dos praticados no mercado. A empresa **H.G. COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.** vencedora dos referidos itens, fora devidamente notificada, na forma do art. 18 do Decreto 7892/2013 em 07 de junho de 2016 para manifestar interesse em fornecer os itens pelo preço de mercado. A aquisição dos itens é urgente e necessária e a empresa vencedora do certame se manifestou um mês depois alegando não conseguir baixar os valores dos mesmos, DECIDO CANCELAR os itens acima citados do Processo de **Pregão Presencial SRP nº 001/2016** tendo em vista que eventual aquisição implicaria em prejuízos ao erário

Aripuanã-MT, 11 de Julho de 2016.

Ednilson Luiz Faïta

Prefeito Municipal

Ana Cristina da Silva

Pregoeiro

Portaria 8.781/2016

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2016****VALIDADE: 06/06/2017**

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu representante legal o **Srº. Ednilson Luiz Faïta**, Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Cancelar o item 51154 da Ata de Registro de Preço nº 029/2016 do fornecedor **Império Comércio e Serviços EIRELI ME**, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **01/06/2016 às 08:30 horas**.

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, § 2º, que “o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados”.

1.2 Decreto n. 7.892/2013 dispõe em seu artigo 21, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Aripuanã.

3 – DO FORNECEDOR E DO ITEM DO DISTRATO

3.1 **FORNECEDOR: IMPÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº **24.070.472/0001-89**, com sede na Av. Alzira Santana nº 08 - Qd. 15 Bairros: Costa Verde, município de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.128.474 Telefone: (65) 3026-8374 representada pela **Srª. ELBA PARANHOS DA SILVA**, portador do RG nº **1.262.189 SSP/MT** e CPF nº **704.498.211.53**.

Seq.	Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Valor Total
01	51154	ACUCAR CRIST.SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DA CANA-DE-ACUCAR(SACCHARUM OFFICINARUM L.) CRISTAL.BRANCO ASPECTO GRANULADO FINO A MEDIO.ISENTO DE MATERIA TERROSA.LIVRE DE UMID.E FRAG.ESTR.ACOND.EM EMBAL.POLIET.TRANS.ORIG.DO FRAB.FARDO 15X02 KG.	DOCE DIA	FARDO	58,50	25.000	1.462.500,00

4 – DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5 – DO FORO

5.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

5.2 E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (02) duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Aripuanã - MT, 11 de Julho de 2016.

Ednilson Luiz Faïta Imperio Comercio e Serviços Eirelle ME

Prefeito Municipal CNPJ (MF) Nº. 24.070.472/0001-89

Jessica Valeria Ferreira

Procuradora do Município

OAB/MT 12.074

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2016**

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos **onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAÏTA**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CASA**

DA LAVOURA LTDA EPP, inscrita no **CNPJ (MF) Nº. 01.721.310/0001-68**, com sede na Av. da Feb, nº 2220, Bairro: Loteamento Cerrados, Cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso - CEP: 78.115-000 Telefone: (065) 3682-5051, representada pela sua sócia proprietária o Sr^a. **Fernanda de Souza Vendrame**, portadora do **RG nº. 156.881-6 SSP/MT** e **CPF nº. 732.009.051-15**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto nº. 7.892/2013, dos Decretos Municipais 1.392/2008 e 1.729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO – PREÇOS, MARCA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	Un	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
1	684192	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA, CONTROLE REMOTO, COM 14 DISCOS DE 28 PÓLE-GADAS, ESPACAMENTOS DE 270 MM, COMPATIVEL COM O TRATOR MODELO TL-85 MAR-CA NEW HOLLAND POTENCIA 88CV.	PECIN	UNIDADE	22.000,00	04	88.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigentedo Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 11 de julho de 2016.

Ednilson Luiz Faïta

Prefeito Municipal

CASA DA LAVOURA LTDA EPP

CNPJ (MF) N° 01.721.310/0001-68

Fernanda de Souza Vendrame

CPF nº 732.009.051-15

Sócia proprietária

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 051/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital n°. 051/2016, levado a efeito às **08h30min** do dia **27/06/2016** sagrou-se vencedora a empresa: **CASA DA LAVOURA LTDA EPP**.

Aripuanã – MT, 11 de Julho de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

sagrou-se vencedora a empresa: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PMAC EIRELLI EPP, JUNIOR ADEMIR NICLOTE 57128553134 E SEMACOM INSTALADORA DE REDES ELETRICAS LTDA EPP**.

Aripuanã – MT, 11 de Julho de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 08 DE JULHO DE 2016, ANO XI, N° 2515 PAGINA 25 REFERENTE A PORTARIA N° 8.891/2016, ONDE LÊ-SE “A PARTIR DE 10/02/2016”, LEIA-SE “A PARTIR DE 07/07/2016”.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 057/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital n°. 057/2016, levado a efeito às **08h00min** do dia **28/06/2016**

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 001/2016

VALIDADE: 28/03/2017

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. ° 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu representante legal o **Srº. Ednilson Luiz Faïta**, Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Cancelar os itens 20721, 57859, 34198, 58342, 48379, 47766 e 8133 da Ata de Registro de Preço nº 007/2016 do fornecedor **HG Comercio de Materiais Hidraulicos LTDA ME**, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **07/03/2016 às 08:30 horas**.

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, § 2º, que “o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados”.

1.2 Decreto n. 7.892/2013 dispõe em seu artigo 21, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos e produtos químicos destinados a manutenção do sistema de abastecimento de água deste município de Aripuanã.

3 – DO FORNECEDOR E DO ITEM DO DISTRATRO

3.1 **FORNECEDOR: HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N° 04.722.894/0001-84, com sede na Rua Alameda dos Mineiros, nº 235. Bairro: Jardim Encantado, município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, CEP: 33.350-000 telefone: (031) 3428-4763, representada pela **Srª. ELITA OLINA ALVES**, portador do RG nº: **M-7.496.493 SSP/MG** e inscrita no CPF: **027.874.986-04**.

Seq.	Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Valor Total
------	------	-----------	-------	---------	-------------	------	-------------

01	20721	ADAPTADOR PEAD SEM REGISTRO NBR 9798, EM COPOLIMERO DE PP, PN10, COM UMA BOLSA PARA INTERLIGACAO POR COMPRESSAO ATRAVES DE GÁRRAS AO TUBO DE PEAD OU RAMAL PREDIAL, VEDACAO EM ANEL DE BORRACHA E UMA EXTREMIDADE MACHO COM ROSCA BSP. 20MM X 3/4.	HIFERSANE	UNIDADE	2,00	2.500	5.000,00
9	8133	ANEL PARA TUBO PBA DE 60 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	MBA	UNIDADE	0,70	1.000	700,00
33	48379	COLA ADESIVA PLASTICO PARA TUBO DE PVC SOLDAVEL BISNAGA - 75G	SILOC	UNIDADE	2,77	500	1.385,00
34	57859	COLAR DE TOMADA DE 60 X 3/4MM EM PVC NA COR MARROM, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO.	AMANCO	UNIDADE	6,09	300	1.827,00
51	47766	CURVA EM PVC SOLDAVEL 60MM X 90	UNITUBOS	UNIDADE	9,07	20	181,40
52	58342	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	POLYFITAS	UNIDADE	2,24	500	1.120,00
88	34198	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARRON, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 60MM.	AMANCO	BARRA	65,52	500	32.760,00

4 – DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5 – DO FORO

5.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

5.2 E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (02) duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Aripuanã - MT, 11 de Julho de 2016.

Ednilson Luiz Faïta HG Comercio de Materiais Hidráulicos LTDA ME

Prefeito Municipal CNPJ (MF) N°. 04.722.894/0001-84

Jessica Valeria Ferreira

Procuradora do Município

OAB/MT 12.074

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2016

Aos **onze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAÏTA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PMAC EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ(MF) N°. **20.666.153/0001-80**, com sede na Av. Osmar Demeneck, nº 40, Bairro: Vila Operária, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N°. 78.325-000 Telefone: (66) 98436-0701, representada pelo Sr. **André de Souza**, portador do RG nº. **943.115 SSP/MT** e CPF N°. **767.278.071-91**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e 1729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO SERVIÇO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	684701	LOCACAO CAMINHAO ESPAGIDOR 120CV 5000 LTS	DIARIA	100	684,00	68.400,00
02	684706	LOCACAO DE CAMINHAO BASCULHANTE 300CV,16M³	DIARIA	100	744,00	74.400,00
03	684699	LOCACAO DE CAMINHAO BASCULHANTE 300CV,16M³	DIARIA	400	744,00	297.600,00
04	684707	LOCACAO DE MINI CARREGADEIRA (COM CONCHA E VASSOURA RECOLHEDORA), 60CV, 680 KG DE CARGA	DIARIA	200	690,00	138.000,00
05	684697	LOCACAO DE RETROESCAVADEIRA	DIARIA	400	210,00	84.000,00
06	684700	LOCACAO PA CARREGADEIRA 120CV 10 TONELADAS	DIARIA	100	694,00	69.400,00
07	684696	LOCACAO PA CARREGADEIRA 120CV 10 TONELADAS	DIARIA	200	694,00	138.000,00
08	684703	LOCACAO ROLO LISO 50CV 6 TONELADAS	DIARIA	100	345,00	34.500,00
09	684702	LOCACAO ROLO PE DE CARNEIRO 150CV 9 TONELADAS	DIARIA	150	683,00	102.450,00
10	684704	LOCACAO VASSOURA MECANICA (NAO MOTORIZADA) 03 RODAS	DIARIA	100	180,00	18.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã, 11 de julho de 2016.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PMAC EIRELLI EPP

CNPJ (MF) N°. 20.666.153/0001-80

André de Souza

CPF N°. 767.278.071-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2016

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1.729/2010.

Aos **onze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA**, no exercício de suas atribuições legais e

regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **JUNIOR ADEMIR NICLOTTE 57128553134**, inscrita no CNPJ(MF) N°. **24.978.909/0001-87**, com sede na Rua 1, nº 74, Qda nº17, Lote nº 18, Bairro: Setor Industrial, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N°. 78.325-000 Telefone: (66) 98119-4970, representada pelo Sr°. **Junior Ademir Niclotte**, portador do RG nº. **0855855-8 SSP/PR** e CPF N°. **571.285.531-34**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e 1729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO SERVIÇO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	684054	LOCACAO DE REBOQUE TIPO PLATAFORMA	DIARIA	150	739,00	110.850,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã, 11 de julho de 2016.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

JUNIOR ADEMIR NICLOTTE 57128553134

CNPJ (MF) Nº. 24.978.909/0001-87

Junior Ademir Niclotte

CPF Nº. 571.285.531-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2016

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos **onze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SEMACOM INSTALADORA DE REDES ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) Nº. **07.483.524/0001-20**, com sede na Av. Dardanellos nº531, Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (66) 3565-2952, representada pelo Srº. **Lindomar Niclotte**, portador do RG nº. **996.190 SSP/MT** e CPF Nº. **487.890.111-04**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e 1729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO SERVIÇO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	684705	LOCACAO CAMINHAO BASCULANTE 200CV 14M³	DIARIA	100	650,00	65.000,00
02	684698	LOCACAO CAMINHAO BASCULANTE 200CV 14M³	DIARIA	400	650,00	260.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã, 11 de julho de 2016.

Ednilson Luiz Faïta

Prefeito Municipal

SEMACOM INSTALADORA DE REDES ELETRICAS LTDA

CNPJ (MF) N°. 07.483.524/0001-20

Lindomar Niclotte

CPF N°. 487.890.111-04

PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 171/2015 DO PREGAO PRESENCIAL SRP 075/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 171/2015 DO PREGAO PRESENCIAL SRP 075/2015**, para aquisição de veículo tipo pick-up para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã, originando a Adesão Pregão Presencial Registro de Preço nº 067/2016. A empresa que se sagrou vencedora do referido certame foi a empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 01.016.616/0001-13** com o valor total de R\$ 50.372,00 (Cinquenta Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeira pelo fone (66) 3565.3900/3924/3919.

Aripuanã – MT, 11 de Julho de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 091 DE 11 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 179/1997 e Lei Complementar 064/1990.

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 084/2016, que concede Licença para Atividade Política nos termos da Lei 179/97 e Lei Complementar 064/1990, ao servidor senhor **ORLANDO DE QUEIROZ GONÇALVES**.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Julho de 2016.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 11 de Julho de 2016

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

DATA E LOCAL: Dia 26 de JULHO de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros, e demais) material de copa e cozinha, utensílios domésticos e material de limpeza e higiene, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 002/2016SMA.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até às 09h00min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do site www.baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 11 de JULHO de 2016.

Teresa Cristina Carvalho Patatas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2016**

PORTARIA Nº 184/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. SILVÂNIA MENDES DOS SANTOS, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2016**

PORTARIA Nº 168/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. JÚLIO CÉSAR DA SILVA ROSA, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2016**

DECRETO Nº 053/2016

Que altera o Decreto nº 047/2016 que Regulamenta o Programa de Estímulo à Solicitação de Notas Fiscais – “Nota Fiscal Barrabugrense Premiada”, criada pela Lei nº 2.146 de 24 de outubro de 2014.

JULIO CESAR FLORINDO Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º do Decreto nº 047/2016, que Regulamenta o Programa de Estímulo à Solicitação de Notas Fiscais – “Nota Fiscal Barrabugrense Premiada” que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º - O sorteado deverá, receber o prêmio em espécie diretamente em conta corrente e ou Poupança de sua titularidade.

Parágrafo Único – Será descontado o imposto de renda incidente sobre o prêmio.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2016.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES OU NÃO
COMPARECIDOS Nº 011/2016**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES OU NÃO
COMPARECIDOS Nº 011/2016

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados, o nome dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, que renunciaram ou não compareceram para tomar posse nos cargos para os quais foram aprovados, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME CARGO

LUCIANA VIEIRA BONFIM Auxiliar de Serviços Gerais

Barra do Garças/MT, 01 de julho de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 038/2016

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT torna público que fica REVOGADO Pregão Presencial (SRP) n.º 038/2016. Objeto: AQUISIÇÃO DE

BOTINAS DE SEGURANÇA PARA ATENDER A VIGILÂNCIA AMBIENTAL em respeito ao interesse público, demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Roberto Ângelo Farias (Prefeito Municipal), 11/07/2016.

AVISO DE DECISÃO

AVISO DE DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 036/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças - MT, através da Pregoeira Oficial, torna público que ACOLHE a impugnação apresentada pela empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA-EPP ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 036/2016. Objeto: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA E PSM, MILTON PESSOA MORBECK, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11930.883000/1150-02. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Sasso Pregoeira Oficial e equipe de apoio, 21/06/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 046/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 046/2016. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Data da sessão pública: 27/07/2016 às 08 horas 30 minutos (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 12/07/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 045/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 045/2016. Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER O CER II. Data da sessão pública: 26/07/2016 às 08 horas 30 minutos (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 12/07/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 044/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 044/2016. Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES DESTA MUNICIPALIDADE. Data da sessão pública: 25/07/2016 às 08 horas 30 minutos (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 11/07/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 289 DE 07 DE JULHO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 26852, de 07 de julho de 2016, e 22518 de 01 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Ação Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Joaquim Jose Leite Carneiro	1991/1996	04.07.10 a 01.10.16
Jose Carlos da Silva	2007/2012	04.07.16 a 01.10.16
Maria da Gloria da Silva	2004/2009	04.07.16 a 01.10.16

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2016.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 07.07.2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 287 DE 07 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº 047 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 26852 de 07 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Almerindo Brunel dos Passos	1999/2004	06.07.10 a 03.10.16
Elizabeth Ribeiro	2006/2011	01.07.16 a 28.09.16
Hermenegilda Paraba Veloso	2003/2008	11.07.16 a 08.10.16
Maria Jose da Silva	2000/2005	04.07.16 a 01.10.16
Maria Tereza da Silva Guimarães	2001/2006	01.07.16 a 28.09.16
Olinda Maria Pereira de Marchi	2006/2011	01.07.16 a 28.09.16
Toribio Alinor de Oliveira	2008/2013	01.07.16 a 28.09.16

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2016.

JAIR CESTARI

Secretário Municipal Interino de Educação

Afixado em: 07.07.2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES TORNA-SE NULO TODAS
AS PUBLICAÇÕES DO PREGÃO REGÃO ELETRONICO Nº63-2016**

Publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso ano 5 nº904 publicado no dia 07 de julho de 2016, e a publicação no jornal Eletrônico dos Municípios de mato Grosso ano X nº2514 pag nº26

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de julho 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2016- PREGÃO ELETRONICO Nº14/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR
PREÇO POR ITEM.**

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Interessada: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Objeto: Registro de preço para **aquisição de 02 (dois) Veículos Automotores do tipo Carro de Passeio**, para atender eventuais demandas da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Aquisição de veículo leve automotor tipo carro de passeio, 1.0, zero quilômetro, ano e modelo 2016/2016, biocombustível, motor flex, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, câmbio de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, direção hidráulica, com ar condicionado, e demais itens de acordo com as exigências do CONTRAN.	Unid	02	Chevrolet Onix LS	39.900,00	79.800,00

MUNICÍPIO DE CÁCERES

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Secretaria Municipal De Indústria E Comércio, Meio Ambiente E Turismo

Empresa: **BRESSAN, LAMONATO & CIA LTDA**

CNPJ: 03.512.021-0001/84

Representante: Osmar Lamonato

CPF: 247.475.990-53

RG: 1043692291 SSP/RS

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de junho 2016.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 001/
2016.**

TERMO DE JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Diante do exposto, e por tudo que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2016, RATIFICO a decisão expedida no Relatório Final pela Comissão Processante, e **DETERMINO a suspensão temporária** da EMPRESA CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTES E LIMPEZA URBANA LTDA, de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, por prazo não superior a 2(dois) anos, em face da inexecução do contrato firmado com o Município de Campo Novo do Parecis, conforme previsão legal da Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 87, III. Ficando o município de Campo Novo do Parecis, isento de efetuar qualquer pagamento que a empresa venha reivindicar. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Campo Novo do Parecis, 08 de julho de 2016

Mauro Valter Berft

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 051/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição notebooks para atender o Projeto Educação – Aproveitamento Escolar, Disciplina e Frequência do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, teve como vencedora a empresa: **CASA DO COMPUTADOR LTDA -EPP** com o valor total de **R\$ 40.170,00** (quarenta mil, cento e setenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de julho de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 417, DE 08 DE JULHO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 46, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.242/2008, de 25.03.08 que altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1136/2006, de 11.07.2006, que organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

RESOLVE

1. DESIGNAR, os seguintes membros para comporem a **Junta Recursal da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON**, sendo estes:

I - Presidente: Paulo Sérgio Falcão;

II - Relatora: Deisi Kolling;

III – Revisora: Clenir Marschall Barreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 415, DE 08 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Lorena Salete Horn,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Memorando nº 549/2016, datado de 05 de julho de 2016,

RESOLVE

1. CONCEDER, Licença para Trato de Interesses Particulares, a servidora Municipal, **LORENA SALETE HORN**, cargo Professora, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, matrícula funcional 507, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis. **2. O período de gozo da licença concedida será de 24 (vinte e quatro) meses com início em 1º de agosto de 2016.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 416, DE 08 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Vânia Marlize Marques Van der Sand,

Considerando o Memorando nº 550, de 05 de julho de 2016, proveniente da Secretaria Municipal de Educação,

Considerando os períodos aquisitivos de 15.08.1999 a 14.08.2004 e 15.08.2009 a 14.08.2014,

RESOLVE

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal **VÂNIA MARLIZE MARQUES VAN DER SAND**, efetiva no cargo **Professora**, especialidade **Licenciatura Plena em Ciências Biológicas**, matrícula nº 200, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 120 (cento e vinte) dias com início em 1º de agosto de 2016 e término em 30 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de julho de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 054/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição material de jazida (cascalho) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura com a pavimentação asfáltica de ruas e avenidas não pavimentadas do município**, teve como vencedora a empresa: **JOÃO PATRÍCIO DO CARMO - ME com o valor total de R\$ 1.077.000,00 (um milhão e setenta e sete mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de julho de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 061/2016

ABERTURA: 26 de julho de 2016.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 26 de julho de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material elétrico e material para construção, para atender as Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de julho de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 046/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de retífica de motores e Bombas Injetoras em veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, com fornecimento das peças necessária para a execução dos serviços, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal**, teve como vencedora a empresa: **N R ALVES & CIA LTDA ME** com as seguintes porcentagens de desconto: 8% para o item 01 do Lote 01, 13% para o item 02 do Lote 01, 8% para o item 01 do Lote 02 e 13% para o item 02 do Lote 02.

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de julho de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 148/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: MARIEL DE FIGUEIREDO RANGEL SOARES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PSICOLOGO

VALOR: R\$ 4.895,10 (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais, com Dez Centavos) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 11 DE JULHO DE 2016 E COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado **JARDIM CIDADE VERDE**, neste município de **CAMPO VERDE**, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LUIS ALBERTO AGUILERA, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até **EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA**.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 450/2016

PORTARIA Nº 450/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016.

EXONERA O SENHOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO-DMTU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 456/2016

PORTARIA Nº 456/2016, DE 06 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA O SENHOR CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 457/2016

PORTARIA Nº 457/2016, DE 06 DE JULHO DE 2016.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL SUELY JAMISE RODRIGUES DO NASCIMENTO DE LOTAÇÃO.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 458/2016

PORTARIA Nº 458/2016, DE 06 DE JULHO DE 2016.

REINTEGRA A SENHORA SONIA REGINA FERREIRA SANTOS AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 459/2016

PORTARIA Nº 459/2016, DE 06 DE JULHO DE 2016.

REINTEGRA A SENHORA ADRIANA PEREIRA VASCO AO CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA Nº 460/2016

PORTARIA Nº 460/2016, DE 07 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA KEDNA EVANGELISTA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 462/2016**

PORTARIA Nº 462/2016, DE 07 DE JULHO DE 2016.

EXONERA A SENHORA SUELLEN CRISTINA FERREIRA MENDONÇA DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 150/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: VIVIANE FERNANDES DUARTE DE AQUINO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR

VALOR: R\$ 2.846,24 (Dois mil, Oitocentos e quarenta e seis Reais, com vinte e quatro centavos.) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 01 DE JULHO DE 2016 E COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 463/2016**

PORTARIA Nº 463/2016, DE 07 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA A SENHORA SUELLEN CRISTINA FERREIRA MENDONÇA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 149/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: SANDRA TAVARES BARBOSA DOS SANTOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

VALOR: R\$ 1.748,25 (Hum mil, Setecentos e quarenta e Oito Reais, com Vinte e Cinco centavos.) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 07 DE JULHO DE 2016 E COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 007/2016**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 007/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ Nº 73.471.963/0001-47**, modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), Processo nº 618/2016. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 11 de julho de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 017/2016 DE 07 DE JULHO 2016**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião Extraordinária do dia 07 de Julho de 2016;

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90;
- Lei Municipal 2.076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre o FMDCA, e outros;
- Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010;
- Resolução do Conanda nº 160/2013 de 18 de Novembro de 2013;
- Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 07 de Julho de 2016 na Ata nº 0057/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Conta **PROJETO CULTURA ITINERANTE**, Parcela 3ª, apresentada pelo Grupo Cultural Folclórico Matutada, .

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 07 de Julho 2016.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 018/2016 DE 07 DE JULHO 2016**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2.076/2016 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária do dia 07 de Julho de 2016;

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 2076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre a Eleição da Diretoria do CMD-CA; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 07 de Julho 2016 na Ata nº 057/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Eleita a Nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Campo Verde – Biênio 2016/2018 conforme abaixo:

PRESIDENTE:

IZABEL CRISTINA GUTIERREZ, portadora da RG n.º 0635.686-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 220.089.692-15, Endereço: Rua Atalaia, 559, Bairro Cidade Alta, Campo Verde-MT. Email cristina_gutierrez2114@hotmail.com, Tel. (66)99913-8130.

VICE-PRESIDENTE:

IOLITA FERREIRA DOS SANTOS, portadora da Rg nº 2792830 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 425.293.793-00, Endereço: Rua Nova Brasilândia nº 446 – Bairro Belvedere, Campo Verde-mT. Email iolitaftsantos@hotmail.com, Telefone: (66) 99603-9954.

SECRETARIA:

VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ, portadora da Rg nº 2231890-9 SSP/MT inscrita no CPF sob nº 023.544249-65, Endereço: Rua Dos Sultistas, nº 263 – Bairro Jupiara, Campo Verde-MT. Email Viviane.lorenz@hotmail.com, Telefone: (66) 99223-171 e 3419-1756.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 07 de Julho de 2016.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 464/2016**

PORTARIA Nº 464/2016, DE 07 DE JULHO DE 2016.

EXONERA O SENHOR EMERSON NEVES DA SILVA DO CARGO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 181, DE 11 DE JULHO DE 2016.**

TORNA SEM EFEITO A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 3147, de 8 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a pedido, a concessão da licença para atividade política materializada através da Portaria nº. 172, de 01 de julho de 2016, ao servidor **WIGNY DA LUZ TEODORO**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Eletricista Predial, através da Portaria nº. 161, de 6 de maio de 2014, retornando ao exercício de suas atividades a partir dessa data.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 172, de 01 de julho de 2016.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de julho de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 57/2016**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 57/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais hidráulicos para irrigação, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **22/07/2016, às 08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 08 de julho de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO "SRP" Nº 43/2016**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 10/2016, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 43/2016, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 21/06/2016, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de material de consumo para o laboratório, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA com valor total de R\$ 18.642,22; MS DIAGNOSTICO LTDA, com valor total de R\$ 19.021,30; SALVI, LOPES & CIA LTDA - ME com valor total de R\$ 29.120,09.

Campos de Júlio - MT, 11 de julho de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307/2016**

Portaria nº 307/2016

De 08 de julho de 2016.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GEYSA MARA SOUZA CORBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora GEYSA MARA SOUZA CORBARI por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 04/07/2016 a 03/08/2016.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/11/2013 a 18/11/2015.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data de 04 de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de julho de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002**

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

O Senhor **JOSAFÁT MORAES MACIEL**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2016**, nomeado pela **Portaria nº 256 de 02 de junho de 2016**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2016, torna público o que segue:

1. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação das **Solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição**, a partir das 00h do dia 13/07/2016 até às 23h59 do dia 14/07/2016, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara -www.canarana.mt.gov.br e www.camaracanarana.mt.gov.br, nos murais oficiais da Prefeitura e da Câmara, no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso.

Canarana, 12 de julho de 2016.

JOSAFÁT MORAES MACIEL

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 244/2016

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
REGIANI MARCARONELLI CARDOSO GOMES	C	II

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

Em, 01 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 308/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **RICARDO FERNANDES DA COSTA** no cargo DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 01 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº310/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei nº 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

Art. 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **WILSON BRAZ MOREIRA DA COSTA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço a partir do dia 05 de abril de 2016, e a senhora **ELIANE SEVERINO DE LIMA** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº 22/2016 II. Ata de Registro de Preço nº16/2016 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada (madeira de lei), para recuperação de pontes de madeira, placas e prédios públicos no Município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 05 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 270/2016

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível e Classe a servidora abaixo relacionado no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidora	Elevação Classe	Elevação Nível
SOLANGE APARECIDA DOREA FRANCO	B	II

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de 11 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

Em, 04 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº277/2016.

SÚMULA: “NOMEIA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE DOCUMENTOS REFERENTES A LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores públicos ANA PAULA DA SILVA CHIRNEV, JULIANE DA SILVA MAIA, LAUDICE LEITE DA SILVA a comporem Comissão para levantamento de documentos referentes a licitações.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 11 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE EQUILIBRIO AO CONTRATO N°001/2016

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: SMALL DISTRIBUIDORA E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 02.044.526/0010-90

OBJETO: Aquisição De Combustível – Óleo Diesel S-10, visando atender a demanda da frota Municipal de Carlinda - MT e conforme o que dispõe o artigo 24, inciso X, da lei 8.666, atualizada pela:

VIGENCIA: 13/01/2016 à 13/01/2017.

VALOR UNITARIO: R\$ 3,13

VALOR UNITARIO ATUAL R\$3,37

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 306/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **PAULO ROBERTO BARREIRO FILHO** no cargo **DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 317/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **concedida a REMOÇÃO** do Servidor **WILSON BRAZ MOREIRA DA COSTA** no cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças **para a Secretaria Municipal de Agricultura**.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 307/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **RICARDO FERNANDES DA COSTA** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°304/2016**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei n° 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

Art. 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **SADRAQUE GELIO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço a partir do dia 30 de março de 2016, e a senhora **ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA** como sua suplente, responsáveis pelos serviços contratados pela Secretarias e Gabinete.

I. Pregão Presencial n°21/2016 II. Ata de Registro de Preço n°15/2016 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais gráficos e de comunicação visual para atender as necessidades do gabinete de prefeito e das diversas secretarias municipais de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de junho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 313/2016**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei nº 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **RICARDO FERNANDES DA COSTA**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato nº29/2016, a partir do dia 22 de junho de 2016, e **SANSÃO LEITE DE CARVALHO** como seu suplente.

I – Dispensa de Licitação nº 16/2016

II – Contrato nº 29/2016

III – Objeto: Aquisição de uma caixa para água, de fibra e com capacidade para 5.000 litros, para atender a necessidade do Parque de Exposição do Município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº303/2016**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei nº 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

Art. 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço a partir do dia 30 de março de 2016, e o senhor **IRINEU OLIVIO DOS SANTOS** como seu suplente, responsáveis pelos serviços contratados pela Secretaria de Saúde.

I. Pregão Presencial nº21/2016 **II.** Ata de Registro de Preço nº15/2016 **III.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais gráficos e de comunicação visual para atender as necessidades do gabinete de prefeito e das diversas secretarias municipais de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº187/2016.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de junho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 302/2016**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei nº 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

Art. 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **IVONETE SALETE JACQUES**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 29 de junho de 2016.

I. Pregão Presencial nº 32/2016 **II.** Ata de Registro de Preço nº24/2016 **III.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de sementes para atender as atividades desenvolvidas pelo projeto Nascentes do Buriti/ Fundo Amozonia, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 301/2016**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei nº 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

Art. 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **ELISANDRO DA SILVA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 01 de junho de 2016, E **ROSANA DIAS SOARES** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº 28/2016 **II.** Ata de Registro de Preço nº22/2016 **III.** Ata de Registro de Preço nº23/2016 **IV.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros e panificação em geral para merenda escolar, em atendimento as escolas municipais de Carlinda-MT no ano letivo de 2016.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 300/2016**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei nº 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

Art. 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **EDNALDO ALVES DE OLIVEIRA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 02 de maio de 2016, e **ELISANDRO DA SILVA** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 25/2016 II. Ata de Registro de Preço nº 19/2016 III. Objeto: Registro de preços visando eventual contratação de empresa para execução de serviços de reparos dos estofamentos e bases dos bancos da frota de ônibus escolares do Município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 311/2016**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei nº 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos,

Art. 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **HOSANA XAVIER DE LIMA**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato nº 22/2015, a partir do dia 15 de junho de 2016.

I – Processo Licitatório nº 803/2015

II – Pregão Presencial nº 14/2015

III – Contrato nº 22/2015

IV – Objeto: Contratação de empresa para criação, desenvolvimento e manutenção de site para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carlinda

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 405/2015.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 058/2012

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA N.º 058/2012

Contratada: **PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 33.023.797/0001-00**

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Execução de Obra de Engenharia Conforme Contrato n.º 058/2012 do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso;

Motivo: Rescisão de contrato amigável; Vigência do V Termo de Aditamento de Prazo: 20.07.2015 a 20.07.2016;

Destrato em: 11.07.2016

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 032/2016

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA VEICULAR** e sagrou-se vencedor a empresa: **COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA – ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 01.728.039/0001-92** valor total de **R\$ 70.320,00** (Setenta mil trezentos e vinte reais).

Castanheira – MT 12 de julho de 2016.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: EDSON SERAFIM

OBJETO: Fica aditado o valor do presente contrato em **R\$ 2.037,04** (Dois Mil e Trinta e Sete Reais e Quatro Centavos), o valor global do Contrato originário, com a respectiva adição, passa a ser de **R\$ 22.949,73** (vinte e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).
DATA: 11/07/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2015 - ERRATA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 187/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDNA ADRIANA DA SILVA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **03 de Maio de 2016 a 28 de Junho de 2016**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: **R\$: \$ 2.403,62** (Dois mil e quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos) mensais

DATA: 02 de Maio de 2016.

SECRETARIA: Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Onde-se lê: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2016

LEIA-SE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 187/2016

Publicado no Jornal Oficial Eletronico dos Municipios do Estado de Mato Grosso

Data 29 de Junho de 2016 pagina 74 – Ano 2508

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2016**

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº. 010/2016

O Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Vereador **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições, considerando o abandono do cargo pela servidora abaixo identificado legais,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 006/2016.

Registre. Cumpra-se.

Colíder-MT., 01 de junho de 2016.

Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 026/2016
Procedimento nº 12.984/2016

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2016 VALIDADE: 06 (seis) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei. OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagem terrestre para pacientes com consultas agendadas com atendimento médico especializado em outras Unidades credenciadas ou Conveniadas pelo SUS, nos Municípios de Juína e Cuiabá/MT.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue *Empresa G. de M. Lopes & Cia Ltda – ME com valor total de R\$ 213.564,00 (duzentos e treze mil quinhentos e sessenta e quatro reais).*

Colniza - MT, 11 de Julho de 2016.

Antônio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 42/2014

Ref: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 120 dias; Vigência: 06/03/2016 a 07/07/2016; Contratada: Almir Romualdo da Silva - ME; Data: 03/03/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 26 de Julho de 2016, às 08:30hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2016 do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO 50KG.

Confresa-MT, 11 de Julho de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 05/2014

Ref: Prorrogação do Prazo de Execução da Obra por mais 210 dias; Vigência: 30/06/2016 a 26/01/2017; Contratada: Almir Romualdo da Silva - ME; Data: 27/06/2016.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 05/2014

Ref: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 270 dias; Vigência: 02/05/2016 a 27/01/2017; Contratada: Almir Romualdo da Silva - ME; Data: 29/05/2016.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 42/2014

Ref: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 120 dias; Vigência: 08/07/2016 a 05/11/2016; Contratada: Almir Romualdo da Silva - ME; Data: 05/07/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 28 de Julho de 2016, às 08:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2016 do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FILTROS, BATERIAS E ACESSÓRIOS.

Confresa-MT, 11 de Julho de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**CONTRATO
CONTRATO Nº 085/2016**
CONTRATO Nº 085/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa L.B. DE MEDEIROS AUTO ELETRICA EIRELI – ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitís, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1. 248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa L.B. DE MEDEIROS AUTO ELETRICA EIRELI - ME, com sede na Av. dos Oitís, 1.550, Bairro Centro, , na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 21.066.551/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) sr.Leandro Borges de Medeiros, Portador do RG: MG 13416236, SSP/MG e CPF: 077.731.336-70, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 630/2016, Pedido nº 1673/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO AMA-**

ROK – PLACA QBZ3095, LOCADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2016 e Processo Administrativo nº 630/2016, identifica no preâmbulo e na proposta, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição, nos quantitativos abaixo descritos:

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 05(cinco) dias úteis a partir da ordem de fornecimento expedida pela administração.

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é contado a partir de sua assinatura até 30 de setembro de 2016, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.815,83(quatorze mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação e na Proposta da vendedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de dispensa e no termo contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes indicado pela contratante.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega dos serviços, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DOTAÇÃO:

80/2016 – 04.002.12.361.0012.2017.3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – **R\$ 12.960,83**

86/2016 - 04.002.12.361.0012.2017.3390.39.00.00.00 – SERV. TERCEIRO – PJ – **R\$ 1.855,00**

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS OBJETOS CONTRATADOS, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL ATESTADA POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos serviços **efetivamente entregues**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Fe-

deral e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

8.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

9.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

4.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.1. A fiscalização da entrega dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula

cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

12.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7 A multa prevista no item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é con-

dição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 06 de julho de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	Leandro Borges de medeiros Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clícia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO CONTRATO N° 088/2016

CONTRATO N° 088/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA JC. AUTO MOTORS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, inscrito no CNPJ sob nº. 04.219.688/0001-56 com sede à Avenida dos Oitis nº 1.200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Walmir Guse, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Conquista D'Oeste, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JC. AUTO MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.227.348/0002-50, com sede na Avenida Ismael José do Nascimento, nº 1560W, Jardim Tangar II, no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **Jose Carlos Iunes Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 245141, expedida pela SSP/MT, CPF nº 388.233.221-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 629/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 035/2016** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a aquisição de veículo tipo Pick-up 4x4, zero quilômetro, ano/modelo 2016/2016, cabine dupla, motor diesel, direção hidráulica e ar condicionado para ser utilizado nas ações de vigilância para enfrentamento e controle do vetor aedes aegypti pelo departamento de vigilância epidemiológica do Municipal de Conquista D'Oeste - MT, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste contrato. **1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM**

Item	Descrição	Modelo	Quant	Valor Total R\$
01	Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4, ano/modelo 2016/2016 0km, cor prata ou branca,	MITSUBISHI/L200 TRI-	01	110.100,00

com motorização movida a combustível diesel, mínimo de 140 CV, cambio manual, com capacidade para 5 lugares, 04 portas, com ar condicionado, trava, vidro e alarme e direção hidráulica, kit multimídia, sistema de freios ABS, protetor de caçamba e capota marítima, air bag duplo dianteiro, tanque de combustível mínimo de 70 litros, todos os demais equipamentos exigidos pelo código de trânsito brasileiro, com primeiro emplacamento em nome da prefeitura deste município. Garantia total mínima de 36 meses sem limite de quilometragem, possuindo assistência técnica dentro do Estado de Mato Grosso,

TON GL.
MOTOR 3.2,
180 CV

1.3 Integram o presente contrato, o Edital do **Pregão Presencial SRP nº 008/2016** e Ata de Registro de preço da Prefeitura Municipal de Indavaí, e Pregão nº 036/2016 da prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2016**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 110.100,00 (cento e dez mil e cem reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2016**:

06.002.10.305.0027.2050.4490.52.00.00.00 – 362/2016 – Equipamento e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

5.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de **até 15 (quinze) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 5.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal e aprovação da documentação comprobatória pelo gestor do contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.3 Qualquer dos documentos citados no item 5.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço fixado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A entrega do veículo deverá ser feita na Prefeitura de Conquista D'Oeste, em horário comercial.

7.2 O prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, e daquelas constantes dos Termos de Referência e demais anexos:

8.1.1 Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2 Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3 Promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;

8.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.5 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

8.1.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

8.1.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.1.8 Entregar os produtos de acordo com o que especificado neste Edital e seus Anexos;

8.1.9. Conforme o § 1º, do art. 8º, do Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012, após a seleção da proposta e itens da adjudicação do objeto, a **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório;

8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.11. Ficam definidos como garantia o conserto, assistência técnica, incluindo a prestação dos serviços necessários ou até mesmo a substituição do veículo que apresentar defeitos, dentro do período da garantia mínima de 36(trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, sem qualquer

ônus adicional para a **CONTRATANTE**, salvo quando comprovado uso indevido do veículo, sem exclusão, no que couber, das garantias genéricas pertinentes e devidas, previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste

Termo de Referência e demais anexos:

i. Supervisionar o fornecimento objeto do Termo de Referência, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

ii. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;

iii. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços objeto do prego, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

iv. Cumprir rigorosamente as orientações da **CONTRATADA** no tocante à utilização dos equipamentos;

v. Permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para: leitura mensal dos medidores, manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5 Não manter a proposta;

10.1.6 Cometer fraude fiscal;

10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 06 de julho de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRA- TANTE	JC. AUTO MOTORS LTDA Representante Legal da CONTRA- TADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clícia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO CONTRATO Nº 086/2016

CONTRATO Nº 086/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa JOSILENE DE OLIVEIRA DIAS 04631857145.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa JOSILENE DE OLIVEIRA DIAS 04631857145, com sede na Chácara São Francisco, Zona Rural, no Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.373.079/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Josilene de Oliveira Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº 23852500, expedida pelo(a) SSP/MT., e CPF nº.046.318.571-45, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 593/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 032/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços através de monitores para desenvolvimento das ações de projetos em oficinas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e com as famílias através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Descrição dos Serviços

ITEM	CÓD.	SERVICOS	QT. MESES	EST. UNIT. MENSAL	TOTAL
1	44843	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO MONITOR, DESENVOLVENDO ATIVIDADES ARTESANAIS COM IDOSOS. CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS	6	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2016**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), divididos em 6 parcelas mensais de R\$880,00(oitocentos e oitenta Reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;

- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- g)** disponibilizar todo material necessário para a realização dos projetos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do serviço contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- b)** deverá elaborar relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas mensalmente;
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o serviço contratado;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela execução do serviço contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor, conforme demonstrado abaixo:

07.002.08.244.0029.2060.3390.39.00.00.00 - 395 - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços e entrega do relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 05 de julho de 2016.

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal do Contratante	Josilene de Oliveira Dias Representante Legal da Contratada
---	--

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Cílica da Silva Farias RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

CONTRATO CONTRATO Nº 087/2016

CONTRATO Nº 087/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa JESSICA MARTINS DE SOUZA 04459464152.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa JESSICA MARTINS DE SOUZA 04459464152, com sede na av. dos Oitis s/n, Centro na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.471.166/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jessica Martins de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21766762, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 044.594.641-52, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 593/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 032/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços através de monitores para desenvolvimento das ações de projetos em oficinas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e com as famílias através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Descrição dos Serviços

ITEM	CÓD.	SERVICOS	QT. MESES	V. MEN-SAL	TOTAL
1	44844	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO MONITOR, PARA DESENVOLVER OFICINA DE ARTESANATO COM DESENHOS E PINTURAS, ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES. CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS	6	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2016**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais), divididos em 6 parcelas mensais de **R\$880,00** (oitocentos e oitenta Reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- g) disponibilizar todo material necessário para a realização dos projetos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do serviço contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- b) deverá elaborar relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas mensalmente;
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o serviço contratado;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela execução do serviço contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor, conforme demonstrado abaixo:

07.002.08.244.0029.2060.3390.39.00.00.00 - 395 - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços e entrega do relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 05 de julho de 2016.

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal do Contratante	Jessica Martins de Souza Representante Legal da Contratada
---	---

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Cílicia da Silva Farias RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REMANESCENTE DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA REFERENTE AO PROJETO FUNASA 0664/2006**, teve como vencedora a empresa COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ sob nº 03.571.257/0001-91, que apresentou valor total de R\$ 63.020,43 (sessenta e três mil vinte reais e quarenta e três centavos). Conquista D'Oeste, 11 de julho de 2016. **Fernando Roberto de Moraes - Presidente – CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2016

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições le-

gis, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2016, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 12:00h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE – CENTRO

ANA MARIA ALVES

Cargo: AGENTE DE VIGILÂNCIA – CENTRO

DOUGLAS DIAS DOS SANTOS

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO – NOVA UNIÃO

IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016 PROCESSO 048/2016

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL- forma de julgamento: Menor Preço Global, com a finalidade de selecionar propostas para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 22 (Vinte e dois) de Julho de 2016, às 9:00 (Nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66) 3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 11 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENÚNCIA Nº 003/2016

Considerando que o Edital de Convocação nº 012/2016 de 01/07/2016, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo 01/2016.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Viviane Pereira da Silva Nunes	Agente Público
Heloayne Mota Nascimento	Agente de Serviço em Saúde

Cotriguaçu-MT, 11 de Julho de 2016.

Rosângela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

PREVI-COTRI PORTARIA Nº 010/2016 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PORTARIA N.º010/2016 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Maria Aparecida de Souza Silvestre”.

O Diretor Executivo do PREVI-COTRI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Municipal n.º. 019/2005, de 16 de dezembro de 2005, Art. 12, inciso “I”, alínea “a” da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** a servidora **Sra. Maria Aparecida de Souza Silvestre**, portadora do RG: 1910693-9 SSP/MT, inscrita no CPF: 112.987.457-56 e da cédula eleitoral de n.º 015327581821, zona 048, seção 0087, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, nível “III”, classe “b”, contando com um total de 3.194 dias, 08 (oito) anos 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias trabalhados, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com **proventos proporcionais**, conforme o processo do PREVI-COTRI n.º 2016.06.00000002 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 08 de Julho de 2016.

Cleumar Bettega Diretor Executivo do Previ-Cotri

HOMOLOGO: **Rosângela Aparecida Nervis**

Prefeita Municipal

PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 PROCESSO 038/2016

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA Nº 002/2016

Processo 038/2016

DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade e tipo da licitação: **CHAMADA PÚBLICA.**

Senhor licitante no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - N° 002/2016, visando contratação de: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL ALDO-VANDRO ROCHA SILVA DE NOVA ESPERANÇA”.** Fica Prorrogada a Abertura para: **02 de Agosto de 2016**

Horário: 9:00 horas

Local: Prefeitura de Cotriguaçu, Avenida 20 de Dezembro nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP: 78330000.

RETIFICA ALTERANDO:

1. DO VALOR DOS ITENS:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANTIDADE	ONDE SE LÊ: VALOR UNIT	ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL	LEIA-SE: VALOR UNIT	LEIA-SE: VALOR TOTAL
2	ABÓBORA	kg	60	R\$ 2,89	R\$ 173,40	R\$ 2,82	R\$ 169,20
9	BOLACHA DE MELADO*	PCT 500g	210	R\$ 6,88	R\$ 1.444,80	R\$ 8,60	R\$ 1.806,00
10	BOLACHA DE POLVILHO*	PCT 500g	210	R\$ 6,74	R\$ 1.415,40	R\$ 8,43	R\$ 1.770,30
12	COUVE	kg	90	R\$ 4,93	R\$ 443,70	R\$ 6,00	R\$ 540,00
13	INHAME	kg	96	R\$ 4,30	R\$ 412,80	R\$ 4,83	R\$ 463,68
15	LIMÃO	KG	30	R\$ 2,32	R\$ 69,60	R\$ 3,10	R\$ 93,00
19	PAO DE ABÓBORA*	und 500g	300	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
20	PAO DE MANDIOCA*	und 500g	300	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
22	POKAN	kg	160	R\$ 2,20	R\$ 352,00	R\$ 3,67	R\$ 587,20
26	VAGEM	kg	30	R\$ 3,52	R\$ 105,60	R\$ 4,84	R\$ 145,20
27	LEITE*	LT	900	R\$ 1,30	R\$ 1.170,00	R\$ 1,63	R\$ 1.467,00
28	FARINHA DE MANDIOCA	KG	105	R\$ 5,90	R\$ 619,50	R\$ 7,38	R\$ 774,90
29	FARINHA DE BABAÇU	KG	14	R\$ 13,20	R\$ 184,80	R\$ 18,67	R\$ 261,38

2. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

Onde se lê:

VALOR ESTIMADO TOTAL DE: R\$ 21.510,46 (Vinte e um mil, quinhentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

Leia-se:

VALOR ESTIMADO TOTAL DE: R\$ 25.026,84 (Vinte e cinco mil, vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Continua em vigor todas as demais disposições contidas no edital.

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENÚNCIA N° 002/2016

Considerando que o Edital de Convocação n° 011/2016 de 29/06/2016, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo 01/2016.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Silmara Rosania dos Santos	Agente de Vigilância
Emerson Baudson Correia	Agente Administrativo/Nova União
Ana Maria da Costa dos Santos	Agente de Serviço em Saúde

Cotriguaçu-MT, 11 de Julho de 2016.

Rosângela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40.040/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que foi **FRACASSADA** a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2016**, cujo objeto é Aquisição de material de consumo, sendo: agulhas para pinça de biópsia mamária com pistolas em comodato para atender ao Centro de Referência de Saúde da Mulher na Policlínica do Planalto, unidade vinculada à Diretoria Técnica de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

A sessão será reaberta para todo e qualquer interessado na seguinte data e horário:

Data/Horário: 26/07/2016 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **25/07/2016 às 13h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por lote”, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 12 de Julho de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 053/2016**

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal, Senhora **RONILDES SANTANA NUNES** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período 01/09/2010 a 01/09/2014;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **RONILDES SANTANA NUNES**, ocupante do Cargo/Função de Agente Publico Municipal/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de 11 de Julho de 2016 a 08 de Outubro de 2016..

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de Julho de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RGF - ANEXO 5 - CAMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT - PODER LEGISLATIVO
 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2015/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------	------	------	------	------

FONTE:

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

DIAMANTINO, 26/01/2016

Jozenil Costa Lube
 Presidente

Luiz Carlos Gaino
 Secretário

Eder Batistoni
 Coordenador Geral

Deize Lucy Maria Pereira Mesquita
 CRC-MT 006015/0-3

Fabio Tomekiti Fukushima
 Auditor Público Interno

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT - PODER LEGISLATIVO
 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2015/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Continuação 2/2

R\$ 1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RGF - ANEXO 6 CAMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 3º Quadrimestre de 2015

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida	67.309.737,07	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.843.235,64	2,74
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.038.584,22	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.836.655,01	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.808.142,16	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.769.557,93	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.711.681,59	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

DIAMANTINO, 26/01/2016

Jozenil Costa Lube
Presidente

Luiz Carlos Gaino
Secretário

Eder Batistoni
Coordenador Geral

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
CRC-MT 006015/0-3

Fabio Tomekiti Fukushima
Auditor Público Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RGF - ANEXO 7 CAMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 3º Quadrimestre de 2015

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida	67.309.737,07	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.843.235,64	2,74
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.038.584,22	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.836.655,01	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.808.142,16	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.769.557,93	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.711.681,59	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

DIAMANTINO, 26/01/2016

Jozenil Costa Lube
Presidente

Luiz Carlos Gaino
Secretário

Eder Batistoni
Coordenador Geral

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
CRC-MT 006015/0-3

Fabio Tomekiti Fukushima
Auditor Público Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RGF – ANEXO 1 - CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.843.235,64	0,00
Pessoal Ativo	1.843.235,64	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.843.235,64	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.309.737,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.843.235,64	2,74
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.038.584,22	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.836.655,01	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.634.725,80	5,40

FONTE:

DIAMANTINO, 26/01/2016

Jozenil Costa Lube
Presidente

Luiz Carlos Gaino
Secretário

Eder Batistoni
Coordenador Geral

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
CRC-MT 006015/0-3

Fabio Tomekiti Fukushima
Auditor Público Interno

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2016**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **22/07/2016 às 13h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, N° 2.

341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 12 de Julho de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2016**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do **PREGÃO PRESENCIAL 041/2016**, cujo objeto é: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** Onde nenhuma empresa participou do certame, mesmo após a prorrogação da mesma, caracterizando-se assim como licitação **DESERTA**. Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Diamantino - MT, 11 de Julho de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI N° 1.115/2016**

LEI N° 1.115/2016

Autoriza suplementação, transposição, remanejamento e transferência de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar de forma global, em até 20% (vinte por cento), mediante Decreto, as verbas constantes do Orçamento do Município para o exercício de 2016.

Parágrafo Único – A Suplementação correrá por conta do Art. 43, § 1º, e incisos, da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo, autorizado a promover a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 11 de julho de 2016.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RGF – ANEXO 6 - 1 Q - CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2016

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida		,00
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.954.236,50	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-23.631,07	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	357.227,23	21.976,84

FONTE:

DIAMANTINO, 13/05/2016

Jozenil Costa Lube
Presidente

Luiz Carlos Gaino
Secretário

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
CRC-MT 006015/0-3

Eder Batistoni
Coordenador Geral

Fabio Tomekiti Fukushima
Auditor Público Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RGF – ANEXO 1 - 1 Q - CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A ABRIL/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	659.665,84	0,00
Pessoal Ativo	659.665,84	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	659.665,84	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.180.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	659.665,84	55,90
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	70.800,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	67.260,00	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	63.720,00	5,40

FONTE:

DIAMANTINO, 13/05/2016

Jozenil Costa Lube
Presidente

Luiz Carlos Gaino
Secretário

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
CRC-MT 006015/0-3

Eder Batistoni
Coordenador Geral

Fabio Tomekiti Fukushima
Auditor Público Interno

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2016

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **25/07/2016 às 08h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por item", cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Men-

des, N° 2.211 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino - MT, 12 de Julho de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **25/07/2016 às 15h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 12 de Julho de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **22/07/2016 às 08h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por item", cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2016 COM CAPACIDADE PARA 26 PASSAGEIROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.211 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino - MT, 12 de Julho de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2016**

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 13.498.051/0001-37, com endereço na Avenida XV de Novembro, nº 734, andar 01, Centro Sul, Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Provenzano de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.504.582-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 008.253.171-42, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 033/2015** de 24 de Fevereiro de 2015 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACRIPEN PRETO	ACRILEX	20	UN	R\$ 3,50	R\$ 70,00
2	AGULHA DE BORDAR TAPESTRY, COM AS SEGUINTE NUMERAÇÕES: 13/14/16/18/22/24 E 26 PCT C/ 10 UND.	CORRENTE	20	Pt	R\$ 5,30	R\$ 106,00
3	AGULHA DE CROCHE BARBANTE	CORRENTE	60	UN	R\$ 1,87	R\$ 112,20
4	AGULHA E MÃO Nº 12 PCT C/ 20 UNID	CORRENTE	60	Pt	R\$ 2,45	R\$ 147,00
5	AGULHA DE MAQUINA E202 014 90/14 Nº 14 10X1	SINGER	30	Pt	R\$ 3,99	R\$ 119,70
6	AGULHA PONTO RUSSO 1X1	CIRCULO	60	UN	R\$ 7,30	R\$ 438,00
7	ALFINETE DE COSTURA Nº 29, CX C/ 50 GR	IARA	20	Cx	R\$ 3,25	R\$ 65,00
8	ARAME ALUMÍNIO PARA FLOR LISA 5MM	ARANHA	20	RL	R\$ 1,45	R\$ 29,00
9	ARAME ALUMÍNIO PARA FLOR TERCIDO 5MM	PUPPET'S	20	RL	R\$ 2,45	R\$ 49,00
10	ARGOLA DE METAL 25MM 50X1	OF	60	Pt	R\$ 5,90	R\$ 354,00
11	Barbante especificação: numero 04 cru 100% algodão cone com no minimo 480 metros embalagem com identificação do produto e marca do fabricante 700g	ROMA	200	RL	R\$ 7,57	R\$ 1.514,00

12	BARBANTE COLORIDO, 100% ALGODÃO NAS NUMERAÇÕES:4/4, 4/6 E 4/8, COM METRAGEM ENTRE 457 MTS E 915 MTS	ROMA	200	RL	R\$ 8,13	R\$ 1.626,00
13	BASE PARA CORTE A2 60X42 CM	CIRCULO	2	UN	R\$ 103,85	R\$ 207,70
14	BOLA DE ISOPOR 30MM PCT C/ 100	STYRO FORM	10	Pt	R\$ 9,73	R\$ 97,30
15	BOLA DE ISOPOR 500MM	STYRO FORM	10	UN	R\$ 31,60	R\$ 316,00
16	BOTÃO CHATO 23X35 10X1	NYBC	20	Pt	R\$ 5,36	R\$ 107,20
17	BOTÃO DE STRASS P/ CHINELO	BLESSED	20	Pt	R\$ 5,01	R\$ 100,20
18	CABEÇA DE BONECA COM 10 UNIDADES	DEME TRI-OS	10	Pt	R\$ 11,75	R\$ 117,50
19	CHINELO COLORIDO, NAS NUMERAÇÕES 33 À 44	HAVAIANAS	600	Par	R\$ 9,95	R\$ 5.970,00
20	COLA CHINELO 50 GR	GLITER	60	UN	R\$ 5,65	R\$ 339,00
21	COLA PANO GLITER 500GR	GLITER	20	UN	R\$ 30,06	R\$ 601,20
22	COLA QUENTE FINA TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 01 KG.	UNIBEM	40	Pt	R\$ 24,36	R\$ 974,40
23	COLA QUENTE GROSSA TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 01 KG	UNIBEM	40	Pt	R\$ 24,36	R\$ 974,40
24	CORDAO ENCERADO 100% ALGODÃO, ROLO COM 100 GR.	SETTA	20	RL	R\$ 6,87	R\$ 137,40
25	ELASTICO Nº14 COM 100 MTS. COMPOSIÇÃO: 72% ALGODÃO E 28% ELASTODIENO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. FABRICAÇÃO: INDÚSTRIA BRASILEIRA	REAL	10	RL	R\$ 31,13	R\$ 311,30
26	ENCHIMENTO SOFT KG	TROMBIM	30	KG	R\$ 20,39	R\$ 611,70
27	ENFEITE P/ CHINELO DIVERSOS	INTACTA	20	Pt	R\$ 2,51	R\$ 50,20
28	ENTRETELA TERMOCOLANTE PATCHWORK, COM 0,90 MT DE LARGURA	IORELLA	40	MTR	R\$ 5,32	R\$ 212,80
29	FITA CETIM 04MM C/ 100MTS	PROGRESO	40	RL	R\$ 11,27	R\$ 450,80
30	FITA CETIM 11MM C/ 10MTS	PROGRESO	40	UN	R\$ 2,59	R\$ 103,60
31	FITA FLORAL P/ FLOR	DEME TRI-OS	40	RL	R\$ 2,42	R\$ 96,80
32	FLOR P/ CHINELO ACRÍLICO	BLESSED	600	UN	R\$ 1,35	R\$ 810,00
33	FRANJAO ECOLOGICO BARROCO, ROLO COM 180 MTS.	CIRCULO	20	RL	R\$ 15,79	R\$ 315,80
34	LÂ CLUBE C/ 100GR 1X1	PARA MOUNT	200	UN	R\$ 3,70	R\$ 740,00
35	LANTEJOUA 12MM METALICA, PACOTE COM 1000 UNIDADES	LANTECOE	20	Pt	R\$ 3,88	R\$ 77,60
36	LINHA BORDAR ANCHOR 100% ALGODÃO MERCERIZADO, NOVELO COM 85 MTS. CX C/10N NOVELOS	CORRENTE	100	Cx	R\$ 57,49	R\$ 5.749,00
37	LINHA CROCHE BARROCO, ROLO COM 400 GR	CIRCULO	20	RL	R\$ 17,91	R\$ 358,20
38	LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER, ROLO COM 1.829 MTS(2.000JDS), EMBALAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. FABRICAÇÃO: INDÚSTRIA BRASILEIRA	SETTA	40	UN	R\$ 2,95	R\$ 118,00
39	LINHA DE CROCHE , 100% ALGODÃO MERCERIZADO, NOVELO COM 125M	CIRCULO	400	RL	R\$ 2,08	R\$ 832,00
40	LINHA DE NYLON Nº0,40, 100% POLIAMIDA, ROLO COM 100 MTS	DOURADO	40	UN	R\$ 2,45	R\$ 98,00
41	LINHA DE PESCA Nº 0,25, 100% POLIAMIDA, PARA TRABALHO DE ARTESANTO EM CHINELOS.	DOURADO	40	RL	R\$ 1,56	R\$ 62,40
42	LINHA P/ BORDAR PONTO RUSSO KG	ROSE FIOS	60	KG	R\$ 54,66	R\$ 3.279,60
43	MANTA AGRILICA 150GR	ALLFIBRA	200	UN	R\$ 6,85	R\$ 1.370,00
44	MEIA PARA FLOR LISA	ORIENTAL	600	UN	R\$ 1,72	R\$ 1.032,00
45	MEIA P/ FLOR MESCLADA	ORIENTAL	200	Pt	R\$ 2,92	R\$ 584,00
46	MISSANGA COLORIDA, PACOTE COM 240 GR	BLESSED	60	Pt	R\$ 6,51	R\$ 390,60
47	MISSANGA DE VIDRO COLORIDO, PACOTE COM 240 GR	ARANHA	60	Pt	R\$ 7,08	R\$ 424,80
48	ÓLEO DE LINHAÇA 100ML 1X1	ACRILEX	20	UN	R\$ 5,49	R\$ 109,80
49	PANO DE COPA ALVEJADO LISO, COM 1,40 MT DE LARGURA	SANTA MARGA RIDA	600	MTR	R\$ 8,84	R\$ 5.304,00
50	PAPEL IMPERMEAVEL 50X60CM PCT C/ 40 FLS	VMP	20	Pt	R\$ 15,02	R\$ 300,40
51	PASSA FITA COM 5,0 CM DE LARGURA E 13,7 MT DE COMPRIMENTO. COMPOSIÇÃO: 80% POLIESTER E 20% ALGODÃO	ARTE PUNTO	20	Pt	R\$ 24,26	R\$ 485,20
52	PEDRARIA PLASTICA, PACOTE COM 240GR	LADEIRA	60	Pt	R\$ 16,52	R\$ 991,20
53	PEDRARIA DIVERSAS, PACOTE COM 240GR	LADEIRA	60	Pt	R\$ 23,77	R\$ 1.426,20
54	PEROLA PLASTICA, PACOTE COM 490 GR	BLESSED	60	Pt	R\$ 39,07	R\$ 2.344,20

55	PESTILHO FLOR PCT C/ 24 UNID	ARANHA	20	Pt	R\$ 18,46	R\$ 369,20
56	PINCEL CHATO 815 N02	TIGRE	40	UN	R\$ 2,34	R\$ 93,60
57	PINCEL CHATO 815 N04	TIGRE	40	UN	R\$ 2,42	R\$ 96,80
58	PINCEL CHATO 815 N06	TIGRE	40	UN	R\$ 2,59	R\$ 103,60
59	PINCEL CHATO 815 N08	TIGRE	40	UN	R\$ 3,02	R\$ 120,80
60	PINCEL CHATO 815 N10	TIGRE	40	UN	R\$ 3,44	R\$ 137,60
61	PINCEL CHATO 815 N12	TIGRE	40	UN	R\$ 3,93	R\$ 157,20
62	PINCEL CHATO 815 N14	TIGRE	40	UN	R\$ 4,15	R\$ 166,00
63	PINCEL CHATO 815 N16	TIGRE	40	UN	R\$ 5,73	R\$ 229,20
64	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	SNAUZER	20	UN	R\$ 15,50	R\$ 310,00
65	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA	SNAUZER	20	UN	R\$ 8,39	R\$ 167,80
66	RÉGUA AUXILIAR PATCHWORK 25X5CM	CIRCULO	10	UN	R\$ 43,52	R\$ 435,20
67	RENDA DE ALGODÃO, COM 5,0 CM DE LARGURA, COM 10MT DE COMPRIMENTO. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. FABRICAÇÃO: INDÚSTRIA BRASILEIRA	IPIRANGA	10	Pt	R\$ 24,34	R\$ 243,40
68	REVISTA DE PINTURA	MINUANO REVISTA	20	UN	R\$ 5,91	R\$ 118,20
69	REVISTA PONTO CRUZ	MINUANO REVISTA	20	UN	R\$ 5,91	R\$ 118,20
70	REVISTA VAGONITE	MINUANO REVISTA	20	UN	R\$ 5,91	R\$ 118,20
71	SECANTE DE COBALTO 100ML 1X1	ACRILEX	20	UN	R\$ 4,66	R\$ 93,20
72	SIANINHA MISTA, COM 9 MM DE LARGURA E 10 MT DE COMPRIMENTO. COMPOSIÇÃO 100% VISCOSE. EMBALAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. FABRICAÇÃO: INDÚSTRIA BRASILEIRA	SÃO JOSÉ	60	UN	R\$ 8,50	R\$ 510,00
73	STRASS EM METRO	ARANHA	10	MTR	R\$ 12,96	R\$ 129,60
74	TECIDO ATOALHADO 1.40M LARGURA	UP GRADE	200	MTR	R\$ 15,15	R\$ 3.030,00
75	TECIDO BORBADO ETAMINE 100% ALGODÃO, COM 1,40 M DE LARGURA. FABRICAÇÃO: INDÚSTRIA BRASILEIRA	SANTA MARGA RÍDA	600	MTR	R\$ 12,44	R\$ 7.464,00
76	TECIDO BORDAR VAGONITE 100% ALGODÃO, COM 1,40 M DE LARGURA. FABRICAÇÃO: INDÚSTRIA BRASILEIRA	ESTILOTEX	600	MTR	R\$ 15,06	R\$ 9.036,00
77	TECIDO DE ALGODÃO COM 2.50M LARGURA	TEXANA	200	MTR	R\$ 14,81	R\$ 2.962,00
78	TECIDO FELTRO 100% POLIAMIDA, COM 1,40M DE LARGURA, CORES VARIADAS	SUA CASA	100	MTR	R\$ 10,96	R\$ 1.096,00
79	TECIDO PANO DE COPA ALVEJADO 100% ALGODÃO, COM 70 CM DE LARGURA	SANTA MARGA RÍDA	600	MTR	R\$ 4,66	R\$ 2.796,00
80	TECIDO PARA PATCHWORK 100% ALGODÃO, COM 1,40M DE LARGURA	PERIPAN	200	MTR	R\$ 12,48	R\$ 2.496,00
81	TECIDO PATCHOWORK FLORENÇA 100% ALGODÃO, COM 1,40M DE LARGURA	PERIPAN	200	MTR	R\$ 12,48	R\$ 2.496,00
82	TECIDO TROPICAL ESTAMPADO 100% ALGODÃO, COM 1,40M DE LARGURA	PERIPAN	200	MTR	R\$ 13,47	R\$ 2.694,00
83	TECIDO TROPICAL LISO 100% ALGODÃO, COM 1,40M DE LARGURA	MASCA RE-NHAS	100	MTR	R\$ 10,72	R\$ 1.072,00
84	TELA BRANCA 20X20CM	GUEDES	20	UN	R\$ 4,86	R\$ 97,20
85	TELA BRANCA 20X30CM	GUEDES	20	UN	R\$ 5,84	R\$ 116,80
86	TELA BRANCA 20X40CM	GUEDES	20	UN	R\$ 6,54	R\$ 130,80
87	TELA BRANCA 24X30CM	GUEDES	20	UN	R\$ 6,81	R\$ 136,20
88	TELA BRANCA 30X30CM	GUEDES	20	UN	R\$ 7,77	R\$ 155,40
89	TELA BRANCA 30X40CM	GUEDES	20	UN	R\$ 8,75	R\$ 175,00
90	TELA BRANCA 30X50CM	GUEDES	20	UN	R\$ 10,72	R\$ 214,40
91	TELA BRANCA 30X60CM	GUEDES	20	UN	R\$ 10,37	R\$ 207,40
92	TELA BRANCA 40X40CM	GUEDES	20	UN	R\$ 10,23	R\$ 204,60
93	TELA BRANCA 40X50CM	GUEDES	20	UN	R\$ 14,79	R\$ 295,80
94	TELA BRANCA 40X60CM	GUEDES	20	UN	R\$ 14,92	R\$ 298,40
95	TELA BRANCA 50X50CM	GUEDES	20	UN	R\$ 16,43	R\$ 328,60
96	TELA BRANCA 50X60CM	GUEDES	20	UN	R\$ 18,40	R\$ 368,00

97	TELA BRANCA 50X70CM	GUEDES	20	UN	R\$ 19,15	R\$ 383,00
98	TELA BRANCA 60X60CM	GUEDES	20	UN	R\$ 20,22	R\$ 404,40
99	TELA BRANCA 60X90CM	GUEDES	20	UN	R\$ 28,09	R\$ 561,80
100	TELA BRANCA 70X100CM	GUEDES	20	UN	R\$ 37,64	R\$ 752,80
101	TELA BRANCA 80X100CM	GUEDES	20	UN	R\$ 38,41	R\$ 768,20
102	TESOURA DE PRECISÃO TITANIUM	MUNDIAL	20	UN	R\$ 28,85	R\$ 577,00
103	TINTA ÓLEO 20ML BRANCO IRIDESCENTE	ACRILEX	20	UN	R\$ 4,34	R\$ 86,80
104	TINTA ÓLEO 20ML BRONZE IRIDESCENTE	ACRILEX	20	UN	R\$ 4,34	R\$ 86,80
105	TINTA ÓLEO 20ML COBRE IRIDESCENTE	ACRILEX	20	UN	R\$ 4,34	R\$ 86,80
106	TINTA ÓLEO 20ML CORES DIVERSAS	ACRILEX	200	UN	R\$ 3,56	R\$ 712,00
107	TINTA ÓLEO 20ML OURO IRIDESCENTE	ACRILEX	20	UN	R\$ 4,34	R\$ 86,80
108	TINTA ÓLEO 20ML PRATA IRIDESCENTE	ACRILEX	20	UN	R\$ 4,34	R\$ 86,80
109	TINTA RELEVO COM GLITER 35ML	ACRILEX	200	UN	R\$ 4,45	R\$ 890,00
110	TINTA TECIDO CLAREADOR 37ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	ACRILEX	10	Cx	R\$ 23,46	R\$ 234,60
111	TINTA TECIDO COM GLITER 35ML, CORES DIVERSAS 1X1.	ACRILEX	60	UN	R\$ 3,92	R\$ 235,20
112	TINTA TECIDO 37 ML CORES DIVERSAS	ACRILEX	100	Cx	R\$ 1,85	R\$ 185,00
113	TINTA TECIDO METALICA 35 ML CORES DIVERSAS	ACRILEX	100	UN	R\$ 2,89	R\$ 289,00
114	TIRA BORDADA, COM 5,0 CM DE LARGURA E 13,7MT DE COMPRIMENTO. COMPOSIÇÃO 80% DE POLIESTER E 20% DE ALGODÃO	S. PROCHO WINIK	20	Pt	R\$ 17,21	R\$ 344,20
115	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO DIMENÇÕES: 70CMX1,40 MT	GROH	200	UN	R\$ 11,56	R\$ 2.312,00
116	TOALHA DE ROSTO P/BORDAR 100% ALGODÃO. DIMENSÕES: 50 CM X 80 CM	ATLANTICA	200	UN	R\$ 7,81	R\$ 1.562,00
117	TOALHA LAVABO 100% ALGODÃO. DIMENSÕES: 25 CM X 36 CM	ESTILOTEX	200	UN	R\$ 1,91	R\$ 382,00
118	VASO CACHEPOT GRANDE	GOMEL	40	UN	R\$ 15,91	R\$ 636,40
119	VASO CACHEPOT MÉDIO	GOMEL	40	UN	R\$ 11,22	R\$ 448,80
120	VASO CACHEPOT PEQUENO	GOMEL	40	UN	R\$ 9,54	R\$ 381,60
121	VIES DE ALGODAO LARGO 100% ALGODÃO LARGURA INICIAL 35 MM, LARGURA PARTE EXTERNA 23 MM	PERIPAN	60	UN	R\$ 4,92	R\$ 295,20
TOTAL R\$ 97.990,00						

Valor total da proposta: **R\$ 97.990,00** (noventa e sete mil novecentos e noventa reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 038/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

A entrega dos produtos/equipamentos será semanal. A coordenadoria da merenda escolar passará aos licitantes vencedores o cronograma com os itens, quantidades, local e semana a ser entregue os produtos, devendo ser entregues diretamente nas escolas (incluindo as escolas da zona rural) informadas pela coordenadoria da merenda escolar, no ofício de solicitação constará o endereço dos locais de entrega.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**, respeitando o Cronograma da Coordenadoria da Merenda Escolar.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **02 (dois) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - respeitar a data e horário da entrega estipulada no Cronograma de Entrega fornecido pela Coordenadoria da Merenda Escolar, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras/Coordenadoria da Merenda Escolar, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos através do Cronograma elaborado pela Coordenadoria da Merenda Escolar.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 038/2016** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 11 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - ME SR. LUIZ FERNANDO P. DE SOUZA CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO RG: 105.816-93 SSP/MT CPF: 559.445.971-04	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2016**
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2016

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 25 de julho de 2016, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2016, objetivando a **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal - MT, 11 de julho de 2016.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº.178/2016

DATA: 03 DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº009/2016 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sra. **LUZIA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA – EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Pró-

pria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS TRÊS DIAS DO MÊS de JUNHO DE 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2016

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 28 DE JULHO DE 2016, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2016, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal - MT, 11 de julho de 2016.

NEUZA MARIA DA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
PORTARIA Nº 153/2016 - DE 11 DE JULHO DE 2016**PORTARIA Nº. 153/2016 - DE 11 DE JULHO DE 2016**

Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato 008/2016 da Secretaria Municipal de Saúde.

O Senhor. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76, VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67, Resolve:

Art. 1º - Designar a **Senhora TAIANA TASSO FRANCO**, titular, e a **Senhora MARIA NILZA MARQUES DA SILVA** como suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 008/2016**, firmado entre o Município de Figueirópolis D'Oeste, e a pessoa física **ANA MARIA ANJO TOLOI** contratada para a prestação de serviço de profissional da área médica em caráter emergencial.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste, 11 de julho de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 127/2016**

PORTARIA 127/2016 DE 01 DE JUNHO DE 2016

O **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 90 (noventa) dias ao servidor **NATANAEL ALVES DE SOUZA**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2008 a 31/03/2013, período de gozo 01/06/2016 a 29/08/2016.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 01 de Junho de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº003/2016**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2016.

Contratado: **JOSÉ XAVIER DOS SANTOS**

Objeto do Contrato: Prestação de Serviço de coveiro e manutenção de cemitério.

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato do dia 05/07/2016 até dia 31/12/2016.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de junho de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016**

Extrato de Contrato 008/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT

Contratado: ANA MARIA ANJO TOLOI

Valor: **R\$ 13.000,00** (treze mil reais)

Vigência: 03/02/2016 a 03/03/2016

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Profissional da área médica em caráter emergencial.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 03 de março de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal.

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 152/2016**

PORTARIA 152/2016 DE 11 DE JULHO DE 2016

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT e dá outras providências:

O Excelentíssimo Senhor Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para prover o cargo efetivo de **Professor Educação Infantil** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **Erika Tatiane Agustini** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital nº 001/2016.

Art. 2º - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 11 de Julho de 2016, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de Julho de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 151/2016**

PORTARIA 151/2016 DE 11 DE JULHO DE 2016

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT e dá outras providências:

O Excelentíssimo Senhor Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para prover o cargo efetivo de **Agente de Manutenção Urbano e Rural** do Quadro de Profissionais do Município, o Senhor **Adriano de Paula Campos** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital nº 001/2016.

Art. 2º - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 11 de Julho de 2016, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de Julho de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO TERMO DE ADITIVO**

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, em correção as publicações de EXTRATO TERMO DE ADITIVO, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM (dia 05/07/2016) COMUNICA à todos que:

AONDE SE LÊ: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

LEIA-SE: 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)

Gaúcha do Norte - MT, 11 de Julho de 2016.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, em correção as publicações de EXTRATO TERMO DE ADITIVO, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM (dia 06/07/2016) COMUNICA à todos que:

AONDE SE LÊ: Assinatura: 28/06/2016

LEIA-SE: Assinatura: 08/06/2016

Gaúcha do Norte - MT, 11 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016****MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2016****Tipo: Menor Preço Por Lote**

A Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial Nº 009/2014, cujo objeto é **aAquisição Futura de Peças para Veículos leves, para a manutenção da frota municipal**, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 11/07/2016, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. João Ponce de Arruda, s/n, Centro, General Carneiro-MT, sagrou-se vencedora a empresa: **Lucas Mariano Neto – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.235.548/0001-74, vencedora nos Lotes 01, 02, 03, 04, no valor de **R\$ 90.500,57 (noventa mil e quinhentos reais e cinquenta e sete centavos)**, abrindo o prazo para interposição de recursos.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT em 11 de Julho de 2016.

Ildebrando Alves Barcelos

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016**

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 588/2014, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades eventuais do Município conforme **Termo de Referência - Anexo I**; Início da Sessão: Dia 26/07/2017, às 9 (nove) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no endereço: www.gloriadoeste.mt.gov.br, da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT.

Glória D'Oeste – MT, 11 de Julho de 2016.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira Senhora Silvana de Lourdes Pereto, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 047/2016, obteve o seguinte resultado:

*A empresa **ANA BELA DELGADO GOMES 02184304182**, foi vencedora para o item 01 com valor global de 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);*

*A empresa **JOSÉ WELLINGTON PEREIRA CAMPOS 884744920368**, foi vencedora para o item 02 com valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).*

*A empresa **LORENI JASCOV 55146651191**, foi vencedora para o item 03 com valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).*

O valor global de todos os itens vencedores do certame foi de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 11 de julho de 2016.

Silvana de Lourdes Pereto

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485/2016 DE 11/07/2016.****PORTARIA Nº 485/2016 DE 11/07/2016.**

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DA SENHORA MARIA EUDENILDE DAVID DOS SANTOS, SERVIDORA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição de 264 dias líquidos equivalente a 8 (meses) e 24 (dias) .

PERÍODO	ORGÃO	DIAS LÍQUIDOS
DE 08/08/1990 A 01/05/1991	Inst. Nacional do Seg. Social (INSS).	264

Art. 3º - Compete a Prefeita Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 11 de julho de 2016.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 11/07/2016.

NP 692/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal De Governo E Articulação Institucional

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2016 - SRP

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 055/2016 - SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **TUBOS DE CONCRETO** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), onde ocorrerá na sala de licitações, prevista para abertura no dia 26/07/2016 às 08h00min. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo alternativamente, ser adquirido via solicitação por e-mail; licitacaogta@gmail.com ou quanto esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135/(66) 9292-1918.

Guarantã do Norte/MT, 11 de julho de 2016.

Silvana de Lourdes Pereto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO SRP 015-2016

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP 015/2016, cujo Objeto é: Aquisição de materiais de utilidades domésticas e eletrônicos para creche pré-infância no Município de INDIAVAÍ-MT, marcado a abertura dia 06/07/2016, às 08:00 horas foi adjudicado os itens 01,09,10,12,15,20,21,22,23,26,28,29,32,33 e 34 para a empresa MV Atacadista de móveis LTDA, inscrita no CNPJ:19.071.896/0001-28 e os itens 02,03,05,06,07,13,14,16,18,24,25,27,30 para a empresa MR Fernandes EPP, inscrito no CNPJ: 15.198.081/0001-53, e os itens 04,08,11,17,19 e 31 FRACASSADOS.

Indavaí – MT. 06 de julho de 2016.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA / LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS JUNHO/2016 - 1

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Junho de 2016:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041/2015. CONTRATADO: AUTO ELETRICA BAQUER LTDA - EPP. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo: Alterar a cláusula Quarta do contrato nº 041/2015, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 03 (Três) Meses contados a partir de 29 de Junho de 2016 até o dia 30 de Setembro de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 041/2015. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 29/06/2016 á 30/09/2016.

Ipiranga do Norte – MT, 12 de Julho de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 282 DE 11 DE JULHO DE 2016.

“Prorroga os efeitos da Portaria nº 232/2016 por mais 30 (trinta) dias, referente ao Afastamento Preventivo aplicado ao servidor público Edivar Cláudio Lunardi e dá outras providências.”

O Senhor PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto nos artigos 136 e seguintes da Lei Complementar nº 032/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos de Ipiranga do Norte, e demais dispositivos legais pertinentes, resolve:

Art. 1º. **Prorrogar**, por mais 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 232 de 10 de junho de 2016, referente ao Afastamento Preventivo do exercício do cargo em relação ao servidor público **Edivar Cláudio Lunardi** – Professor de Pedagogia Educação, em razão da necessidade administrativa em apurar condutas e infrações praticadas no exercício da função.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Portaria deverão permanecer em vigência até o julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 001/2016, cessando seus efeitos conforme o caso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), torna pública que na Licitação tipo Pregão Presencial nº 013/2016, instaurada para **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toners e cartuchos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT.”** Sagrou-se vencedoras as seguintes empresas, **ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME – CNPJ: 21.445.783/0001-97**, com o valor global de **R\$ 12.294,00** (Doze mil duzentos e noventa e quatro reais), **CASA DO COMPUTADOR LTDA - EPP – CNPJ: 10.199.390/0001-24**, com o valor global de **R\$ 15.212,50** (Quinze mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos), e **TECTONER DO BRASIL LTDA – ME – CNPJ: 03.209.573/0001-18**, com valor global de **R\$ 14.656,00** (Quatorze mil seiscentos e cinquenta e seis reais.)

Itanhanga/MT 11 de julho de 2016.

CAMILA SANTOS BALIEIRO

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, 200, centro – Itanhanga/MT, através da sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta o Registro de Preço na Modalidade Pregão Presencial 018/2016, tipo menor preço por item, com finalidade de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, para Secretaria Municipal de Saúde de Itanhanga-MT. Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais le-

gisações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 26 de julho de 2016, às 08:00hs (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga(MT) 11 de julho de 2016.

CAMILA SANTOS BALIEIRO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N° 014/2016

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço pro Item Global

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de empresa para Prestação de Serviços para Realização de Consultas Médicas Especializadas, Exames Clínicos e Procedimentos Especializados para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaúba – MT.**

Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 25 de Julho de 2016 as 09h30m (nove horas e trinta minutos) Horário de Mato Grosso.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT.

Aquisição do Edital e Informações: O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba - MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h30min as 11h00min.

Itaúba – MT 11 de Julho de 2016

OTÁVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO N.º 041/2016 DE: 01.07.2016

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de JULHO e AGOSTO de 2016, e dá outras providências.”

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3.º da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

CONSIDERANDO imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 4.º (quarto) bimestre do corrente exercício (2016), compreendendo os meses de JULHO e AGOSTO, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º. A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 3º. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 4º. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO N.º 036/2016 DE: 22.06.2016

“Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), em favor das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 952/2016 de 22/06/2016.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), em favor das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, conforme abaixo:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 0102 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Projeto/Atividade: 2.213 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

3.1.90.04.00 – Contratação p/ Tempo Determinado R\$ 40.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – INSS R\$ 15.000,00

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – ITIPREV R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 120.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa:0075 – Saúde

Recurso:0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Estado

Projeto/Atividade:2.058 – Manutenção e Encargos com o Programa de Saúde Bucal

3.1.90.04.00 – Contratação p/ Tempo Determinado R\$ 30.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 80.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – INSS R\$ 12.000,00

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – ITIPREV R\$ 28.000,00

TOTAL R\$ 150.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:04 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função:301 – Atenção Básica

Programa:0075 – Saúde

Recurso:0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Estado

Projeto/Atividade:2.059 – Manutenção e Encargos com o Programa Saúde da Família

3.1.90.04.00 – Contratação p/ Tempo Determinado R\$ 80.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 80.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – INSS R\$ 25.000,00

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – ITIPREV R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade:02 – Coordenadoria de Assistência Técnica Pedagógica

Função: 12 – Educação

Sub-Função:361 – Ensino Fundamental

Programa:0042– Ensino Fundamental

Recurso:0102 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Projeto/Atividade:1.089– Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais

4.4.90.51.00– Obras e Instalações R\$ 120.000,00

TOTAL R\$ 120.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:04 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função:302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:0075 – Saúde

Recurso:0201 – Recurso Saúde 15%

Projeto/Atividade:2.068– Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal

3.1.90.04.00 – Contratação p/ Tempo Determinado R\$ 100.000,00

3.3.90.35.00 –Serviços de Consultoria R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 140.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:04 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função:302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:0075 – Saúde

Recurso:0201 – Recurso Saúde 15%

Projeto/Atividade:2.069– Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento de Ouro Branco

3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R\$ 110.000,00

TOTAL R\$ 110.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:04 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função:301 – Atenção Básica

Programa:0075 – Saúde

Recurso:0201 – Recurso Saúde 15%

Projeto/Atividade:2.078– Manutenção e Encargos com a Coordenadoria da Atenção Integral a Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 127, DE 04 DE JULHO DE 2016.**

PORTARIA Nº 127, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Designar o Servidor responsável pela fiscalização do contrato 019/2016 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 019/2016 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a Servidora abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 019/2016, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, E DO OUTRO, MILANFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 86.729.324/0002-61,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- ROSANGELA CARVALHO FREDERICO CPF/MF: 823.026.931-91

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT.
04 de julho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 129, DE 08 DE JULHO DE 2016.**

PORTARIA Nº 129, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Designar o Servidor responsável pela fiscalização do contrato 020/2016 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 020/2016 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a Servidora abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 020/2016, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, E DO OUTRO, EMPRESA PETERSON ZUFFO E CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 08.710.383/0001-01**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- MARCOS PAULO QUIRINO CPF/MF: 011.478.041-25

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT.
08 de julho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 128, DE 07 DE JULHO DE 2016.**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte ao Sr. Luiz Carlos da Silva, na qualidade de viúvo da "de cujus", em decorrência do falecimento da servidora Sra. Maria José Garcia da Silva".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 28, inciso II e §1º do mesmo artigo, Art. 7º, inciso I e Art. 30, I, da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que rege a previdência municipal de Itiquira e Lei Municipal nº 684/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais da Educação do município de Itiquira;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento da servidora **Srª. MARIA JOSÉ GARCIA DA SILVA**, portadora do RG nº 288.544 SSP-MT e do CPF nº 615.607.901-72, Efetiva no cargo de Professora, Nível V, Classe C, matrícula nº 190, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de 100% (cem por cento) da cota em favor do **Sr. Luiz Carlos da Silva**, brasileiro, viúvo da "de cujus", portador do RG nº 576.224 SSP-MT e do CPF nº 141.692.231-87; conforme processo administrativo do ITIPREV, nº 2016.07.00026P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **partir de 25 de junho de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ALEX ALVES DA SILVA HUMBERTO BORTOLINI

Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 102, DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Designar o Servidor responsável pela fiscalização do contrato 018/2016 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 018/2016 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a Servidora abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 018/2016, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, E DO OUTRO, DHEYCE DAINE I. CINAT-ME, CNPJ Nº. 22.530.953/0001-02**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- MONICA ELIZA GOBBI

CPF: 019.401.911-06

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT.
28 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 123, DE 01 DE JULHO DE 2016.**

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para o exercício do cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir de 1º de julho de 2016**, como segue:

1. HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS

CPF-MF: 093.928.796-01

Coordenador da Defesa Civil **2. EDMARCIA PEREIRA DA SILVA**

CPF-MF: 786.706.751-53

Coordenador do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 1º de julho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 098, DE 24 DE JUNHO DE 2016.**

PORTARIA Nº 098, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Designar o Servidor responsável pela fiscalização do contrato 017/2016 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 017/2016 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a Servidora abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 017/2016, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, E DO OUTRO, LABORATÓRIO DE**

ANÁLISE CLÍNICA SANTA LUCIA LTDA – ME, CNPJ Nº. 03.940.251/0001-44, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- MONICA ELIZA GOBBI

CPF: 019.401.911-06

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT.
24 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 129/2014**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2014

Data da Rescisão: 07/07/2016

Distratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Distratado(a): ALBERTO DE SOUZA CAMPOS

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 129/2014 firmado entre as partes, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de COLETOR DE LIXO-ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 122, DE 01 DE JULHO DE 2016.**

Exonerar os servidores que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pelo servidor sua exoneração do cargo comissionado que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, do exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 1º de julho de 2016**, conforme segue:

1. HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS

CPF-MF: 093.928.796-01

Coordenador do Gabinete do Prefeito **2. EDMARCIA PEREIRA DA SILVA**

CPF-MF: 786.706.751-53

Gerente de Arrecadação e Fiscalização

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT. 01 de julho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: “**Registro de preços para eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de reforma de ponte de madeira do Distrito de Celma na Intermunicipal Jaciara - MT - Campo Verde - MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **08 DE AGOSTO DE 2016 - 13:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 11 de julho de 2016.

Tiago Rodrigo Zenkner

Suplente de Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 032/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro designado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 032/2016** foram vencedoras as empresas, **TECNOPARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA - EPP** ao valor global de R\$ 1.863.325,50 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil e trezentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos), **HIDROSOLO COM. E DIST. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA** ao valor global de R\$ 188.158,25 (cento e oitenta e oito mil e cento cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME** ao valor global de R\$ 481.294,50 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA – ME** ao valor global de R\$ 170.418,00 (cento e setenta mil e quatrocentos e dezoito reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 11 de julho de 2016.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Suplente de Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: “**Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Molejo, Suspensão, freios, para Manutenção da frota Municipal**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **10 DE AGOSTO DE 2016 - 13:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 11 de julho de 2016.

Tiago Rodrigo Zenkner

Suplente de Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2016, REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT, C.N.P.J. nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT., CEP 78.490-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, a **PRORROGAÇÃO DE ABERTURA** da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com Registro de Preços, do tipo “**MENOR PREÇO - LOTE UNICO**”, tendo como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO, SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM E CONFEÇÃO DE BASE E SUB-BASE ENTRADA VICINAIS, RUAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA – MT**. Pelo motivo do Pregoeiro encontrar-se impossibilitado de comparecer a sessão nesse dia, devido a outros compromissos do interesse da Administração. Portanto considera-se prorrogado a abertura desta licitação para o dia 22/07/2016. Às 09:00 horas, Informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitados no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07:00 às 13:00, com a CPL e pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. Jangada/MT, 11 de Julho de 2016. ADILSON PEREIRA NUNES – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 002/2016 DE 11 DE JULHO DE 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 002/2016 DE 11 DE JULHO DE 2016, REFERENTE À POSSE E NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º. 001/2016 REALIZADO NO DIA 15/05/2016 E HOMOLOGADO EM 31 DE MAIO DE 2016.

O Governo Municipal de Juara-MT **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2016 realizado em conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Plano de Cargos, Carreira e Salário, Edital de Concurso Público 001/2016 e os relacionados no **Anexo I** deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos **Anexos II e III** deste edital, a fim de serem empossados e nomeados aos respectivos cargos no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 28/2007, respeitando todas as prerrogativas da Lei Federal nº 9.504/1997 e Lei Complementar nº 101/2001.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO- SEDE

Inscrição Nome Classificação

220516 Janaina Amorim Duraes 15

220624 Camila Oliveira Carvalho 16

Cargo: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- SEDE

Inscrição Nome Classificação

227500 Denize Narcizo da Silva 05

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO URBANO- SEDE

Inscrição Nome Classificação

227460 Jaine Lopes da Silva 09

225036 Ana Carla Rodrigues dos Santos 10

220546 Adriana dos Santos Alves 11

224686 Roseli Dosalina Berto 12

220549 Ademilso Feo 13

226601 Erica Fernanda da Silva Gonçalves 14

221308 Ermogenio Francisco dos Santos 15

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS/ VIGIA - SEDE

Inscrição Nome Classificação

228330 Rodrigo Aparecido da Silva 02

Cargo: ESPECIALISTA EM SAÚDE/BIOMÉDICO - SEDE**Inscrição Nome Classificação**

224933 Wesley Carvalho Martins 03

Cargo: ESPECIALISTA SAÚDE/ PSICÓLOGO (A) - SEDE**Inscrição Nome Classificação**

227055 Jessyca Grasiely Bepalhok 02

Cargo: MÉDICO ESPECIALISTA/ ANESTESIOLOGISTA - SEDE**Inscrição Nome Classificação**

224857 Igor Andrade Reis Haddad 02

Cargo: MÉDICO ESPECIALISTA/ CIRURGIÃO GERAL - SEDE**Inscrição Nome Classificação**

228499 Judith de Almeida Bringsken 02

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - SEDE**Inscrição Nome Classificação**

219516 Miriam Aparecida Rodrigues da Silva 07

225582 Cleiciane Vedovetto Leandro 08

228451 Messias Batista Santos Lopes 09

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos Convocados (aprovados e/ou Classificados), conforme lista acima, deverão fazer seu agendamento junto a Secretaria Municipal de Saúde/PAM e os exames serão obrigatoriamente rubricados pelos Profissionais Efetivos que compõe a Junta Médica desta Municipalidade, conforme Lei Municipal nº 028/2007.

Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado **desistente perdendo a vaga respectiva**, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; *não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo*, podendo o Governo Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Município de Juara, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração/Coordenação de Recursos Humanos.

Juara-MT, 11 de julho de 2016.

EDSON M. PIOVESAN QUEILA CARMO

Prefeito Municipal Secretária Mun. de Administração**ANEXO I***Apresentar cópia em 01 via (folha A/4)*

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral.

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

Carteira de Habilitação AB ou C/D e E (Obrigatório caso seja requisito para investidura no cargo)

PIS ou PASEP

Número de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

CPF dos filhos

Comprovante de Escolaridade dos Filhos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista/tratorista)

Apresentar cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão, Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2016).

Diploma de Curso Técnico e Nível Superior (Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2016).

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRA, CRM, CRAS, COREN, CRC, CREA, CRP, CRTR, CRF, CRN, OAB etc...)

Exame Médico Admissional (Obrigatório)**Laudo Psicológico (Obrigatório)**

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Duas foto 3x4 recente

Número da Conta Banco do Brasil

ANEXO II**EXAMES ADMISSORIAIS**

EXAMES ADMISSORIAIS PARA PROVIMENTO DE VAGAS - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016	
CARGO EFETIVO	EXAME MÉDICO
Administrador (a)	- Hemograma - Glicemia de Jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio x de Torax e Coluna Lombar com Laudo
Advogado (a)	- Hemograma - Glicemia em jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Agente Administrativo	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Torax e Coluna Lombar com laudo
Agente de Desenvolvimento Infantil	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH
Agente de Serviços Urbanos	- Hemograma - Glicemia em jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Agente de Serviços/ Vigia	- Hemograma completo - Glicemia de jejum

	- Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH
Apoio Administrativo educacional /Infraestrutura	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH
Desenhista Cadista	- Hemograma - Glicemia - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
Enfermeiro (a)	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada
Especialista Saúde/ Biomédico (a)	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Especialista Saúde/ Fonoaudiólogo (a)	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Especialista Saúde/ Nutricionista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Especialista Saúde/ Psicóloga	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - Raio X Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Fiscal Tributário de Obras e Postura	- Hemograma - Glicemia de Jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Toráx e Coluna Lombar com Laudo
Médico Especialista/ Anesteologista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - Raio X Tórax e Coluna Lombar com Laudo
Médico Especialista/ Cirurgião Geral	- Hemograma - Glicemia

	- VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
Médico Especialista/ Ortopedista e Traumatologista	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos
Médico Generalista/ Clínico geral	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH
Motorista - Caminhão, ônibus e Carreta	- Hemograma completo - Glicemia de jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Toráx e Coluna Lombar com Laudo
Professor Nível Superior	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna com Laudo
Técnico em Saúde/ Técnico em Radiologia - RX	- Hemograma completo - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X Lombo sacra, PA e Perfil(laudo) - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos
Técnico em Saúde/ Técnico em Enfermagem – Distrito Jau	- Hemograma completo - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X Lombo sacra, PA e Perfil(laudo) - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos
Técnico de Nível Superior/ Pregoeiro (a)	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Carteira Vacinação Atualizada - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo - ABO + RH
Topógrafo (a)	- Hemograma - Glicemia em jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna Lombar com Laudo

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO**

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara-MT - CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome _____ do _____ servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementares _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

JUARA, ____/____/____

Assinatura servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo II

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome _____ do _____ servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementares _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____ JUARA, ____/____/____

A segunda via deste atestado.

Nome : _____

Carimbo Assinatura Médico/CRM

Assinatura Servidor

Página 02 do Anexo III

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____
Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Den-
tes _____Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ascul-
ta _____Ap. _____ Circ. _____ Ascul-
ta: _____Abdomem Tipo: _____ Palpa-
ção _____

Ap. _____ Genito _____ Urinário: _____

Coluna _____ Verte-
bral _____Mem-
bros _____

Sistema _____ Nervoso _____

Exames **Complementares**

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO**Página****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVOISO DE LICITAÇÃO**
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 078/2016 TIPO: PRESENCIAL
JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE.**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO Nº. 078/2016****TIPO: PRESENCIAL****JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 393/2016, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 078/2016, do tipo Presencial, cuja abertura ocorrerá as 08h00 - Local, do dia 25/07/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de molas e acessórios para suspensão de veículos e prestação de serviços de suspensão e mulejos para a frota municipal, atendendo às necessidades dos diversos Órgãos Municipais.** O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site: www.juara.mt.gov.br maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9400/9401.

RECURSOS HUMANOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10/2016 DE 11 DE JULHO DE 2016.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10/2016 DE 11 DE JULHO DE 2016, REFERENTE A NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2014 REALIZADO NO DIA 17/08/2014 E HOMOLOGADO 11 FEVEREIRO 2015.**

O Governo Municipal de Juara-MT **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2014 realizado em 17/08/2014 conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Plano de Cargos, Carreira e Salário, Edital de Concurso Público 001/2014 e os relacionados no **Anexo I** deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos **Anexos II e III** deste edital, a fim de serem nomeados aos respectivos cargos no prazo acima estabelecido e tomarem posse a partir da nomeação.

Cargo: Assistente Social - Sede do Município	Inscrição	Nome	CLASSIFICAÇÃO
--	-----------	------	---------------

172 Jamilton Nery de Oliveira 05

Cargo: Técnica em Enfermagem- Sede do Município	Inscrição	Nome	CLASSIFICAÇÃO
---	-----------	------	---------------

435 Tatiane Francisca de Oliveira 37

595 Cristina Ferreira Pereira 38

Cargo: Farmacêutico - Sede do Município	Inscrição	Nome	CLASSIFICAÇÃO
---	-----------	------	---------------

807 Ana Sara Jaloretto Ribeiro Antunes 05

Cargo: Motorista de Utilitário - Sede do Município	Inscrição	Nome	CLASSIFICAÇÃO
--	-----------	------	---------------

50 Raimundo Barboza dos Santos 07

Cargo: Professor Nível Superior – Zona Rural – Escola Francisco Sampaio (Paranorte)	Inscrição	Nome	CLASSIFICAÇÃO
---	-----------	------	---------------

436 Elaine Cristina da Silva 05

569 Diely de Almeida Borges 06

673 Claudinéia Mendes da Silva 07

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos Convocados (aprovados e/ou Classificados), conforme lista acima, deverão fazer seu agendamento junto a Secretaria Municipal de Saúde e os exames serão obrigatoriamente rubricados pelos Profissionais Efetivos desta Municipalidade conforme composição da Junta Médica Oficial.

Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no **ANEXO II** e apresentar atestado médico conforme o **ANEXO III**.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Juara-MT, 11 de julho de 2016.

EDSON MIGUEL PIOVESAN QUEILA CARMO

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Apresentar cópia em 01 via (folha A/4)

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral.

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

Carteira de Habilitação CNH – AB/ C e D ou E (Obrigatório caso seja requisito para investidura do Cargo)

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

CPF dos filhos

Comprovante de Escolaridade dos Filhos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista/tratorista)

Apresentar cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão, Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2014).

Diploma de Curso Técnico e Nível Superior (Conforme exigência do Cargo no PCCS e Edital de Concurso Público 001/2014).

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRA, CRM, CRAS, COREN, CRC, CREA, CRP, CRTR, CRN, CRF etc...)

Exame Médico Admissional (OBRIGATÓRIO – PROFISSIONAL DO SUS/JUARA)

Laudo Psicológico (OBRIGATÓRIO – PROFISSIONAL DO SUS/JUARA)

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Duas foto 3x4 recente

Número da Conta Banco do Brasil

ANEXO II

EXAMES ADMISSIONAIS

EXAMES ADMISSIONAIS PARA CARGOS PROVE- NIENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014	
CARGO	EXAME MÉDICO
Motorista de utilitário	- Hemograma - Glicemia de Jejum - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Torax e Coluna Lombar com Laudo
Técnico Enfermagem - Sede	- Hemograma completo - Glicemia - VDRL - HIV - Raio X Lombo sacra, PA e Perfil(laudo) - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos
Farmacêutico	- Hemograma - Glicemia - VDRL - HIV - Carteira Vacinação Atualizada - ECG com laudo a partir de 45 anos - ABO + RH - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Assistente social	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - VDRL - HIV - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax/Raio X de coluna com laudo
Professor Nível Superior/Escola Francisco Sampaio	- Hemograma - Glicemia - Carteira Vacinação Atualizada - ABO + RH - ECG com laudo a partir de 45 anos - Raio X de Tórax e Coluna com Laudo

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara-MT - CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome _____ do _____ servidor:

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá _____ exercer:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementares _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

- () Apto
() Inapto
Riscos Ocupacionais
() Físicos () Ergonômicos () Químicos
() Biológicos () Acidentes () Sem Risco
Próxima Avaliação:
() seis meses () um ano () dois anos
JUARA, ____/____/____

Assinatura servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

Página 01 do Anexo II

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome _____ do _____ servidor:

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá exercer:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

- () Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional
() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementa-
res _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

- () Apto
() Inapto
Riscos Ocupacionais
() Físicos () Ergonômicos () Químicos
() Biológicos () Acidentes () Sem Risco
Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____ JUARA, ____/____/____

A segunda via deste atestado.

Nome : _____

Carimbo Assinatura Médico/CRM

Assinatura Servidor

Página 02 do Anexo I

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Governo Municipal de Juara - MT – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

Nome _____ do _____ Servidor:

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil:

Função que irá exercer: _____ Naturalidade:

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos ()
Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite ()
Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos _____ Anteriores _____ – Empresa:

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno:

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungici-
das ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento ()
Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras:

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura:

Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça	–	Face	_____	Dentes	_____
Tórax	Tipo:	_____	F.R.	_____	Ascul-ta
Ap.		Circ.	_____		Ascul-ta
Abdomem	Tipo:	_____			Palpa-ção
Ap.		Genito	_____		Urinário:
Coluna					Verte-bral
Mem-bros					
Sistema					Nervoso
Exames		Complementares			

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

Página 03 do Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO ANULAÇÃO PROCESSO 006/2016

AVISODEANULAÇÃODE PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2016

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório nº 013/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecida junto à Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Juscimeira, Mt, Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210, Cajus – Juscimeira/Mt.

Juscimeira, Mt., 11 de Julho de 2016.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO – CONVITE Nº. 005/2016

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT comunica que a licitação na modalidade de **CONVITE Nº. 005/2016**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RECONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS E CONSTRUÇÃO DE BUEIRO NA RODOVIA MT 339, TRECHO ENTº MT 170 - ENTº MT 248, LOCAL: RIO BRANCO, CÓRREGO JACÚ QUEIMADO E BUEIRO I, EXTENSÃO 64,0M, 16,0M E 13,0M NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT; CONFORME ANEXO DO EDITAL, teve seu resultado como **DESERTO**. Lambari D'Oeste/MT em 08 de Julho de 2016.

MICAELE CATARINE GONÇALVES DE ABREU

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI 672/2016

LEI Nº 672/2016.

11 de julho de 2016.

REVOGA A LEI 628/2014 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DEFESA CIVIL – CMGPADC E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUNDEC, DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Luciara-MT, COMPDEC, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade em nível municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, mediante ação conjunta do poder público e das entidades não governamentais.

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º - São Objetivos da COMPDEC:

I - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;

II - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter os órgãos Central do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; pela legislação vigente;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros, distritos urbanos, distritos industriais e bem como na zona rural.

§ 3º - Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

I - Com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – designado nos termos desta Lei;

b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

c) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

II - Com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, Unidades da Secretaria Estadual de Segurança Pública, Conselhos, as Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;

b) Os Voluntários cadastrados pela COMPDEC.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Atos de Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Artigo 3º - Fica Instituído o Conselho de Proteção e Defesa Civil do Município de Luciara, diretamente ao Gabinete do Prefeito com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas, com definição do Coordenador, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 2º - No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil em conjunto com a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista a sua função de órgãos assessoramento do poder executivo de Luciara desenvolver as seguintes atividades:

I - Elaborar planos de prevenção, visando à atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

II - Realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

III - Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas e unidades do sistema municipal de ensino;

IV - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município;

V - Promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

§ 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I - Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Secretaria de Assistência Social;

V - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

VI - Poder Legislativo Municipal;

VII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

VIII - Polícia Militar;

IX - Associações de Bairros legalmente constituídas;

X - Entidades religiosas;

XII - Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: EMPAER, INDEA, SEMA, IBAMA, Instituto Chico Mendes, etc.

Art. 4º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 5º - A função dos membros do Conselho, será a de voluntário sem remuneração, sendo considerado serviço de relevante valor social,

Art. 6º - Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titular do Departamento Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Art. 9.º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 11 - O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

Art. 12 - O conselho poderá instituir se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 - No prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal.

Art. 14 - A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Gestão, Proteção Ambiental e Defesa Civil - CMGPADC, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art 16 - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 17 - Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - Executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando a atuação conjugada e harmônica.

Artigo 18 - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

Artigo 19 - Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 20 - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§ 2º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

§ 3º - Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 4º - A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Artigo 21 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município de Luciara.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Artigo 22 - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Luciara (FUMPDEC), o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da defesa civil.

§ 2º - O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Artigo 23 - O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Artigo 24 - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Artigo 25 - Constitui receita do FUMPDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Artigo 26 - A estrutura orçamentária do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC).

§ 1º - A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º - A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto a Banco Oficial sediado no Município de Luciara, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 27 - Compete a COMPDEC e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

VII - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Artigo 28 - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 29 - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Artigo 30 - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de julho de 2016.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2014

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na cláusula quarta do contrato administrativo de execução de obra nº 017/2014, que tem como o objeto contratação no regime de empreitada por preço global de empresa especializada para execução de obra para construção de uma quadra escolar poliesportiva coberta com vestiário, conforme planilha consolidada, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descrito-

vo, projetos na forma de plano de trabalho do termo de compromisso PAC 206963/2013, na comunidade bom jaguar, município de Marcelândia-MT.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 26.500,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: J.J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA ME

DATA ASSINATURA: 11/07/2016

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2015

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o valor mencionado na Cláusula Sétima, do Contrato Administrativo de Execução de Obras nº 030/2015, que tem como o objeto a contratação no regime de empreitada por preço global de empresa especializada para a construção da academia de saúde intermediária, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e de cálculo hidrossanitário, memorial descritivo do projeto elétrico, proposta nº 13658344000113003, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Marcelândia-MT.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 9.678,76

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: GUARARAPES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI

DATA ASSINATURA: 11/07/2016

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2015

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem SUPRIMIR o valor mencionado na Cláusula Sétima, do Contrato Administrativo de Execução de Obras nº 030/2015, que tem como o objeto a contratação no regime de empreitada por preço global de empresa especializada para a construção da academia de saúde intermediária, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e de cálculo hidrossanitário, memorial descritivo do projeto elétrico, proposta nº 13658344000113003, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Marcelândia-MT.

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 7.117,91

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADO: GUARARAPES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI

DATA ASSINATURA: 11/07/2016

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE MOTORISTAS.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista os vários pedidos de desincompatibilização de servidores em razão do pleito eleitoral de 2016, somada a emergência para preenchimento das vagas abertas por prazo determinado, com fundamento na Constituição Federal artigo 37 inciso IX, e Lei Municipal n. 924/2016 de 06/07/2016, TORNA PUBLICO pelo presente Edital a existência de (10) vagas para o cargo de motorista por prazo determinado conforme exigências abaixo:

Motorista Ensino Fundamental Completo e CNH CATEGORIA D 40h/s R\$ 880,00

O candidato que tenha interesse em inscrever-se para ocupar a vaga temporária ofertada através deste Edital deverá no prazo de 03 dias uteis

após a publicação comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Marcelândia – MT, no horário de funcionamento de segunda a sexta das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	---

As vagas serão preenchidas de acordo com a **ordem de protocolo** da documentação junto ao D. Recursos Humanos, desde que atendidas as exigências e requisitos do presente, sendo que as excedentes constarão como cadastro reserva.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de contratação dos candidatos, assim como de prorrogar o prazo de contratação nos termos da Lei Municipal 924/2016.

Marcelândia MT, em 11 de julho de 2016.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIAS

PORTARIA Nº 297 DE 05 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2016, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE OBRA** para responder pela fiscalização da execução da obra de **COLOCAÇÃO DE ALAMBRADO EM TORNO DA QUADRA DA ESCOLA INDEDI C.F. QUEIROZ**, de acordo com a Dispensa nº 17/2016, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

PO

PORTARIA Nº 304 DE 05 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2016, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE OBRA** para responder pela fiscalização da execução da obra de **PAVIMENTO (MICRO REVESTIMENTO A FRIO E TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO (BANHO DILUIDO E CAPA SELANTE)**, de acordo com a Tomada de Preços nº 11/2016, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Nº 303 DE 05 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2016, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE OBRA** para responder pela fiscalização da execução da obra de **CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA NA COMUNIDADE SENADOR BENEDITO CANELA (NO CAETÉ)**, de acordo com a Carta Convite nº 07/2016, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito RTARIA Nº 302 DE 05 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2016, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, FISCAL DE OBRA para responder pela fiscalização da execução da obra de CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, de acordo com a Tomada de Preços nº 10/2016, a saber:

**KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO
RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01**

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 300 DE 05 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2016, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, FISCAL DE OBRA para responder pela fiscalização da execução de OBRAS COMPLEMENTARES NO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A PESSOA IDOSA-CERAPI, de acordo com a Carta Convite nº 06/2016, a saber:

**KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO
RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01**

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 299 DE 05 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2016, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, FISCAL DE OBRA para responder pela fiscalização da execução da obra de CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO PARQUE MORUMBI, de acordo com a Tomada de Preços nº 09/2016, a saber:

**KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO
RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01**

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 298 DE 05 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, FISCAL DE OBRA para responder pela fiscalização da execução da obra de REFORMA INTERNA DO PAÇO MUNICIPAL, de acordo com a Tomada de Preços nº 01/2016, a saber:

**KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO
RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01**

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 301 DE 05 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, FISCAL DE OBRA para responder pela fiscalização da execução da obra de CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS JARDIM SÃO PAULO, de acordo com a Tomada de Preços nº 12/2016, a saber:

**KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO
RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01**

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044/2016**

“Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para data final de 31/07/2016”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUZ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica prorrogado até a data limite de 31/07/2016 o prazo para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU referente ao exercício de 2016 em cota única até a data de 31/07/2016 serão beneficiados com desconto de **30% (trinta por cento)**, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Municipal nº. 785/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT 11 de julho de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PREGÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP Nº 028/2016**

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2016**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00 h do dia 26/07/2016, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE GELO E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 11 de Julho de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

**LICITAÇÃO
RESULTADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2016**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorreu as 08:00 h do dia 04/07/2016, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PA-**

RA CONSTRUÇÃO DE UM REFEITORIO E UMA FARMACIA NA ALDEIA INDIGENA NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, que sagrou-se **VENCEDORA** do certame a empresa **RENAN RONDON 04116279102**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.529.512/0001-57, que apresentou sua proposta no valor global **R\$ 156.455,00 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**.

Nobres, 11 de Julho de 2016.

LUCIENE MARIA NONATO

Presidente Da CPL

**LICITAÇÃO
PREGÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP Nº 027/2016**

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2016**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, cuja abertura ocorrerá as 08:00 h do dia 25/07/2016, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE FIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 11 de Julho de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 672/2016**

O Sr.**NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, conforme Lei Complementar nº 021/2005, Cap.III “Das Ausências Justificáveis” Seção I – “Das disposições Gerais” Art.113 e inciso V e alínea a.

R E S O L V E:

Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de Casamento do Servidor:

ü **GIAN CARLO HIDALGO DE QUADROS**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa.11.07.2016

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2016

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: **CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 21.067.579/0001-80**, com sede social a AV: Inácio Bittencourt Cardoso, nº 4752 E, Sala 01, Chácara, no Município de Tangará da Serra - MT

Objeto: “Recomposição do Pavimento em Pré Misturado a Frio – PMF, RUA ELENICE M. DOS SANTOS, RUA LURDT MARTINS, RUA GERALDO M. DE MELO, RUA ALBERTO ORMOND com área total de 6.311,40 m², conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra.

Dotações orçamentárias: 0175-03.008.15.451.0026.1013-4490.51.00.00.00

Valor Global: R\$ 211.903,71 (duzentos e onze mil novecentos e três mil e setenta e um centavos)

Vigência: 30/06/2016 a 30/10/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2016

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: **CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 21.067.579/0001-80**

Objeto: Este aditivo tem por finalidade a SUPRESSÃO DE VALOR, para adequação dos valores unitários da planilha para aprovação junto ao órgão concedente, conforme quadro demonstrativo abaixo colacionado e planilha anexa de execução, do contrato administrativo nº 053/2016, cujo objeto é a “PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA”, conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra

Do valor: **SUPRIMIDO: R\$ 53.429,96 (CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme em ANEXO 01 – PLANILHA ORÇAMENTARIA

Vigência: 30/06/2016 á 30/10/2016

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 673/2016**

Concede licença maternidade devida à servidora Ellen Cristina Desiderio de Oliveira de Almeida e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença maternidade de direito à servidora **Ellen Cristina Desiderio de Oliveira de Almeida**, Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão de Nortelândia – MT, em razão do atestado médico apresentado que deverá ficar arquivado na pasta individual da servidora, acostado a esta portaria.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento Cap.I “Das Licenças” Seção I – “Das disposições Gerais” Subseção IX - Art.100, confor-

me Lei Complementar nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia-MT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 11º dia do mês de julho de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 11.07.2016.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal.

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 096/GP/2016 DE 12 DE JULHO DE 2.016.**

“Concede Título de Cidadão Nortelandense **ao Empresário Sr. EVANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais consoante as disposições contidas na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Corte Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** em Sessão Ordinária do dia 11 de Julho de 2.016, e ela **promulga** o seguinte Decreto Legislativo com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Nortelandense ao Empresário Sr. EVANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA.**Art. 2º** – Esta homenagem é o reconhecimento da população, pelos relevantes serviços prestados a esta municipalidade.**Art. 3º** – Os dados genealógicos e civis do homenageado será transcritos nos anais desta Casa para que a população desta cidade possa tomar conhecimento.**Art. 4º** – Este Título concedido será prestado pelo Poder Legislativo Municipal, dando ciência ao homenageado e demais autoridades.**Art. 5º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal determinará a data para entrega Solene do Título ora concedido.**Art. 6º** - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.**Art. 7º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,COMUNIQUE-SE,CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 12 DE JULHO DE 2.016.

MARIANO GOMES MIRANDA*Presidente da Câmara*

Registrado na Secretaria Geral da Câmara o Decreto Legislativo nº. 096/GP/2016 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume. EM: 12/07/2016.

GILSON PORTELA OLIVEIRASecretário Geral

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: **CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 21.067.579/0001-80**, com sede social a AV: Inácio Bittencourt Cardoso, nº 4752 E, Sala 01, Chácara, no Município de Tangará da Serra - MT

Objeto: “**A Recomposição Do Pavimento Em Pré Misturado A Frio – Pmf Nas Rua Tiradentes Rua Rodolfo R. Da Silva Av. Pedro Pedros-**

sian Rua Antonio De Oliveira Rua Cuiabá com área total de 8.314,60 m²”

Dotações orçamentárias: 0175-03.008.15.451.0026.1013-4490.51.00.00.00

Valor Global: R\$ 299.959,66 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

Vigência: 11/07/2016 a 11/10/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem por meio deste CONVOCAR os representantes das empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preço n. 15/2016, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do item 16.2 do Edital da Licitação.

Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal.

AS EMPRESAS :

CAPITALL HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO – CNPJ -23544550/0001-77,

CIRURGICA GONÇALVES LTDA-ME inscrita no CNPJ 15.371.628/0001-70,

HIPERDENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITAR inscrita no CNPJ – 13.994.852/0001-93,

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELE inscrita no CNPJ- 21.971.041/0001-03

L.P. COMERCIO REPRESENTAÇÃO ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 10.832.896/0001-29

NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ – 08.139.622/0001-07

VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA, inscrita no CNPJ – 92.981.752/0001-07

NORTELÂNDIA, 11 DE JULHO DE 2016

BRUNA BEATO DE MICHELI

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2016

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o n° 03.425.170/0001-06.

Contratado: **CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 21.067.579/0001-80**, com sede social a AV: Inácio Bittencourt Cardoso, nº 4752 E, Sala 01, Chácara, no Município de Tangará da Serra - MT

Objeto: **“REFORMA E AMPLIAÇÃO MINILATICÍNIO NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA”.**

Dotações orçamentárias: 0623-08.004.23.6901.0029.1088-4490.51.00.00.00

Valor Global: **R\$ 115.183,54 (cento e quinze oitocentos e oitenta e três mil reais e cinquenta e quatro centavos)**

Vigência: 11/07/2016 a 11/10/2016

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N°. 097/GP/2016 DE 12 DE JULHO DE 2016.

“Concede Título de Cidadão Nortelandense **ao Servidor Público Federal Sr. MATHIAS RODRIGUES DE SOUZA**, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais consoante as disposições contidas na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Corte Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** em Sessão Ordinária do dia 11 de Julho de 2016, e ela **promulga** o seguinte Decreto Legislativo com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Nortelandense ao Servidor Público Federal Sr. MATHIAS RODRIGUES DE SOUZA. **Art. 2º** – Esta homenagem é o reconhecimento da população, pelos relevantes serviços prestados a esta municipalidade. **Art. 3º** – Os dados genealógicos e civis do homenageado será transcritos nos anais desta Casa para que a população desta cidade possa tomar conhecimento. **Art. 4º** – Este Título concedido será prestado pelo Poder Legislativo Municipal, dando ciência ao homenageado e demais autoridades. **Art. 5º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal determinará a data para entrega Solene do Título ora concedido. **Art. 6º** - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente. **Art. 7º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,COMUNIQUE-SE,CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 12 DE JULHO DE 2016.

MARIANO GOMES MIRANDA *Presidente da Câmara*

Registrado na Secretaria Geral da Câmara o Decreto Legislativo n°. 097/GP/2016 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume. EM: 12/07/2016.

GILSON PORTELA OLIVEIRA *Secretário Geral*

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N°. 095/GP/2016 DE 12 DE JULHO DE 2016.

“Concede Título de Cidadão Nortelandense **ao Advogado e Empresário Dr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES**, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais consoante as disposições contidas na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Corte Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** em Sessão Ordinária do dia 11 de Julho de 2016, e ela **promulga** o seguinte Decreto Legislativo com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Nortelandense ao Advogado e Empresário Dr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES. **Art. 2º** – Esta homenagem é o reconhecimento da população, pelos relevantes serviços prestados a esta municipalidade. **Art. 3º** – Os dados genealógicos e civis do homenageado será transcritos nos anais desta Casa para que a população desta cidade possa tomar conhecimento. **Art. 4º** – Este Título concedido será prestado pelo Poder Legislativo Municipal, dando ciência ao homenageado e demais autoridades. **Art. 5º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal determinará a data para entrega Solene do Título ora concedido. **Art. 6º** - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente. **Art. 7º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,COMUNIQUE-SE,CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 12 DE JULHO DE 2016.

MARIANO GOMES MIRANDA *Presidente da Câmara*

Registrado na Secretaria Geral da Câmara o Decreto Legislativo nº. 095/GP/2016 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume. EM: 12/07/2016.

GILSON PORTELA OLIVEIRA
RASecretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**PORTARIA Nº 284/2016/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	CARGO
Alan Ramão Martins Lopes Carrara	Farmacêutico Bioquímico

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e Dezesseis.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 284/2016/GP/PMNG

Apresentação de documentos

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
05. Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade mínima exigida para ocupação do cargo;
06. Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino;
07. Título de eleitor;
08. Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
09. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
10. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
11. CTPS (Carteira de Trabalho);

12. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
13. CPF dos dependentes;
14. Comprovante de residência;
15. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
16. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.
17. Comprovante de abertura de conta salário no Sicredi com Titularidade em nome do Servidor
- b) Original:
18. Foto 3X4 (atual, colorida);
19. Certidão de Antecedentes Criminais www.tjmt.jus.br (na aba serviços);
20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
22. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

23. Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do órgão público.

2ª Fase - Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/15/SMA/PMNG

Contratada: MICK & MICK LTDA - CNPJ 18.599.925/0001-66

Aditamento: Fica acrescido ao objeto do CONTRATO Nº 020/15/SMA/PMNG, a aquisição de 01 (um) Conjunto plaina dianteira pantográfica com concha e levante hidráulico.

Valor: R\$ 28.300,00

Data: 07/07/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**ATA DA LICITAÇÃO DESERTA PR-27/2016**

EDITAL N.º 27/2016, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 08:30 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 109 de 05 de maio de 2016, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A à Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, RELACIONADOS NA LISTA RENAME, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O LABORATORIO DE MENOR VALOR DA TABELA OFICIAL REVISTA ABC FARMA**. No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Pregão deverá ser repetido no dia 25 de julho de 2016, às 08:30 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 11 de julho de 2016.

José Carlos Monteiro Júnior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2015.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E EMPRESA LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA - ME, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO PARA AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS AGENTES PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NAS ESFERAS ESTADUAL, FEDERAL E DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015.

Por este Instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, CNPJ/MF Nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ 19.430.120/0001-57, representada pelo Sr. **IVAN SCHNEIDER**, portador da cédula de identidade nº 1092053-6 SJ/MT, portador do CPF/MF 006.502.541-55 doravante denominado "CONTRATADO(A)", conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 – O contrato nº. 022/2015 celebrado entre as partes supra discriminadas, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, com base na Clausula Sétima do mesmo, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com inicio a partir do dia 09 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

1.2. - A prorrogação do prazo e da vigência do referido Contrato nº. 022/2015, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II e IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.01 – Fica aditivado para execução dos serviços, objeto do presente contrato, o importe de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será pago em seis parcelas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil reais) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: **03.001.04.122.0030.2007.339035.000000-49.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

4.2 - As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Maringá – MT, 08 de Julho de 2016.

Município de Nova Maringá

João Braga Neto CNPJ 19.430.120/0001-57

Contratante

Libra Serviços Corporativos LTDA - ME

IVAN SCHNEIDER

Contratado

TESTEMUNHAS:

MANOEL DA COSTA CAMPOS

Secretário Geral de Administração

WELDER SOUZA CUNHA

Chefe do Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2016.**

Aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **AQUI-SIÇÃO DE RECARGAS DE GAS GLP E VAZILHAMES PARA MANTER OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT**. Examinada a proposta declarou-se vencedora a empresa com seu respectivo valor unitário IGUAÇU COMERCIO DE GAS LTDA ME –01, R\$ 75,00- 02, R\$ 295,00- 03, R\$ 26,12. e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 11 de julho de 2016

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 020/2016**

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: FUHR & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 01.151.554/0001-52.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, INCLUINDO A EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 003/2016.

DA VIGÊNCIA: 11 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

DO VALOR: R\$ 143.799,22 (cento e quarenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

CÓDIGO REDUZIDO (0312)

Órgão: 11 – Sec. Mun. Transportes, Obras e Serv. Públicos – SETOP.

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Função: 15 – Urbanismo.

Sub-função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0019 – Limpeza, Conservação e Melhoria de Logradouros

Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção e Implantação de Praças e Jardins

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: GERALDO ANTONIO FUHR - Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2016

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, INCLUINDO A EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME PROJETO E ANEXOS DO EDITAL. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados a Tomada de Preço nº. 003/2016, cujo objeto acima identificado, foi HOMOLOGADA em favor da empresa: FUHR & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº. 01.151.554/0001-52 no valor de R\$ 143.799,22 (cento e quarenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). Nova Santa Helena - MT, 11 de julho de 2016, FRANCIANE PAULATTI— Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

PORTARIA Nº. 191/2016

DATA: 01 DE JULHO 2016

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR, a pedido a Sra. ELISABETE WURZIUS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13/R-992089 SSP/SC e inscrita no CPF nº 469.294.109-00 do cargo de provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 46/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 01 de Julho de 2016.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2013

PORTARIA Nº. 192/2016

DATA: 01 DE JULHO DE 2016

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR, a pedido o Sr. GEAN CARLOS FERREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1227356-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 964.650.851-00 do cargo de provimento em Comissão de

DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 117/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 01 de Julho de 2016.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.347.124/0001-07, Inscrição Estadual: 13.200.164-0. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

: A presente Ata de Registro de preço vigorará do dia 30 de Junho de 2.016 a 30 de junho de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda-ME**, inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A presente Ata de Registro de preço vigorará do dia 30 de Junho de 2.016 a 30 de junho de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 140/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Reinaldo Simões Bronner**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1475739-9 SSP/MT e do CPF: nº 825.682.251-87, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Motorista I**, referente ao período de 2015/2016, a partir do dia 11/07/2016 a 10/08/2016, com retorno no dia 11/08/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de julho de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 142/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **Inês Ferreira Jaime** brasileira, maior, portadora do RG: n° 4490589-2 SSP/MS e do CPF:n° 658.927.128-15, servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 18/07/2016 a 02/08/2016, com retorno no dia 03/08/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14 de julho de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de julho de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 141/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora Karine Alencar Paduam, brasileira, maior, portadora do RG: 1484229-7 SSP/MT e do CPF: n° 004.313.511-04, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Enfermeira**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir de 11/07/2016 a 30/07/2016, com retorno no dia 01/08/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de julho de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 143/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Daiane Camilo** brasileira, maior, portadora do RG: n° 1968167-4 SSP/MT e do CPF:n° 022.452.261-27, servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 18/07/2016 a 17/08/2016, com retorno no dia 18/08/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 18 de julho de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de julho de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PORTARIA N.º 157/2016.

PORTARIA N.º 157/2016.

De 01 de Julho de 2016.

“Dispõe sobre exoneração de servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR**, o Senhor **ELSON ROBERTO MUNARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 5055655244 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF sob n°. 735.761.230.91, do cargo de **COORDENADOR DE ENFERMAGEM**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e criado através da Lei Complementar n° 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para a data de 30/06/2013.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, ao 1º de Julho de 2016.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 158/2016

PORTARIA N.º 158/2016

De 1º de julho de 2016

“Dispõe sobre Concessão de Licença para Atividade Política, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando as Eleições Municipais de 2016 a acontecer em 02/10/2016,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER**, licença para Atividade Política, do dia 01/07/2016 à 17/10/2016, ao Senhor **ANTONIO CARLOS BAZANA**, portador do CPF: 057.637.769.41 servidor efetivo, matrícula N°: 2315 em conformidade com o §2º do artigo 100 da Lei Complementar n.º 04/2001, e o Artigo 1º da Lei Complementar 64/1990. .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 1º de julho de 2016

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CT Mº 57/2016****SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Contrato Administrativo nº. 57/2016

Processo de Licitação nº. 17/2016

Tomada de Preços nº. 1/2016

Objeto: O objetivo do Presente Termo Aditivo ao do Contrato Administrativo nº. 17/2016, proveniente da Tomada de Preços nº. 1/2016 é a supressão de valores de ruas a não serem executadas e reprogramação de metas físicas de quantitativos e valores durante a execução da obra.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Valor da Supressão: 186.615,26 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e quinze reais e vinte e seis centavos).

Valor da Ampliação: 279.829,13 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e treze centavos).

Valor Final do Contrato: 500.144,68 (quinhentos mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Período de vigência: fica inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 01 de Julho de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2016**

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 37/2016, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Obteve o seguinte resultado a empresa: **A.G SILVA-MERCADO-ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01; ITEM 02; ITEM 04; ITEM 05; ITEM 07; ITEM 08; ITEM 09; ITEM 10; ITEM 11; ITEM 12; ITEM 13; ITEM 14; ITEM 15; ITEM 16; ITEM 18; ITEM 21; ITEM 24; ITEM 25; ITEM 27; ITEM 29; ITEM 34; ITEM 35; ITEM 37; ITEM 38; ITEM 39; ITEM 41; ITEM 43; ITEM 46; ITEM 49; ITEM 50; ITEM 51; ITEM 53; ITEM 56; ITEM 57; ITEM 58; ITEM 59; ITEM 60; ITEM 67; ITEM 68; ITEM 70; ITEM 73; ITEM 75; e ITEM 76; Com o valor total de **R\$ 25.886,44; (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**; ea empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA MERCADO – ME** Sagrou-se vencedora nos seguintes itens: ITEM 03; ITEM 06; ITEM 17; ITEM 19; ITEM 20; ITEM 22; ITEM 23; ITEM 26; ITEM 28; ITEM 30; ITEM 31; ITEM 32; ITEM 33; ITEM 36; ITEM 40; ITEM 42; ITEM 44; ITEM 45; ITEM 47; ITEM 48; ITEM 52; ITEM 54; ITEM 55; ITEM 61; ITEM 62; ITEM 64; ITEM 65; ITEM 66; ITEM 68; ITEM 69; ITEM 71; ITEM 72; e ITEM 74; Com o valor total de **R\$ 29.448,55; (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente **HABILITADAS** as empresas **A.G SILVA MERCADO-ME, CLINICA DIETÉTICA LTDA e VILMAR DE OLIVEIRA COMERCIO-ME**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição na sala licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 06 de Julho de 2016.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2016****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2016 PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.****Processo Nº 50/2015 - Pregão Presencial nº 37/2016.****Validade: 06(seis) meses contados a partir da data de sua publicação.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A.G SILVA-MERCADO-ME** cadastrada no CNPJ nº 37.447.349/0001-86 e Inscrição estadual nº 13138708-1, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº 756, Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. Ariovaldo Gonçalves da Silva, Brasileiro, Empresário, portador da RG nº 656813-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.775.931-68, e a empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA - ME**, cadastrada no CNPJ nº 15.872.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7, situada na Rua Castelo Branco nº 141, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. Vilmar Alves de Oliveira, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 1104519-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 920.131.391-87, nas quantidades estimadas na Seção 1.1 desta Ata de Registro de Preços.

NOME: A.G SILVA- MERCADO-ME						
CNPJ: 37.447.349/0001-86		INSCRIÇÃO: 13138708-1				
ENDEREÇO: AV. OSCAR ZAIDEM DE MENEZE Nº 756, CENTRO						
CEP: 78625-000		CIDADE/UF: NOVO SÃO JOAQUIM – MATO GROSSO				
TELEFONES: 66-3479-1112		E-MAIL:				
REPRESENTANTE LEGAL: ARIOVALDO GONÇALVES DA SILVA						
RG: 656813-0/SP-MT		CPF: 441.775.931-68				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total

01	500	UND	AGUA SANITÁRIA 02 LT	XBÃO	5,60	2.800,00
02	100	UND	ALCOOL EM GEL 500GR	START	5,37	537,00
04	10	UND	ALGODAO HIDROFILO PCT 50 GR	TUPI	2,65	26,50
05	100	UND	AMACIANTE PARA ROUPA 2 LT	MILI	7,55	755,00
07	40	UND	BALDE PLASTICO DE 10 LITROS	ANTARES	7,10	284,00
08	50	UND	BALDE DE PLASTICO 15 LTS:	ANTARES	10,60	530,00
09	35	PAR	BOTA EMBORRACHADA PARA LIMPEZA (BRANCA)	7 LEGUAS	36,60	1.281,00
10	15	LT	CÉRA LIQUIDA AMARELA750 ML	POLITRIZ	3,85	57,75
11	50	LT	CÉRA LIQUIDA INCOLOR 750 ML	POLITRIZ	3,85	192,50
12	10	LT	CÉRA LIQUIDA VERDE 750 ML	POLITRIZ	3,84	38,40
13	60	LT	CÉRA LIQUIDA VERMELHA750 ML	POLITRIZ	3,85	231,00
14	10	UND	CESTO PARA LIXO - 100 LT	BM	63,85	638,50
15	20	UND	CESTO PARA LIXO DE 50LT C/TAMPA	BM	48,94	978,80
16	70	UND	CESTO PARA LIXO PEQUENO 30LT	BM	38,94	2.725,80
18	90	UND	CREME DE PENTEAR 300ml	KOLENE	8,44	759,60
21	100	UND	DESODORIZADOR DE AR	BOM AR	8,53	853,00
24	200	UND	ESCOVA DENTAL MACIA INFANTIL	COLGATE	3,10	620,00
25	50	UND	ESCOVA DE LAVAR MAMADEIRA	LOLLY	17,08	854,00
27	10	UND	ESCOVA PARA UNHA	MARANHEN	2,84	28,40
29	190	UND	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA 110X75X23MM	TININDO	1,29	245,10
34	65	UND	LIMPA ALUMINIO 500ML	MAGIC BRILL	2,32	150,80
35	10	UND	LIMPA PEDRA 2L	PEDREX	10,15	101,50
37	120	UND	LIMPADOR DE VIDRO 500 ML (REF:VEJA)	VEJA	6,75	810,00
38	130	PAR	LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA P/M/G	SCOTH	4,70	611,00
39	70	UND	MANTEIGA PARA FAZER SABÃO 2LT	SERTANEJA	3,94	275,80
41	210	UND	MULTI USO LIMPEZA PESADA 1L - (REF. VEJA)	VEJA	9,55	2.005,50
43	20	UND	PA DE PLASTICO PARA LIXO - MEDIA	ANTARES	3,65	73,00
46	10	PCT	PANO FERFURADO 29X39 (REF: PER-FEX)	PEDREX	6,95	69,50
49	40	UND	RASTELO PLASTICO GRANDE TIPO PAVÃO	MARANHEN	16,63	665,20
50	70	UND	RODO DE MADEIRA 40CM COM CABO	RODOVALE	6,95	486,50
51	50	UND	RODO DE MADEIRA 50CM COM CABO	RODOFORT	9,95	497,50
53	02	UND	RODO MADEIRA GRANDE COM CABO LONGO PARA MECHER FARINHA	SERTANEJO	17,92	35,84
56	270	KG	SABAO EM PO - 1KG	ALA	6,79	1.833,30
57	10	CX	SABAO EM PO - 500GR	ALA	3,35	33,50
58	60	UND	SABONETE 90 GRAMAS	FRANCIS	1,40	84,00
59	200	UND	SABONETE EM BARRA 90G INFANTIL	BABY	2,89	578,00
60	50	UND	SABONETE LIQUIDO FR 500ML	PETALA	11,04	552,00
67	120	UND	SHAMPOO INFANTIL 200 ML	SHAMPOO	7,97	956,40
70	150	PCT	TOALHA DE PAPEL	MILI	5,32	798,00
73	25	UND	VASSOURA DE NYLON COM CABO	MARANHEN	11,37	284,25
75	40	UND	VASSOURA DE PELO COM CABO	MARANHEN	10,85	434,00
76	10	UND	VASSOURA PLÁSTICA TIPO PAVÃO	MARANHEN	11,45	114,50

Total Geral R\$ 25.886,44

NOME: VILMAR A DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 15.872.501/0001-35

INSCRIÇÃO: 13.458.400-7

ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO Nº 141, BAIRRO JARDIM BOA ESPERANÇA

CEP: 78625-000

CIDADE/UF: NOVO SÃO JOAQUIM – MATO GROSSO

TELEFONES: 66-3479-1551

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL: VILMAR ALVES DE OLIVEIRA

RG: 1104519-1 SSP/MT

CPF: 920.131.391-87

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
03	150	UND	ALCOOL ÉTILICO HIDRATADO 92,8 USO DOMESTICO	START	6,58	987,00
06	30	UND	BALDE PLASTICO PEQUENO 05 LT	ARQPLAST	5,96	178,80
17	100	UND	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL -350ml	TRA-LALA	11,95	1.195,00
19	100	UND	CREME DENTAL- INFANTIL 50 GRAMAS	SORRISO	4,36	436,00
20	600	UND	DESINFETANTE DE 2LTS	SUMMER	6,30	3.780,00
22	450	UND	DETERGENTES DIVERSOS 500ML	FONTANA	1,79	805,50
23	45	UND	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	CONDOR	2,30	103,50

26	50	UND	ESCOVA PARA O VASO SANITARIO	CONDOR	4,47	223,50
28	170	PCT	ESPONJA DE AÇO PACOTES C/8 ESPONJAS	ASSOLAN	1,94	329,80
30	150	UND	ESPONJA PARA BANHO 110X75X23MM	WISH	2,19	328,50
31	50	UND	FLANELA NA COR BRANCA	LIMPEX	3,90	195,00
32	100	UND	FLANELA PARA LIMPEZA 30X60 CM	LIMPEX	3,50	350,00
33	30	POTE	LENÇO UMEDECIDO C/75 UNIDADES	ANJINHO	9,34	280,20
36	110	UND	LIMPADOR CONCENTRADO PERFUMES 01LT (REF: VEJA)	VEJA	10,00	1.100,00
40	340	UND	MULTI USO 500ML	VEJA	4,94	1.679,60
42	20	UND	OLEO DE PEROBA FR 100 ML	PEROBA	6,71	134,20
44	170	UND	PANO DE ALGODÃO PARA CHÃO	LIMPEX	5,81	987,70
45	85	UND	PANO DE PRATO DE ALGODÃO	LIMPEX	5,65	480,25
47	870	UND	PAPEL HIGIÊNICO PCT 4X1 30 MTS	LISSE	2,84	2.470,80
48	130	PCT	PAPEL TOALHA PCT 2X1	STYLU	4,00	520,00
52	100	UND	RODO DE MADEIRA 60CM COM CABO	START	11,10	1.110,00
54	10	PCT	SABÃO EM BARRA DE COCO 5X1 PCT	INDAIA	4,88	48,80
55	140	UND	SABÃO EM BARRA 5X1 PCT 1 KG	KRAKRA	4,81	673,40
61	50	UND	SACO DE ALGODÃO ALVEJADO	LIMPEX	6,75	337,50
62	1000	PCT	SACO DE LIXO 100 LITROS PCT 5 UND	UDMAIS	3,19	3.190,00
64	450	PCT	SACO DE LIXO 15 LITROS PCT 20 UND	UDMAIS	2,31	1.039,50
65	530	PCT	SACO DE LIXO 30 LITROS PCT 10 UND	UDMAIS	2,71	1.436,30
66	500	PCT	SACO DE LIXO 50 LITROS PCT 10 UND	UDMAIS	2,71	1.355,00
68	55	KG	SODA CAUSTICA 01 KG	KAVEIRA	11,98	658,90
69	130	UND	TALCO INFANTIL 200 GR	ALMA FLORES	10,94	1.422,20
71	30	UND	TOALHA DE ROSTO, 85X50 CM, LISO	LIMPEX	9,51	285,30
72	70	UND	VASSOURA DE CERDAS DURAS 40CM C/ CABO	SÃO PEDRO	12,01	840,70
74	40	UND	VASSOURA DE PALHA REFORÇADA COM CABO	SÃO PEDRO	12,14	485,60
Total Geral R\$			29.448,55			

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT, 12 de Julho de 2016.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2016

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 36/2016, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Obteve o seguinte resultado a empresa: **A.G SILVA-MERCADO-ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01; ITEM 03; ITEM 04; ITEM 05; ITEM 09; ITEM 11 ITEM 12; ITEM 13; ITEM 14; ITEM 15; ITEM 16; ITEM 18; ITEM 22; ITEM 23; ITEM 25; ITEM 27; ITEM 28; ITEM 23; ITEM 31; ITEM 33; ITEM 35; ITEM 36; ITEM 39; ITEM 40; ITEM 41; ITEM 42; ITEM 45; ITEM 46; ITEM 49; ITEM 50; ITEM 51; ITEM 52; ITEM 53; ITEM 55; ITEM 56; ITEM 58; ITEM 62; ITEM 63; ITEM 64; ITEM 65; ITEM 67; ITEM 68; ITEM 69; ITEM 77; ITEM 81; ITEM 82; ITEM 83; ITEM 85; ITEM 86; ITEM 87; ITEM 90; ITEM 92; ITEM 93; ITEM 94; ITEM 95; ITEM 98; ITEM 100; ITEM 101; ITEM 105; ITEM 106; ITEM 107; ITEM 109; ITEM 112; ITEM 116; ITEM 122; e ITEM 124; Com o valor total de **R\$ 27.460,00; (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta reais)**; a empresa **CLINICA DIETÉTICA LTDA** Sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 71; ITEM 73; ITEM 74; e ITEM 117; Com o valor total de **R\$ 16.826,00; (dezesseis mil oitocentos e vinte e seis reais)**, ea empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA MERCADO – ME** Sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 06; ITEM 07; ITEM 08; ITEM 17; ITEM 19; ITEM 20;

ITEM 21; ITEM 26; ITEM 29; ITEM 30; ITEM 32; ITEM 34; ITEM 37; ITEM 43; ITEM 44; ITEM 48; ITEM 54; ITEM 59; ITEM 60; ITEM 61; ITEM 66; ITEM 72; ITEM 75; ITEM 78; ITEM 80; ITEM 84; ITEM 88; ITEM 89; ITEM 96; ITEM 97; ITEM 102; ITEM 103; ITEM 104; ITEM 110; ITEM 113; ITEM 114; ITEM 115; ITEM 118; ITEM 119; ITEM 121; ITEM 123; Com o valor total de **R\$ 38.864,28; (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente **HABILITADAS** as empresas **A.G SILVA MERCADO-ME, CLINICA DIETÉTICA LTDA e VILMAR DE OLIVEIRA COMERCIO-ME**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição na sala licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 06 de Julho de 2016.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2016

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 38/2016, com o objeto **FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CPU/SERVIDOR, PAD DE CAPTURA DIGITAL DE ASSINATURAS, LEITOR BIOMÉTRICO, WEB CAM**

E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. Obteve o seguinte resultado a empresa: **H.ANDRADE JUNIO-ME 03.110.691/0001-74**, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01; ITEM 08; ITEM 09 e ITEM 10; Com o valor total de **R\$ 5.159,90; (Cinco Mil Cento e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos)**; a empresa: **IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME 22.799.112/0001-97** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 02; ITEM 03; ITEM 04; ITEM 05; ITEM 06 e ITEM 07, Com o valor total de **R\$ 21.042,10; (Vinte e Um Mil, Quarenta e Dois Reais e Dez Centavos)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente **HABILITADAS** as empresa **H.ANDRADE JUNIO-ME 03.110.691/0001-74** e : **IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME 22.799.112/0001-97**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 07 de Julho de 2016.**

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Nos termos do Contrato nº. 82/2016, de 20/06/2016, firmado entre o Município de **NOVO SÃO JOAQUIM**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a empresa **ROGÉRIO ALVES SANTANA 02059350107 - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.855.154/0001-20, para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA DE PINTURA GERAL DE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PLANO DE TRABALHO, fica a CONTRATADA AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados abaixo:

Serviço: REFORMA DE PINTURA GERAL DE UNIDADES DE SAÚDE.

Local: UBS DO DISTRITO DE ITAQUERÊ, UBS DO P. A. SANTO IDELFONSO, UBS JOSÉ GOMES JARDIM NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA E UBS JOAQUIM RODRIGUES ALVES NA CIDADE, AMBAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT

Valor Global: R\$ 27.850,06 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais e seis centavos), conforme planilha de preços em anexo.

Novo São Joaquim - MT, 11 de Julho de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

HIGGOR PINHO E SILVA - CREA MG175819/LP

LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2016 PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 49/2015 - Pregão Presencial nº 36/2016.

Validade: 06(seis) meses contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A.G SILVA-MERCADO-ME** cadastrada no CNPJ nº 37.447.349/0001-86 e Inscrição estadual nº 13138708-1, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº 756, Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. Arioaldo Gonçalves da Silva, Brasileiro, Empresário, portador da RG nº 656813-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.775.931-68, a empresa **CLINICA DIETETICA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 01.240.677/0001-60 e Inscrição estadual nº 13.169.562-2, situada na Av. das Flores nº 34, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78043-000, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **REINALDO CARNEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 0129890-9/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 229.602.011-91, e a empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA - ME**, cadastrada no CNPJ nº 15.872.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7, situada na Rua Castelo Branco nº 141, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. Vilmar Alves de Oliveira, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 1104519-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 920.131.391-87, nas quantidades estimadas na Seção 1.1 desta Ata de Registro de Preços.

NOME: A.G SILVA- MERCADO-ME						
CNPJ: 37.447.349/0001-86		INSCRIÇÃO: 13138708-1				
ENDEREÇO: AV. OSCAR ZAIDEM DE MENEZE Nº 756, CENTRO						
CEP: 78625-000		CIDADE/UF: NOVO SÃO JOAQUIM – MATO GROSSO				
TELEFONES: 66-3479-1112		E-MAIL:				
REPRESENTANTE LEGAL: ARIIVALDO GONÇALVES DA SILVA						
RG: 656813-0/SP-MT		CPF: 441.775.931-68				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	50	UND	ABACAXI PÉROLA TAMANHO MEDIO	LIMA	6,09	304,50
03	03	KG	ABOBORA VERDE	LIMA	4,98	14,94
04	12	PCT	AÇAFRAO EM PÓ 100GR	MIKA	1,50	18,00
05	15	PCT	ACHOCOLATADO EM PÓ 500GR	MERILU	5,07	76,05
09	10	KG	AÇUCAR REFINADO 1KG	TODDY	4,61	46,10
11	90	PCT	AMENDOIM CRU VERMELHO PCT 500 GR	PACHÁ	6,75	607,50

12	08	PCT	AMIDO DE MILHO (MAIZENA) CX 01KG	MAIZENA	13,94	111,52
14	03	UND	AZEITE DE OLIVA 500ML	ANDORINHA	16,94	50,82
15	08	UND	AZEITONA VERDE EM CONSERVA 250G - COM CAROÇO	AGROLIVA	5,28	42,24
16	14	UND	AZEITONA EM CONSERVA 800G - COM CAROÇO	AGROLIVA	13,95	195,30
18	130	PCT	BALA MACIA PCT 600GR	LIMA	5,60	728,00
22	30	PCT	BATATA PALHA - 500G	PACHÁ	7,05	211,50
23	10	KG	BERINJELA KG:	LIMA	2,30	23,00
25	05	UND	BICABORNATO DE SÓDIO 80G	ARIANE	1,83	9,15
27	100	PCT	BOLACHA DE DOCE MAIZENA PCT 400GR	LAPETITI	4,64	464,00
28	460	PCT	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO PCT 800GR	PAVESINO	8,43	3.877,80
31	06	UND	BROCOLIS KG	LIMA	4,00	24,00
33	35	PCT	CANELA EM CASCA 800GR	CAVANIL	29,18	1.021,30
35	90	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA KG	SERTANEJA	16,20	1.458,00
36	30	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA	SERTANEJA	13,35	400,50
39	25	CX	CHA MATE	MATE LEÃO	4,45	111,25
40	10	UND	CHOCOLATE EM PÓ - 500G	MERILU	5,30	53,00
41	10	PCT	CHOCOLATE GRANULADO 200-GR	DORI	5,70	57,00
42	05	KG	CHUCHU KG	LIMA	4,35	21,75
45	08	UND	COLORAU 500 GRAMAS	COLORAU	5,65	45,20
46	02	UND	COUVE FLOR	LIMA	6,12	12,24
47	14	UND	CRAVO DA INDIA 30GR	MIKA	3,47	48,58
49	05	PCT	CREME DE MILHO 500GR	PACHA	1,78	8,90
50	08	UND	ERVA DOCE 30GR	MIKA	1,84	14,72
51	02	LTR	ERVILHA EM CONSERVA LT 200G	QUERO	1,97	3,94
52	01	UND	ESSENCIA DE MORANGO/BAUNILHA 100ML	ESSENCIAL	6,28	6,28
53	55	LTR	EXTRATO DE TOMATE 860 GR	ELEFANTE	6,48	356,40
55	03	UND	FARINHA DE ROSCA 500 GRAMAS	MIKA	4,96	14,88
56	460	KG	FARINHA DE TRIGO KG	MOGIANO	4,01	1.844,60
58	04	UND	FERMENTO PARA PÃO PCT 125GR	SAF INSTAN	6,29	25,16
62	03	UND	FRUTAS CRISTALIZADAS 200-GR	DORI	3,79	11,37
63	07	PCT	FUBA DE MILHO PCT 01KG	PACHA	4,54	31,78
64	10	KG	GENGIBRE RAIZ - KG	LIMA	15,00	150,00
65	01	UND	GORDURA VEGETAL 500G	MIKA	5,97	5,97
67	15	UND	LEITE CONDENSADO 395 GRAMAS	ITALAC	4,05	60,75
68	02	VD	LEITE DE COCO 200ML;	SO COCO	4,05	8,10
69	150	UND	LEITE DE SOJA PÓ (suprasoy) SEM LACTOSE 300G	SUPRASOY	29,80	4.470,00
77	03	KG	LIMAO TAITI	LIMA	7,70	23,10
81	150	KG	MAMÃO PAPAIA	LIMA	3,90	585,00
82	10	KG	MANGA MADURA FRUTA KG	LIMA	5,64	56,40
83	20	KG	MARACUJÁ AZEDO KG	LIMA	10,20	204,00
85	500	KG	MELANCIA KG	LIMA	1,98	990,00
86	100	KG	MELÃO AMARELO	LIMA	4,98	498,00
87	32	PCT	MILHO PARA CANJICA PCT 500 GR	PACHA	1,78	56,96
90	10	CX	MORANGO FRUTA CAIXA	LIMA	11,83	118,30
92	03	UND	NOZ MOSCADA 30GR	MIKA	2,29	6,87
93	04	UND	ÓLEO DE MILHO 1L	CONCORDIA	6,90	27,60
94	120	UND	ÓLEO DE SOJA COMESTIVEL REFINADO 900 ML	CONCORDIA	3,88	465,60
95	60	UND	ÓREGANO 30GR	MIKA	2,37	142,20
98	100	KG	PÊRA	LIMA	11,64	1.164,00
99	02	PCT	PIMENTA DO REINO EM GRÃO - 30GR	MIKA	1,83	3,66
100	02	PCT	PIMENTA DO REINO EM PO 10-GR	MIKA	1,83	3,66
101	05	KG	PIMENTÃO VERDE	LIMA	5,77	28,85
105	03	UND	QUEIJO MEIO CURA KG	SERTANEJO	14,55	43,65
106	40	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA	PERDIGÃO	21,97	878,80
107	400	UND	REFRIGERANTE 350ML VARIOS SABORES	COCA COLA	2,37	948,00
109	700	UND	REFRIGERANTE GUARANA 2LT	SIMBA	5,57	3.899,00
112	11	UND	SAL AMONIACO 80GR	FARMAX	2,23	24,53

116	200	PCT	SUCO EM PÓ 35 GR SABORES VARIADOS	TANG	1,03	206,00
122	04	UND	UVAS PASSAS ESCURA SEM SEMENTE 200GR	LA VIOLETE	5,14	20,56
124	09	UND	VINAGRE DE VINHO TINTO/BRANCO 750 ML	CASTELO	2,13	19,17
Total Geral R\$		27.460,00				
NOME: CLINICA DIETETICA LTDA						
CNPJ: 01.240.677/0001-60		INSCRIÇÃO: 13.169.562-2				
ENDEREÇO: AV. DAS FLORES Nº 34, BAIRRO JARDIM CUIABÁ						
CEP: 78043-00		CIDADE/UF: CUIABÁ - MT				
TELEFONES: (65) 3623-6500		E-MAIL: tecnovi-da@tecnovida.com.br				
REPRESENTANTE LEGAL: REINALDO CARNEIRO BARBOSA						
RG: 0129890-9/SSP-MT		CPF: 229.602.011-91				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
71	300	UND	LEITE NAN LATA 400GR	APTAMIL PREMIUM DANONE BABY	19,60	5.880,00
73	300	UND	LEITE NESTOGENIO 1 - 400G LATA 400GR	MILUPA 1 DANONE BABY	17,40	5.220,00
74	300	UND	LEITE NESTOGÊNIO 2 - 400G LATA 400GR	MILUPA 2 DANONE BABY	17,40	5.220,00
117	20	UND	SUSTAGEM 400 G CÁLCIO+PROTEÍNAS LATA 450GR	SUASTAIN REGULAR DANONE BABY	25,30	506,00
Total Geral R\$		16.826,00				
NOME: VILMAR A DE OLIVEIRA - ME						
CNPJ: 15.872.501/0001-35		INSCRIÇÃO: 13.458.400-7				
ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO Nº 141, BAIRRO JARDIM BOA ESPERANÇA						
CEP: 78625-000		CIDADE/UF: NOVO SÃO JOAQUIM – MATO GROSSO				
TELEFONES: 66-3479-1551		E-MAIL:				
REPRESENTANTE LEGAL: VILMAR ALVES DE OLIVEIRA						
RG: 1104519-1 SSP/MT		CPF: 920.131.391-87				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
06	35	UND	ACHOCOLATADO EM PÓ 800GR	MIKA	13,87	485,45
07	10	CX	ACHOCOLATADO EM PÓ 2kg	TODDY	31,93	319,30
08	300	PCT	AÇUCAR CRISTAL PCT	TUIUIU	4,82	1.446,00
17	08	UND	AZEITONA VERDE EM CONSERVA 500G COM CAROÇO	AGROLIVA	12,07	96,56
19	03	KG	BANANA DE FRITAR (DA TERRA)	LIMA	4,24	12,72
20	40	KG	BANANA NANICA	LIMA	4,48	179,20
21	30	KG	BATATA INGLESA KG	LIMA	6,69	200,70
26	460	PCT	BOLACHA ÁGUA E SAL PCT 800GR	LIANE	9,24	4.250,40
29	20	PCT	BOMBOM CHOCOLATE PCT 1KG	SONHO DE VALSA	36,14	722,80
30	40	CX	BOMBOM SABORES VARIADOS 400gr	GAROTO	9,65	386,00
32	360	PCT	CAFÉ MOIDO PCT/250GR	PONTO CERTO	4,76	1.713,60
34	130	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA KG	MAT. 3 IRMÃOS	19,50	2.535,00
37	55	KG	CEBOLA KG	MAR. 3 IRMÃOS	6,11	336,05
43	02	UND	COALHO LIQUIDO 200ML	HALA	4,94	9,88
44	13	PCT	CÓCO RALADO 100G	DU COCO	4,79	62,27
48	30	UND	CREME DE LEITE 200G	PIRACANJUB	2,49	74,70
54	26	KG	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PCT 1KG	OLIVEIRA	8,70	226,20
59	10	ENV	FERMENTO EM PÓ PARA BOLO 100GR	ROYAL	2,80	28,00
60	100	PCT	FERMENTO PARA PÃO PCT	SAF-INSTAN	1,40	140,00
61	220	KG	FRANGO CONGELADO COMUM	SADIA	7,79	1.713,80
66	300	KG	LARANJA PERA KG	LIMA	1,99	597,00
72	300	UND	LEITE NAN SOY - 400G	NAN	32,50	9.750,00
75	150	UND	LEITE NINHO FASES	NINHO	14,95	2.242,50

78	01	KG	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA KG	SADIA	16,06	16,06
80	90	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	DALLAS	2,76	248,40
84	100	KG	MARGARINA COM SAL 1KG	DELICIA	8,94	894,00
88	90	UND	MILHO PARA PIPOCA 500GR	MKA	2,63	236,70
89	13	LTR	MILHO VERDE EM CONSERVA 200GR	SO FRUTA	1,99	25,87
96	30	DZ	OVOS VERMELHOS DUZIA	LIMA	5,89	176,70
97	10	VD	PALMITO EM CONSERVA 550G	LUANA	12,87	128,70
102	120	PCT	PIRULITO DIVERSOS SABORES PCT 600GR	POP KISS	9,17	1.100,40
103	04	KG	POLVILHO DOCE PCT 01KG	CAPIRA	4,67	18,68
104	40	KG	PRESUNTO KG	PERDIGÃO	21,94	877,60
110	700	UND	REFRIGERANTE LARANJA 2 LTS	SUKITA	5,56	3.892,00
113	10	KG	SAL GROSSO 1KG	GARÇA	1,96	19,60
114	60	KG	SAL REFINADO IODADO 1KG	GARÇA	1,22	73,20
115	100	KG	SALSICHA PARA CACHORRO QUENTE	PERDIGÃO	7,78	778,00
118	24	KG	TEMPERO COMPLETO KG (COM SAL, ALHO E PIMENTA)	SANDELA	8,49	203,76
119	60	PCT	TEMPERO SAZONAL PCT 100G (SAZON)	SAZON	3,47	208,20
121	160	KG	UVA VERDE	LIMA	15,14	2.422,40
123	02	KG	VAGEM KG	LIMA	7,94	15,88
Total Geral						
R\$			38.864,28			

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT, 12 de Julho de 2016.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N 1238/2016**

DECRETO Nº 1238/2016. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1336/2016, de 03 de junho de 2016, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 254.813,57 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Treze Reais e Cinquenta e Sete Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Especial.:

Fonte.:

0.1.14.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS.

05.001.10.301.0004.1397.4490.51.00.....
R\$ 254.813,57

Total da Suplementação.....R\$ 254.813,57

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação de do Fundo a Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme art.43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.:

0.1.14.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS.

Excesso.....
R\$ 254.813,57

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 254.813,57

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de junho de 2016.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 06 / 2016.

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 223/2016**

PORTARIA Nº 223 DE 11 DE JULHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Srº. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Srº. **CLASSIR MIGUEL RIGON** inscrito na OAB/MT 20420/B, para responder pelo Cargo de ASSESSOR JURÍDICO

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 11 de Julho de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N 1245/2016**

DECRETO Nº 1.245/2016

“Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a Ponte de madeira sobre a Grota Yara, localizada na MT 130, na reserva indígena Bakairi neste município de Paranatinga-MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, Srº Vilson Pires, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que as pontes são muito antigas, impossibilitando a trafegabilidade dos proprietários, alunos e acesso as comunidades indígenas e a escoamento dos produtos daquela região.

DESTRUÍDA: 1. Ponte sobre a Grota Yara, localizada na MT 130, na reserva Indígena Bakairi, localizada no município de Paranatinga-MT. Considerando que a mesma não apresenta condições de uso, podendo causar transtornos e consequências até mesmo danos materiais;

REDE ESCOLAR MUNICIPAL - Em que pese ser rios/riachos/córregos de pequena extensão, não é possível o tráfego no próprio leito, interrompendo o acesso a diversos alunos da rede municipal, que ficarão sem a necessária educação fundamental;

COLHEITA E TRANSPORTE DA COLHEITA – Esse dano seria irreversível aos pequenos produtores do município de Paranatinga-MT.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada a situação anormal, devido a ponte ser antiga, impossibilitando a trafegabilidade dos proprietários, alunos e acesso as comunidades indígenas e a escoamento dos produtos daquela região e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a Ponte sobre a Grota Yara, localizada na MT 130, na reserva indígena Bakairi, localizada no município de Paranatinga-MT.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 11 de Julho de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 222/2016**

PORTARIA Nº 222/2016

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Srº. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido o Srº. MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID, inscrito na OAB/MT: 6078, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria de nº 041/2011.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 11 de Julho de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO – ANEXO I**

Pregão Presencial 57/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 197 de 20 de Junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do anexo I do Pregão Presencial 57/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. **ONDE SE LÊ:** LOTE: 1 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - EDUCAÇÃO E CULTURA, LOTE: 2 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – ADMINISTRAÇÃO, LOTE: 3 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - ESPORTE E LAZER, LOTE: 4 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – SAÚDE, LOTE: 5 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – AGRICULTURA, LOTE: 6 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - ASSISTENCIA SOCIAL, **LEIA –SE: LOTE: 1 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.** Em 11 de Julho de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 248/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES o Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **10/06/2015 à 10/12/2015**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias o Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **11/07/2016 à 30/07/2016**.

JHONATAN GONÇALVES RICARDI

Técnico em Radiologia

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**PREFEITURA PEDRA PRETA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Presidente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

Ref.: Processo nº 057/2016

MODALIDADE: Carta-convite nº 017/2016

CRITÉRIO: PREÇO

APURAÇÃO: GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL NA RUA IRENE BIELA, NA AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA PARA ATENDER A DE-

MANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, acordo com o edital e seus anexos. Tendo como vencedora a empresa:

ALVES AZEVEDO E CONTE LTDA

CNPJ 22.584.987/0001-71

VALOR – R\$ 107.116,55

Pedra Preta - MT, 07 de julho de 2016.

VALDETE MENDES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 247/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES o Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **08/06/2014 à 08/06/2015**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **25/07/2016 à 23/08/2016**.

ROSENILDA BATISTA SILVA

Agente Comunitária de Saúde

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 252/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2014 à 01/04/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação a serem usufruídas no período de **18/07/2016 à 16/08/2016**.

TEREZINHA DE SOUZA MOREIRA

Agente Administrativo

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 249/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.

Concede Licença Maternidade a senhora **REGINA MARTINS** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando: o Atestado Médico emitido pelo Dra^a. **ISABEL MARTINS SOUZA MORAES**, CRM-MT 645, em 06/07/2016.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora **REGINA MARTINS**, ocupante do Cargo de Professora Pedagoga – Escola Ari Griessang, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação a serem usufruídas no período de **01/07/2016 a 28/10/2016**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA PEDRA PRETA / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0037/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0037/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 016/2016	DATA 06/07/2016
CONTRATADO: MARIA INÊS ARCELI	
OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de aquisição de mudas de palmeira de locuba e palmeira carpentaria para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.	
VALOR: 16.500,00	VIGÊNCIA: 17/07/2017

PORTARIA Nº 250/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **02/02/2015 à 02/02/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação a serem usufruídas no período de **18/07/2016 à 16/08/2016**.

ISABEL CRISTINA ALVES DE MORAES

Agente Administrativo

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 939/2016 DE 08 DE JULHO DE 2016.

Institui o **CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **faz** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, fundamentada no interesse local, resguardada a competência da União e do Estado, institui o Código Ambiental Municipal de Pedra Preta /MT, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, controle e recuperação do meio ambiente, considerando o interesse local, o direito de todos à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º A administração do uso dos recursos naturais do Município de Pedra Preta compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica, no Plano Diretor Municipal – PDM, e legislação correlata.

§ 2º Para efeito de aplicação deste Código Ambiental Municipal considerar-se-ão os conceitos já adotados na legislação ambiental federal e estadual.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Política do Meio Ambiente do Município de Pedra Preta objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida em suas diferentes manifestações, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, conservação, controle, preservação e recuperação para a presente e as futuras gerações.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios:

I – o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

II – a promoção do desenvolvimento integral do ser humano em equilíbrio com o meio ambiente;

III – a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

IV – integração com as demais políticas e ações de governo em nível nacional, estadual, regional ou setorial;

V – a cooperação e a parceria com outros municípios;

VI – O desenvolvimento sustentável por meio da otimização e garantia da continuidade da utilização qualitativa e quantitativa dos recursos naturais;

VII – a função socioambiental da propriedade rural e urbana;

VIII – a garantia do acesso às informações relativas ao meio ambiente;

IX – garantir a participação popular na defesa do meio ambiente, bem como a prestação de informações relativas ao mesmo;

X – Princípio da ubiquidade: as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades, sejam individuais ou coletivas, bem como, nas políticas públicas e privadas, planos, programas, projetos, ações e normas do município;

XI – Princípio do poluidor pagador: a obrigação do poluidor/degradador de reparar integralmente o dano ambiental;

XII – Princípio do usuário pagador: visando o uso racional dos recursos naturais, caberá ao usuário, que se utiliza de tais recursos com fins econômicos, o pagamento da devida contribuição;

XIII – Princípio da prevenção: a obrigação de evitar o dano ambiental por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras;

XIV – Princípio da precaução: havendo ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não servirá de pretexto para o adiamento da adoção de medidas para prevenir a degradação ambiental;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico; **II** – definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

III – adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV – realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

V – estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual;

VI – articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

VII – articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VIII – incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos ambientais;

IX – controlar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

X – a proteção e recuperação de áreas degradadas;

XI – a fiscalização ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas;

XII – identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis

XIII – estabelecer e manter espaços especialmente protegidos no território do município com o fito de promover a qualidade de vida e, a manutenção da biodiversidade, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

XIV – garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XV – promover a conservação, preservação da biodiversidade do município defendendo o patrimônio ambiental;

XVI – proteger o patrimônio natural abrangendo os seus aspectos artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural, turístico e ecológico do município;

XVII – recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais mananciais hídricos, assim como a vegetação que protege suas margens;

XVIII – promover o zoneamento ambiental;

XIX – implementar e fomentar a educação ambiental.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O SIMMA, constitui-se de um conjunto de órgãos e entidades públicas os quais de maneira integrada atuam para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMA):

I – Órgão Executor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

II – Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

III – Órgãos Setoriais: órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal ou a elas vinculados;

IV – Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) atuarão de forma integrada.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, tendo, por competência, a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), o controle e a fiscalização das atividades por ela licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II – coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

III – Elaborar um Plano de Ação Ambiental, de forma a priorizar a implementação da política estabelecida neste código, com recursos próprios, expressos no orçamento do município;

IV – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VI – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VII – promover e apoiar a educação ambiental;

VIII – coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;

IX – propor a criação de espaços especialmente protegidos;

X – gerenciar as unidades de conservação municipal;

XI – elaborar e propor ao CMMA a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação e do Conselho, no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

XII – desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o Zoneamento Sócio Econômico Ecológico (ZSEE);

XIII – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XIV – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XV – promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVI – emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XVII – decidir sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria;

XVIII – atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIX – exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA;

XXI – elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXII – garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXIII – promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XXIV – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXV – celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com qualquer organismo público ou privado, com o intuito de executar a Política Ambiental Municipal, que tenha por objeto ações de natureza ambiental.

Art. 9º - Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou firmar Consórcio Intermunicipal;

Art. 10º - O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

Art. 11º - Lei específica criará os cargos e funções para o exercício das competências fixadas neste Código, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§1º - Os atos administrativos decorrentes de controle, monitoramento e da administração serão praticados por servidores do município de Pedra Preta ou do Consórcio Intermunicipal, designados para tais atividades;

§2º - Os atos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora serão praticados por servidores do município de Pedra Preta ou do Consórcio Intermunicipal;

§3º - A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios, Consórcio Intermunicipal, SEMA, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 12º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Municipal Ambiental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 13º - São considerados Órgão Setoriais aqueles integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, ou a elas vinculados, cujas atividades estejam associados à preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 14º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), como instrumento de custeio da Política Municipal de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade precípua é financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS

Art. 15º - São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – As medidas diretivas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente;

II – Planejamento Ambiental;

III – Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE);

IV – Licenciamento Ambiental;

V – Controle e Monitoramento;

VI – Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

VII – Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais;

VIII – Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

IX – Instrumentos Econômicos;

X – Educação Ambiental;

XI – Sanções.

Art. 16º - Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DIRETIVAS

Art. 17º - O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá com o objetivo primordial o princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por dano ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 18º - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, com vistas a preservar, conservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana, resultando em um Plano de Ação Ambiental.

Art. 19º - O Planejamento Ambiental deve:

I – elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;

b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II – definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III – determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

IV – adotar as micro bacias como unidades físico-territoriais para planejamento e gestão ambiental, considerando-se na zona urbana, o ordenamento territorial;

V – promover a participação de toda a sociedade e todos os segmentos produtivos na sua elaboração e na sua aplicação.

Artigo 20º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

Parágrafo único. O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo CMMA.

CAPÍTULO IV

DO ZONEMANETO

SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO – ZSEE

Art. 21º - O Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE) é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que organiza o território do município, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental com o fito de assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, e deve ser adotado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º - O ZSEE será regulamentado por lei específica, integrado ao Plano Diretor do Município, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

§ 2º - A lei do ZSEE estabelecerá os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental, Zona Residencial, Comercial, Industrial, entre outras.

§ 3º - O ZSEE do município deverá gerar produtos e informações na escala de referência de 1:250.000 e maiores, conforme dispõe o Decreto Federal 6.288 de 06/12/2007.

§ 4º No processo de elaboração e implementação do ZSEE valorizar-se-á o conhecimento científico multidisciplinar e contará com ampla participação da sociedade.

Art. 22º - O ZSEE tem por objetivo buscar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural permitindo o uso racional dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 23º - Compete ao Poder Público Municipal a elaboração e execução do ZSEE do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZSEE em articulação e cooperação com o Estado, cumprindo os requisitos estabelecidos na norma vigente.

CAPÍTULO V**DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 24º - O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que tem como objetivo disciplinar a localização, implantação, funcionamento e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, gerando informações que contribuam com a gestão ambiental.

§ 1º - Sujeitam-se ao licenciamento ambiental, para o exercício das atividades descritas no caput, sem prejuízo de outras exigências legais, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública.

§ 2º - Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

§ 3º - O Município de Pedra Preta realizará o licenciamento ambiental das atividades consideradas de pequeno e médio impacto, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

Art. 25º - O órgão ambiental municipal poderá, excepcionalmente, exigir o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, quando estas não estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I – Licença Prévia (LP): Será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos

municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 27º - O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 28º - Para a obtenção de licença ambiental das atividades industriais e prestação de serviços, o interessado apresentará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informações sobre as características de seus produtos, matéria prima utilizada, processo industrial adotado e características, quantidade e destino final dos resíduos gerados, de acordo com a capacidade instalada.

Art. 29º - O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I – Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II – Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III – Licença de Operação: 5 (cinco) anos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulamentará os prazos de validade de cada tipo de atividade desenvolvida.

§ 2º - A disciplina do licenciamento ambiental, que define os prazos de validade, o procedimento para renovação, a suspensão, nulidade da licença ambiental, e o rol de atividades a serem licenciadas, será realizada por decreto.

§ 3º - Os responsáveis pelas atividades licenciadas são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição/degradação.

Art. 30º - A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I – A atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II – A continuidade da operação, comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III – Ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 31º - A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único - Os empreendimentos e atividades que possuam Sistema de Gestão Ambiental – SGA e tiverem fornecido ao órgão ambiental relatórios de auditoria periódicos, terão a LO renovada automática e pre-

cariamente, até manifestação definitiva do setor de licenciamento, quando requerida com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 32º - As licenças de operação de diferentes atividades desenvolvidas em um mesmo local, sob a responsabilidade de um único empreendedor, poderão ter sua renovação concedida mediante a emissão de uma única licença.

§ 1º. A previsão do caput dependerá de realização de auditoria ambiental das diferentes atividades desenvolvidas e prévio requerimento do empreendedor.

§ 2º. Caberá ao órgão ambiental avaliar a viabilidade técnica da concessão de licença única.

§ 3º. A realização de auditoria não implicará, por parte do órgão ambiental estadual e perante terceiros, em certificação de qualidade.

Art. 33º - Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 34º - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental a suspensão, encerramento ou desativação das suas atividades.

§ 1º. A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º. O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º. Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

SEÇÃO I

ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 35º. O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento, promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infraestrutura urbana, deverão serem instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhaça (RIV).

Parágrafo único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CMMA.

Art 36º - Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades com habitualidade, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando quaisquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como pólo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 37º - O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação, iluminação e ruídos;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38º - A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévia de Impacto Ambiental requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhaça.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 39º - O controle e o monitoramento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo órgão ambiental, por meio de seus agentes.

Art. 40º - O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 41º - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I – Aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II – Controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III – Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV – Acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V – Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI – Acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII – Subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 42º - São atribuições dos servidores municipais encarregados do controle e monitoramento ambiental:

I- Realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- Efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- Proceder a inspeções e visitas de rotina;

IV- Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- Lavrar auto de inspeção e termo de notificação.

Parágrafo único. No exercício das suas funções, os agentes terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessários e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

CAPÍTULO VII

DA QUALIDADE AMBIENTAL E PADRÕES DE EMISSÃO

Art. 43º - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, Estadual e Federal, podendo o Município estabelecer padrões locais mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pela SMMA e aprovado pelo CMMA.

§ 1º. Os padrões de qualidade ambiental serão expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º. Os padrões de qualidade ambiental incluirão, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo, entre outros.

Art. 44º - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 45º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO,

CADASTRO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 46º – Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) com o propósito de possibilitar o acesso público aos dados

e informações ambientais relativas ao uso dos recursos ambientais no território do Município.

Parágrafo único. Consistem num conjunto sistematizado de ações voltado à coleta, organização, gerenciamento e atualização permanente de informações ambientais, que poderão subsidiar a Política Ambiental Municipal e o uso de seus instrumentos com maior eficiência.

Art. 47º - O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental, integrado com os órgãos e entidades ambientais, serão organizados, mantido e atualizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

I – Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II – Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades, atividades, obras, infrações ambientais e congêneres, ocorridos no território municipal;

III – Cadastrar e manter atualizadas as informações sobre órgãos, entidades e empresas, atuantes no município, de interesse para a qualidade ambiental;

IV – Oferecer subsídios para atividade de monitoramento e fiscalização do uso e exploração de recursos ambientais;

V – Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

VI – Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VII – Gerar relatórios de qualidade ambiental;

VIII – Colocar à disposição da população instrumento hábil para receber denúncias de infrações ao Código;

IX – Manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao município, assim como as demais leis municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;

X – Estabelecer, indicadores ambientais.

Art. 48º - É obrigatório o cadastro e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente de:

I – órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II – Pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III – Todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal e Estadual, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 1º - Todos os empreendimentos, obras e atividades licenciadas pelo Município estarão automaticamente cadastrados no SMMA.

§ 2º - O cadastro descrito no caput é gratuito,

§ 3º - O não cadastramento implicará no embargo da atividade.

Art. 49º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

CAPÍTULO IX

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 50º - Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Parágrafo único. Os espaços territoriais especialmente protegidos possuem regime jurídico especial.

Art. 51º - São espaços territoriais especialmente protegidos:

I – As áreas de preservação permanente;

II – As unidades de conservação;

III – Zonas de proteção histórica, artística e cultural;

IV – As áreas verdes e espaços livres;

V – Os fragmentos florestais urbanos;

VI – As ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos;

VII – As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII – Outras áreas instituídas pela União, Estado e Município.

SEÇÃO I

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Art. 52º - As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico biodiversidade e proteção do solo.

Parágrafo único. A Área de Preservação Permanente e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

Art. 53º - Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

SEÇÃO II

DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

Art. 54º - Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e proteção de fauna e flora nativa.

Parágrafo único. A Área de Reserva Legal e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 55º - Compreende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 56º Para efeitos desta lei, entende-se por Sistema Municipal de Unidades de Conservação o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público Municipal e classificadas em regulamento, podendo ser integrado ao Sistema Federal e Estadual.

§ 1º A classificação, características, objetivos e peculiaridades das Unidades Municipais de conservação serão estabelecidas em lei específica, obedecendo as normas Federais e Estaduais.

§ 2º O ato de criação de uma Unidade de Conservação Municipal deverá conter diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação, plano de manejo e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer os atributos e características especialmente protegidos nessas áreas.

§ 3º As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 57º. A criação das Unidades de Conservação no âmbito Municipal obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios:

I – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnico-científicos, de consulta e audiência pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

II – As unidades de conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para a conservação.

III – A ampliação da área de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta, estabelecido no inciso I deste artigo.

IV – A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de audiência pública.

SEÇÃO IV

DAS ÁREAS VERDES.

Art. 58º. As Áreas Verdes são espaços territoriais urbanos constituídos por florestas ou demais formas de vegetação, primária ou plantada, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. As áreas verdes são de natureza inalienável e podem ser de domínio público ou privado.

Art. 59º. Depende de prévia autorização da SMMA a utilização de áreas verdes e praças para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 60º. A SMMA definirá e o CMMA aprovará que áreas verdes e de domínio particular poderão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Pedra Preta.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 61º. O Município não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes Públicos as áreas verdes, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 62º. As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 63º. A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em técnica que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. Ato normativo específico regulamentará a atividade de poda.

Art. 64º. O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

Art. 65º. O Município poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

Art. 66º. O Município poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 67º. Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar práticas e uso dos recursos naturais que sejam ambientalmente, socialmente, economicamente e culturalmente sustentáveis, primando pelos princípios do poluidor pagador, usuário pagador e protetor recebedor.

Art. 68º. O Município implementará, dentre outros, os seguintes Instrumentos Econômicos:

I – Incentivos Fiscais e Financeiros;

II – Linha de Crédito e Financiamento Específicos;

III - Depósitos Reembolsáveis;

IV – Pagamento por Serviços Ambientais;

V - Fomento de atividades que contribuam para a conservação da biodiversidade; e

VI - Certificações ou Selos Ambientais.

Parágrafo único. O Município deverá disponibilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ou de recursos oriundos de fontes nacionais e internacionais destinados especificamente para implementação dos Instrumentos Econômicos.

CAPÍTULO XI.

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 69. A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 70. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 71. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Parágrafo único. A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 72. O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

I - Apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;

III - Fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV - Articular-se com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V - Desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;

VI – Estimular comportamentos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o Meio Ambiente.

Art. 73. São princípios básicos da educação ambiental:

I – O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II – A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da Inter, multi e transdisciplinaridade;

IV – A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V – A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI – A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 74. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – A garantia de democratização do acesso às informações ambientais;

III – O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – O estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e pluriétnica;

VI – O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII – O estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;

VIII – O melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;

IX – A conscientização individual e coletiva para a prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

TÍTULO V – DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§ 1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§ 2º A SMMA poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 76. No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe a SMMA:

I – Efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;

II – Analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III – Verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;

IV – Convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;

V – Apurar denúncias e reclamações.

Art. 77. Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pela SMMA são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

Art. 78. A SMMA deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo único. A SMMA poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 79. A SMMA poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave o iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 81. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinentes, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 82. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo único. Os usos preponderantes e os critérios para a classificação de cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 83. As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

I – A água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II – O poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III – A gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;

IV – Prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V – A gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;

VI – A gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;

VII – Proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VIII – Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

IX – Controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

X – Garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

XI – Garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água;

XII – Estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuais geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O modelo de gestão das águas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO e referendado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Região, quando houver.

Art. 84. As águas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

Art. 85. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

Parágrafo único. Alterações nas condições da concessão, permissão, autorização e licenciamento podem implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

Art. 86. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais, por meio de estudos que possibilitem:

I – Determinar o grau de vulnerabilidade de áreas com potencial de risco de contaminação;

II – Identificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente a exploração dos recursos hídricos;

III – Obter subsídios para análise e aprovação de projetos de poços a serem perfurados;

IV – Restringir e disciplinar o uso das águas subterrâneas em locais considerados críticos ou com indícios de exaustão, e que possam interferir no serviço público de abastecimento.

Art. 87. Deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem o reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, conside-

rando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 88. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, conforme legislação vigente.

Art. 89. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 90. Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelo proprietário do imóvel, sob pena de multa.

Art. 91. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 92. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual e municipal.

Art. 93. O ponto de lançamento de efluentes de empreendimentos ou atividades em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Parágrafo único. O somatório da emissão de efluentes não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 94. A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.

Art. 95. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 96. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas neste Município, em águas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 97. É obrigatório o cadastramento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de toda a empresa e de técnicos que atuem com águas subterrâneas, para que possam prestar serviços dessa natureza no Município.

CAPÍTULO III.

DO SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 98. As medidas referentes ao saneamento básico, essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública, constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal de saneamento e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 99. Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da SMMA, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

Parágrafo único. A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes e informados à SMMA.

Art. 100. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 101. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos nas normas ambientais.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

§ 2º Será garantido o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 102. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 103. Não é permitida a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

CAPÍTULO IV.

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 104. A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócio econômica.

§ 1º. A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de sanção administrativa e/ou reparação do dano.

§ 2º. As restrições aos empreendimentos e/ou atividades de qualquer natureza, que ofereçam risco efetivo ou potencial ao solo, serão disciplinados em norma específica, refletindo o Zoneamento b Ecológico (ZSEE), a Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outros instrumentos normativos congêneres.

Art. 105. A proteção do solo no Município visa:

I – Garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano.

II – Garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos. **III** – Priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da margem fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas. **IV** – Priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas.

V – Aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;

VI – Procedimentos para evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

VII – Adoção de medidas para evitar processos de desertificação.

Art. 106. O Município deverá elaborar o seu plano de gestão integrada dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

§ 1º O município sempre que possível deverá optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Deverá ser incentivada a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 3º O gerenciamento dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 107. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 108. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º São consideradas atividades de minimização dos resíduos entre outras medidas:

I – A redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados.

II – A possibilidade de sua reutilização ou reciclagem.

III – A redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

§2º As empresas já existentes no Município na data de entrada em vigência deste Código deverão implantar programas de minimização da poluição.

§ 3º Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e de outras normas.

Art. 109. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observada as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos competentes ou em normas técnicas.

II - Pilhas e baterias.

III – Pneus.

IV - Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens.

V - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.

VI - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 110. É obrigatória a disposição final em aterro para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas com esse fim, bem como sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 111. Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão dar destinação adequada aos seus resíduos sólidos produzidos mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º É vedado aos grandes geradores à disposição dos resíduos nos locais próprios da coleta e resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa.

§2º No caso de descumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, sem prejuízo da multa nele prevista, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo perante o órgão público competente, os valores correspondentes.

§ 3º Os valores pagos pelo grande gerador para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e serão depositadas na conta vinculada do órgão ambiental competente.

§ 4º São considerados grandes geradores, para efeitos desta lei:

I - Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição.

III - Os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gera-

dos pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros.

Art. 112. A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§ 2º O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 113. As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar-se na SMMA e no órgão ambiental competente.

Art. 114. É vedado, no território do Município:

I – A deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II – A queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III – O lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas.

Art. 115. As normas de postura, referente ao uso do solo deverá observar os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes estabelecidas em normas correlatas e em conformidade com a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO V.

DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 116. A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SMMA, observada a legislação federal pertinente a esta atividade. **Art. 117.** A extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes conforme o porte do empreendimento.

Parágrafo único. Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

Art. 118. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se cadastrar na SMMA.

CAPÍTULO VI.

DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 119. A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 120. Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - Disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - Ordenar a publicidade ao ar livre;

III - Implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - Manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - Recuperar as áreas degradadas.

Art. 121. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais, empresas, produtos de qualquer espécie, ideias, eventos, pessoas ou coisas;

II - Paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - Veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV - Poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V - Mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

Art. 122. Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nas normas.

Art. 123. Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:

I - Não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - Não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 124. Fica proibida a instalação de anúncios em:

I - Torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II - Nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares.

III - Nas árvores de qualquer porte.

IV - Postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - Veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos trailer ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuado aqueles para transporte de carga;

VI - Vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidas por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instalados nas respectivas confluências;

VII - Faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - Nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

IX - Leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica; e

X - Obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

Art. 125. Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

CAPÍTULO VII.

DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 126. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 127. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos normas em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 128. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I - Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados;

II - Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 129. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 130. A autorização de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 131. Compete a SMMA:

I - Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;

III - Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;

IV - Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos.

V - Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) Causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações.

b) Esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - Autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 132. São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I – De alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;

II – De alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III – De bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças e logradouros públicos;

IV – De sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V – De máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI – De máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII – De sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitado o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

VIII – De explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;

IX – De alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela SMMA, durante o tríduo carnavalesco, e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

X – Do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

CAPÍTULO VIII.

DO AR

Art. 133. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 134. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - Melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - Proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 135. Ficam vedadas:

I - A queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão competente;

II - A emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão;

III - A emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;

IV - A emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - A emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 136. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 137. Decreto do Executivo Municipal estabelecerá os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial do disposto neste Código.

CAPÍTULO IX

DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

Art. 138. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - Contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - Disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - Lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - Disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 139. É vedada em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 140. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 141. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - A arborização junto às margens das estradas municipais;

II - A limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - As práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 142. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 143. As disposições deste capítulo não excluem a obrigatoriedade de cumprir as normas ambientais correlatas.

CAPÍTULO X

DO USO DE AGROTÓXICOS

Art. 144. É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§ 2º É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - Em toda a zona urbana do Município;

II - Em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III - Em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I - Seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II - Em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III - Em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

IV - Em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

V - Sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 145. A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - Aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II - É proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III - Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto na alínea “d” deste artigo;

IV - A aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30° C; e

V - A responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

CAPÍTULO XI

DA FLORA E FAUNA

Art. 146. A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

§ 1º Depende de autorização da SMMA a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

§ 2º As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do COMDEMA.

Art. 147. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.

§ 1º Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

§ 2º Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

§ 3º Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 148. Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional e estimuladas as ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos dos ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

Parágrafo único. A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 149. O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna e flora dentro de seu território.

CAPÍTULO XII.

LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Art. 150. A elaboração de normas urbanísticas deverá ser precedida por diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo único. As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição, degradação e drenagem das águas.

Art. 151. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação específica, devendo, ainda:

I - Localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - Localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III - Ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 152. Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I - Várzeas;

II - Morros e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III - Entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação; e

IV - Áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§ 1º A SMMA cadastrará as áreas com restrição de uso do Município.

§ 2º Na emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo serão determinados pelo CMMA.

Art. 153. Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da SMMA.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

Art. 154. Será obrigatória, nos projetos de edificações, residenciais, comerciais e industriais a apresentação de projeto de arborização da propriedade, observada as normas correlatas do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Quando se tratar de reformas e ampliações, deverá ser indicado a localização das árvores existentes, ficando ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor a responsabilidade pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 155. Caberá à SMMA definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança do loteamento.

CAPÍTULO XIII.

DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 156. O Poder Público Municipal estabelecerá compromisso frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

§ 1º As ações de âmbito municipal para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito nacional e estadual por entidades públicas e privadas;

§ 2º Os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, e orientações gerais sobre mudança climática serão objetos de Lei Municipal específica, observadas as normas correlatas federais e estaduais.

TÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**CAPÍTULO I.****DAS INFRAÇÕES**

Art. 157. Para os efeitos deste Código considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas ambientais previstas no ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 158. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 159. As condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas serão determinadas em legislação municipal específica, devendo até a sua publicação, ser aplicado às normas ambientais federais e estaduais.

CAPÍTULO II.**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 160. A fiscalização das normas ambientais previstas neste Código, e outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal, será exercida pelo órgão municipal competente, por meio de servidores designados para as atividades de fiscalização.

Art. 161. Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, é assegurado livre acesso e permanência nas dependências dos locais fiscalizados, podendo, quando necessário, requisitar força policial para garantir a realização e a segurança da ação fiscalizadora.

Art. 162. Aos fiscais ambientais compete:

- I - Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II - Verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- III - Elaborar laudos ou relatórios técnicos;
- IV - Intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- V - Prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- VI - Exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 163. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código e normas correlatas dar-se-ão por meio de:

- I – Auto de inspeção;
- II – Termo de notificação;
- III – Auto de infração;
- IV – Termo de interdição;
- V – Termo de embargo;
- VI – Termo de apreensão;
- VII – Termo de demolição.

Parágrafo único. Os termos e autos serão lavrados em duas vias destinadas:

I – A primeira, ao autuado;

II – A segunda, ao processo administrativo;

Art. 164. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

I – O nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;

II – O fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III – O fundamento legal da autuação;

IV – A penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;

V – Nome, função E assinatura do autuante;

VI – Prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, interdição e de suspensão de venda de produto, deverá constar no respectivo termo a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material e o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º Os fiscais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

§ 3º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

§ 4º A penalidade de multa deverá ser aplicada após laudo técnico, nos casos em que a norma federal, estadual ou municipal assim estabelecer, sendo elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando, no mínimo, a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 165. O autuado tomará ciência da lavratura do auto de infração e dos demais atos processuais, das seguintes formas:

- I - Pessoalmente;
- II - Por seu representante legal;
- III - Por carta registrada com aviso de recebimento;
- IV - Por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o autuado, intimado pessoalmente, se recusar dar o seu ciente, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência, preferencialmente na presença de duas testemunhas, sendo-lhe enviado uma cópia do auto ou termo, por via postal com 'Aviso de Recebimento', que será anexado ao procedimento, ou ser intimado por edital.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 3º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

§ 4º Quando a intimação se der por Aviso de Recebimento - AR, o prazo será contado a partir da sua juntada ao processo.

§ 5º O edital a que se refere o inciso IV será publicado uma só vez, na imprensa oficial do Estado, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 6º O edital será publicado também em jornal de circulação local.

Art. 166. O agente autuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos considerados para a classificação da infração, demonstrando a gravidade dos mesmos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Art.167. A fiscalização ambiental nas microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração que caracterize crime ambiental, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A primeira visita será para fins de orientação, externalizada pela emissão de notificação.

CAPÍTULO III.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 168. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - Multa simples;

III - Multa diária;

IV – Apreensão, destruição e inutilização do produto;

V – Suspensão de venda e fabricação do produto;

VI - Suspensão parcial ou total das atividades; e

VII - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - Demolição de obra;

IX - Restritiva de direitos.

§ 1º O órgão ambiental poderá aplicar de forma acautelatória qualquer das sanções previstas neste artigo para evitar risco ou continuidade de dano ambiental.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 169. A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que a mesma seja sanada.

§ 1º Considera-se infração de natureza de menor gravidade a que não cause riscos de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º Não caberá advertência no caso de desatendimento de notificação anterior ou embaraço à fiscalização.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 4º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 5º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 6º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

§ 7º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II.

DAS MULTAS

Art. 170. Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida.

Art. 171. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 172. O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. Os valores de multa e forma de pagamento serão regulamentados por meio de ato normativo do Poder Público Municipal.

Art. 173. Na hipótese de atuações simultâneas feitas pelos agentes fedrados, em decorrência do mesmo fato, prevalecerá aquele que autuar primeiro.

Art. 174. A multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do regulamento.

I - O infrator que requerer a conversão será beneficiado com desconto de quarenta por cento do valor da multa consolidada, devendo aplicar os outros sessenta por cento na elaboração e execução de projetos visando a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

II - Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado;

III – O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

Art. 175. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de infração o respectivo valor.

§ 1º O valor da multa dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Código, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 2º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta encerrará a contagem da multa diária a partir da data do protocolo do pedido.

§ 5º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 176. As multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou se regularizar de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo Único. A multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente, quando:

I – A infração consistir irregularidade formal e esta for sanada;

II – Nos empreendimentos e atividades licenciados, se houver:

a) Espontânea e imediata reparação do dano;

b) Requerimento de laudo técnico de constatação de reparação do dano ambiental pelo órgão competente;

III – Quando do cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela autoridade competente.

Art. 177. O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO III.

DA APREENSÃO, DESTRUIÇÃO E INUTILIZAÇÃO

Art. 178. Serão apreendidos os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, objeto de infração administrativa ou utilizada na sua prática, lavrando-se os respectivos termos.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à apreensão obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Art. 179. Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da autoridade competente, revertendo os recursos arrecadados pela venda dos produtos ao FMMA, na forma do regulamento.

§ 1º A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

§ 2º Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão ambiental e correrão às expensas do infrator.

§ 3º Os equipamentos e veículos de qualquer natureza são considerados instrumentos da infração quando adaptados ou alteradas suas características, quer temporária ou definitiva, para a prática da infração, ou ainda, quando utilizados de forma reiterada.

Art. 180. Os equipamentos e veículos de qualquer natureza apreendidos poderão ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo, quando serão restituídos ao proprietário, salvo quando os mesmos forem considerados instrumentos da infração.

SEÇÃO IV.

DA SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 181. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como obje-

tivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Parágrafo único. A sanção do caput será aplicada de imediato, quando a venda ou fabricação do produto não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

SEÇÃO V.

SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL/DAS ATIVIDADES

Art. 182. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

SEÇÃO VI.

DO EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADE

Art. 183. O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

Art. 184. O descumprimento total ou parcial de embargo, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - Suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido;

II - Cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III – Aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 185. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

SEÇÃO VII.

DA DEMOLIÇÃO DE OBRA

Art. 186. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - Verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - Quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO VIII.

DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO

Art. 187. As sanções restritivas de direito são:

I - Suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;

II - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

III - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - Proibição de contratar com a Administração Pública.

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - Até um ano para a sanção do inciso I do caput deste artigo;

II - Até três anos para a sanção prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração, comprovada pelo autuado e devidamente atestada pelo órgão ambiental competente.

Art. 188. A sanção de suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização será aplicada nas seguintes hipóteses, mediante decisão motivada:

I – Suspensão:

a) Descumprimento injustificado do Termo de Ajustamento de Conduta;

b) Violação de normas legais;

c) Constatação, pelo órgão ambiental, de que as condicionantes não foram cumpridas de forma satisfatória;

II – Cancelamento:

a) Omissão voluntária ou falsa descrição de informações relevantes;

b) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

c) Dolo, simulação ou fraude na elaboração do projeto de Licenciamento Ambiental;

d) Nos casos de superveniência de fatos modificativos ou impeditivos de direito.

§ 1º A inobservância dos prazos previstos para cumprimento das condicionantes implicará suspensão automática da licença emitida.

§ 2º A sanção de cancelamento prevista neste artigo deverá ser precedida de suspensão cautelar até o cumprimento do devido processo legal.

Art. 189. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMMA.

SEÇÃO IX.

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 190. Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - A situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 1º. Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 191. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – Ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

II - Baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

III - Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

IV - Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo eminente de degradação ambiental;

V - Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 192. São circunstâncias que agravam a pena, quando constituem ou qualificam a infração, a prática de ato infracional:

I - Para obter vantagem pecuniária;

II - Coagindo outrem para a execução material da infração;

III - Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

IV - Concorrendo para danos à propriedade alheia;

V - Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

VI – Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

VII - Em período de defeso;

VIII - Em domingos ou feriados;

IX - À noite;

X - Em épocas de seca ou inundações;

XI - No interior do espaço territorial especialmente protegido;

XII - Com o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XIII - Mediante fraude ou abuso de confiança;

XIV - Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XV - No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XVI - Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

XVII - Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 193. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor e as consequências da conduta assumida.

SEÇÃO X.

REINCIDÊNCIA

Art. 194. Constitui reincidência a prática de nova infração administrativa ambiental no período de cinco anos contados da decisão irrecorrível em processo administrativo anterior:

I - Específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II - Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

SEÇÃO XI.

PRESCRIÇÃO

Art. 195. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput rege-se pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 196. Interrompe-se a prescrição:

I - Pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - Por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - Pela decisão administrativa condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 197. Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo infrator.

CAPÍTULO IV.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 198. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 199. O Processo Administrativo Ambiental desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão administrativa irrecurável exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 200. A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal, observado as regras constantes do artigo 165 deste código.

Art. 201. A inobservância, por parte do servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional.

Art. 202. No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á carga a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 203. Quando da infração resultar dano ao meio ambiente, o autuado, independente das penalidades aplicáveis, será obrigado a reparar o dano.

§ 1º A correção da degradação ambiental de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação, aprovado pelo órgão ambiental, exigindo-se, em sendo o caso, assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa administrativa suspensa será atualizado monetariamente e proporcional ao dano não reparado.

§ 4º A verificação do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental deverá ser realizada mediante laudo de constatação pelo órgão competente.

§ 5º Havendo recusa, ou interrupção sem justificativa técnica do infrator em reparar o dano, a autoridade administrativa encaminhará ao órgão competente, cópia do auto de infração acompanhado de laudo técnico ca-

racterizando o dano ocorrido, para eventual propositura de ação civil visando sua reparação.

Art. 204. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar o fato, imediatamente, ao conhecimento da autoridade policial.

Art. 205. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

Art. 206. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 207. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 208. Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, com a lavratura de qualquer dos termos ou autos, previsto neste Código, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código e normas correlatas.

Art. 209. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da intimação, oferecer defesa contra o termo ou auto lavrado:

§ 1º A defesa deverá no mínimo mencionar:

I - Autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - A qualificação do impugnante;

III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - Os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem, anexando-as a defesa;

§ 2º A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado; ou

III - Perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 210. Finda a instrução processual, será emitida a decisão interlocutória, que tratará das atenuantes e agravamentos da pena, determinando a notificação do autuado, por meio de aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado, para que se manifeste em alegações finais no prazo de 10 dias.

Art. 211. Após a apresentação de defesa administrativa e alegações finais ou constatada a sua ausência, caberá à autoridade julgadora formar sua convicção mediante o exame das provas constantes dos autos, proferindo sua decisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do termo final para apresentação de defesa, salvo se forem necessárias diligências probatórias ou informações complementares da autoridade autuante.

Parágrafo único. Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 212. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 213. Decorrido o prazo de apresentação das alegações finais, o processo será julgado, decisão administrativa terminativa será emitida e homologada pela autoridade competente.

Art. 214. Da decisão proferida no julgamento de autuações administrativas caberá pagamento da multa ou recurso para o CMMA no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º. O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento sempre que o autuado efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º. Efetuado o pagamento da multa, o comprovante deverá ser anexado aos autos, extinguindo o processo administrativo.

§ 3º. As intimações de que trata este artigo se darão por meio de Aviso de Recebimento - AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado.

§ 4º. O recurso não será conhecido quando apresentado:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado; ou

III - Perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 215. A decisão de primeira e segunda instância deverá conter no mínimo:

I – O relatório, que é uma síntese do processo;

II – A arguição das alegações de defesa;

III – Os fundamentos de fato e de direito;

IV – A conclusão;

V – A ordem de intimação.

Art. 216. Os recursos interpostos na forma prevista do artigo anterior não terão efeito suspensivo.

§ 1º. Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º. Quando se tratar de penalidade de multa, os recursos de que trata o artigo anterior terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 217. Ao CMMA caberá a interposição de apenas um recurso, cuja decisão é irrecorrível.

Art. 218. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de trinta dias, a multa.

§ 1º. O infrator deverá comprovar o pagamento da multa, com a juntada de uma via original da guia ao processo administrativo no prazo de cinco dias, contados do último dia do prazo para pagamento.

§ 2º. Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido no caput a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo a autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

TÍTULO VII.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 219. O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino público e privados.

Art. 220. As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, no prazo de 90 (noventa)

ta) dias, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Art. 221. O cadastramento de que trata o art. 48 deste código, deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 222. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 223. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Pedra Preta TCFA., cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

Parágrafo único. Lei específica irá normatizar os valores e cobrança da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

Art. 224. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente expedirá as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 225. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 226. Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 046/1997, de 03/09/1997 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

DECRETO Nº. 066/2016. 06 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de candidatos Aprovados no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a realização de Concurso Público Municipal para provimento efetivo para os cargos de PROCURADOR JURÍDICO - SEDE.

CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO MENCIONADO CONCURSO ATRAVÉS DO DECRETO Nº. 045/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2016;

DECRETA:

ARTIGO 1º -Nomear os abaixo relacionados para exercerem os cargos respectivos:

PROCURADOR JURÍDICO – SEDE

CLASSF	Nº INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
--------	--------------	---------------------	-------------------	---------

1º	0002310	Lucas Gabriel Silva França	11/07/2016	Sec. Geral de Coord. Administrativa
----	---------	----------------------------	------------	-------------------------------------

ARTIGO 2º - A validade da Nomeação deste decreto fica condicionada a não infringência do disposto no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo 1º. do Artigo 14 da Lei Municipal nº. 075/98.

ARTIGO 4º - Os nomeados que não cumprirem o constante no artigo anterior estará automaticamente desclassificado e/ou eliminado.

ARTIGO 5º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 002/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 108 de 29 de Janeiro de 2016, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 002/2016**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO-LAMA ASFALTICA EM 4.200 METROS DE EXTENSÃO DAS DUAS VIAS DA AV. BRASIL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO** Que será realizada as 08:00 horas do dia 28 de Julho de 2016, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs, ou pelo fone (66) 3575-5100. O Edital Completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: <http://portal.prefpeixotodeazevedo-mt.agilcloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>. Peixoto de Azevedo, 08 de Julho de 2016.

CECILIA PEREIRA DA SILVA

Presidenta da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 229/2016

A **SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO o artigo o que dispõe art. 73, inciso VI, alínea “B” da Lei 9504/1997, que dispõe sobre condutas vedadas ao agente público, servidores em ano de eleições;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica e Fiscal, que manifestou pela suspensão da Divulgação/Publicidade dos atos institucionais, exceto as de caráter imprescindíveis a ser promovida consulta/autorização junto à Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a suspensão de toda e qualquer divulgação de atos institucionais, programas, obras, serviços e campanhas deste Município, até a data da realização das eleições Municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública devendo ser comunicado e solicitado autorização nos termos da Lei.

Art. 2º - Esta portaria se estende a todos os setores da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O Descumprimento importará na responsabilização do servidor perante a Legislação Municipal sem prejuízos de outras.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de Julho de 2016.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 PP - RP Nº 040/2015

A Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu **Ata de Registro de Preços Nº 003/2016**, do Processo Administrativo Nº **6082/2015**, oriundo ao **Pregão Presencial-RP Nº 040/2015**, do município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com amparo no Art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, informando que essa adesão visa atender ao Município de Pontal do Araguaia, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 003/2016 - PP - RP Nº 040/2015 da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, Registro de Preços para Futura e Eventual **Locação de Palco, Som, Iluminação**, Tendas, Grupo, Gerador, Banheiro Químico, Segurança e Mão-De-Obra para Serviços Gerais, para atender o Convênio nº 1090/2016/SE-DEC, na realização do Festival de Praia – 2016 no município de Pontal do Araguaia, de 02 a 31 de Julho de 2016. Cujo vencedor: **A.P. DA SILVA MULTIEVENTOS-ME**, no valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Pontal do Araguaia-MT, 01 de Julho de 2016.

CLAYTON CHAVES DE OLIVEIRA

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

RESULTADO PREGÃO N.º 068/2016-PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º216/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 006/2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2016, cujo certame se deu às 08h do dia 11/07/2016; sagrou vencedora a empresa **E.M. PUERTA-ME**, vencedora dos itens 01 a 33 com porcentagem de 12% (doze por cento). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narci-

so da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 11 de julho de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

**PREVI LACERDA
PORTARIA N° 110/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora ELAINE NEVES BONFIM”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, **PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **ELAINE NEVES BONFIM**, efetiva no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **25 de maio de 2016** e término em **15 de dezembro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00058P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **25/05/2016** data início do benefício revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 06 de julho de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração
PREVI-LACERDA

**PREVI LACERDA
PORTARIA N° 109/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora SANDRA AVILA DE SOUZA”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, **PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **SANDRA AVILA DE SOUZA**, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **13 de julho de 2016** e término em **27 de julho de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00086P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 05 de julho de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração
PREVI-LACERDA

RETIFICAÇÃO RESULTADO PREGÃO N.º 064/2016-PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 212/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TELÃO, CANHÃO E PALCO PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.**

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 006/2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2016, cujo certame se deu às 08h do dia 06/07/2016; sagrou vencedora as empresas **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, vencedora dos itens 02, 06, 13, 16, 17, 20, 23, 25, 26, 34, 37, 38, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 56, 62, 65, 66, 74, 76, 77, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 89, 95, 99, 100, 103, 107, 108, 110, 113, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 135, 136, 137, 144, 145, 146, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 161, 164, 165, 166, 167, 169 e 170, com valor total de R\$533.287,43 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), **V L DE OLIVEIRA CAMPOS E CIA LTDA**, vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 46, 50, 51, 57, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 84, 91, 92, 93, 101, 102, 104, 105, 106, 109, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 131, 133, 134, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 147, 149, 151, 156, 158, 160, 162, 163 e 168, com valor total de R\$302.993,90 (trezentos e dois mil, novecentos e noventa e três reais e noventa centavos), **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, vencedora dos itens 18, 19, 21, 22, 24, 32, 33, 43, 45, 55, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 73, 75, 78, 79, 83, 88, 90, 94, 96, 97 e 98, com valor total de R\$137.453,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) e a **M.M. STEIN EIRELI-ME**, vencedor do item 09, com valor total de R\$17.390,00 (dezessete mil e trezentos e noventa reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 11 de julho de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

**GABINETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 0002, DE 11 DE JULHO DE 2016.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Secretaria de Fazenda e Planejamento, no termo do Artigo 51 e do Artigo 404, Inciso III da Lei Complementar n° 021/2004, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para regularizar sua situação Fiscal.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á Notificado a partir do **30 (Trigésimo)** dia após a publicação deste Edital, assim não atendendo o presente Edital o(s) sujeito(s) passivo(s) será enquadrado no Artigo 26 da Lei Complementar n° 021/2004.

SUJEITO(S) PASSIVO(S)		
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	ECONÔMICO
JOAQUIM ALVES BEARIS-ME	04.343.798/0001-25	861
PAULINHO PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA	06.881.115/0001-19	1500
FUNIFACIL FUNILARIA E PINTURA LTDA	10.490.935/0001-57	3017
O E BICALHO – EXPRESSO ESTRADA	09.191.869/0001-35	2668
VALTER MESIO SATURNINO SILVA-ME	08.730.499/0001-02	2550
TANAREDE NET. PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	09.283.788/0001-65	2698
ATAIDE PEDRO RODRIGUES E CIA LTDA	09.203.582/0001-88	2677
PAULINHO PNEUS LTDA	04.403.886/0001-75	1409
REVISTA CELEBRIDADE LTDA-ME	10.408.682/0001-20	2984
CLAUDIA MARIA DE CARVALHO	843.272.511-00	5695
GENITO C CAMPOS-ME	346.440.401-34	2216

GERSON TOSHIO NAKASHIMA	333.109. 129-49	2641
ADEMILSON RODRIGO DO PRADO NAVA	772.100. 771-20	2653
E M SOLDAS SERVIÇOS DE SOLDAGEM LTDA	08.968.313/ 0001-40	2714
V M AQUINO	73.610.800/ 0001-06	2597

Data de afixação: 11/07/2016**Data de desafixação: 11/08/2016**

MARCIA PEREIRA DA FONSECA

Fiscal de Tributos**Matrícula 708****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS****ADMINISTRATIVO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO VALOR DA TERRA NUA – VTN 2016****ASSUNTO: INFORMAÇÃO VTN – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1562/2015**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o **Valor da Terra Nua – VTN do município de PORTO DOS GAÚCHOS para o ano de 2016.**

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2016	2.996,15	2.254,07	1.934,67	1.760,00	1.490,32	1.117,74

Descrição simplificada da metodologia: Método Comparativo e Método Comparativo Direto de Dados de Mercado - NBR 14653-3 - Avaliação de Bens – 3 - Imóveis Rurais.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito

Porto dos Gaúchos – MT, 11 de Julho de 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2016**

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 272/2016 de 16/05/2016, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Lote**, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETROCARDIOLOGIA - ECG ATRAVÉS DE INTERNET, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO**Tipo de licitação:**----- MENOR PREÇO POR LOTE**Conformidade:**----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.**Forma de execução:**----- INDIRETA**DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO****Data:**----- 22/07/2016**Horário:**----- DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)**Local:**----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).**DO JULGAMENTO****Data:**----- 22/07/2016**Horário:**----- 08:00 HORAS (horário local)**Local:**----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 13:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de julho de 2016.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro

EXTRATO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 52/2016****TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2016**

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 273/2016 de 16/05/2016, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA “RL-1C” EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, através do convenio nº 0563/2016/SECID firmado entre o Município com a Secretaria de Estado das Cidades através da Emenda nº 92.

Modalidade de licitação:----- TOMADA DE PREÇOS**Tipo de licitação:**----- MENOR PREÇO GLOBAL**Conformidade:**----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.**Forma de execução:**----- INDIRETA**DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO****Data:**----- 12/07/2016

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 13h00-minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Data Final: -----28/07/2016 as 13h00minh (Horário Local)

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 02/08/2016

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 02/07/2016

Horário:----- 08h00min HORAS (horário local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Julho de 2016.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º670/2016

PORTARIA N.º670/2016

O Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 294/2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2016, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Srª Nadia Gessi Figur Fencke**, portadora da cédula de identidade RG n.º 903.371.381-1 - SSP/RS e inscrita no CPF n.º 440.034.710-91, conforme processo administrativo do FEMPAS n.º **2016.04.00002P**:

Onde se lê: "(Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV com redação dada pela EC nº. 41/2003, c/c Art. 79, inciso I, II, III e VI, da Lei Municipal n.º 355, de 25/08/2005 e Lei n.º 403 de 03/10/2006 que alterou a Lei 355/2005, em seu Art. 81-A, e Lei Complementar nº. 81/2015, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.)."

Leia-se: "(Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da EC nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c Art. 79, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 355, de 25/08/2005; Lei Complementar nº. 81/2015, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Car-

reira dos Profissionais da Educação e Anexo I da Lei Complementar nº. 83/2015, que versa sobre a alteração dos anexos da Lei nº. 81/2015.)."

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência/MT, 08 de julho de 2016.

Homologo:

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º. 336/2016

PORTARIA N.º. 336/2016

DE 01 DE ABRIL DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 01 de Abril de 2016 a 29 de Junho de 2016, ao aervidor **DOMINGOS SAVIO GOMES NOGUEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 977/2011 de 10 de Janeiro de 2011, como Motorista de Ambulância (Categoria C) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.02 Setor de Saúde

2.055 – Manutenção e Encargos com o setor de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 337/2016

PORTARIA N.º 337/2016

DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Concessão de Licença para tratar de Interesses Particulares.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida a partir de 01 de Abril de 2016, a Licença para tratar de Interesses Particulares, ao servidor **CESAR AMARAL DE SOUZA LEITE**, nomeado pelo Decreto nº 1.006/2011 de 07 de Março de 2011,

como Professor de Educação Física, da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 518/2016**

PORTARIA N° 518/2016

DE 02 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das e legais e Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 090/2015 de 22 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos-PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Querência e dá outras providências;

R E S O L V E :

Art. 1° - Fica concedida Elevação de Classe e Nível, ao servidor MAURO MARCIO NUNES CALDAS:

Matricula	Nome	Cargo	Admissão	Classe/Nível	Valor
12345	MAURO MARCIO NUNES CALDAS	CONTADOR	03.01.11	B-02	7.371,45

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2016**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
ERRATA**

ERRATA

Foi publicado no dia 29 de Junho de 2016, na página 233, na edição nº 2. 508, Ano XI, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso o Decreto 1.615/2016, com erro material, pois:

Onde se lê:

DECRETO N° 1.615/2016

DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Leia-se:

DECRETO N° 1.616/2016

DE 08 DE JULHO DE 2016.

Motivo pelo qual Anula-se a presente publicação.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
DECRETO N° 1.616/2016**

DECRETO N° 1.616/2016

DE 08 DE JULHO DE 2016.

Decreta Situação de Emergência nas áreas do território do Município de Querência-MT que constam no FIDE, afetadas por ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, e dá outras providências.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade, e na distribuição temporal e especial das chuvas no território do Município;

Considerando que a base da economia do Município é setor agropecuário, particularmente a agricultura e que a falta de chuvas provocou perdas significativas nas lavouras, implicando seriamente a redução da receita futura do Município;

Considerando que a economia do Município de Querência afetada surtirá impactos sobre a área social e econômica da população;

Considerando que a colheita de grãos do município de Querência, até o presente momento, vem demonstrando uma redução da produtividade média dos últimos anos;

Considerando que o parecer da Comissão de Defesa Civil do Município de Querência-MT, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

Considerando informações do Sindicato Rural do Município de Querência e laudos das lavouras que atestam a situação anormal;

Considerando a necessidade do restabelecimento da normalidade, e preservação do bem estar da população e as peculiaridades da região e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do território do Município de Querência - MT como consta no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0.

Art. 2° - Autoriza - se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, a desencadear o Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art.3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza - se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 08 de Julho de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.615/2016**

DECRETO Nº. 1.615/2016

DE 21 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal De Educação de Natureza Consultiva, Propositiva, Mobilizadora e Fiscalizador.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 560/2009, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Natureza Consultiva, Propositiva, Mobilizadora e Fiscalizador, e dá outras Providências.

DECRETA:

Art.1º - Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal de Educação de Natureza Consultiva, Propositiva, Mobilizadora e Fiscalizador, da seguinte forma:

Fatima Beatriz Hermann Secretaria Municipal De Educação

CPF: 310.149.760-49

Mônica Ferreira De Almeida Arend Representante da SEMEC

CPF: 894.519.881-49

Tatiane Schneider Neukamp Suplente

CPF: 760.841.240-20

Eliana Soares da Silva Representante de Professores da Rede

CPF: 164.582.048-33 Municipal De Educação Infantil

Mariza de Souza Vasconcelos Suplente

CPF: 693.009.681-49

Cácia Regina Kmitta Representante de Professores da Rede

CPF: 894.260.701-25 Municipal De Educação – Ensino Fundamental

Silvania Zavalhia Suplente

CPF: 896.497.701-78

Francieli Daiane Dos Santos Meneghetti Representante de Professores da

CPF: 012.524.670-60 Rede Municipal de Educação do Campo

Clayton Reis Divino Suplente

CPF: 846.485.201-06

Leomar koler Representante de Professores da

CPF: 025.998.089-79 Rede Estadual de Educação- Ensino Básico

Arlete Terezinha Lippert Scheid Suplente

CPF: 725.279.190-49

Ana Paula de Freitas Fontes Representante de Professores Da Rede

CPF: 906.132.951-53 Particular de Educação – Ensino Básico

Daniela Frison Suplente

CPF: 003.568.470.47

Renata Graciela Pina Representante do Ensino Superior

CPF: 907.016.661-53

Dorotéa Ruppel Weiler Suplente

CPF: 830.014.501-00.

Salete Terezinha Mikoczak Representante Educação Especial

CPF: 429.593.140-34

Celita Gomes Suplente

CPF: 784.853.201-15

Everson Rodrigo Tatto Representante do SINTEP

CPF: 930.379.020-00

Lenir Lucia Perini Freo Suplente

CPF: 632.403.191-87

Mônica Carrasco Tonolo Representante De Atividades Extracurriculares

CPF: 032.680.619-90

Joana Borgo Polato Suplente

CPF: 916.368.259-15

Merli Carolina Fisch Gress Representante do Concelho de Acompanhamento

CPF: 019.991.051-09 e Controle Social do Fundeb

Erica Kerlei Pesamosca Suplente

CPF: 018.569.459-44

Juliana Fogaça Pereira Zonta Representante dos Serviços Técnico

CPF: 024.958.071-35 Administrativo das Escolas Públicas

Isabel Cristina Pezini Suplente

CPF: 668.053.509-30

Zaira Luiza Gomes Da Silva Representante de Servidor de Apoio das

CPF:457.487.482-15 Escolas Públicas

Angelita Maria Marques Suplente

CPF: 758.318.640-49

Leidiane de Oliveira Lima Representante De Pais de Alunos da Educação Básica

CPF:015.800.041-21

Cleóvito Rodrigo Soares Suplente

CPF:555.209.101-97

Rosimara Luiza Soares Suplente

CPF:027.658.041-92

Neiliana Carla Lima Suplente

CPF: 023.437.131-54

Alessandro Marzinoti Izumita Suplente

CPF:188.078.348-71

Larissa Schneider Pezzini Representante de Alunos a partir do 3º Ciclo ensino Fundamental

CPF: 060.631.931-03

Claudio Rafael Volpi Suplente

CPF: 061.375.141-88

Josiany Santos Oliveira Suplente

CPF: 064.654.621-09

Kelly Cristina Rosa Machado Representante da Câmara Municipal de Vereadores

CPF: 568.471.731-49

Aquila Dos Santos Mercês Suplente

CPF: 025.050.251-85

Daniel De Freitas Almeida Representante Municipal da Criança e do Adolescente

CPF: 913.011.811-53

Leni Sirlei A. Wink Suplente.

CPF: 324.929.520-53

David Munaro Representante de Entidades Não Governamentais Rotary Clube

CPF: 405.215.401-00

Libera Munaro Suplente

CPF: 938.644.771-15

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 21 de Junho de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA N° 543/2016

PORTARIA N° 543/2016

DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a Nomeação dos membros da Comissão para adequação e/ou elaboração dos Planos de Carreira e Remuneração - PCR.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os membros da Comissão para adequação e/ou elaboração dos Planos de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais da Educação, conforme previsto na Meta 18 da Lei nº 13.005/2014:

Fátima Beatriz Hermann Secretária Municipal de Educação

CPF: 310.149.760-49

Vinicius de O. Santos Representante da Sec. de Administração

CPF: 710.986.661-00

Adrielli Sommer Dallabona Representante da Sec. de Finanças

CPF: 034.357.261-30

Alline Gomes F. S. dos Santos Representante da Assessoria Jurídica

CPF: 019.883.341-52

Eliane Costa Representante de Profissionais

CPF: 514.310.411-49

Cássia E. Luz Rego Santos Representante Administ. da Sec. Municipal de Educação

CPF: 570.673.921-87

Art. 2º- Os membros da Comissão tem como atribuição apoiar e contribuir com a Secretária Municipal de Educação na adequação e/ou elaboração dos Planos de Carreira e Remuneração – PCR para atender a Meta 18 da Lei nº 13.005/2014, no que diz respeito à sua área de atuação.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada nas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Junho de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO DECRETO N°. 1.591/2016

DECRETO N°. 1.591/2016 DE 14 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de QUERENCIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 968/2015, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de QUERENCIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 665.626,84 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

04 SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM

001.04.122.0003.2017 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 299.668,91

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28.115,31

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.293,99

SUBTOTAL 345.078,21

05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA

003.12.361.0040.1178 ADITIVO PARA CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO P.A PI

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.548,63

SUBTOTAL 12.548,63

10 SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS

002.17.512.0080.1181 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE Á

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 308.000,00

SUBTOTAL 308.000,00

TOTAL 665.626,84

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04 SEC.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM

003.26.782.0101.2024 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE OBRAS E ESTRADAS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
299.668,91

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28.115,31

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.293,99

SUBTOTAL 345.078,21

05 SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA

007.27.812.0044.2041 MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO, GINÁSIO E QUADRAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 12.548,63

SUBTOTAL 12.548,63

10 SECRETARIA MUN.DE SANEAMENTO E SERVICOS URBANOS

002.17.512.0080.1104 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

002.17.512.0080.1105 CONSTRUÇÃO DA REDE E ESTAÇÃO DO ESGOTO SANITÁRIO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

002.17.512.0080.2129 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 58.000,00

003.15.451.0060.1113 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

SUBTOTAL 308.000,00

TOTAL 665.626,84

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 15 de Abril de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 051/2016**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 051/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 051/2016

MODALIDADE: Concorrência 002/2016

OBJETO: Concorrência para Cessão de uso de bem público, ou seja a estrutura física da Escola Alegria do Saber, situada a Rua Adão Pires da Silva, na Quadra D no Setor D, para funcionamento de Instituição de Ensino Superior no município de Querência- MT, ocasião que não houve interessados em participar do certame, tornando assim deserta a presente sessão.

Querência - MT, 11 de julho de 2016.

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 669/2016**

PORTARIA Nº 669/2016

DE 04 DE JULHO DE 2016.

NOMEAR GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar nº 091/2016 de 22 de março de 2016.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a partir de 04 de Julho de 2016, a servidora ALLINE GOMES FERREIRA SOUZA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº001472452 SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 019.883.341-52, como Gerente de Recursos Humanos, enquadrando-a no anexo I (Cargos de Provimento em Comissão – Livre Nomeação e Exoneração) da Lei Complementar nº 091 de 22 de Março de 2016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência-MT, e dá outras providências, em substituição a servidora Kassia Souza de Almeida que encontra-se de Férias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

2.009 – Manut. e Enc. Da Secretaria Municipal de Administração.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de Julho de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 329/2016**

PORTARIA Nº 329/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora **ALDA NELCI WENTZ**”.

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **ALDA NELCI WENTZ**, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 31 de Março de 2016 e término em 29 de Abril de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2016.05.00008P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Março de 2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 01 de Abril de 2016.

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 625/2016

PORTARIA N.º 625/2016

DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato n.º. 034/2016, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT.
”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n.º. 8.666/93, Art. 67 e,

CONSIDERANDO, que a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar Elis Carlos Dias Torres Braga, servidor efetivo, portador da Cédula de Identidade n.º. 4970161 DGPC/GO SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º. 809.551.193-16, para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Locação n.º. 034/2016.

Art. 2º - O Contrato n.º. 034/2016, tem por objeto é aquisição de veículo implementado em ambulância, para transportes de pacientes do Assentamento Brasil Novo no Município de Querência – MT, com intuito de atender a Secretaria de Saúde; Adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 006/2016 do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, Pregão Eletrônico n.º 040/OG/SRP/2016, referente ao Processo Administrativo n.º 974/SRP/2016, que tem como objeto aquisição de veículo implementado em ambulância, para transportes de pacientes do PA. Brasil Novo, com intuito de atender a Secretaria de Saúde do Município de Querência - MT.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Junho de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 de Junho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 626/2016

PORTARIA N.º 626/2016

DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato n.º. 035/2016, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT.
”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n.º. 8.666/93, Art. 67 e,

CONSIDERANDO, que a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora **ANGELICA FRANCO FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 54184382 SSP/GO e do CPF n.º 037.103.051-01, para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Locação n.º. 035/2016.

Art. 2º - O Contrato n.º. 035/2016, tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de elaboração de projeto para Inscrição no Cadastro de Aeródromos do DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo, para apresentação do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo Primavera – SDLN;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de Junho de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 de Junho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL N.º. 1.007/2016

LEI MUNICIPAL N.º. 1.007/2016

DE 04 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2.017 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2.017 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n. 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2.017 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados -Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art.4º,§ 2º,Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º § 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2.016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.017 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manut.e Desenv.do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2.017, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter

discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intra-governamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n. 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada,

a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal, devendo ser representados por:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajustes e outros congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Empaer

II – Polícias Civil e Militar

III – Indea

IV – Fema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – Secretaria Estadual de Saúde

VIII – Secretaria Estadual de Educação

IX – Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso

X – Associações e Autarquias

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n. 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1 % (Um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.017 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30 de Novembro de 2016, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e artigos 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2.017, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.006/2016

LEI MUNICIPAL Nº. 1.006/2016**DE 20 DE JUNHO DE 2016.**

“Dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração de vias e logradouros públicos no Município de Querência – MT e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DA ALTERAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS****PÚBLICOS**

Art. 1º - A denominação de vias, logradouros públicos municipais far-se-á por meio de lei municipal e seguirá o disposto na presente Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por vias, logradouros públicos municipais os espaços livres, inalienáveis, destinados à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecidos pela municipalidade, que lhes dá denominação oficial, como avenidas, ruas, estradas municipais, travessas, becos, servidões, viadutos, pontes, passarelas, parques, praças, largos e jardins, bem como os estabelecimentos de ensino e de saúde, entre outros prédios públicos.

Art. 2º Na denominação de vias, logradouros públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Nomes de brasileiros que se tenham distinguido, quando em vida,

a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) Pela prática de atos heróicos e edificantes.

II - em caso de utilização de outros nomes:

a) terão que ter fácil pronuncia e entendimento;

b) terem vínculo com a história, geografia, flora, fauna e folclore do Município de Querência, do Brasil ou de outros países, da mitologia clássica, da Bíblia sagrada e de datas e santos do calendário religioso;

c) terem vínculo com datas de significado especial para a história do Município de Querência, do estado e do Brasil ou da história universal;

§ 1º Sob nenhum pretexto dar-se-á a vias e logradouros públicos o nome pessoas vivas.

§ 2º Não serão permitidas a dualidade de nomes ou nomes com extrema semelhança.

§ 3º Havendo prolongamento de uma rua já existente, deverá ser mantida a denominação da rua que lhe deu origem.

Art. 3º - O projeto de lei denominando via, logradouro público ou próprio municipal deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei;

II - descrição correta da localização da via ou logradouro público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

III - certidão do órgão técnico competente que observará, tanto quanto possível, os seguintes requisitos:

a) evitar a concorrência do nome com o ambiente local;

b) priorizar o uso dos nomes mais expressivos para os logradouros mais importantes;

c) identificar o título ou função ocupada no caso de nomes de pessoas;

d) vedar nomes em duplicidade;

e) utilizar, sempre que possível denominações persistentes na comunidade;

f) priorizar o uso de nomes de fácil pronúncia;

Parágrafo Único - Nos casos de loteamentos, deverá este estar legalmente aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A alteração de denominação de via, logradouro público municipal somente será autorizada nos seguintes casos excepcionais:

I - quando se tratar de nomes em duplicidade;

II - Nome de pessoas sem referência histórica que se identifique;

III - Quando as denominações que substituam nomes tradicionais, cujos nomes originais persistam entre a comunidade, dificultando a sua localização;

IV - quando se tratar de nome de pessoas sem referência histórica que as indique;

V - quando se tratar de nomes de difícil pronúncia e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;

VI - quando se tratar de nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem à confusão com outro nome anteriormente dado.

§ 1º Poderá ser unificada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

§ 2º O pedido de substituição deverá ser instruído com os mesmos documentos elencados no art. 3º desta Lei, acompanhado do consenso expresso dos proprietários dos imóveis ali situados, os quais deverão responsabilizar-se por eventuais despesas administrativas e de cartório.

Art. 5º As vias e logradouros públicos, independentemente de sua largura, originário de parcelamentos, poderão ser denominados desde que satisfeito um dos seguintes requisitos:

I - ter rede de energia elétrica, de iluminação pública e de abastecimento de água;

II - exista termo de doação ao Município da área de terra a ser denominada.

Parágrafo Único - Serão consideradas servidões as vias enquadradas neste artigo, cuja largura seja inferior a 06 (seis) metros.

CAPÍTULO II**DO EMPLACAMENTO DAS RUAS E NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS**

Art. 6º As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a localização dos endereços.

§ 1º As placas deverão ser confeccionadas em material resistente que permita a sua perfeita visualização e legibilidade, devendo seguir padrão previamente definido pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá conceder permissão de uso às empresas de publicidade para colocação de postes nas esquinas de ruas, com placas indicadoras da denominação das vias, respeitados os padrões adotados pelo Município.

§ 3º Será permitida a colocação de textos publicitários, em placa adicional, mediante prévia autorização de órgão competente.

Art. 7º É obrigatória a numeração das edificações, que deverá ser requerida ao órgão municipal competente.

I - a numeração nos logradouros será em algarismos indo-arábicos, e obedecerá por convenção, em ordem crescente, o sentido norte-sul e leste-oeste.

II- Para os imóveis situados a direita de quem percorre o logradouro do início para o fim, serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do outro lado os números ímpares.

§ 1º Quando em um mesmo edifício houver mais de uma casa destinada a ocupação independente, cada um destes elementos poderá receber numeração própria distribuída pelo órgão competente, sempre com referência a numeração da entrada pelo logradouro público.

§ 2º Havendo lojas com acesso por logradouros diferentes daquele pelo qual o edifício tenha sido numerado, poderão as mesmas ser distinguidas do mesmo modo, com o número que couber ao edifício no logradouro pelo qual tiverem acesso.

CAPÍTULO III

DAS NOTIFICAÇÕES E MULTAS

Art. 8º O órgão competente do Poder Executivo procederá à revisão da numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta lei, e daqueles que, futuramente, por qualquer motivo, apresentem defeito na numeração.

Art. 9º A Prefeitura Municipal notificará os proprietários dos imóveis encontrados sem a placa de numeração oficial, com a placa em mau estado ou contendo desacordo com a oficialmente distribuída, ficando obrigado a substituí-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10 O não cumprimento da notificação ficará o proprietário sujeito a uma multa no valor correspondente a 01 (uma) unidade de padrão fiscal (UPF).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo, através do órgão próprio, sempre que solicitado pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, fornecerá cadastro atualizado dos imóveis situados no Município de Querência.

Art. 12 Sempre que houver mudança de nome de logradouro público, oficialmente reconhecido, ou de numeração de imóvel de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, o órgão competente do Poder Executivo comunicará ao Registro Geral de Imóveis, à agência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Rede Cemat Energisa, e ao DAE Departamento de água e Esgoto uma relação completa, contendo a antiga e a nova numeração após qualquer alteração.

Art. 13 A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que se fizer necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14 A alteração de nome de logradouros, bairros ou bens públicos, só será possível mediante a aprovação da Lei pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO LEI MUNICIPAL N. 1.005/2016

LEI MUNICIPAL N. 1.005/2016

DE 20 DE JUNHO DE 2016.

“Autoriza o Município de Querência-MT a Realocar parte da Área Verde do Loteamento Nova Querência, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, GILMAR REINOLDO WENTZ**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar 168,00 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados) de Área Verde do Loteamento denominado Nova Querência, conforme memorial anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA N° 636/2016

PORTARIA N° 636/2016

DE 01 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato n° 033/2016, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o Servidor **VALTER SANTOS DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade n° 328321 SSP/MS e inscrito no CPF n° 057.328.811-15, para acompanhamento e fiscalização do contrato n°. 033/2016.

Art. 2º O Contrato acima citado, tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria Pedagógica e Consultoria Educacional para a Rede Municipal de Ensino, com objetivo de atender as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura do Município de Querência- MT.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA N° 635/2016

PORTARIA N° 635/2016

DE 30 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato n° 037/2016, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei n°. 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **ROSANI KRETSCHMER TRAPP**, portadora da Cédula de Identidade nº 13942409 SSP/MT e inscrita no CPF nº 788.564.691-20, para acompanhamento e fiscalização do contrato de Concessão de Uso nº. 037/2016.

Art. 2º O Contrato acima citado, tem por objeto a concessão para uso de espaço público Municipal, Quiosque na praça central da cidade.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 30 de Junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 634/2016**

PORTARIA N° 634/2016

DE 01 DE JULHO DE 2016.

"Dispõe sobre a designação do Fiscal de contrato para o contrato nº. 036/2016, celebrado pela administração pública municipal de Querência – MT."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **Eliane Costa**, portadora da Cédula de identidade RG. 760.385 SSP/MT, inscrita no CPF nº 514.310.411-49, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº. 036/2016.

Art. 2º O Contrato acima citado, tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços do FNDE referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2015/FNDE/MEC – Processo Administrativo nº 23034.003470/2015-28, para aquisição de mobiliário escolar.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 24 de Junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 632/2016**

PORTARIA N° 632/2016

DE 01 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA DIRETORA ESCOLAR

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das e legais e conforme Lei Complementar nº 81/2015 de 13 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 01 de Junho de 2016, a Servidora **DIONE SCHNEIDER PEZZINI**, portadora da Cédula de Identidade nº 1049784166 PC/RS, e inscrita no CPF sob nº 968.831.200-25, como Diretora Escolar, enquadrando-a no anexo VII (Quadro de vagas para funções de dedicação Exclusiva) da Lei Complementar nº 083/2016 de 19 de Maio de 2015, que dispõe sobre a Alteração dos Anexos da Lei Complementar nº 081/2015, das seguintes escolas:

EMEB (Escola Municipal de Educação Básica) Agropecuária Tanguro;

EMEB Brasil Novo

EMEB Rancho Blanco

EMEB fazenda Liberdade

EMEB Professora Lucia Marcondes Machado Penido

Escola Municipal Agrícola de Querência

CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Passinhos para o Futuro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Cultura

05.08 – Fundeb 60%

2.044 – Remun. Dos Profissionais do Mag. Da Educação Básica Infantil 60%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria 235/2016 e **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2016.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE
PORTARIA N. 083**

DATA: 11 DE JULHO DE 2016

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRA E INFRA ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **Eduardo Correia**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1049977 SJ/MT, e inscrito no CPF nº 630.035.461-04, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRA E INFRA ESTRUTURA-DAS 1**, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 11 DE JULHO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016**

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviço de borracharia como concerto/remendo, desmontagem, montagem, e troca de pneus, visando atender as necessidades dos veículos leves e máquinas pesadas pertencentes à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, conforme descrito no Edital e seus Anexos. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 21/07/2016 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 99962-7171.

Ribeirãozinho - MT, 11 de julho de 2016.

Ana Maria Mendonça de Oliveira.

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**EXTRATO DE CONTRATOS ABRIL – 2016****CONTRATO Nº: 022/2016****CONTRATADO: ARY RODRIGUES 20796498172****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.**

OBJETO: Concessão remunerada de uso de espaço público, Parque Turístico do Roncador do Município de Rio Branco – MT, localizada na Comunidade do Roncador.

VIGÊNCIA: 11/04/2016 com término em 11/04/2018**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2016 – PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

PROCESSO Nº 118/2016**PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 047/2016****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa que atenda a demanda de Lazer para o Grupo de Adolescentes do Projeto Roda de Conversa do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS que são assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

- **SCFV**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010 e 207/2013 de 25/01/2013 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1. 179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177 .

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 26/07/2016

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 11 de Julho de 2016

.Liliane Guedes Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇO Nº. 043/2016

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 1.179/ GAB / PMR / 2016, de 30 de Março de 2016, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 043/2016**, cujo **Objeto: “Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades das Secretarias.”** processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 110/2016– SEMUSA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMEC, SEMAS, SEGAT, SEMAD, GAB, SEMEIA e SEMFAZ, tendo como vencedora de todos os itens a empresa:**H. R. Distribuidora, Importação Exportação e Logística de Alimentos Eireli - Me, no valor Global de R\$ 360.970,35 (Trezentos e sessenta mil e novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 11 de Julho de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2016 – PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2016

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

PROCESSO Nº 119/2016**PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 048/2016****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de Registro de Preço Para Futu-**

ra e Eventual Contratação de Empresa que preste serviços de Transporte Terrestre (Veículo tipo Ônibus) que atenda a demanda de viagem de lazer para o grupo de Adolescentes do Projeto Roda de Conversa do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS que são assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/09/2006, 09/2010 de 27/07/2010 e 207/2013 de 25/01/2013 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 26/07/2016

Horário: 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 11 de Julho de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2016 PREGÃO: N° 043/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49 em exercício, doravante denominado de **GERENCIADORA**, e a H.R.Distribuidora, Importação Exportação e Logista de Alimentos Eireli - Me, inscrita no CNPJ sob o nº 24.837.407/0001-36, instalada e localizada na Rua Rio Grande nº 1237, Bairro Liberdade, na cidade de Cacoal/Ro, representada neste ato pelo seu proprietário Srº Helcio Rodrigues, portador do CPF nº 647.078.492-53 e do RG nº 706840 SSP/RO, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 043/2016, Processo Administrativo nº. 110/2016 ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades das Secretarias, conforme itens e especificações descritas no relatório abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Unid	500	Lâmpada vapor de sódio tubular, alta pressão, 250w, base e-40, fabricação nacional, data de Fabricação, nome do fabricante e modelo Impresso, vida útil mínima 32.000 horas, fluxo Luminoso mínimo 33.000 lumens. Atender Normas abnt-nbr iec 662, selo Procel/inmetro	Osram	R\$ 44,30	R\$ 22.150,00
02	Unid	250	Relê foto elétrico 1000w, 220 v com acendimento automático	Exatron	R\$ 24,65	R\$ 6.162,50
03	Unid	100	Base externa para fixação de rele em pvc	Trane	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
04	Unid	250	Reator v. Mercúrio externo 250 watts e 220 v	Intral	R\$ 66,15	R\$ 16.537,50
05	Unid	100	Braço de 1,5metros, de 1" reto	Olivo	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
06	Unid	50	Luminária de 250 w de 1"	Olivo	R\$ 64,30	R\$ 3.215,00
07	Unid	2000	Cabo flexível de 4mm	Sil	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
08	Unid	300	Parafuso máquina normal de 16 x 350	Ciser	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
09	Unid	600	Arruela quadrada 057x57x5	Romagnole	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
10	Unid	100	Abraçadeira tipo cinta para poste de Cônico, 250mm; em aço carbono zincado por Imersão a quente, deve ser livre de rebarbas e Partes cortantes	Unicaserv	R\$ 33,25	R\$ 3.325,00
11	Unid	100	Abraçadeira tipo cinta para poste de concreto Cônico, 270mm; em aço carbono zincado por Imersão a quente, deve ser livre de rebarbas e Partes cortantes.	Unicaserv	R\$ 36,90	R\$ 3.690,00
12	Unid	100	Abraçadeira tipo cinta para poste de concreto Cônico, 300mm; em aço carbono zincado por Imersão a quente, deve ser livre de rebarbas e Partes cortantes.	Unicaserv	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
13	Unid	100	Abraçadeira tipo cinta para poste de concreto Cônico, 350mm, em aço carbono zincado por Imersão a quente, deve ser livre de rebarbas e Partes cortantes.	Unicaserv	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
14	Unid	500	Parafuso em aço carbono zincado a fogo, Cabeça abaulada (francês) 16x45mm com	Ciser	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00

			Porca.			
15	Unid	500	Parafuso em aço carbono zincado a fogo, Cabeça abaulada (francês) 16x75mm com Porca.	Ciser	R\$ 6,55	R\$ 3.275,00
16	Unid	500	Parafuso em aço carbonado zincado a fogo, Cabeça abaulada (francês) 16x150mm com Porca	Ciser	R\$ 6,65	R\$ 3.325,00
17	Unid	250	Bocal e-40 de porcelana	Lorenzetti	R\$ 9,40	R\$ 2.350,00
18	Unid	250	Adaptador de bocal e-27 para e-40	Lorenzetti	R\$ 8,65	R\$ 2.162,50
19	Unid	50	Braço ornamental de 2,00 m, galvanizado a fogo 33 mm sapata com 02 furos	Tropico	R\$ 1.902,30	R\$ 95.115,00
20	Unid	10	Poste duplo t 11 metros 400 da n	Nacional	R\$ 1.402,65	R\$ 14.026,50
21	Unid	06	Poste duplo t 12 metros 600 da n	Nacional	R\$ 2.103,00	R\$ 12.618,00
22	Unid	50	Luminária pública padrão	Navile	R\$ 170,90	R\$ 8.545,00
23	Unid	50	Braço suporte tipo "I"	Milano	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00
24	Unid	50	Estribo para braço tipo "I"	Embammat	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
25	Unid	05	Poste padrão completo monofásico uma unidade consumidora	Nacional	R\$ 1.032,30	R\$ 5.161,50
26	Unid	10	Poste padrão compelto bifásico uma unidade consumidora	Nacional	R\$ 1.571,00	R\$ 15.710,00
27	Unid	05	Poste padrão compelto trifásico uma unidade consumidora	Nacional	R\$ 1.875,15	R\$ 9.375,75
28	Unid	05	Poste curvo duplo, telecônico, com altura útil entre 4 e 12 metros , com diâmetro nominal de 60,3 mm no topo. Com base para chumbador ou para engastar no solo. Fabricado em tubo de aço sae 1010-1020, atendendo as normas nbr-8158/14744 da abnt. Com seção cilíndrica de diâmetros variados, conifcadas e unidas por solda, projetados para suportar diferentes velocidades de vento.	Nacional	R\$ 2.991,30	R\$ 14.956,50
29	Unid	05	Poste reto, telecônico, com altura útil entre 6 e 12 metros , com diâmetro nominal de 76 mm no topo. Braço decorativo, para 1 e 2 pétalas com articulação angular diversa .Para Engastar no solo ou com base e chumbador. Fabricado em tubo de aço sae 1010-1020, atendendo as normas nbr-8158/14744 da abnt. Com seção cilíndrica de diâmetros variados, conifcadas e unidas por solda, projetados para suportar diferentes velocidades de vento.	Nacional	R\$ 2.156,30	R\$ 10.781,50
30	Unid	20	Projetores para iluminação de quadras esportivas, campo de futebol, estacionamento e outros. Fabricadas em aço sae 1010/1020, atendendo a norma nbr 8158/ nbr 6323 abnt	Rilume	R\$ 54,30	R\$ 1.086,00
31	Unid	200	Lampada a vapor metálico de 400 watts – para iluminação praça municipal	Osram	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
32	Unid	05	Poste de concreto circular para iluminação públicao: dimensão do topo110, parede de 50 mm, carga nominal de 200 mm, de 12 metros de altura	Nacional	R\$ 1.791,30	R\$ 8.956,50
33	Unid	05	Poste de concreto circular para iluminação públicao: dimensão do topo110, parede de 50 mm, carga nominal de 200 mm, de 15 metros de altura	Nacional	R\$ 2.531,00	R\$ 12.655,00
34	Unid	05	Poste de concreto circular para iluminação públicao: dimensão do topo110, parede de 50 mm, carga nominal de 200 mm, de 18 metros de altura	Nacional	R\$ 3.401,00	R\$ 17.005,00
35	Serv	06	Troca/substituição de lâmpadas, reatores, Ignitores, reles, luminárias, bocal, braços, Lm 1 e lm 3, postes ornamentais e superpostes Em todo perímetro urbano e rural do Município de Rondolândia – MT de no máximo 300 postes		R\$ 3.771,30	R\$ 22.627,80
36	Serv	06	Recuperação de equipamentos eletrônicos Incluindo: reatores, reles, luminárias, bem Como manutenção de postes em todo o perímetro urbano e rural do município de no máximo 300 postes		R\$ 1.171,30	R\$ 7.027,80

1.2 O valor total registrado na presente ATA é de R\$ 360.970,35 (Trezentos e sessenta mil e novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos)

1.3. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) serviço (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Rondolândia.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. A aquisição e os serviços desta licitação deverão ser prestados de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes conforme as condições estabelecidas neste Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. Os produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através da assinatura da Ata de Registro de Preços ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir o fornecimento do objeto, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob qualquer pretexto.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de entrega dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A **FORNECEDORA** autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, obriga-se a:

I - emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

IV - **Efetuar** os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à **FORNECEDORA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **FORNECEDORA**, preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Por ocasião do pagamento, o fornecedor, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

9.3. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Rondolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **FORNECEDORA**, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **FORNECEDORA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do objeto desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **FORNECEDORA** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rondolândia, por período de até 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A **FORNECEDORA** sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

13.3. No caso de atraso no fornecimento dos produtos por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a **FORNECEDORA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a **FORNECEDORA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a **FORNECEDORA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **FORNECEDORA**, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes da contratação oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes Secretarias:

- * Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- * Secretaria Municipal de Administração
- * Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- * Secretaria Municipal de Assistência Social
- * Secretaria Municipal de Saúde
- * Secretaria Municipal de Agricultura
- * Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos
- * Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- * Secretaria Municipal de Finanças
- * Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 043/2016 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Rondolândia- MT, 11 de Julho de 2016.

Município de Rondolândia-MT Bett Sabah M.Da Silva Prefeita Municipal	Nome Detentora CNPJ Nome Representante Legal
Participante desta ARP:	
Secretaria Municipal de Assistência Social Secretária Nº Decreto (carimbo)	Secretaria Municipal de Saúde Secretária Nº Decreto (carimbo)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Secretário Nº Decreto (carimbo)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretário Nº Decreto (carimbo)
Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos Secretária	Secretaria Municipal de Administração Secretário

Nº Decreto (carimbo)	Nº Decreto (carimbo)
Secretaria Municipal de Agricultura Responsável Nº Decreto (carimbo)	Gabinete da Prefeita Responsável Nº Decreto (carimbo)
Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Responsável Nº Decreto (carimbo)	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Responsável Nº Decreto (carimbo)

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em de de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 100 - 2016

PORTARIA 100/2016

De 02 de Julho de 2.016

"Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 02 de outubro de 2016, e da outras providências."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica afastado de seu cargo, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 64/90, incisos II e I os seguintes servidores:

a) **MADALENA BESSA DE ALMEIDA** – Coordenadora de Endemias lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 30.06.2016, revogando-se disposições.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 02 de Julho de 2016.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 008/2016 – “Seleção de melhor proposta objetivando a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço: Reforma do Posto de Saúde na Comunidade de Vila Progresso na Zona Rural do Município de Salto do Céu-MT”, conforme especificação do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, anexos do **Convite 01/2016**; por um período de 120 (cento e vinte) dias, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de contrato, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2, da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 14.050.302/0001-89.** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 027/2015 – Aquisição de madeiras serradas tipo: vigas e pranchas, destinadas a atender as necessidades (construção, reformas e manutenção de pontes) da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu-MT, por um período de 12 meses, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: MADEIREIRA FLORESTA LTDA-ME CNPJ: 11.825.967/0001-29.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 23/06/2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2016

OBJETO: Contratação direta de SERVIÇOS GERAIS para prestar serviços no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em substituição à servidora Sra. Edneia Pinheiro de Souza, que se encontra de licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

PERÍODO: 30/06/2016 à 30/12/2016

VALOR: R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais).

CONTRATADA: ADILONA PEREIRA DA SILVA CPF: 019.361.611-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2.514 DO DIÁRIO AMM, DO DIA 07 DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA Nº 028/2016 PÁGINA 180. POR MOTIVOS DE ERRO FORMAL NA PUBLICAÇÃO.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

Portaria Nº 029/2016, de 11 de julho de 2016.

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria 028/2016 de Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº 001/2016, da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O Presidente da **Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Câmara Municipal e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Legislação Municipal e demais legislações pertinentes, baixa a seguinte PORTARIA:

Resolve,

Art. 1º - Onde se lê:

ADVOGADO

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
			2º Lugar

Passa a se ler:

ADVOGADO			
Nº Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
7575	OZIVÂNIA FRANCA DE OLIVEIRA LUZZATO	87,00	2º Lugar

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato, 11 de julho de 2016.

Vandir Matschinske

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0145/2016. DE 08 DE JULHO DE 2016.

SÚMULA: REGULAMENTA A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E ELETRÔNICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. A movimentação bancária da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT - CNPJ nº 04.205.596/0001-17, será efetuada pelos detentores dos seguintes cargos:

I – Prefeito Municipal, Secretária de Finanças ou Secretario de Administração e/ ou um tesoureiro, não importando a ordem, sempre em conjunto de 2 (duas) assinaturas.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para efeitos das movimentações eletrônicas financeiras:

Prefeito Municipal Hugo Garcia Sobrinho – CPF 748.627.828-68

Secretária de Finanças Danielle Cristina Correa Emmer Silva – CPF 026.554.101-81

Secretário de Administração Arlito Francisco da Silva – CPF 023.113.731-10

Tesoureira Dieniffer Moura da Silva – CPF 033.735.651-38

Parágrafo Primeiro. O Prefeito Municipal, Secretária de Finanças ou de administração ou um dos Tesoureiros, efetuarão as seguintes movimentações financeiras, sempre em conjunto de 2 (duas) assinaturas:

Emitir cheques;

Abrir contas de depósitos;

Solicitar saldos e extratos;

Requisitar talonários de cheques;

Retirar cheques devolvidos;

Sustar/contra-ordenar cheques;

Cancelar cheques;

Baixar cheques;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

Efetuar transferências por meio eletrônico;

Consultar contas/aplic. Programas Repasse Recursos Feder – RPG;

Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP;

Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. Credito;

Solicitar saldos/extratos de investimentos;

Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

Emitir comprovantes;

Efetuar transferência p/mesma titularidade – meio eletrônico

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a portaria nº 086/2016 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE JULHO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0144/2016. DE 08 DE JULHO DE 2016.

SÚMULA: REGULAMENTA A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E ELETRÔNICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. A movimentação bancária do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato/MT - CNPJ nº 12.987.349/0001-48, será efetuada pelos detentores dos seguintes cargos:

I - Prefeito Municipal e o tesoureiro.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para efeitos das movimentações eletrônicas financeiras:

Prefeito Municipal Hugo Garcia Sobrinho – CPF 748.627.828-68

Dieniffer Moura da Silva - CPF: 033.735.651-38

Parágrafo Primeiro. O Secretario de Saúde em conjunto com o Secretário de administração ou com um dos Tesoureiros, efetuarão as seguintes movimentações financeiras:

Emitir cheques;

Abrir contas de depósitos;

Solicitar saldos e extratos;

Requisitar talonários de cheques;

Retirar cheques devolvidos;

Sustar/contra-ordenar cheques;

Cancelar cheques;

Baixar cheques;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

Efetuar transferências por meio eletrônico;

Consultar contas/aplic. Programas Repasse Recursos Feder – RPG;

Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP;

Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. Credito;

Solicitar saldos/extratos de investimentos;

Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

Emitir comprovantes;

Efetuar transferência p/mesma titularidade – meio eletrônico

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a portaria nº 094/2016 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE JULHO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0143/2016. DE 08 DE JULHO DE 2016.

SÚMULA: INCLUSÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E ELETRÔNICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. A movimentação bancária do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Trivelato/MT - CNPJ nº 17.959.703/0001-44, será incluída a:

I- Secretária de Finanças.

II- Secretário de Administração

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para efeitos das movimentações eletrônicas financeiras:

Secretária de Finanças Senhora Danielle Cristina Correa Emmer Silva – CPF nº 026.554.101-81

Secretário de Administração Senhor Arlito Francisco da Silva – CPF nº 023.113.731-10.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração efetuaram as seguintes movimentações financeiras:

Emitir cheques;

Abrir contas de depósitos;

Solicitar saldos e extratos;

Requisitar talonários de cheques;

Retirar cheques devolvidos;

Sustar/contrarordenar cheques;

Cancelar cheques;

Baixar cheques;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

Efetuar transferências por meio eletrônico;

Consultar contas/aplic. Programas Repasse Recursos Feder – RPG;

Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP;

Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. Crédito;

Solicitar saldos/extratos de investimentos;

Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

Emitir comprovantes;

Efetuar transferência p/mesma titularidade – meio eletrônico

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a portaria nº 092/2016 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE JULHO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/
2016**

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO GRANILITE E DEMAIS BENFEITORIAS NO CENTRO DE MÚLTIPLO USO NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N. 0531/2016 – SECID.

O Presidente juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a TOMADA DE PREÇOS 015/2016, com data de abertura marcada para 11/07/2016 às 09:00 horas, **foi declarada DESERTA**, por falta de participantes. Santo Afonso-MT, 11 de julho de 2016.

Wenderson Tavares de Menezes-Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2016**

PROCESSO Nº 52/2016 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 28ª EDIÇÃO DO EVENTO DE TEMPORADA DE PRAIA – 2016 DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVES DE RECURSOS PRÓPRIOS. Cantores: **KORINGUINHA DO FORRO**, no dia 14 de julho de 2016, (duas horas de show); **GRUPO SÓ PRA CONTRARIAR**, no dia 21 de julho de 2016, (duas horas de show) e **HENRIQUE E CRISTIANO**, no dia 22 de julho de 2016, (duas horas e meia de show). Firmado em 12 de Julho de 2016. **FAVORECIDA: EMPRESA M.S. CLAUDIO ME/CNPJ Nº 11.455.181/0001-67. PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 (um) mês. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **VALOR R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, III da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 12 de Julho de 2016.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
015/2016.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 28ª EDIÇÃO DO EVENTO DE TEMPORADA DE PRAIA – 2016 DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, COM RECURSOS PRÓPRIOS. BANDA: JAVA DA BAHIA, NO DIA 10 DE JULHO DE 2016.

FAVORECIDA: ISAURA DE MATOS PIRES 05813179550/CNPJ Nº 15.194.146/0001-92.

VALOR GLOBAL: R\$6.845,00 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2016.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n.º 015/2016, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 07 de Julho de 2016.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2016**

PROCESSO Nº 55/2016 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 28ª EDIÇÃO DO EVENTO DE TEMPORADA DE PRAIA – 2016 DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, COM RECURSOS PRÓPRIO. **BANDA:** JAVA DA BAHIA, NO DIA 10 DE JULHO DE 2016, 1:30 (uma hora e trinta minutos) de show. Firmado em 08 de Julho de 2016. **FAVORECIDA:** ISAURA DE MATOS PIRES/CNPJ n.º 15.194.146/0001-92. **PRazo DE EXECUÇÃO:** 01 (um) mês. **VIGENCIA:** 06 (seis) meses. **VALOR:** R\$6.845,00 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, III da LEI Nº 8.666/1993. São Félix do Araguaia - MT, 08 de Julho de 2016. **JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA - Prefeito Municipal.**

EDITAL N. 002/2016 DE 08/07/2016

EDITAL N. 002/2016 de 08/07/2016

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 010/2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e especificações estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Forma de Julgamento: Menor Preço Global

Abertura dos envelopes: 21/07/2016

Credenciamento: 07h30min às 08h00min

Recebimento dos Envelopes: 08h00min

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

Os envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em sessão pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

O Edital encontra-se disponível, para conhecimento dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço constante no preâmbulo, de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 17h00min.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública municipal, conforme quantitativos e características descritas no anexo I, inclusive com prestação de serviços técnicos correlatos.

2.2 Por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionados a conveniência administrativa, a locação de todos os sistemas ocorrerá com uma única licitante.

2.3 Todos os sistemas ofertados deverão, obrigatoriamente ser desenvolvido por uma única empresa de software detentora dos direitos autorais de todos os programas ora licitados, podendo estar inseridos em executável único ou em vários, a critério da licitante.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 O Termo de Referência - Anexo I foi elaborado para servir de base para todo o procedimento licitatório.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte/Projeto/Atividade: 1000.2001.01.031.0001 – Manutenção e encargos com a Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1 Somente poderão participar deste Pregão Presencial, as empresas regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

5.2 Serão admitidas a participar desta licitação empresas nacionais com ramo de atividade compatível com o objeto do presente Edital.

5.3 As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

5.4 Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente Pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.5 Só serão aceitas cópias legíveis.

5.6 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.7 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.8 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

5.9 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Câmara Municipal.

5.10. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

5.11 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

5.12 Nos casos omissos, o Pregoeiro e sua equipe de apoio considerarão como prazo de validade aceitável de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.13 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

5.14 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.15 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.15.1 Estar ciente das condições da licitação;

5.15.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.15.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

5.15.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (Anexo VII).

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Câmara Municipal ou diretamente o Pregoeiro Oficial, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

7.2 Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

7.3 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei n. 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 No horário previsto no preâmbulo deste Edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto o Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2 Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1 Deverá acompanhar a procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

8.3 Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4 Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

8.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.7 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

8.7.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou re-enquadramento de ME e EPP.

8.8 O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação (Anexo V), deverão vir fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

8.9 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2 O envelope contendo a Proposta de Preços deverá conter no seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO CNPJ DO LICITANTE

9.3 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá conter no seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO CNPJ DO LICITANTE

9.4 Inicialmente seremos abertos o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

10.1.1 Uma única cotação com preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

10.1.2 Folha de identificação da licitante com Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

10.1.3 O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.3.1 A proposta que omitir o prazo terá sua validade considerada pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

10.1.4 Declaração de que na sua proposta os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

10.2 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

10.3 A não identificação na proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

10.4 Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

10.5 Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6 O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

10.8. Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro.

10.9 Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

10.9.1 Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.9.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.9.3 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.10 A simples participação neste certame implica em:

10.10.1 Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

10.10.2 Que a empresa vencedora deverá apresentar Proposta Realinhada aos lances ofertados em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Pregoeiro, que estabelecerá novo prazo;

10.10.3 Comprometimento da empresa vencedora em fornecer o software e prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

11.1 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global ofertado**.

11.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

11.3 O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

11.4 Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas** nos termos do subitem 11.2 serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por lote oferecidos nas propostas escritas;

11.4.1 Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

11.5 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência.

11.5.1 Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

11.6 Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

11.7 Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8 A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

11.9 O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.10 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.10.1 Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

11.11 Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

11.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

11.13 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.14 Sendo aceitável a oferta serão verificados o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.15 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

11.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Pregoeiro;

11.17 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.18 O valor do investimento total está orçado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.1.1 A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

12.1.2 Ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.2, constituem motivos para inabilitação da licitante:

12.1.2.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.1.2.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.1.2.3 A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

12.1.2.4 A apresentação de documentos sem prazo de validade, com data de expedição excedente a 03 (três) meses da data prevista para apresentação das propostas, exceto os atestados de capacidade técnica;

12.2 Os documentos necessários à habilitação que puderem ser extraídos via internet, comprovando sua validade, serão impressos excepcionalmente pelo Pregoeiro ou por um dos membros da equipe de apoio apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.3 O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12.4 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma sequencial e inseridos no envelope n. 02, são os seguintes:

12.4.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo do Anexo VI);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º da mesma Lei Complementar. (Anexo VII);

12.4.1.1 A certidão negativa de débitos vencida não será considerada como restrição à regularidade fiscal e sim documento nulo, acarretando a inabilitação da licitante sem que lhe seja concedido o direito de apresentar nova certidão apta.

12.4.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93, conforme modelo do Anexo IV;

12.4.3 Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme modelo Anexo IV;

12.5 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.1 Os documentos relacionados no item 12.5 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme requerido no item 8.

12.6 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal da sede da licitante;

12.6.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.6.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

12.6.5 Certidão Negativa de Débitos de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

12.6.5.1 Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos subitens "12.6.4 e 12.6.5", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

12.6.6 Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário;

12.6.7 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.inss.gov.br;

12.6.8 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), onde a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

12.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.tst.jus.br;

12.6.10 Apresentação do Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante.

12.6.11 A prova de regularidade poderá ser feita também por meio de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.6.11.1 Considera-se Positiva com Efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

12.7 A documentação relativa à **Qualificação Econômica e Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.7.1 Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias;

12.7.2 Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial ou órgão competente já exigível e apresentado na forma da lei.

13 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

13.1 Apresentação de Atestado de fiel cumprimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente implantou e que mantém em funcionamento sistemas similares aos solicitados no presente edital.

13.2 Atestado de Visita Técnica fornecido pelo órgão licitante, de que a empresa licitante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais onde serão executados os serviços para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A Visita Técnica deverá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente munido dos documentos que comprovam seu vínculo, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do certame, com agendamento através dos telefones (66) 3522 1462 e 3522 2152, das 14h00min às 17h00min.

13.3 Apresentação de declaração de que converterá os bancos de dados atuais, implantará todos os sistemas contratados e treinará todos os usuários num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.4 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

13.5 As empresas que quiserem autenticar documentos junto ao órgão licitante deverão apresentá-los acompanhados dos originais sessenta minutos antes do prazo final para protocolo dos envelopes, junto ao Setor de Compras e Licitações.

13.6 A Equipe de Apoio do Pregão poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.

13.7 Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

13.8 No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

13.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no presente Edital.

14. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Encerrada a fase de lance para o lote, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade de atendimento as especificações contidas no Edital.

14.2 Constatado o atendimento das exigências Editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

14.3 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

14.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar para as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimada dos vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, § 3º da Lei n. 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

14.5 Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

15. RECURSOS

15.1 Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

15.2 O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

15.3 Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

15.4 As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

15.6 Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

15.6.1 O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

15.6.2 Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

15.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Equipe de Apoio do Pregoeiro, na sede da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário de 13h00min às 17h00min;

15.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Presidente da Câmara, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

15.10 A homologação desta licitação não obriga a Câmara à contratação do objeto licitado;

15.11 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Municipal da AMM;

15.12 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

15.13 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

15.14 A adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação de que todos os sistemas ofertados atendem plenamente à todas as funcionalidades previstas no **Anexo I** deste Edital.

15.15 Quando da definição do proponente vencedor, será marcada a data para a demonstração prevista no subitem anterior para o segundo dia após a abertura do certame.

15.16 Caberá ao Presidente da Câmara designar os técnicos para a avaliação dos sistemas a serem demonstrados.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, ficará condicionado a demonstração e aprovação dos Softwares ofertados, comprovando que os Sistemas ofertados atendem todas as exigências conforme Anexo I Termo de Referência deste edital.

16.2 A empresa vencedora na fase de lances deverá trazer Note Book para fazer a demonstração de todos os Sistemas ofertados.

16.3 O horário e data da demonstração dos Softwares ofertados pela empresa vencedora da fase de lances, fica a critério do Pregoeiro.

16.4 No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto desta licitação, o presidente da Câmara poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

17. DO CONTRATO

17.1 As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**, tudo de acordo com o **Termo de Referência – Anexo I**.

17.2 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

17.3 O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

17.3.1 Os serviços começarão a serem executados mediante emissão da Autorização de Fornecimento.

17.4 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

17.5 A critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Administração;

17.6 Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1 O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável durante a sua execução, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

18.1.1 Caberá reajuste anual no caso de prorrogação do contrato por igual período.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

19.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

19.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

19.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

19.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

19.6 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

19.7 Cumprir as obrigações específicas de cada item do objeto a ser contratado, constantes na Minuta do Contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

20.2 Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.

20.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

20.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

20.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

20.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente.

20.7 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Administração Municipal desta Câmara ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

20.8 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

21. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A convocação da Contratada pela Câmara Municipal será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente.

21.2 O não comparecimento do convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

21.3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

22. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

22.1 O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante.

22.2 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato e a descrição dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

22.2.1 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

22.2.2 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

22.3 A Câmara Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

22.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

23.1.1 Por atraso injustificado nos serviços executados;

23.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

23.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

23.1.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

23.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

23.1.2.1 Advertência;

23.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal.

23.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

23.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Câmara Municipal.

23.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

23.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no artigo 7º da Lei n. 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

23.5.1 Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

23.5.2 Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2 Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.

24.5 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.7 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de São Félix do Araguaia, com exclusão de qualquer outro;

24.8 O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

24.9 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Jornal dos Municípios da AMM, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
b) Recurso porventura interposto.

24.10 A Cópia do Edital do Pregão Presencial e de seus Anexos poderá ser obtida no Departamento de Licitações da Câmara Municipal no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

24.11 Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Câmara Municipal se reserva no direito de fragmentá-los;

24.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei n. 10.520/02, da Lei n. 8.666/93 com suas atualizações.

25. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

25.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minutas de Contrato

Anexo IX: Atestado de Visita Técnica

Anexo X: Termo de Homologação do Software

Anexo XI: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

São Félix do Araguaia/MT, 08 de julho de 2016.

Ireny Abadia Rodrigues Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

1. Contratação de empresa especializada em aplicativos de informática para Migração, Implantação, Treinamento e Licenciamento de Aplicativos de Gestão Pública.

1.1.Especificação e Quantitativo relacionados à Locação de Softwares

As licitantes interessadas deverão fornecer os sistemas informatizados abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características mínimas:

Item	Descrição	Qtd
01	Sistema de Contabilidade Pública	01
02	Sistema de Folha de Pagamento	01
03	Sistema de Licitações e Compras	01
04	Sistema de Patrimônio	01
05	Sistema de Estoque	01
06	Sistema de Controle de Frotas	01
07	Sistema de Recursos Humanos	01
08	Sistema Portal da Transparência via Web	Ilimitado

2. Serviços de suporte técnico, quando solicitado.

3. Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.

4. Todos os requisitos das funcionalidades dos softwares pretendidos pela administração, constantes deste Projeto Básico, são totalmente obrigatórios, sob pena de desclassificação.

5. O licitante vencedor provisório deverá submeter, após agendamento de data e horário, os softwares para verificação de compatibilidade dos sistemas apresentados pelo interessado, nestes termos, constando se há o atendimento das exigências conforme o termo de referência previsto neste edital sob pena de desclassificação.

6. Na presença de todos os interessados, os softwares serão analisados por técnico(s), assim designado(s) pela administração, que emitirá Laudo aprovando ou reprovando o uso dos softwares, evidenciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará à Comissão de Licitação para:

a) Se reprovados, convocação dos licitantes remanescentes para que apresente seus softwares dentro do prazo previsto no edital, contados desta nova convocação;

b) Se aprovados, abertura de prazo para manifestação dos interessados, cuja manifestação será feita apenas no que se refiram aos critérios técnicos do programa em atendimento ao quanto previsto no edital;

c) Sem ressalvas ou devidamente sanadas pela comissão, remessa à autoridade superior para homologação do processo.

7. Com intuito de um melhor dimensionamento do parque computacional do ente licitante, para assegurarmos que todos os computadores da rede interna compartilharão a demanda de processamento de dados gerada pela execução dos aplicativos licitados, desonerando-se o servidor e otimizando o resultado do processamento global, serão obrigatoriamente exigidos aplicativos cujo processamento seja executado na própria estação cliente, mediante a instalação do executável e demais arquivos correlatos diretamente nesta, os quais deverão ser automaticamente atualizados a partir do servidor de banco de dados. Em caráter excepcional, os aplicativos que por sua natureza ou finalidade sejam editálicamente requisitados em ambiente web ficam desobrigados do atendimento da presente regra.

8. Por questões de conveniência, e à exceção dos aplicativos que, por sua finalidade ou natureza, devam funcionar em ambiente web, não serão admitidos aplicativos que rodem na rede interna/intranet a partir de navegadores de internet, de modo a evitar-se que a Administração fique refém do uso de navegadores de internet compatíveis com a aplicação, ou ainda, que fique refém do uso de versões obsoletas de determinados navegadores compatíveis com a aplicação. A presente especificação visa ainda evitar que os comuns erros dos navegadores (travamento) influenciem na usabilidade da ferramenta, paralisando o aplicativo e exigindo novos logins e perda de tempo operacional, bem como evitar que o processamento de dados seja prejudicado em face do “delay” causado pelo processamento excessivo de dados ocasionado pelas comunicações entre usuário x navegador x servidor de aplicativo x servidor de banco de dados x servidor de aplicativo x navegador x usuário.

B – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CORRELATOS E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO

Os serviços, objeto desta licitação, também compreendem:

1. Migração das Informações em Uso

1.1. A migração dos dados cadastrais e informações dos aplicativos em uso na entidade serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos ser disponibilizados pela CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

2. Implantação dos Aplicativos

2.1. Para cada um dos aplicativos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- a) Instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros;
- b) Adequação de relatórios e logotipos;
- c) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- d) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

2.2. Acompanhamento dos usuários no prédio sede da entidade, em tempo integral na fase de implantação do objeto.

2.3. Na implantação dos aplicativos acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

- a) Entrega, instalação e configuração dos aplicativos licitados;
- b) Customização dos aplicativos;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela Câmara;
- g) Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

2.4. A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos aplicativos implantados após a sua conclusão, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

2.5. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser prévias e formalmente acordados e documentados entre as partes.

2.6. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

2.7. A CONTRATADA e os membros da equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

3. Treinamento e Capacitação.

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Treinamento ao Departamento de Contabilidade, Informática e administração, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do aplicativo pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de *back-up* e *restores*, rotinas de simulação e de processamento.

3.2. Os Planos de Treinamento, a serem entregues em até cinco dias contados da assinatura do contrato, ainda deverão conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;

- b) Público alvo;
- c) Conteúdo programático;
- d) Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;
- e) Carga horária de cada módulo do treinamento;
- f) Processo de avaliação de aprendizado;
- g) Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, etc.).

3.3. As turmas devem ser dimensionadas por módulo, sendo que cada turma não poderá ter mais de 10 (dez) participantes.

3.4. O treinamento para o nível técnico compreenderá suporte aos aplicativos ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica da entidade possa efetuar *checklist* de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do Licitante.

3.5. A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e validar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à contratada, sem ônus para o CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

3.6. O prazo para conclusão dos serviços de migração de dados, implantação, treinamento e capacitação aos usuários será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4. Suporte Técnico e Manutenção dos Sistemas.

4.1. A prestação de serviços de suporte técnico poderá ser realizada na sede da entidade, ou por outro meio digital por **técnico habilitado**, apto a promover o devido suporte ao sistema, visando:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos;
- b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) Treinamento dos usuários da Administração Municipal na operação ou utilização do aplicativo em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- d) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e nas áreas de informática, entre outros.

4.2. Será aceito suporte aos aplicativos licitados via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

4.3. A empresa contratada deverá possuir recursos para acessar remotamente a rede administrativa da Câmara, de forma a poder verificar as eventuais condições de erros ocorridas no Sistema de Gestão implantado, cujas peculiaridades não podem ser reproduzidas fora do seu ambiente, e, inclusive, utilizá-los como instrumento para viabilizar a solução dos problemas identificados.

4.4. Fica estabelecido nível de prioridade para situações do tipo: dúvida sobre sistema, impacto na operação, condições emergenciais, correção de falha no sistema.

4.5. Todos os chamados de suporte deverão ser registrados em ferramenta própria do contratado, de forma a manter histórico dos chamados para posterior acompanhamento e estatística e envio automático de informação ao solicitante, via e-mail.

4.6. A cada tramitação na solução do suporte solicitado, deverá ser registrado na respectiva ferramenta e automaticamente informado ao solicitante, via e-mail.

4.7. Após a conclusão e encerramento da solicitação de suporte, a ferramenta de registro de suporte da contratada, deverá igualmente notificar via e-mail e possibilitar ao usuário do sistema avaliar o resultado da operação, indicando o nível de satisfação no atendimento.

4.8. O início do serviço de suporte técnico se dará já na implantação, estendendo-se até o final do contrato.

4.9. Com base na prioridade estabelecida na abertura do chamado serão prestados os atendimentos com os prazos detalhados na tabela a seguir:

Tipo	Descrição	Prioridade		
		Baixa		
1 - Atendimento	Tempo máximo para responder/registrar ao chamado do solicitante	1 hora útil	3 horas úteis	6 horas úteis
2 - Solução Temporária	Tempo máximo para envio de solução de contorno para o problema, quando possível	24 horas úteis	32 horas úteis	48 horas úteis
3 – Solução Definitiva	Tempo máximo para envio de prazo para disponibilizar uma solução definitiva	32 horas úteis (4 dias)	48 horas úteis (6 dias)	72 horas úteis (7 dias)

4.9.1. Para efeito das especificações descritas na Tabela acima, considera-se o seguinte:

a) Prioridade Alta: Condições de emergência ou problema crítico (sistema “parado”). Esta prioridade será usada para problemas que impeçam totalmente a operação do sistema no ambiente de produção. Chamados desta prioridade serão tratados de forma **intensiva**.

b) Prioridade Média: Impacto na operação do sistema sem estar no caminho crítico da operação. Esta prioridade será utilizada para problemas que atrapalharem parte do fluxo de trabalho do sistema.

c) Prioridade Baixa: Dúvidas sobre operação do sistema e problemas que não causarem impacto na operação do sistema. Esta prioridade será usada para problemas que não afetarem gravemente o fluxo de trabalho do sistema.

C – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E OBRIGATÓRIAS DOS SISTEMAS QUE COMPÕEM O LOTE 01

C.1 – CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS OBRIGATÓRIAS

1. Os aplicativos desktop deverão ser multitarefa, permitindo ao usuário o acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do aplicativo a partir de um único login, com possibilidade de minimizar e maximizar quando desejar, realizando várias consultas ou operações simultaneamente.

2. Os aplicativos desktop deverão obrigatoriamente possuir Gerador de Relatórios integrado ao sistema, com interface para o usuário em língua portuguesa, que possibilite ao usuário as seguintes funcionalidades mínimas:

Permitir que os relatórios desenvolvidos sejam acessados e executados por dentro dos sistemas, possibilitando:

a) que argumentos como ano, entidade, data corrente, etc., sejam automaticamente preenchidos pelo sistema; b) que seja possível utilizar as funções internas dos sistemas que estão disponíveis; c) que seja possível utilizar as funções do sistema que estão disponíveis no banco de dados.

3. Permitir que os relatórios desenvolvidos pelo usuário sejam mantidos no banco de dados ou que esteja acessível para todos os usuários do sistema logo após ser salvo e que o backup desses relatórios seja feito juntamente (no mesmo processo) com o backup dos dados do sistema.

4. Os aplicativos desktop deverão possuir consulta rápida aos dados cadastrais do sistema, generalizada através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema aos cadastros.

5. Os aplicativos deverão permitir a sua total operabilidade com ou sem uso do mouse (habilitação das teclas “enter” e “tab”).

6. Os aplicativos desktop deverão permitir abrir mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema. Por exemplo, manter aberto ao mesmo tempo cadastros e relatórios distintos na mesma janela da barra de ferramentas sem necessidade de novo login.

7. Os aplicativos deverão possuir help ‘online’, sensível ao contexto, sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto. A consulta deverá ser feita por capítulos ou por palavras-chaves que remetem a um determinado trecho da documentação.

8. Os aplicativos deverão permitir o cadastro e o processamento de relatórios em lotes de um ou mais relatórios que terão como saída à impressora ou um arquivo no formato PDF. Deverá ter a característica de agrupar os relatórios em um único arquivo e numerar as páginas dos relatórios de forma que fique contínua.

9. Os aplicativos deverão permitir a personalização do menu dos aplicativos desktop pelo usuário, possibilitando:

a) Alterar as descrições e teclas de acessibilidade (ALT+);

b) Adicionar/alterar a teclas de atalho (CTRL+, SHIFT+, ALT+ etc.);

c) Inserir ícones na barra de ferramentas do sistema;

d) Inserir menus de acesso rápido para relatórios do sistema ou específicos do usuário;

e) Copiar o menu de outros usuários.

10. Possuir o acesso rápido aos relatórios do sistema, de acordo com o cadastro que está aberto, através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema.

11. Possuir auditoria automática nas tabelas de todos os aplicativos:

a) Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas;

b) Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração;

c) Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada;

d) Dispor de ferramentas de consulta onde seja possível criar consultas através da escolha de campos e tabelas de forma visual, com a geração automática do script de consulta SQL;

e) Possibilitar a criação de consulta aos dados das tabelas de auditoria em linguagem SQL com o uso de todos os comandos compatíveis com ela e com o banco de dados.

12. Os aplicativos deverão permitir a emissão de relatório ou gráfico referente aos acessos ao sistema, demonstrando os usuários que efetuaram login, data e hora de entrada e saída.

13. Permitir reconstrução do banco de dados, possibilitando minimizar o tamanho do banco de dados, em função das transações que já foram excluídas e continuam ocupando espaço.

14. Permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:

a) Permitir configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de backup do banco de dados;

b) Permitir configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados;

c) Permitir agendamento do backup;

d) Permitir efetuar a compactação e descompactação do backup realizado para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento;

e) Permitir efetuar o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos aplicativos;

f) Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas);

g) Possuir relatório de backups efetuados;

15. Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato TXT ou HTML.

16. Permitir configurar hipóteses de "Auditoria", que deverão disparar um e-mail automaticamente, sem intervenção ou possibilidade de ingerência do usuário, ao gestor ou controlador responsável. Por exemplo: criar uma consulta para o sistema da contabilidade onde será enviado um e-mail ao Prefeito caso o limite de gastos com o pessoal seja ultrapassado.

17. Permitir que o usuário crie diversas consultas e agrupe todas em uma única lista de execução do próprio aplicativo, possibilitando ainda que a execução de um script seja agendada através do agendador de tarefas do Windows.

18. Possuir auditoria automática nas tabelas dos sistemas registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada.

C.2 – INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

1. Os aplicativos deverão permitir obrigatoriamente a integração de dados, automaticamente e em tempo real entre os sistemas:

1.1. Sistema de Compras e Licitações com o Sistema de Contabilidade Pública com as seguintes características:

1.1.1. Integração dos cadastros de Órgãos, Unidades Orçamentárias, Recursos, Elementos de Despesas, Função, Sub-Função e Programas, Despesas do Orçamento e Fornecedores/Credores;

1.1.2. Bloqueio no Sistema de Contabilidade Pública de dotação específica na abertura do Processo Licitatório;

1.1.3. Desbloqueio no Sistema de Contabilidade Pública da dotação bloqueada no encerramento do Processo Licitatório;

1.1.4. Desbloqueio do saldo remanescente da despesa na geração do último empenho do processo;

1.1.5. Cadastro do Empenho no Sistema de Contabilidade Pública a partir da Homologação/Adjudicação do Processo de Compra;

1.1.6. Cadastro da Liquidação no Sistema de Contabilidade Pública a partir da liquidação da Autorização de Fornecimento no Processo de Compra;

1.2. Sistema de Compras e Licitações com o Sistema de Controle de Estoque com as seguintes características:

1.2.1. Integração dos cadastros de Materiais, Fornecedores, Órgãos, Unidades Orçamentárias e Centro de Custos;

1.2.2. Cadastramento de entrada de Materiais no Sistema de Controle de Gestão de Almoxarifado a partir da liquidação da Autorização de Fornecimento de Bens de Consumo do Processo de Compra.

1.3. Sistema de Compras e Licitações com o Sistema de Patrimônio com as seguintes características:

1.3.1. Integração dos Cadastros de Fornecedores, Órgãos, Unidades Orçamentárias e Centro de Custos;

1.3.2. Cadastramento de Bens Patrimoniais no Sistema de Gestão de Patrimônio a partir da liquidação da Autorização de Fornecimento de Bens Permanentes do Processo de Compra.

1.4. Sistema de Compras e Licitações com o Sistema de Controle de Frotas integrando os Cadastros de Materiais, Fornecedores, Órgãos, Unidades Orçamentárias e Centro de Custos.

1.5. Sistema de Patrimônio com o Sistema de Contabilidade Pública, referente ao cadastro de lançamentos contábeis de Depreciação, Valorização, Exaustão e outros fenômenos no sistema de contabilidade.

1.6. Sistema de Folha de Pagamento com o Sistema de Contabilidade Pública, com as seguintes características:

1.6.1. Gerar os empenhos, a liquidação, ordens de pagamentos e despesa extra-orçamentária de retenções;

1.6.2. Efetuar o provisionamento de férias, 13º salário, adiantamento e baixa de provisão.

1.7. Sistema de Recursos Humanos com o Sistema de Folha de Pagamento para gerar informações com as seguintes características:

1.7.1. Possuir cadastro único de pessoas com foto e cadastro dos funcionários integrado com o Sistema de Folha de Pagamento;

1.7.2. Possuir o controle dos períodos aquisitivos de férias integrado com o Sistema de Folha de Pagamento;

1.7.3. Ter o Cadastro de Cargos integrado com o Sistema de Folha de Pagamento;

1.7.4. Ter as informações do tipo de movimentação de pessoal, processos de aposentadorias e pensões integrado com o Sistema de Folha de Pagamento.

C.3 - REQUISITOS OPERACIONAL DE CADA SOFTWARE

1. Acesso simultâneo para usuários cadastrado nos sistemas:

1.1. Sistema de Contabilidade Pública para usuários na Câmara Municipal liberados para pelo menos 02 acessos simultâneos;

1.2. Sistema de Folha de Pagamento para usuários na Câmara Municipal liberados para pelo menos 01 acesso simultâneo;

1.3. Sistema de Recursos Humanos para usuários na Câmara Municipal liberados para pelo menos 01 acesso simultâneo;

1.4. Sistema de Compras e Licitações para usuários na Câmara Municipal liberados para pelo menos 03 acessos simultâneos;

1.5. Sistema de Patrimônio para usuários na Câmara Municipal liberados para pelo menos 08 acessos simultâneos;

1.6. Sistema de Controle de Estoque para usuários na Câmara Municipal liberados para pelo menos 01 acesso simultâneo;

1.7. Sistema de Controle de Frotas para usuários na Câmara Municipal liberados para pelo menos 01 acesso simultâneo;

1.8. Sistema de Controle de Patrimônio para usuários na Câmara Municipal liberados para pelo menos 01 acesso simultâneo;

1.9. Sistema de Portal Transparência via web, com acessos ilimitados;

A quantidade de usuários simultâneos não deve limitar a quantidade de usuários que podem ser cadastrados para utilizar o sistema.

C.4 - REQUISITOS BÁSICOS E FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIOS DE CADA SOFTWARE

1. SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

1.1. Permitir que seja efetuada a escrituração contábil nos sistemas financeiro, patrimonial e de compensação em partidas dobradas e no sistema orçamentário em partida simples, em conformidade com os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64, inclusive com registro em livro diário. 1.2. Permitir o cadastramento de mais de uma entidade na mesma base de dados, com contabilização distinta e que possibilite a emissão de relatórios mensais, anuais e LRF por ente ou de forma consolidada. 1.3. Permitir a importação dos movimentos dos fundos municipais, fundações ou autarquias, que estejam em ambiente externo e não ligadas em rede. 1.4. Possuir rotina de integração com a Folha de Pagamento para gerar os empenhos, liquidações, ordens de pagamento e despesas extra orçamentárias de retenções; Possibilitar a visualização dos cadastros a serem efetuados no sistema, ajustar as inconsistências, inserir e excluir cadastros informações a serem geradas; Permitir a emissão de relatório de integração, por período ou integração. 1.5. Permitir a geração automática de empenhos, liquidações, pagamentos orçamentários e de restos à pagar, referente às prestações de contas da Câmara, por meio de importação de arquivos. 1.6. Permitir a geração de relatórios gerenciais: Receita; Despesa; Restos a Pagar; Receitas e Despesas Extras (Depósitos de Diversas Origens); Boletins Diários da Tesouraria. 1.7. Permitir utilizar o plano de contas da 4.320/64 ou modelo definido pelo Tribunal de Contas do Estado. 1.8. Possuir demonstrativos do balancete mensal e anexos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado. 1.9. Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal: Anexo 1 - Demonstrativo Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; Anexo 2 - Receita segundo as Categorias Econômicas; Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa; Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas; Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária; Anexo 7 - Demonstrativo Funções, Subfunções e Programas por Projeto Atividade; Anexo 8 - Demonstrativo Despesas por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo; Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; Anexo 12 - Balanço Orçamentário; Anexo 13 - Balanço Financeiro; Anexo 14 - Balanço Patrimonial; Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais; Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa; Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante. 1.10. Permitir que seja efetuada a geração dos 'razões analíticos' de todas as contas integrantes dos Sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensado. 1.11. Permitir cadastrar históricos com textos padronizados, vinculando a conta a ser debitada e/ou creditada. 1.12. Permitir que seja efetuado o registro de empenhos por estimativa, global e ordinário. 1.13. Permitir que seja efetuado o registro de subempenho sobre o empenho estimativo e global; 1.14. Pré validações de encerramento, que apresenta lista as inconsistências, tendo a possibilidade de gravar arquivo PDF; Permitir a anulação automática dos empenhos por estimativa no final do exercício, evitando a inscrição em restos à pagar. 1.15. Permitir registrar os pagamentos totais ou parciais das despesas de empenhos e restos a pagar. 1.16. Permitir a anulação total e parcial do empenho, liquidação (também com liquidação com desconto), ordens de pagamento, restos à pagar e nota de despesa extra orçamentária, possibilitando auditoria destas operações. 1.17. Permitir pagamento de empenho, restos à pagar e despesas extras, sendo que a cada nota de pagamento deve permitir informar mais de uma conta pagadora, inclusive de bancos diferentes. 1.18. Permitir descontos extra-orçamentários e orçamentários no pagamento, restos à pagar e despesas extras orçamentárias, efetuando automaticamente os lançamentos nas contas orçamentárias, financeiras e de compensação. 1.19. Permitir descontos extras e orçamentários na liquidação de empenho e liquidação de restos à pagar não processados, efetuando automaticamente os lançamentos nas contas orçamentárias, financeiras e de compensação. 1.20. Efetuar automaticamente as incorporações nas contas de patrimônio quando efetuada a liquidação de empenhos de aquisição de bem patrimonial; 1.21. Efetuar automaticamente lançamentos na conta de compensado quando efetuar pagamento de empenho e prestação de contas dos empenhos de adiantamentos, auxílios e subvenções. 1.22. Permitir controlar as datas de vencimento dos pagamentos de empenhos, visando o controle dos pagamentos em ordem cronológica. 1.23. Permitir efetuar automaticamente os lançamentos de baixa na conta patrimonial quando efetuado o registro de receita de dívida ativa e de alienação de bens. 1.24. Permitir efetuar o cancelamento de restos à pagar em contrapartida com conta de resultado definida pelo usuário. 1.25. Controlar os restos à pagar em contas separadas por exercício e restos do Executivo. 1.26. Possuir cadastros de Convênios e Prestação de Contas de Convênio, Contratos, Precatórios e Caução. 1.27. Possibilitar que os precatórios sejam relacionados a despesa destinada ao seu pagamento. 1.28. Permitir que sejam emitidas notas de: empenho; sub-empenhos; liquidação; ordem de pagamento; restos à pagar; despesas extra; e suas respectivas anulações. 1.29. Permitir que as notas possam ser emitidas por intervalo e/ou aleatoriamente. 1.30. Possibilitar a configuração de permissões para que os empenhos possam ser registrados por usuários que estiverem vinculados ao órgão do orçamento da despesa. 1.31. Permitir o controle de despesa por tipo e relacionando-o ao códigos de elemento de despesa. 1.32. Permitir cadastrar e controlar as dotações constantes no orçamento e das decorrentes de créditos adicionais, especiais e extraordinários. 1.33. Permitir que nas alterações orçamentárias possa se adicionar diversas dotações e subtrair de diversas fontes para um mesmo decreto. 1.34. Permitir bloqueio e desbloqueio de valores nas dotações orçamentárias. 1.35. Permitir a emissão de demonstrativo do excesso de arrecadação. 1.36. Permitir gerar planilha para formar quadro de detalhamento da despesa. 1.37. Efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho, conforme o artigo 9º da Lei 101/00 – LRF, de 4 de maio de 2000, quando necessário. 1.38. Possuir relatório para acompanhamento das metas de arrecadação, conforme o artigo 13 da Lei 101/00 – LRF de 4 de maio de 2000. 1.39. Permitir gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação e por período. 1.40. Permitir gerar relatórios com saldos disponíveis nas dotações, relação de empenhos globais e outros de interesse da Câmara. 1.41. Permitir gerar arquivos para o sistema do Tribunal de Contas do Estado referente aos atos administrativos, dados contabilizados, dados financeiros e dados do orçamento. 1.42. Gerar relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no sistema antes de gerar os arquivos para os Tribunais de Contas. 1.43. Emitir relatórios com as informações para o SIOPS, no mesmo formato deste. 1.44. Emitir relatórios com as informações para o SIOPE, no mesmo formato deste. 1.45. Gerar os arquivos conforme o MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais para a Secretaria da Receita da Previdência. 1.46. Possibilitar configurar permissões de consulta, inclusão, alteração e exclusão por usuário e cadastros. 1.47. Possuir processo de encerramento mensal que verifique eventuais divergências de saldos e que após o encerramento, não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados. 1.48. Executar o encerramento do exercício com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado. 1.49. Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN. 1.50. Permitir que seja feita a contabilização do regime próprio de previdência em conformidade com a Portaria 916 do ministério de previdência, com emissão dos respectivos demonstrativos. 1.51. Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado. 1.52. Permitir o cadastramento de fonte de recurso com identificador de uso, grupo, especificação e detalhamento,

conforme Portaria da STN ou Tribunal de Contas do Estado. 1.53. Possibilitar efetuar arrecadação orçamentária desdobrando automaticamente o valor total arrecadado em valores de acordo com percentuais previamente configurados para as receitas. 1.54. Emitir relatórios, tais como: Pagamentos Efetuados; Razão da Receita; Pagamentos em Ordem Cronológica; Livro Diário; Extrato do Credor; Demonstrativo Mensal dos Restos à Pagar; Relação de Restos à Pagar; Relação de Cheques Compensados e Não Compensados. 1.55. Emitir os relatórios das Contas Públicas para publicação na internet, conforme IN 28/99 do TCU e Portaria 275/00 do TCU. 1.56. Emitir relatórios de demonstrativo dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal, com base nas configurações efetuadas nas despesas e nos empenhos. 1.57. Permitir a alteração do valor, da dotação e do fornecedor enquanto não houver liquidação do empenho. 1.58. Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos ou lançamentos indevidos. 1.59. Possuir cadastro de obras e possibilitar que no empenho da despesa esse seja vinculada à obra correspondente. 1.60. Possibilitar que ao cadastrar um empenho possa gerar a liquidação automaticamente. 1.61. Permitir que no cadastro de empenho seja informado os produtos e serviços correspondente aos itens adquiridos. 1.62. Possibilitar o cadastramento de receitas lançadas e contabilização conforme Portaria da STN. 1.63. Possuir cadastro para registrar as conciliações das contas bancárias. 1.64. Possuir rotinas com opção de selecionar um ou mais documentos, para gerar automaticamente: Liquidação de empenhos; Ordens de Pagamento; Restos à Pagar. 1.65. Possuir rotina de emissão de cheques para pagamento das despesas, com a possibilidade de efetuar a baixa no momento do pagamento ao fornecedor. 1.66. Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o Imposto de Renda. 1.67. Possibilitar a emissão de gráficos comparativos entre a receita prevista e arrecadada e a despesa fixada e realizada. 1.68. Possibilitar imprimir nota de empenho, liquidação, pagamento diretamente para a impressora ao cadastrar documento. 1.69. Possibilitar o cadastramento de textos padrões de empenhos. 1.70. Possibilitar copiar o empenho que está selecionado trazendo todos os dados exatamente iguais ao empenho selecionado exceto os campos: Data Liquidação, Itens e Valor. Bloqueando a cópia caso a despesa não possua mais saldo. 1.71. Possibilitar bloquear o cadastro de arrecadações ao tentar inserir uma conta com recurso diferente da receita. 1.72. Possibilitar cadastrar um empenho complementar para empenhos do tipo estimativo ou global. 1.73. Possibilitar a geração de arquivo com as informações que são exibidas no relatório Declaração de IRRF/DIRF para importação no programa Dirf 2011 da Receita Federal. 1.74. Possuir banco de dados multi-exercício e multi-entidades (não necessitando integração via exportação/importação de arquivos). 1.75. Possuir Integração automatizada com sistema de transparência de acordo com a Lei 131/09. 1.76. Possuir segurança de banco de dados (confiabilidade) que roda tanto em Windows quanto em Linux. 1.77. Possibilitar geração dos relatórios do sistema em diversas extensões (ex.: PDF, XLS). 1.78. Possibilitar geração de empenho e liquidação automaticamente pelo sistema de compras via integração de sistemas. 1.79. Possuir rotina para geração de relatórios em lote. 1.80. Registrar os lançamentos de débito/crédito e de transferências bancárias; 1.81. Possibilitar informar Documento Fiscal na liquidação, Ordem de Pagamento, Resto a Pagar, Despesas Extras, Prestação de Contas, Cancelamento de Restos, Anulação de Despesas Extras e Liquidação de Emp. Anterior. 1.82. Possuir banco de dados apto a de execução de auditoria, perante as informações contidas no banco. 1.83. Permitir trabalhar com planos de contas distintos (4.320/64, plano de contas da união, PCASP). 1.84. Possuir os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado: Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Anexo II – Demonstrativo da Dívida consolidada Líquida; Anexo III - Demonstrativos das Garantias e Contragarantias; Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Crédito; Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar; Anexo VII - Demonstrativo dos Limites. 1.85. Possuir os Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado: Anexo I - balanço orçamentário; Anexo II - demonstrativo da execução das despesas por função/subfunção; Anexo III - demonstrativo da receita corrente líquida; Anexo V - demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos; Anexo VI - demonstrativo do resultado nominal; Anexo VII - demonstrativo do resultado primário; Anexo IX - demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão; Anexo X - demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e Desenvolvimento do ensino; Anexo XI - demonstrativo das receitas de operações de crédito e despesas de capital; Anexo XIII - demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência; Anexo XIV - demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos; Anexo XVI - demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprios com saúde; Anexo XVIII – demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução Orçamentária. 1.86. Possuir os Anexos na forma da Portaria da STN 109/2002 e suas atualizações para preenchimento do sistema SISTN da CEF: Anexo III - Despesa Total Pessoal. 1.87. Possibilitar o registro de lançamentos contábeis referentes a etapa intermediária entre o empenho e a liquidação conforme MPCASP (PARTE IV - PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO) que cita que "Quando o fato gerador do passivo exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação, é necessário o registro de uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação, chamada "empenho em liquidação". Essa etapa é necessária para que não haja duplicidade no passivo financeiro utilizado para fins de cálculo do superávit financeiro.", bem como a anulação dessa etapa intermediária. 1.88. Possibilitar o registro de lançamentos contábeis referentes a uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação conforme MPCASP (PARTE IV - PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO) de exercícios anteriores. 1.89. Possibilitar que a entidade utilize o cadastro de eventos contábeis, onde por intermédio dele poderão ser cadastrados eventos contábeis manualmente para que posteriormente possam ser relacionados a um cadastro que gerará os lançamentos contábeis conforme as configurações dos lançamentos configurados no Cadastro de Eventos Contábeis. 1.90. Permitir o relacionamento do plano de contas atual com o PCASP de forma automatizada. 1.91. Permitir a inserção de tipos de compromissos e movimentos de controles nos Contratos, bem como efetuar os lançamentos contábeis no compensado para maior controle sobre as movimentações do mesmo. 1.92. Permitir a inserção de tipos de compromissos e movimentos de controles nos Contratos de Dívidas, bem como efetuar os lançamentos contábeis no compensado para maior controle sobre as movimentações do mesmo. 1.93. Permitir a inserção de tipos de compromissos e movimentos de controles nos Convênios, bem como efetuar os lançamentos contábeis no compensado para maior controle sobre as movimentações do mesmo. 1.94. Permitir efetuar a integração com o Sistema de Patrimônio, e por meio desta integração efetuar lançamentos de: Ajuste ao valor justo, Depreciação, Amortização, Exaustão, Aumento por Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável. 1.95. Importar o plano de contas PCASP Modelo da STN (União) ou detalhado pelo Tribunal de Contas. 1.96. Possuir adequação dos relatórios anexos mensais e anuais para que estejam de acordo com o MCASP. 1.97. Permitir controlar saldo de suplementações por fonte de recursos. 1.98. Possibilitar informar na arrecadação a mesma receita tanto como lançada quanto normal. 1.99. Possuir rotinas de descontos e baixas nos cadastros de Anulação de Despesas Extras, Anulação de Ordens de Pagamento e Anulação de Restos a Pagar. 1.100. Possuir rotina que gere os eventos nos cadastros inseridos ao efetuar a integração com o Sistema de Folha de Pagamento. 1.101. Disponibilizar relatório cadastral de lançamentos contábeis, com diversos filtros, inclusive por eventos. 1.102. Permitir ao usuário inserir as contas de variações patrimoniais diminutivas ou as contas do ativo permanente para que sejam utilizadas nos eventos contábeis dos cadastros de Em Liquidação de Empenhos Anteriores, Liquidação de Empenhos Anteriores e Cancelamento de Restos. 1.103. Possibilitar o cancelamento ou o pagamento parcial/total de valores liquidados nos anos anteriores e inscritos no exercício atual, como restos a pagar ou valores liquidados no próprio exercício. 1.104. Possuir relatório balancete de verificação

ção possibilitando a visualização dos saldos contábeis. 1.105. Possuir relatórios, exatamente no mesmo modelo aos solicitados pelo SICONFI, a fim de facilitar o preenchimento e prestação de contas anuais.

2. SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

2.1. Permitir ao Administrador configurar permissões de acesso à menus e permissões referente a Inserção, Alteração e Exclusão diferenciada para grupos de usuários ou usuário individual. 2.2. Permitir limitar o acesso de usuários às informações de funcionários de determinados grupos funcionais, organogramas e/ou vínculos empregatícios, ou ainda, a grupos de funcionários específicos. 2.3. Flexibilizar as configurações da folha de acordo com a necessidade e método utilizado pelo órgão público. 2.4. Possuir cadastro único de pessoas com foto, integrado com os sistemas de Recursos Humanos e Controle de Ponto Eletrônico. 2.5. Permitir o cadastramento das contas bancárias da pessoa. No caso de pessoas físicas, essas contas poderão ser utilizadas no Cadastro de Funcionários para o depósito de salário. 2.6. Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas. 2.7. Possuir cadastro de bases vindas de outras entidades, possibilitando calcular o INSS e o IRRF do funcionário, já incluindo os valores que o funcionário percebe em outras empresas. 2.8. Permitir registrar casos de moléstias graves por meio do CID à pessoa, com data inicial e data final quando for o caso. Estas informações servem de base para isenção do IRRF por moléstia grave. 2.9. Ter o cadastro dos funcionários integrado com o Recursos Humanos. 2.10. Ter controle dos dependentes com datas de vencimento do salário-família, da relação de dependência para o IRRF. 2.11. Permitir mais de um vínculo empregatício para a pessoa e configurar estes contratos possibilitando informar um vínculo principal com data de admissão anterior ou posterior ao vínculo secundário. 2.12. Controlar a lotação e localização física dos servidores. 2.13. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a admissão do funcionário, através da informação do ato. 2.14. Permitir indicar para cada funcionário substituto, quem este está substituindo. 2.15. Ter cadastro de servidores com todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e possibilitar, inclusive, a dispensa do livro de registro dos servidores, conforme Portaria nº 41, de 28 de março de 2007. 2.16. Permitir cadastrar Tipos de Documentos de Funcionários, informando o tipo dos documentos que irão ser gerados na admissão do funcionário. - Cadastro de Documentos de Funcionários, neste cadastro deve-se informar, os documentos solicitados para admissão do funcionário. 2.17. Permitir que o usuário controle até quatro tipos de previdência para um mesmo servidor automaticamente, sem a necessidade de manutenção todo mês. 2.18. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a prorrogação de contrato de servidores com contratos de prazo determinado, através da informação do ato. 2.19. Permitir a inserção de dados adicionais, possibilitando informar novos campos para o funcionário, conforme a sua necessidade. 2.20. Permitir o controle dos planos previdenciários ou assistenciais a que cada servidor esteve ou está vinculado, por período, podendo registrar o número da matrícula do servidor no plano. 2.21. Controlar informações referentes aos estagiários vinculados com a entidade, bem como sua escolaridade e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio. 2.22. Possuir cadastro de autônomos que prestam serviços à entidade, permitindo registrar a data e o valor de cada serviço prestado. 2.23. Possibilitar o cálculo diferenciado para transportadores autônomos conforme legislação e sua informação para SEFIP, inclusive com percentual diferenciado. 2.24. Ter o controle dos períodos aquisitivos de férias integrado com o Recursos Humanos, controle dos lançamentos e suspensões por funcionário. 2.25. Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação a quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias. 2.26. Permitir programar o gozo e pagamento das férias antecipadamente. 2.27. Permitir a criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos. 2.28. Permitir registrar os vínculos previdenciários dos funcionários, planos, matrículas e período de permanência. Entende-se por vínculo previdenciário: o plano previdencial ou assistencial ao qual o funcionário está vinculado. 2.29. Possuir cadastro de processos judiciais que permita que sejam cadastrados os processos judiciais e as reclamações trabalhistas dos funcionários para posterior geração do arquivo SEFIP com código de recolhimento 650. 2.30. Permitir realizar validações que não permitam inserir na mesma configuração de férias, dois tipos de suspensão de férias que utilizem o mesmo tipo de afastamento. 2.31. Permitir calcular os dias úteis e afastamentos dos funcionários com 30 dias. 2.32. Ter o cadastro de classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos integrado com o Recursos Humanos. 2.33. Registrar os dados dos locais de trabalho, onde efetivamente os funcionários desempenham suas atividades laborais. 2.34. Registrar os tipos de administração. Entende-se por tipo de administração as várias formas de gerenciamento das entidades. 2.35. Permite configurar de modo a cadastrar, consultar, alterar e excluir sindicatos que representam as diferentes classes de funcionários existentes na entidade. 2.36. Permitir registrar os possíveis tipos de cargos utilizados. 2.37. Ter o Cadastro de Cargos integrado com o sistema de Recursos Humanos. 2.38. Permitir diferentes configurações de férias por cargo. 2.39. Permitir configurar se o funcionários alocados nos cargos terão direito a 13º salário. 2.40. Permitir o controle de vagas do cargo, por secretaria e relacionar com os níveis salariais e atribuições do cargo. 2.41. Permitir informar o nível de escolaridade mínimo exigido para o cargo, informando ao usuário se for cadastrar algum servidor que não tenha o nível mínimo exigido. 2.42. Permitir o controle de níveis salariais do cargo, como as variações de classes e referências, formando um plano de carreira do servidor com a finalidade de nivelar os salários de certos grupos funcionais. 2.43. Cadastrar níveis salariais, permitindo definir a ordem de progressão das classes e referências, informar uma classe ou referência com tamanho menor que a máscara definida no plano salarial. 2.44. Permitir controlar vagas do cargo por concurso via parâmetro. Quando marcado, o sistema deverá controlar o número de vagas do cargo, no concurso pelo qual o funcionário foi nomeado. Quando desmarcado, o controle será feito exclusivamente pela quantidade de vagas do cargo. 2.45. Possuir processo de progressão salarial automatizado. 2.46. Manter as respectivas informações de progressão salariais registradas no histórico salarial do servidor, com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira. 2.47. Permitir a inserção de dados adicionais, possibilitando ao cliente informar novos campos para o cargo, conforme a sua necessidade. 2.48. Permitir a configuração de movimentações de pessoal, conforme a solicitação de cada tribunal de contas. 2.49. Ter as informações da movimentação de pessoal do servidor integrado com o sistema de Recursos Humanos. 2.50. Registrar todas as movimentações de pessoal do servidor, tais como: alterações salariais, alterações de cargo, admissão, rescisão, aposentadoria, afastamentos. 2.51. Ter as informações dos processos de aposentadorias e pensões integrado com o sistema de Recursos Humanos. 2.52. Registrar os históricos dos processos de requerimentos de aposentadorias e pensões. 2.53. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente ao requerimento de aposentadorias e pensões, através da informação do ato. 2.54. Ter o cadastro de pensionistas integrado com o sistema de Recursos Humanos. 2.55. Registrar todo o histórico de alterações de pensionista, integrado com o sistema de Recursos Humanos. 2.56. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente concessão de benefícios de pensão, através da informação do ato. 2.57. Ter controle de pensionistas permitindo indicar se a pensão é por morte ou judicial, e neste caso, possibilita o encerramento da pensão. 2.58. Calcular automaticamente os valores referentes as pensões, cancelando automaticamente este cálculo ao ser informada a data de encerramento da pensão. 2.59. Permitir a inserção de dados adicionais, possibilitando ao cliente informar novos campos para o Pensionista, conforme a sua necessidade. 2.60. Calcular o reajuste de valores dos eventos de pensão e aposentadoria informados no Cadastro de Processos de Pensões e Aposentadorias. 2.61. Permitir o controle da concessão e desconto de vales-transportes e mercado. 2.62. Permitir configurar operadoras e planos de assistência médica que a entidade possui para planos coletivos empresariais, controlar as despesas de mensalidades quanto despesas extraordinárias,

estes recursos também serve de base para a DIRF. 2.63. Permitir integrar os valores de folha de pagamento com as contas, elementos, despesas e recursos do sistema de contabilidade. 2.64. Permite copiar despesas do ano do registro que estiver selecionado no Cadastro de despesas do para o ano que você desejar para que seja exportado para o sistema contábil. 2.65. Permitir especificar as classificações das origens dos recursos financeiros, sendo que cada instituição terá que implementar seus programas de trabalhos. 2.66. Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e ainda nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade (INSS, IRRF, salário família, piso salarial, entre outras). 2.67. Permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.) e adicionar as restrições para o cálculo. 2.68. Permitir a configuração de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com o estatuto dos servidores municipais. 2.69. Permitir o cadastro das informações "PNE" e "Consid invalidez parcial" no cadastro de tipos de salário-família, onde deverá ser informado as regras para portadores de necessidades especiais conforme o tipo de salário-família. 2.70. Permitir a configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados. 2.71. Possibilitar a configuração das formas de alteração salarial de modo que seja possível efetuar-las em conformidade com o estatuto do órgão. 2.72. Permitir a inclusão e configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, assim como respectivos códigos a serem gerados para RAIS, CAGED, SEFIP e saque do FGTS. 2.73. Permitir a configuração dos proventos para cálculos de férias, rescisão, 13º salário, abono pecuniário e aviso prévio referentes às médias e vantagens percebidas pelos servidores. 2.74. Possibilitar a configuração de quais afastamentos, qual a quantidade de dias afastados e se esta quantidade de dias é contínua, para que o período de aquisição de funcionário seja cancelado. 2.75. Possibilitar a configuração de quais afastamentos, qual a quantidade de dias afastados e se esta quantidade de dias é contínua, para que o período de aquisição de funcionário seja postergado. 2.76. Permitir a configuração de Férias, informando para cada configuração quantidade de meses necessários para aquisição, quantidade de dias de direito a férias a cada vencimento de período aquisitivo, quantidade de dias que podem ser abonados, configuração de descontos de faltas, ou seja, informar para cada configuração de férias as faixas para descontos de faltas em relação aos dias de direito do período aquisitivo. 2.77. Permite cadastrar as informações configuradas para os proventos e descontos a serem utilizados na geração do "Arquivo Homolognet e TRCT – Portaria 1621/2010". 2.78. Permitir deixar gravado a seleção/filtragem de relatórios rotineiros. 2.79. Permitir configurar a máscara a ser utilizada na classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos. 2.80. Configurar os vínculos empregatícios que representam a ligação dos funcionários com a entidade. 2.81. Configurar os tipos de situações de afastamento do funcionário para base de cálculo, processos do sistema (férias, licenças, adicionais, etc), tempo de serviço para aposentadoria. 2.82. Possuir rotina para processamento de cálculo mensal e adiantamento. 2.83. Possuir rotina para processamento de cálculo complementar. 2.84. Possuir rotina para processamento de 13º salário adiantado e integral. 2.85. Possuir rotina de cálculo automático de rescisão para funcionários com vínculo de prazo determinado, na competência em que expira o contrato. 2.86. Possuir rotina para processamento de cálculos de férias individuais e férias coletivas. 2.87. Permitir o desconto de faltas no pagamento das férias. 2.88. Permitir o pagamento do 13º salário simultaneamente com as férias. 2.89. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente as férias dos servidores, através da informação do ato. 2.90. Permitir que o pagamento de 1/3 de férias seja integral em cálculo de férias fracionadas. 2.91. Possuir rotina para processamento de cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares. 2.92. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a demissão ou exoneração do funcionário, através da informação do ato. 2.93. Permitir a reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias de funcionários, sob a mesma matrícula. 2.94. Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento mensal, 13º salário integral, férias e rescisórias, para a competência atual ou para competência futura. 2.95. Controlar os afastamentos do funcionário, integrado com o sistema de Recursos Humanos. 2.96. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente aos afastamentos do funcionário, através da informação do ato. 2.97. Registrar todo o histórico de alterações no cadastro de funcionários, integrado com o sistema de Recursos Humanos. 2.98. Registrar as alterações cadastrais no histórico de beneficiários de pensões. 2.99. Registrar todo o histórico de alterações de Autônomos. 2.100. Registrar todo o histórico salarial do servidor, integrado com o sistema de Recursos Humanos. 2.101. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente as alterações salariais do servidor, através da informação do ato. 2.102. Calcular alterações salariais de modo coletivo ou para níveis salariais do plano de cargos. 2.103. Possibilitar a adição de classes e referências através do histórico de cargos, salários, informações e níveis salariais. 2.104. Registrar todo o histórico de alterações de cargo do servidor, integrado com o sistema de Recursos Humanos. 2.105. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente as alterações de cargo do servidor, através da informação do ato. 2.106. Registrar todo o histórico de alterações salariais do cargo, integrado com o sistema de Recursos Humanos. 2.107. Permitir a inclusão de proventos ou descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de folha de pagamento para determinado funcionário. 2.108. Permitir a inclusão de proventos ou descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de folha de pagamento, podendo selecionar vários funcionários em um único lançamento. 2.109. Permitir fechar processamentos (Mensal, Adiantamento, Complementar, 13º Adiantamento, 13º Salário, Férias) de cada competência com data, oferecendo segurança para que o usuário não altere cálculo de folha com processo fechado. 2.110. Bloquear qualquer tentativa de alteração no histórico de funcionário quando o processamento da folha estiver com data informada. 2.111. Permitir consultar e se necessário alterar a data de pagamento de funcionário ou grupo de funcionários que já tenham sido calculados na folha. 2.112. Permitir que o cálculo mensal dos funcionários fiquem agrupados em lotes diferentes e possibilita fechar o processamento dos lotes em grupo. 2.113. Permitir lançar manualmente os eventos que compõe a folha de pagamento do funcionário para serem calculados, podem ser lançados em uma competência ou em várias parcelas do período. 2.114. Permitir lançar manualmente os eventos que compõe a folha de pagamento de vários funcionários em um único lançamento, selecionando os funcionários. Podendo ser lançado o evento para uma ou mais competências. 2.115. Permitir importar o arquivo do SISOB (Sistema de Controle de Óbito). Serve para atender ao convênio firmado entre o Ministério da Previdência Social e os governos estaduais e municipais. Identificar as pessoas falecidas para cessar o pagamento de aposentados e pensionistas. 2.116. Permitir a configuração de cabeçalho e rodapé para quaisquer relatórios emitidos pelo sistema, permitindo inclusive a inserção de comentários. 2.117. Permite salvar qualquer relatório emitido no formato "xls" (excel), mantendo a mesma formatação visualizada no sistema. 2.118. Emitir relatórios da folha de pagamento, de acordo com a necessidade, extratos mensais, líquidos, movimento, férias, rescisões, média e vantagens, etc. 2.119. O relatório resumo mensal apresenta a geração dos dados das verbas gerais mensais e além disto, com o modelo normal-encargo apresenta o total dos valores dos encargos no final do relatório nas quebras. 2.120. Emitir os relatórios de forma resumidos, de acordo com a necessidade. 2.121. Emitir o Relatório de Integração Contábil para cálculos simulados. 2.122. Emitir em relatório o resumo da integração com o sistema de contabilidade, possibilitando assim a conferência dos valores de empenhos da folha de pagamento e seus respectivos encargos patronais. 2.123. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal referentes ao INSS e FGTS, discriminando as possíveis deduções. 2.124. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal referentes a previdência municipal por competência ou acumulado anualmente. 2.125. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor, referente ao IRRF. 2.126. Gerar mensalmente a guia do INSS com o valor para o Instituto Nacional do Seguro Social. Permitir escolher o modelo e quebra para a geração da guia. 2.127. Permitir a emissão de guias para pagamento de IRRF, GRFC e previdência municipal. 2.128. Gerar em arquivo as informações referentes a GRRF. 2.129. Gerar a GFIP

em arquivo, permitindo inclusive a geração de arquivos retificadores (RDE, RDT, RRD). 2.130. Possuir vários modelos de Demonstrativo de Folha de Pagamento para impressão. 2.131. Emitir relatório de Aviso e Recibo de férias, também permitir escolher o modelo do recibo e a seleção. 2.132. Emitir relatório referente Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. 2.133. Emitir o TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) conforme portaria 1621/2010 atualizada pela portaria 1057/2012. 2.134. Emitir relatórios cadastrais em geral, de: Pessoas; Dependentes; Funcionários; Autônomos; Ficha cadastral; Aniversariantes; Substituídos; Períodos Aquisitivos; Programação de férias; Dados Adicionais; Afastamentos; Cargos Comissionados ou em funções Gratificadas. 2.135. Emitir relatórios cadastrais de: Grupos Funcionais; Organogramas; Locais de trabalho; Tipos de Administração; Sindicatos; Tipos de Cargos; Cargos; Planos Salariais; Níveis Salariais; Horários; Feriados; Aposentadorias e Pensões; Beneficiários; Pensionistas; Dados Adicionais. 2.136. Emitir relatórios cadastrais de: Tipos de Movimentação de Pessoal; Fontes de Divulgação; Atos; Movimentação de Pessoal; Naturezas dos Textos Jurídicos. 2.137. Emitir relatórios referente aos planos de assistência médica de: Operadoras de planos de saúde; Despesas com planos de saúde; Despesas com planos de saúde com reflexo no cálculo. 2.138. Emitir relatórios cadastrais referente Integração Contábil: Condições para Eventos; Elementos de Despesa; Despesas; Despesas por Organograma; Complementos das Despesas. 2.139. Emitir relatórios cadastrais de: Cálculo Tabelas; Eventos; Cálculo - Tipos de Bases; Eventos a Calcular; Eventos a Calcular de Rescisão; Médias e Vantagens; Cancelamentos de férias; Suspensões de Férias; Configurações de Férias; Formas de Alteração Salarial; Bancos; Agências Bancárias; Homolognet. 2.140. Emitir relatórios cadastrais referente parametrizações: Vínculos Empregatícios; Tipos de Afastamentos; Tipos de Salário-Família; Organograma; Naturezas dos Tipo das Diárias; Tipos de Diárias; Previdência Federal; Outras Previdências/Assistência; Planos de Previdência; Motivos de Alterações de Cargos; Motivos de Alterações Salariais; Motivos de Rescisões; Motivos de Aposentadorias; Responsáveis. 2.141. Emitir relatório de programação de férias dos funcionários, exibindo todos os períodos de aquisição de férias, períodos de gozo, dias de abono e forma de pagamento. 2.142. Emitir relatório com o nome "Efetivo em cargo comissionado", no qual serão emitidos todos os funcionários que estão atualmente em cargo comissionado, e possuem cargo efetivo em aberto, seja, sem data de saída em Cadastro de Histórico de Cargos. 2.143. Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês (CAGED). 2.144. Emitir relatórios relacionados a parte salarial dos servidores do tipo alterações salariais, Médias salariais, progressões salariais, inconsistências de cálculo. 2.145. Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes. Possibilitar a emissão para previdência federal, estadual e/ ou municipal. Permitir a emissão de formulário para preenchimento, caso não haja informações de todas as competências necessárias. 2.146. Emitir relatório de atestado de tempo de serviço para o servidor público apresentando os cargos e o período que exerceu a função. 2.147. Emitir o relatório de datas de vencimentos. A data em que se extingue o prazo do exame médico periódico, do contrato de trabalho e da carteira de motorista do funcionário. 2.148. Emitir um relatório demonstrativo das variáveis lançadas manualmente para qual período foi feito o lançamento. 2.149. Possuir relatórios de provisões de 13º salário, médias e vantagens, férias; que permitam ao usuário ter uma previsão do valor e também da proporcionalidade por direito obtida pelos servidores ativos até o presente momento. 2.150. Emitir comparativo de situações dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes. 2.151. Emitir comparativo de valores referentes a proventos e descontos dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes. 2.152. Emitir comparativo de líquidos entre duas ou mais competências, inclusive com anos diferentes. 2.153. Permitir a configuração dos proventos e descontos que devem compor os valores de cada um dos campos do comprovante de rendimentos. 2.154. Emitir informações dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira. 2.155. Gerar os arquivos da RAIS e da DIRF, assim como o informe do comprovante de rendimentos. 2.156. Permitir a visualização das bases de previdência federal, de previdência estadual e municipal, além de fundos de assistência. 2.157. Possuir gerador de relatórios e de arquivos que permita aos usuários criar novos relatórios ou layouts de arquivos ou ainda alterar os relatórios e layouts já existentes. 2.158. Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade. 2.159. Gerar para entidades que possuem contrato para emissão de holerite eletrônico pela Caixa Econômica Federal o arquivo para envio das informações pertinentes ao holerite do funcionário. 2.160. Permitir a consulta prévia das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato. 2.161. Possibilitar a consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário. Permitir consultar apenas os proventos que fazem parte do comprovante de rendimentos. 2.162. Consultar do modo centralizado todo o histórico funcional de todos os contratos do servidor, detalhando as seguintes características: Períodos aquisitivos, períodos de gozo de férias; Situações do funcionário, tais como: afastamentos, atestados, faltas, férias e períodos trabalhados. 2.163. Permitir a alteração de proventos ou descontos modo fixo, possibilitando as seguintes tarefas: Alteração do período; Adição de valor ao valor originalmente lançado; Substituição do valor originalmente lançado por um novo valor; Aplicação de um percentual sobre o valor originalmente lançado. 2.164. Permitir a reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro. 2.165. Permitir a readmissão em massa. 2.166. Permitir copiar funcionários demitidos para realizar a readmissão individual ou em lote (Ex. Professores ACTs demitidos no fim do ano letivo e readmitidos no ano seguinte.) 2.167. Possibilitar o cadastro de movimentos anteriores à implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais. 2.168. Permitir a integração com o sistema de contabilidade para geração automática dos empenhos da folha de pagamento e respectivos encargos patronais. 2.169. Possibilitar o rateio de valores das parcelas pagas do parcelamento do FGTS para os servidores contratados à época, conforme instruções da CAIXA. 2.170. Permitir realizar cálculos de datas e de horas. 2.171. Permitir exportar e atualizar as informações da base do cliente para a base do sistema de Transparência onde irá apresentar as informações do Setor Pessoal da entidade. 2.172. Permitir a unificação de pessoas e de cadastros. 2.173. Permitir na consulta rápida nos cadastros. Ex: identificar os funcionários que estejam demitidos de forma que sejam demonstrados destacados em cinza. 2.174. Permitir conceder ajuda, suporte e fazer pesquisas referente a o aplicativo e suas funcionalidades. 2.175. Permitir fazer consultas rápidas dos códigos ou nomes dos registros, dispensando memorização e procura. 2.176. Permitir cadastrar ou abrir os cadastros de determinados cadastros da aplicação, agilizando o processo do sistema. 2.177. Permitir fazer as consultas sobre as situações ocorridas com o funcionário desde sua admissão, considerando os dias de licenças, atestados, faltas, etc. 2.178. Permitir consultar os cálculos efetuados no sistema de acordo com a competência informada e o processamento para cada funcionário. 2.179. Permitir consultar os contratos, períodos e situações que a pessoa se encontra nos registros informados. 2.180. Permitir calcular datas possibilitando fazer conversões de datas, dias, meses e anos para lhe auxiliar a obter informações de forma rápida e prática. 2.181. Possibilitar realizar cálculos clicando nos botões da calculadora ou digitando os cálculos usando o teclado. 2.182. Permitir prever mensalmente o valor referente a férias e 13º Salário, correspondente ao avo que o funcionário tem direito. Os valores de Provisão também serão utilizados na integração com o Sistema de Contabilidade Pública. 2.183. Provisionar e baixar da provisão de férias e 13º salário, aos cálculos realizados na respectiva competência de cálculo.

3. SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

3.1. Permitir ao Administrador configurar permissões de acesso à menus e permissões referente à Inserção, Alteração e Exclusão diferenciada para grupos de usuários ou usuário individual. 3.2. Permitir limitar o acesso de usuários às informações de funcionários de determinados grupos funcionais, organogramas e/ou vínculos empregatícios. 3.3. Flexibilizar as configurações da Rh de acordo com a necessidade e método utilizado pelo órgão públi-

co. 3.4. Possuir cadastro único de pessoas com foto, integrado com a folha. 3.5. Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas. 3.6. Possibilitar o lançamento histórico de tempo de serviço anterior, permitindo averbar esses períodos anteriores como: Tempo para a aquisição de licença-prêmio; Tempo para a aquisição de adicional; Tempo válido para a contagem de tempo de serviço. 3.7. Possibilitar o controle de bolsas de estudos com as seguintes informações: Instituição de ensino; Matrícula do bolsista; Período da bolsa; Serviço comunitário que o bolsista deverá desempenhar em troca da bolsa. 3.8. Permitir o acompanhamento da bolsa de estudo, a cada fase, detalhando a aprovação ou não do bolsista. 3.9. Registrar salários de contribuição das experiências anteriores a admissão nesta entidade, informando a competência, valor da contribuição e o tipo de previdência. 3.10. Ter controle dos dependentes, com datas de vencimento do salário-família, da relação de dependência para o IRRF. 3.11. Ter o cadastro dos funcionários integrado com a folha de pagamento. 3.12. Controlar a lotação e localização física dos servidores. 3.13. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a admissão do funcionário, através da informação do ato. 3.14. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a prorrogação de contrato de servidores com contratos de prazo determinado, através da informação do ato. 3.15. Permitir a inserção de dados adicionais, possibilitando ao cliente informar novos campos para o funcionário, conforme a sua necessidade. 3.16. Ter cadastro de servidores com todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e possibilitar, inclusive, a dispensa do livro de registro dos servidores, conforme Portaria nº 41, de 28 de março de 2007. 3.17. Ter o controle dos períodos aquisitivos de férias integrado com a folha de pagamento. 3.18. Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação a quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias. 3.19. Permitir informar os dados referentes a períodos aquisitivos anteriores a data de admissão do funcionário, tais como: período de gozo, cancelamentos e suspensões. 3.20. Permitir programar o gozo e pagamento das férias antecipadamente. 3.21. Controlar informações referentes aos estagiários vinculados com a entidade, bem como sua escolaridade e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio. 3.22. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente ao estágio, através da informação do ato. 3.23. Registrar atos de elogio, advertência e punição. 3.24. Possibilitar a geração automática de um afastamento, se for o caso. 3.25. Possibilitar informar o responsável pelo ato. 3.26. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a ocorrência, através da informação do ato. 3.27. Permitir configurar a máscara a ser utilizada na classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos, conforme a necessidade do usuário. 3.28. Ter o cadastro de classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos integrado com a folha de pagamento. 3.29. Permitir a inserção de dados adicionais possibilitando ao cliente informar novos campos para a classificação institucional, conforme a sua necessidade. 3.30. Ter o Cadastro de Cargos integrado com a folha de pagamento. 3.31. Permitir diferentes configurações de férias e licença-prêmio por cargo. 3.32. Permitir configurar se o funcionários alocados no cargos terão direito a 13º salário. 3.33. Permitir informar o nível de escolaridade mínimo exigido para o cargo, informando ao usuário se for cadastrado algum servidor que não tenha o nível mínimo exigido. 3.34. Permitir o controle de níveis salariais do cargo. 3.35. Permitir a inserção de dados adicionais, possibilitando ao cliente informar novos campos para o cargo, conforme a sua necessidade. 3.36. Permitir o controle de vagas do cargo, por secretaria. 3.37. Possibilitar informar os cursos exigidos para ocupar o cargo, assim como suas atribuições, as áreas de atuação e os planos previdenciários do cargo. 3.38. Ter as informações do tipo de movimentação de pessoal integrado com a folha de pagamento. 3.39. Permitir a configuração de movimentações de pessoal, conforme a solicitação do tribunal de contas. 3.40. Registrar todas as movimentações de pessoal do servidor, tais como: alterações salariais, alterações de cargo, admissão, rescisão, aposentadoria, afastamentos. 3.41. Permitir cadastrar atos que foram criados, colocando a data de criação, a data do vigor e as ementas que constituem o ato. 3.42. Ter as informações dos processos de aposentadorias e pensões integrado com a folha de pagamento. 3.43. Registrar os históricos dos processos de requerimentos de aposentadorias e pensões. 3.44. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente ao requerimento de aposentadorias e pensões, através da informação do ato. 3.45. Ter o cadastro de pensionistas integrado com a folha de pagamento. 3.46. Ter controle de pensionistas permitindo indicar se a pensão é por morte ou judicial, e neste caso, possibilita o encerramento da pensão. 3.47. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente concessão de benefícios de pensão, através da informação do ato. 3.48. Permitir a realização e/ou o acompanhamento de concursos públicos e processos seletivos, para provimento de vagas. 3.49. Efetuar a avaliação dos candidatos do concurso ou processo seletivo. 3.50. Possibilitar a indicação automática do sistema pela aprovação/reprovação e a classificação dos candidatos. 3.51. Cadastrar atestados com informação do CID (Código Internacional de Doenças). 3.52. Controlar os atestados através de laudos médicos. 3.53. Controlar através do laudo médico se o servidor já se encontra em readaptação pelo mesmo CID (Código Internacional de Doenças) do atestado. 3.54. Permitir no deferimento do laudo médico a geração automática de afastamentos. 3.55. Permitir selecionar relatórios afins por tipo de atestado, possibilitando imprimi-los agrupados no momento do Cadastro de Laudos Médicos. 3.56. Possuir cadastro de Comunicação de Acidente de Trabalho para posterior emissão da CAT para o INSS. 3.57. Possibilitar o andamento e posterior registro de consultas e exames ocupacionais. 3.58. Cadastro de juntas médicas por data de vigência com identificação dos médicos que a compõem. 3.59. Oferecer opção para agendamento de consultas e exames médicos. 3.60. Possuir cadastro de acidentes de trabalho com registro dos dados do acidente, utilização ou não de equipamento de segurança, entrevista com o funcionário e testemunhas do acidente. 3.61. Possibilitar cadastramento de grupos de prevenção de acidentes de trabalho, em conformidade com a Portaria nº 1.121, de 8 de novembro de 1995. 3.62. Permitir controlar a escolaridade do servidor. 3.63. Ter controle de cursos e treinamentos do servidor. 3.64. Permitir o planejamento e execução de cursos de aperfeiçoamento com as seguintes características: Definir cronograma, carga horária e data da emissão de certificado; Possibilitar a informação do ministrante; Permitir identificar se o curso foi por iniciativa da empresa ou por solicitação dos próprios servidores. 3.65. Ter controle das informações referente estágio probatório. Avaliação do servidor, verificação por parte do sistema se servidor atingiu média/somatório definido ou necessidade de geração de processos administrativos. 3.66. Permitir cadastrar forma de avaliação do servidor que encontra-se em estágio probatório de acordo com o estatuto do órgão e possibilidade de definir um tipo de avaliação padrão, sendo vinculada automaticamente ao servidor na sua admissão por concurso. 3.67. Permitir definir Fatores para cada tipo de avaliação. Fator significa alguns quesitos pelos quais os funcionários podem ser avaliados. Exemplos de fatores: experiência, calma, nervosismo, assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, etc. 3.68. Permitir definir afastamentos para cada tipo de avaliação que poderão causar atraso no período de avaliação do funcionário. 3.69. Permitir definir para cada tipo de avaliação afastamentos que não serão permitidos durante o período de estágio probatório. 3.70. Permitir definir para cada tipo de avaliação quantidade de dias de afastamento necessários para gerar processo administrativo. 3.71. Permitir definir para cada tipo de avaliação os motivos de faltas e a quantidade que poderá causar atraso no período de avaliação do funcionário, assim como quantos dias atrasará para a quantidade definida. 3.72. Permitir emitir relatórios de Avaliações que estão expirando, que já estão expiradas e situação dos servidores em relação aos processos administrativos. 3.73. Permitir a utilização dos resultados das avaliações do funcionário para apuração do direito a progressão salarial, de acordo com o estatuto do órgão. 3.74. Controlar empréstimos concedidos a servidores com desconto automático das parcelas na folha mensal ou na rescisão. 3.75. Possibilitar a configuração da inserção automática destes empréstimos através da leitura do arquivo enviado pelos bancos. 3.76. Controlar as funções dos servidores com possibilidade de geração automática da gratificação por exercício da função. 3.77. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente as funções gratificadas exercidas pelo servidor, através da informação do ato. 3.78.

Possibilitar cadastrar os períodos para aquisição de licença-prêmio, assim como os respectivos períodos de gozo da licença-prêmio. 3.79. Permitir o uso de tempo de serviço anterior averbado na contagem do período de aquisição da licença-prêmio. 3.80. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente ao gozo de licença-prêmio do servidor, através da informação do ato. 3.81. Possibilitar cadastrar os períodos para aquisição de adicional. 3.82. Permitir configurar o uso de tempos anteriores averbados, para cada período de adicional do funcionário. 3.83. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a concessão de adicional ao servidor, através da informação do ato. 3.84. Possuir controle de compensação horas, permitindo o controle de: Dias de gozo de férias que o funcionário trabalhou; Gozo de dias de férias que o funcionário tem a ver; Dias de gozo de férias e licença-prêmio que o funcionário trabalhou; Gozo de dias de férias e licença-prêmio que o funcionário tem a ver; Dias facultativos que o funcionário trabalhou; Gozo de dias facultativos que o funcionário tem a ver; Folgas para compensar em férias; Compensação de folgas no período de gozo de férias; Abono pecuniário de férias do funcionário; Horas extras a ver do funcionário; Compensação de horas extras do funcionário; Pagamento de horas extras do funcionário; Abono pecuniário de licenças-prêmio do funcionário. 3.85. Controlar a emissão de autorizações de diárias. 3.86. Permitir o lançamento de faltas com possibilidade de desconto automático em folha de pagamento ou de abono das faltas. 3.87. Controlar a transferência de funcionários permitindo detalhar se a transferência foi realizada com ou sem ônus para a entidade. 3.88. Identificar o tipo da transferência - se é cedência ou recebimento do servidor. 3.89. Possibilitar a geração das informações de transferência para o Tribunal de Contas. 3.90. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente as transferências do servidor, discriminando-as em cessões ou recebimentos de servidores, através da informação do ato. 3.91. Permitir configurar quais afastamentos ou avaliações podem levar a geração dos processos administrativos. 3.92. Permitir deixar gravado a seleção/filtragem de relatórios rotineiros. 3.93. Permitir configurações diferentes de formas de contagem de períodos de licença-prêmio por cargo. 3.94. Permitir configurar o período para a aquisição da licença-prêmio em anos ou em dias. 3.95. Permitir configurar o período - se o período de gozo da licença deve também ser lançado como um afastamento e qual o tipo do afastamento a ser lançado. 3.96. Permitir configurar se o período de gozo da licença deve também ser lançado como um afastamento e qual o tipo do afastamento a ser lançado. 3.97. Possibilitar a configuração de quais motivos de faltas e qual a quantidade de faltas fazem com que o período de aquisição de licença-prêmio do funcionário seja cancelado ou postergado. 3.98. Permitir a configurações de diferentes formas de contagem de períodos para a aquisição de adicionais. 3.99. Permitir utilizar os tempos de experiências anteriores para mais de uma matrícula atual do servidor. 3.100. Permitir utilizar os tempos ainda não averbados de contratos anteriores para mais de uma matrícula atual do servidor. 3.101. Possibilitar a configuração de quais afastamentos e qual a quantidade de dias afastados fazem com que o período de aquisição de adicional do funcionário seja cancelado ou postergado. 3.102. Possibilitar a configuração de quais motivos de faltas e qual a quantidade de faltas fazem com que o período de aquisição de adicional do funcionário seja cancelado ou postergado. 3.103. Possuir cinco tipos diferentes de aposentadoria: Tempo de Serviço, Idade, Invalidez, Compulsória, Especial (Professor). 3.104. Permitir a parametrização dos tempos mínimos necessários para o cálculo da aposentadoria para cada tipo de aposentadoria. 3.105. Registrar o valor do piso e do teto para o pagamento de aposentadorias indicados para um período. 3.106. Controlar automaticamente os períodos de aquisição de Adicionais, de acordo com as configurações de adicionais. 3.107. Controlar automaticamente os períodos de aquisição de licenças-prêmio, de acordo com as configurações da licença-prêmio. 3.108. Controlar os afastamentos do funcionário, integrado com a folha de pagamento. 3.109. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente aos afastamentos do funcionário, através da informação do ato. 3.110. Possibilitar encerrar o concurso a fim de não ser alteradas as informações e candidatos que participaram deste afim de ser admitidas como funcionários. 3.111. Permitir importar arquivos que possuem dados referentes ao concurso público ou processos seletivos feitos por empresas terceirizadas. 3.112. Efetuar o encerramento dos cursos oferecidos pela entidade aos funcionários. 3.113. Registrar os tempos referentes a contratos rescindidos anteriormente, experiências anteriores e averbações que devem ser contados para adicionais, licenças-prêmio ou tempo de serviço. 3.114. Permitir prorrogar as avaliações para os funcionários que estiverem em estágio probatório e em razão decorrentes de faltas ou afastamentos do funcionário. 3.115. Permitir encerrar ou reabrir as avaliações para os funcionários que estiverem em estágio probatório. 3.116. Gerar as avaliações extraordinárias para o funcionário que estiverem em estágio probatório de acordo com a configuração estabelecida. 3.117. Efetuar o encerramento detectando se há avaliações extraordinárias para o funcionário em estágio probatório. 3.118. Gerar os processos administrativos para os funcionários que estiverem em estágio probatório. 3.119. Registrar todos os históricos salarial do servidor, integrado com a folha de pagamento. 3.120. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente as alterações salariais do servidor, através da informação do ato. 3.121. Registrar todo o histórico de alterações de cargo do servidor, integrado com a folha de pagamento. 3.122. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente as alterações de cargo do servidor, através da informação do ato. 3.123. Emitir relatórios referente a pessoa. 3.124. Emitir diversos modelos de relatórios com informações específicas dos servidores, é possível listar informações cadastrais de forma simples e organizada. 3.125. Emitir relatório de programação de férias dos funcionários, exibindo todos os períodos de aquisição de férias, períodos de gozo, dias de abono e forma de pagamento. 3.126. Emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, baseado no histórico do servidor, conforme o layout da Previdência Social. 3.127. Emitir relatórios cadastrais referente Medicina e Segurança do Trabalho: Acidentes de trabalho; Tipos de atestados; Atestados; CAT E CAS; Juntas Médicas; Laudos Médicos; Instituições Médicas; Tipos de Consultas/Exames Médicos; Agendamentos de Consultas e Exames; Monitoração Biológica; Registros Ambientais - Fatores de Risco; P.P.P; CIPA; Controle de Equipamentos. 3.128. Emitir relatórios cadastrais referente Cursos e Formações. 3.129. Emitir relatórios cadastrais referente Avaliações. 3.130. Permitir sintetizar em um único relatório toda a ficha funcional do servidor. 3.131. Permitir escolher a emissão de certidões de tempo de serviço, demonstrando o tempo que o funcionário trabalhou na entidade e empregos anteriores, informa o tempo bruto, faltas, licenças e o tempo líquido para a derivação das averbações. 3.132. Efetuar cálculo de benefícios de aposentadorias com base na média dos 80% maiores salários conforme legislação vigente, de acordo com o tipo de aposentadoria. 3.133. Emitir relatório referente ao estágio probatório, lista as informações das avaliações que estão expirando e com data final expiradas em relação a data de emissão do relatório. 3.134. Permitir a reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro.

4. SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1. Permitir a parametrização do código para cadastro de materiais das seguintes formas: Código com grupo e classe, permitindo a definição da máscara; Código sequencial; Código sequencial com grupo e classe. 4.2. Possuir no cadastro de materiais informações como: Material perecível; Material estocável; Material de consumo ou permanente; Material combustível e o tipo do combustível; Descrição sucinta e detalhada do material; Grupo e classe do material; Dados sobre a última compra do material selecionado como: data, quantidade, preço e fornecedor. 4.3. Possibilitar fazer consulta no cadastro de materiais com as seguintes opções: Por grupo e classe; Por palavra chave; 4.4. Permitir cadastrar fornecedores, emitindo Certificado de Registro Cadastral e controlando a sequência do certificado. 4.5. Possibilitar o cadastramento e acompanhamento de avaliações sobre o desempenho dos fornecedores, avisando o usuário quando o mesmo estiver informando um fornecedor com situação "Ruim". 4.6. Permitir vincular ao fornecedor: Ramos de atividade; Documentos e certidões negativas; Materiais fornecidos. 4.7. Permitir a inabilitação de fornecedores por suspensão ou rescisão de

contrato, controlando a data limite da situação de inabilitado. 4.8. Permitir controle da data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores, com emissão de relatório por fornecedor contendo a relação das negativas vencidas/por vencer. 4.9. Controlar as solicitações de compra por centro de custo e dotação, não permitindo que usuários de outros centros de custo acessem ou cadastrem solicitações não pertencentes ao seu centro de custo e que a quantidade de cada item possa ser dividida por uma ou mais despesas. 4.10. Permitir gerar bloqueios na Contabilidade à partir das solicitações de compra. 4.11. Possibilitar o controle das solicitações de compra pendentes, liberadas e reprovadas. 4.12. Possibilitar efetuar o agrupamento de várias solicitações de compra dos diversos setores para um novo processo licitatório, compra direta ou processo administrativo automaticamente. 4.13. Possibilitar o atendimento de solicitações de compra somente após liberação cadastrada no sistema. 4.14. Permitir que os centros de custos cadastrem Solicitações de Fornecimento de itens de licitações já homologadas e adjudicadas. 4.15. Permitir o cadastramento de coletas de preço, possibilitando gerar uma compra direta, processo administrativo ou de compra, tendo como base para o valor máximo do item o preço médio ou menor preço cotado para o item na coleta de preços. 4.16. Permitir a geração de arquivo com os itens da coleta de preço para cotação pelos fornecedores, possibilitando a leitura dos preços cotados para preenchimento automático dos preços dos itens da coleta. 4.17. Permitir o cadastro de compras diretas, informando dados como: Data da Compra; Fornecedor; Centro de Custo; Objeto da Compra; Local de Entrega; Forma de Pagamento. 4.18. Permitir cadastro dos itens da compra direta separando estes por centros de custo específicos, por despesas ou por centros de custo e despesas. 4.19. Permitir executar rotinas de: Anulação da compra direta; Exclusão completa da compra direta. 4.20. Permitir emitir relatórios referente às compras diretas, como: Emissão de nota de anulação; Emissão de autorização de fornecimento; Relação dos itens da compra; Justificativa da Dispensa de Licitação. 4.21. Emitir relação de abertura das licitações, informando: Data de abertura da licitação; Horário da abertura; Número da licitação; Modalidade; Membros da comissão responsável pela abertura; Objeto a ser licitado. 4.22. Possibilitar o acompanhamento dos processos licitatórios desde a preparação até seu julgamento, envolvendo as seguintes etapas: Publicação do processo; Impugnação; Emissão do mapa comparativo de preços; Emissão das Atas referente a Documentação e Julgamento das propostas; Interposição de recurso; Anulação e revogação; Parecer da comissão julgadora; Parecer jurídico; Homologação e adjudicação; Contratos e aditivos; Autorizações de fornecimento; Liquidação das autorizações de fornecimento; Gerar empenhos para a contabilidade e liquidação dos empenhos. 4.23. Possibilitar a adjudicação de um ou mais lotes da licitação. 4.24. Permitir a contratação do segundo classificado quando o fornecedor vencedor deixar de fornecer o material ou de executar os serviços. 4.25. Registrar os processos licitatórios contendo todos os dados necessários para sua identificação, tais como: Número do processo; Objeto da compra; Modalidade de licitação; Datas de abertura e recebimento dos envelopes. 4.26. Permitir que os itens do processo sejam separados por centro de custo com suas respectivas quantidades, possibilitando ainda a separação por despesa. 4.27. Permitir o controle das despesas realizadas e realizá-la de uma mesma natureza, para que não ultrapasse os limites legais estabelecidos para cada modalidade de licitação. 4.28. Possibilitar o controle dos gastos por unidade orçamentária através de limites mensais preestabelecidos. 4.29. Permitir montar os itens do processo administrativo, processo licitatório e coleta de preços por lotes. 4.30. Controlar as quantidades entregues parcialmente pelo fornecedor, possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades entregues, os valores e o saldo pendente. 4.31. Permitir o cadastramento de comissões: Permanente; Especial; Servidores; Pregoeiros; Leiloeiros. Informando as portarias ou decretos que as designaram, com suas respectivas datas de designação e expiração, permitindo informar também os seus membros e funções designadas. 4.32. Permitir gerar registro de preço através de um processo licitatório, possibilitando a realização periódica de pesquisa dos preços registrados para verificação dos preços que estão sendo praticados atualmente pelos fornecedores. 4.33. Permitir a geração de arquivo com os itens do processo licitatório para ser disponibilizado aos fornecedores para digitação da proposta de preço de cada item, possibilitando, também, a leitura do mesmo arquivo contendo os preços digitados para preenchimento automático no cadastro das propostas. 4.34. Possuir rotina para classificação das propostas do pregão presencial conforme critérios de classificação determinados pela legislação (Lei 10.520/2002). 4.35. Permitir efetuar lances para a modalidade "pregão presencial" com opção de desistência e rotina de reabertura de itens e/ou lotes para nova etapa de lances. 4.36. Controlar o tempo entre um lance e outro por meio de um cronômetro. Possibilitando a Comissão Permanente de Licitação pausar ou disparar quando desejar. 4.37. Possibilitar a utilização de critérios de julgamento das propostas em relação a microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com lei complementar 123/2006. 4.38. Permitir a emissão de relatórios com lista dos fornecedores pelo porte da empresa (ME, EPP, MEI, Outros), bem como emitir relação das compras realizadas por porte da empresa. 4.39. Possibilitar a emissão da ata do pregão presencial, histórico dos lances e relatório de economicidade do pregão. 4.40. Permitir parametrização para numerar a licitação de forma sequencial ou por modalidade, possibilitando alterar a numeração sugerida pelo sistema. 4.41. Permitir identificar em quais processos licitatórios determinado fornecedor participou, visualizando sua situação em cada item do processo. 4.42. Permitir a consulta dos fornecedores de determinado material ou ramo de atividade. 4.43. Permitir a emissão da autorização de fornecimento por centro de custo, por fornecedor ou por dotação. 4.44. Permitir alterar a data de emissão das autorizações de fornecimento como também alterar outros dados informados inicialmente no processo, tais como: Local de Entrega, Prazo de Entrega, Forma de Pagamento e Observações. Todas as alterações são possíveis antes da gerar as Autorizações de Fornecimento. 4.45. Possibilitar a informação das datas dos vencimentos dos bens adquiridos ou serviços contratados para geração dos empenhos com suas respectivas parcelas. 4.46. Permitir a geração de desbloqueio do saldo remanescente da despesa na geração do último empenho do processo. 4.47. Gerar entrada do material no almoxarifado à partir da liquidação, permitindo a visualização da geração da movimentação no estoque (gerada ou não) na própria janela de liquidações. 4.48. Permitir gerar bens no sistema patrimonial à partir das liquidações de compra. 4.49. Permitir a integração com sistema de contabilidade, efetuando os seguintes processos: Bloqueio do valor da despesa previsto no processo licitatório, na compra direta ou termo aditivo; Gerar empenhos e liquidações; Consultar saldo financeiro da cota da despesa, visualizando as cotas de todos os meses; Atualizar dados cadastrais de fornecedores, despesas e outros dados relacionados. 4.50. Emitir relatórios para controle de vencimento dos contratos e termos aditivos de contratos. 4.51. Permitir configurar o sistema para que emita mensagem sobre os contratos vencidos, cancelados e a vencer, podendo ser somente de aviso ou impedindo a emissão de Autorizações de Fornecimento para contratos vencidos e cancelados. 4.52. Manter histórico das alterações do contrato permitindo identificar se foi unilateral ou bilateral e o tipo de alteração contratual, tais como: acréscimo, diminuição, equilíbrio econômico financeiro, prorrogação, rescisão. 4.53. Possuir cronograma de pagamentos dos contratos, possibilitando controlar a situação (pago, vencido ou à vencer). 4.54. Possuir cronograma de entrega dos itens dos contratos, controlando também a situação (entregue, vencido ou à vencer). 4.55. Possibilitar a rescisão do contrato ou aditivo, informando: Motivo da rescisão; Data do termo, da rescisão e da publicação; Valor da multa e indenização; Fundamento Legal; Imprensa oficial. 4.56. Emitir todos os relatórios necessários exigidos por Lei, como por exemplo: Termo de abertura e autorização do processo licitatório; Parecer jurídico e contábil; Publicação do edital; Atas das sessões de julgamento do Processo Licitatório; Atas do pregão; Emissão de contratos; Notas de autorização de fornecimento; Relatórios para divulgação na internet, conforme lei 9.755/98; Demonstrativo das compras efetuadas conforme Artigo 16 da Lei 8.666/93. 4.57. Permitir criar e editar modelos de editais, contratos, autorização de compras, atas e outros relatórios desejados à partir dos modelos existentes no sistema. 4.58. Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios. 4.59. Dispor as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 para eventuais consultas diretamente no sistema. 4.60. Possibilitar a geração

de arquivos para o Tribunal de Contas do Estado. 4.61. Possibilitar a adjudicação de um ou mais lotes da licitação. 4.62. Possibilitar a verificação do tempo de emissão dos relatórios. 4.63. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente. 4.64. Integrar materiais do sistema de compras e licitação com materiais utilizados pelo sistema de frotas e quando integrado manter os mesmos materiais, fornecedores e centro de custos. 4.65. Permitir o cadastramento de permissões dos usuários por Centro de Custo e filtrando por órgão e unidade orçamentária.

5. SISTEMA DE PATRIMÔNIO

5.1. Possuir cadastro para os bens móveis e imóveis do órgão, podendo ser informadas as seguintes características: O processo licitatório, empenho e fornecedor da aquisição do bem; Estado de conservação do bem: “péssimo”, “ruim”, “regular”, “bom” e “ótimo”; Moeda de aquisição (permitindo conversão dos valores para moeda atual); Permite vincular a conta contábil e natureza do bem; Permite visualizar o valor de aquisição, o valor total de depreciação, assim como cadastrar e visualizar as incorporações e desincorporações; Permite visualizar o valor da última reavaliação do bem; Armazenar/visualizar a imagem atual do bem por meio dos arquivos: jpg, bmp e pdf.; Visualizar situação do bem como: “ativo”, “baixado”, “comodato”, “locado”, “cedido”; Permite informar características personalizadas para o cadastro de bens. Por ex: “Cor”, “Altura”, “Peso”, etc. 5.2. Permitir alterar a placa do bem informando a data de alteração, visualizando todas as placas utilizadas pelo bem. 5.3. Permitir o controle de transferência de bens entre os diversos órgãos, responsáveis e contas da entidade assim como cessões e locações, possibilitando a emissão do relatório de transferências de determinado tipo, incluindo também a emissão como Termo de Transferência de Bens. 5.4. Permitir cadastrar contas patrimoniais, classificá-las por bens móveis e Imóveis e identificar o tipo de bens tangíveis e intangíveis. 5.5. Permitir cadastro de conversão de moedas indexadoras, para que ao cadastrar bens adquiridos em outras épocas converta automaticamente para o valor atual ao cadastrar o bem. 5.6. Permite efetuar a reavaliação de bens individual, ou por lote e identificar o tipo de reavaliação: Ajuste ou reavaliação e possibilitando adequar o novo valor de depreciação anual do bem. 5.7. Permitir a reavaliação por percentual (valorizações/depreciações) para todos os bens, possibilitando: executar individualmente; executar para um grupo de bens (conforme conta, centro de custo, unidade administrativa e/ou natureza); configurar percentuais de reavaliação periódicas (mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual) por natureza e simulando a depreciação natural dos bens desde sua aquisição até a data atual. 5.8. Permitir efetuar baixas individuais ou múltiplas por contas, responsáveis, órgãos e bens, permitindo informar histórico e informações complementares como: lei, portaria e processo licitatório. 5.9. Controlar movimentação dos bens encaminhados à manutenção, armazenando os dados básicos desse movimento; tais como: data de envio e previsão de retorno; tipo de manutenção (se a manutenção é preventiva ou corretiva); valor do orçamento; possibilitar a emissão de relatório contendo os bens que estão ou já sofreram manutenção, agrupados pelo fornecedor ou pelo motivo da manutenção; possibilitar gerar transferências para outra unidade administrativa após voltar da manutenção. 5.10. Emitir relatório identificando o bem, valor atualizado, conta ao qual ele pertence, o responsável pelo bem, número patrimonial e a data de aquisição. 5.11. Emitir o termo de responsabilidade da guarda dos bens por responsável ou por órgão/centro de custo. 5.12. Emitir o relatório de bens em inventário por centro de custo e/ou responsável, permitindo selecionar a situação (em processo de localização, localizados e pertencentes ao setor, localizados mas pertencentes a outro setor, não localizados ou todas) e emitir também o termo de abertura e encerramento do Inventário. 5.13. Emitir etiquetas de controle patrimonial, inclusive com código de barras para leitura óptica, além de permitir que o usuário possa confeccionar sua própria Etiqueta. 5.14. Permitir cadastrar seguradoras e apólices de seguros (com valor de franquia e valor segurado) para os bens. 5.15. Permitir colocar o bem em desuso de modo que não seja possível realizar movimentações com este até que seja estornado. 5.16. Permitir o registro da abertura e do fechamento do inventário, bloqueando a movimentação ou destinação de bens durante a sua realização. 5.17. Emitir o relatório de baixas de bens com seleção por período de baixa, por conta, órgão ou por centro de custo. 5.18. Emitir relatório para conferir os lançamentos de inventário, possibilitando a seleção por responsável, por órgão ou por centro de custo. 5.19. Permitir transferir bens localizados em inventários quando pertencentes a outro setor. 5.20. Manter o registro/histórico de todas as movimentações dos itens patrimoniais realizadas no exercício, possibilitando a emissão de relatório por período e também visualizar as movimentações por centro de custo. 5.21. Permitir depreciar um bem tangível em relação ao percentual anual de depreciação deste, permitindo que o processo seja executado informando as seleções: por conta, por bem, por centro de custo, por natureza do bem. 5.22. Emitir relatório de reavaliações de bens com seleção por bem, por conta e período. 5.23. Emitir relatório por período dos movimentos das contas dos bens (mostrando de forma analítica e sintética), possibilitando visualizar o saldo anterior ao período, total de entradas, total de saídas e saldo atual da conta. 5.24. Emitir relatório com projeção de valorização/depreciação do bem baseado em percentual informado com seleção por conta, bem e/ou unidade administrativa. 5.25. Possuir rotina para importação de várias imagens dos bens, armazenando-os no banco de dados. 5.26. Permitir a vinculação de um ou mais arquivos de imagens, documentos de texto ou documentos digitalizados, ao código do bem. 5.27. Permitir configurar as máscaras de centro de custos, contas e código do bem. 5.28. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente. 5.29. Emitir relatório com os movimentos contábeis (aquisições, baixas, depreciações, etc.) ocorridos no patrimônio no período de seleção. 5.30. Permitir informar o número do ato no campo [Nº do Ato] do cadastro de bens com até 10 caracteres ou números. 5.31. Permitir transferir os bens de um responsável, conta, e centro de custo para outro utilizando multiseleção (ex.: 1, 20, 37). 5.32. Para os bens imóveis, permitir cadastrar endereço, registro do imóvel, e informações de arrendamento quando este for arrendado. 5.33. Permitir informar no cadastro dos bens um valor mínimo residual para os bens, para controle das depreciações. 5.34. Permitir o encerramento mensal de competência, não permitindo movimentos com data retroativa ao mês/ano encerrado, possibilitando o estorno deste encerramento. 5.35. Permitir informar uma data para o início das depreciações dos bens. 5.36. Permitir informar a localização física do bem, possibilitando emitir um relatório por localização física. 5.37. Enviar e-mails para cada responsável com a lista de bens sob sua responsabilidade para conferência. 5.38. Permitir o cadastro de comissões para inventário e reavaliação de bens com informação do número da portaria, data da portaria, finalidade e membros da comissão. 5.39. Enviar e-mails para cada responsável com a lista de bens sob sua responsabilidade que houveram transferência para conferência. 5.40. Registrar a amortização de bens intangíveis.

6. SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE

6.1. Permitir cadastrar fornecedores, distinguindo pessoas físicas e jurídicas, possibilitando informar a situação (ativo, inativo) e também relacionar os materiais que fornece. 6.2. Permitir cadastrar materiais possibilitando o agrupamento por: classe; classificação do tipo (consumo ou permanente); nível de perecibilidade; se é estocável. 6.3. Permitir a visualização do preço médio e configurar características personalizadas para o material. 6.4. Permitir cadastrar unidades de medida, permitindo a utilização de abreviaturas. 6.5. Manter e atualizar o preço da última compra para estimativa de custo do pedido. 6.6. Permitir o registro e manutenção do cadastro de almoxarifados, tendo cada qual o seu responsável, possibilitando o controle individual para aplicações diretas. 6.7. Possibilitar o controle de diversos almoxarifados, facilitando que os usuários com acesso autorizado possam alterná-los. 6.8. Controlar as movimentações de entrada e saída para cada material de cada estoque, por meio de processos e relatórios, utilizando centros de custo para a dis-

tribuição do material. 6.9. Permitir controlar as requisições de materiais, permitindo atendimento parcial e mantendo o controle sobre o saldo pendente. 6.10. Permitir efetuar transferências de materiais entre almoxarifados, possibilitando a emissão da nota de transferência com seleção dos campos: almoxarifado, transferência, centro de custo e emissão por período. 6.11. Permitir efetuar as movimentações de saída de materiais pelo valor médio de cada material por estoque. 6.12. Possuir o controle de saldos físicos e financeiros dos estoques por material existente em cada almoxarifado, dispondo de: configuração de níveis de re-suprimento (limite mínimo, máximo e reposição), permitindo calcular (por meio de fórmula configurável) a quantidade necessária em estoque até o próximo reabastecimento por material; relatórios que possibilitem emitir a posição em determinada data. 6.13. Possibilitar registrar a abertura e o fechamento de inventários, permitindo: bloqueio das movimentações durante a sua realização; gerar os itens selecionando os materiais por uma determinada classe e sua localização física no almoxarifado; gerar o relatório de inventários abertos e encerrados por estoque, material, inventário e período; gerar planilha para conferência manual. 6.14. Permitir os ajustes físicos dos estoques, ocorridos no inventário. 6.15. Possuir controle da localização física dos materiais no estoque, possibilitando informar de uma a três divisões de localização. (Ex: Corredor, Estante, Prateleira). 6.16. Emitir um relatório que demonstre todas as movimentações de materiais por estoque no período informado, contendo: saldo anterior, movimentos de entrada, saída e saldo do material no período - visualizando a forma sintética (por material) e analítica (por material demonstrando os movimentos Individuais). 6.17. Possibilitar a restrição de acesso dos usuários aos almoxarifados. 6.18. Possuir controle de permissão dos usuários que podem atender requisição de compras e materiais. 6.19. Permitir a emissão de etiquetas de prateleira para identificação da localização dos materiais no estoque. 6.20. Permitir efetuar a movimentação do estoque determinando um período para os lançamentos; consequentemente, o bloqueio dos movimentos fora do período. 6.21. Emitir um relatório que demonstre as operações (Transferências, Entradas, Saídas, Estornos) realizadas no período informado permitindo a consolidação dos estoques agrupando por natureza. 6.22. Permitir que possam ser unificados materiais duplicados, transferindo todas as movimentações para o material unificado. 6.23. Emitir um relatório com o resumo anual das entradas e saídas, mostrando o saldo financeiro mês a mês por estoque e o resultado final no ano. 6.24. Possuir rotina para o encerramento de exercício, a qual não serão permitidas movimentações (entrada/saída/transferências) no exercício anterior, sendo que ao encerrar o exercício, os centros de custo deverão ser copiados para o exercício seguinte. Permitir também o cancelamento de encerramento de exercício. 6.25. Possibilitar a emissão da ficha de estoque, mostrando as entradas/saídas (físicas e financeiras) realizadas em determinado período por material, com indicação do saldo anterior e no final do período. 6.26. Possibilitar a emissão de relatórios de entradas e saídas de materiais por material, nota fiscal, centro de custo, dia e fornecedor. 6.27. Possibilitar a emissão de relatório de balancete do estoque, mostrando os movimentos de entradas, saídas e saldo atual em determinado período, agrupando por centro de custo. 6.28. Emitir relatório detalhado das movimentações de um determinado material por período, almoxarifado e centro de custo, demonstrando o código da movimentação e o saldo físico atualizado até o movimento. 6.29. Emitir relatórios de controle de validade de lotes de materiais, possibilitando seleção por almoxarifado, período, materiais vencidos e materiais à vencer. 6.30. Emitir um resumo anual das entradas e saídas, mostrando o saldo financeiro mês a mês por estoque e o resultado final no ano. 6.31. Emitir relatório que demonstre a média de gastos mensais por centro de custos ou material, considerando um determinado período. 6.32. Permitir informar o número do processo licitatório e o empenho no cadastro de entradas dos materiais no estoque em campos apropriados, para identificar a origem da entrada. 6.33. Possibilitar a verificação do tempo de emissão dos relatórios. 6.34. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente. 6.35. Permitir dar as devidas permissões de acesso aos Centros de Custos para cada usuário do sistema.

7. SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS

7.1. Permitir cadastrar usuários e grupos de usuários e conceder permissões ao usuário e ao grupo de usuários, e inclusive conceder permissões para inserção de um novo registro, alteração e exclusão. 7.2. Permitir o cadastramento da frota de veículos da entidade com indicação do tipo do veículo (Automóvel, micro-ônibus, ônibus, moto, etc..) o tipo de marcação (Hodômetro, horímetro), informações de características do veículo (cor, chassi, ano de fabricação/modelo, marca, se é adaptado a portadores de necessidades especiais, etc...), quantidade de eixos e estepes e relacionamento na tabela FIPE. 7.3. Permitir que o usuário crie campos adicionais no cadastro de veículos conforme suas necessidades. 7.4. Permitir indicar os combustíveis que o veículo utiliza e apenas permitir a utilização destes combustíveis na ordem de abastecimento e nos lançamentos de despesa. 7.5. Permitir registrar e acompanhar o pagamento do IPVA e licenciamento dos veículos incluindo as parcelas e seus valores para previsão de pagamento. 7.6. Permitir a emissão de relatório de acompanhamento de pagamento e previsão de pagamento do IPVA, Licenciamento, DPVAT com filtros para trazer apenas as parcelas em aberto, por veículo e período. 7.7. Permitir registrar as trocas de pneus ocorridas nos veículos identificando a posição dos pneus e informação do valor dos pneus trocados. 7.8. Ao lançar algum registro de despesa no sistema, este deve verificar a carteira de habilitação do motorista se este a possui, ou está vencida e emitir mensagem ao usuário. 7.9. Permitir registrar as previsões de manutenções a serem realizadas nos veículos, como por exemplo, troca de extintor, troca de óleo, dentre outros, e emitir um relatório para controlar as previsões das manutenções com filtro por veículo e período. 7.10. Permitir cadastrar os serviços a serem prestados com os veículos e os grupos de funcionários para realizar prestação de serviços. 7.11. Permitir emitir a ordem de prestação de serviço com filtro por período, grupo e número da ordem. 7.12. Permitir registrar os lançamentos de despesas diversas com os veículos (abastecimento, troca de óleo, troca de pneu, e outros), com a identificação do organograma, fornecedor, item, quantidade, valor, origem da despesa (licitação, depósito, terceiros) e indicação se o lançamento será utilizado no controle de quilometragem do veículo. 7.13. Permitir registrar os seguros dos veículos com indicação do tipo de cobertura (total, colisão, Incêndio, Roubo ou furto, e outras), nº da apólice, vigência, valor segurado, prêmio, e controlar o pagamento das parcelas e emissão do relatório de apólice de seguro dos veículos. 7.14. Permitir a emissão de relatório de acompanhamento das apólices de seguros dos veículos para controle de vencimentos das parcelas, com filtro por número de apólice, seguradora, veículo, situação da parcela (vencidas, a vencer) a partir de uma data. 7.15. Permitir registrar as ocorrências dos veículos e emitir um relatório com as ocorrências dos veículos com indicação da data da ocorrência, do motorista e campo para observações complementares. O relatório deve ter uma quebra por veículo e outra por motorista. 7.16. Permitir o cadastramento de depósitos das frotas. 7.17. Permitir configurar a máscara do organograma da entidade conforme os níveis da entidade e permitir o cadastramento dos organogramas diferenciando os níveis sintéticos dos analíticos. 7.18. Permitir o cadastramento de materiais, possibilitando incluir sequências de especificações para o mesmo material (Ex.: Material 01-01-0001 Gasolina. Especificação 01-Comum, 02-Aditivada), além de informações do material: grupo, subgrupo, unidade de medida, nível de perecibilidade, se é estocável, e opção para desativar o material de modo que não seja possível sua utilização no sistema. 7.19. Permitir configurar a máscara do código do material, possibilitando a seleção para mostrar o grupo e subgrupo no código do material e a opção para utilizar código sequencial. 7.20. Permitir o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, de modo que uma vez cadastrada a pessoa no sistema ela seja utilizada no cadastro de fornecedores, funcionários, etc., sem a necessidade do recadastramento dos dados. 7.21. Registrar e visualizar as alterações dos nomes no cadastro de pessoas. 7.22. Permitir consultar quais são os fornecedores que fornecem determinado material. 7.23. Permitir que o usuário crie campos adicionais no cadastro de materiais

para atender necessidades específicas do setor. 7.24. Permitir o cadastramento de funcionários da entidade, com seu cargo, organograma e data de admissão, para poder efetuar as requisições. 7.25. Permitir gerar entradas diversas no depósito do frotas advindas de devoluções, doações, saldo inicial do estoque, indicando também estas naturezas. 7.26. Permitir efetuar reservas de veículos com indicação do funcionário solicitante, data da reserva, período da reserva e finalidade da reserva com o veículo. 7.27. Permitir a emissão de um relatório que demonstre as reservas em um determinado período com opção de quebra por veículo e filtro por veículo. 7.28. Permitir registrar os adiantamentos das viagens com indicação do empenho, valor da diária, e os deslocamentos dos veículos registrando quilometragem inicial e final do trajeto com data e hora de saída e chegada, possibilitando a emissão da planilha para preenchimento manual. 7.29. Permitir o registro das multas dos veículos, informando as infrações com os valores pré-definidos conforme legislação em vigor e controlar seu pagamento. Indicação da data de vencimento, e controle de pagamento com data, valor e responsável pelo pagamento. 7.30. Emitir relatório de acompanhamento das multas com filtro das multas em aberto, pagas, período de vencimento, motorista e número da multa. Trazer as multas conforme o filtro acima com as informações: data da multa, valor, data de pagamento, quem pagou, além de ter quebra por veículo e quebra por motorista. 7.31. Permitir o registro de ordens de abastecimento e serviço, com indicação do veículo, do Responsável pela emissão e o executante/motorista que utilizará a ordem e permitir a emissão da ordem de abastecimento e da nota de serviço. 7.32. Permitir o registro e acompanhamento das licitações com a indicação do empenho, quantidade do item licitado, quantidade utilizada, quantidade disponível, permitindo também a anulação parcial de quantidade do item. 7.33. Emitir o relatório para acompanhamento da licitação mostrando o número do empenho, item licitado, quantidade licitada, quantidade já utilizada, quantidade anulada e quantidade disponível. 7.34. Permitir a emissão de relatório com os lançamentos das despesas de abastecimento, pneu, troca de óleo com filtro por veículo, período, organograma, material, fornecedor, despesa, licitação, e outros. 7.35. Permitir a emissão do relatório de consumo de combustível com filtro por período e veículo. O relatório deve mostrar as datas dos lançamentos, o combustível utilizado, os litros consumidos no período, a marcação do hodômetro no lançamento, a média do período e indicação do consumo (Alto, Baixo, Normal). 7.36. Permitir a emissão de relatório para controle das CNHs, com filtro por funcionário, categoria, validade (a vencer, vencidas, todas), trazendo a relação dos funcionários e dados da CNH, conforme filtro. 7.37. Permitir a emissão de um relatório que demonstre o custo por quilometragem de um determinado veículo com filtro por veículo, período visualizando no relatório o veículo, a faixa de consumo do veículo, os litros abastecidos, os consumidos, valor da despesa e custo médio por quilometragem. 7.38. Emitir um relatório que demonstre os gastos por despesas de forma resumida trazendo despesas, seus valores, e as formas de agrupamento por despesa, por veículo, por organograma. 7.39. Emitir um relatório que demonstre os gastos por despesas de forma detalhada, permitindo filtrá-lo por veículo, por período. 7.40. Permitir que usuário renomeie os menus e altere sua ordem da forma que achar melhor, permitindo inclusive criar novos menus para chamar as janelas já existentes no sistema. 7.41. Permitir a emissão de relatórios diversos: veículos, materiais, organogramas, fornecedores, funcionários, unidades de medidas, e outros. 7.42. Permitir salvar os relatórios em formato PDF, possibilitando que sejam assinados digitalmente. 7.43. Permitir criar e gravar seleções para serem utilizadas na emissão de diferentes relatórios. 7.44. Permitir copiar um relatório existente no sistema e criar um novo relatório com as alterações que o usuário desejar. 7.45. Permite a configuração do cabeçalho e rodapés dos relatórios, bem como os assinantes. 7.46. Permitir criar regras específicas, por meio de fórmulas em SQL, para validar um ou mais campos dos principais cadastros do sistema. 7.47. Poder desativar um usuário do sistema mantendo o histórico de sua utilização. 7.48. Permitir inserir informações do usuário como: ramal, celular, matrícula, e-mail, cargo, etc. 7.49. Permitir registrar o responsável e o acompanhamento mensal das marcações dos veículos informando a data de verificação. 7.50. Permitir registrar a perdas e baixas dos combustíveis e materiais utilizados na frota. 7.51. Permitir vincular um funcionário a um usuário do sistema para poder incluir dados do funcionário em partes dos cadastros e processos do sistema de automatizada. 7.52. Permitir o usuário relacionar seus relatórios mais utilizados. 7.53. Registrar quais unidades administrativas o veículo pertenceu.

8. Portal Transparência Via Web

- 8.1. Permitir a utilização do sistema via Web Browser
- 8.2. O sistema contém filtro para seleção do município
- 8.3. Conter funcionalidade para aumento da granularidade das informações exibidas
- 8.4. As consultas contém filtros para seleção da entidade pública municipal que disponibiliza a informação no aplicativo Transparência, contendo a opção de efetuar consulta de todas as unidades de forma consolidada.
- 8.5. Cadastro de IP para upload, para impedir o envio de informações fora do IP cadastrado.
- 8.6. Cadastro para exibição das consultas. Permite que o cliente configure qual consulta deseja exibir por entidade que ele tem acesso.
- 8.7. Relacionar documentos com o processo de licitação
- 8.8. Cadastro de usuários administradores com acesso na área administrativa do aplicativo.
- 8.9. Atualiza as informações automaticamente, com a utilização de agendas configuradas na periodicidade requisitada pelo usuário.
- 8.10. Permitir exportar em formato CSV as informações do Transparência, utilizando filtros disponibilizados para cada série de dados.
- 8.11. Permitir personalizar o nível de detalhamento das consultas apresentadas.
- 8.12. Permitir consulta de Receitas, Despesas, Frotas, Licitações e quadro de pessoal.
- 8.13. Permitir download em PDF do Cronograma de ações da Portaria STN Nº 828/2011
- 8.14. Permitir download de anexos em PDF (Receita e Despesa por categoria de econômicos, Despesa por programa de trabalho, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais).
- 8.15. Permitir consulta dos links de acesso às consultas do Transparência
- 8.16. Permitir ativar modo de alto contraste para facilitar acesso a deficientes visuais.
- 8.17. Nas consultas do menu Pessoal, servidores efetivos e contratados, será possível selecionar a entidade como filtro de consulta
- 8.18. Envio de e-mail sobre atualização e última geração de carga para o sistema. Será então enviado o e-mail notificando ao administrador e para a vertical responsável pelo sistema.
- 8.19. Permitir que entidades de esferas estaduais tenham espaço adaptado na página inicial (seleção de estado e município).

8.20. Permitir que seja aplicada máscara de CPF e CNPJ nos resultados de consulta que apresentem CPF e/ou CNPJ. A máscara pode ainda ser configurada/personalizada por município e cada alteração na máscara do município recebe uma forma de auditoria, sendo que o nome do responsável pela última alteração é apresentado abaixo dos campos de configuração de máscara.

8.21. Permitir a exibição das remunerações salariais dos servidores. Nesta alteração é possível que a entidade possa escolher se deseja exibir ou omitir as informações salariais.

8.22. Permitir que o cidadão possa efetuar questionamentos através de um canal direto com a entidade, e ainda que o responsável pelo setor possa fornecer as respostas aos questionamentos.

8.23. O sistema exibe o filtro "Situação" como um facilitador nas consultas de Servidores/Empregados Ativos, Servidores Efetivos, Servidores Comissionados, Servidores Contratados e Servidores Inativos.

8.24. No menu de pessoal é possível configurar a exibição das colunas Lotação, Secretária/Órgão, Categoria e Local de Trabalho por entidade.

8.25. Permitir que a entidade disponibilize relatórios conforme a sua necessidade, e ainda há a possibilidade de definir um nome no menu publicações opcionais de para município.

8.26. O sistema permite a parametrização do cabeçalho e Rodapé por Município.

8.27. O sistema exibe as propostas da licitação no Menu de Licitações.

8.28. Na consulta de Links é possível definir se será possível visualizar as informações de uma entidade específica ou de todas as entidades vinculadas a um determinado município.

8.29. No menu de pessoal é possível configurar a exibição das colunas Nome, Matrícula e CPF por município.

8.30. O sistema permite identificar os servidores efetivos que ocupam um cargo comissionado através de um filtro e uma coluna totalmente parametrizáveis.

8.31. O sistema permite a exibição dos relatórios de Estagiários, Total da Folha de Pagamento e Níveis Salariais.

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016

ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)

Ao

Sr. Pregoeiro da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia/MT

Empresa proponente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	E-mail:
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:	
RG:	CPF:

Item	Especificação	Qtd de usuários	Meses	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Sistema de Contabilidade Pública	01	12		
02	Sistema de Folha de Pagamento	01	12		
03	Sistema de Recursos Humanos	01	12		
04	Sistema de Licitações e Compras	01	12		
05	Sistema de Controle de Estoque	01	12		
06	Sistema de Controle de Frotas	01	12		
07	Sistema de Patrimônio Público	01	12		
08	Sistema Portal da Transparência	Ilimitado	12		
Total R\$					

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:

Validade da proposta: Local e data

Garantia: Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao Sr Pregoeiro da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

Sr^a

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade n°....., órgão expedidor., como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.

Inscrição Estadual n.

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao Sr. Pregoeiro da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia/MT

Sr. _____

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N. _____, sediada na Rua _____, n. _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial n. 01/2016, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei n. 8.666/93, com redação determinada pela Lei n. 9.854/99.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial nº 01/2016, tudo de acordo com a Lei n. 10.520/02, subsidiada pela Lei n. 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/06, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG n. _____ e inscrito no CPF sob o n. _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes.

entes impeditivos a habilitação para este certame licitatório Pregão Presencial n. 01/2016, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei n. 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

PREGÃO PRESENCIAL N.001/2016

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME E EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao Sr. Pregoeiro da Câmara Municipal São Félix do Araguaia/MT

Sr. _____

Para fins de participação na licitação (indicar o n. registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS N. ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE _____**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à _____, n. _____, CEP: _____-_____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. _____, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado à _____, n. _____, _____, nesta cidade de _____/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. _____, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. _____ e Inscrição Estadual sob o n. _____, estabelecida à Rua _____, n. _____, representado neste ato pelo seu _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente (ENDEREÇO COMPLETO), portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. _____ (órgão expedidor) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n. 02/2016, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 001/2016 com abertura em 21/07/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento

1.1.1 Especificações do objeto contratado:

Item	Especificação	Qtd de usuários
01	Sistema de Contabilidade Pública	02
02	Sistema de Folha de Pagamento	01
03	Sistema de Recursos Humanos	01
04	Sistema de Compras e Licitações	03
05	Sistema de Controle de Estoque	01
06	Sistema de Controle de Frotas	01
07	Sistema de Patrimônio Público	01
08	Sistema Portal da Transparência via web	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ ____ (reais) que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ ____ (reais).

3.2 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.

3.3 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3.4 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

3.5 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

3.6 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, **com início na data de assinatura** do presente contrato, tendo término em **20/01/2017**.

4.2 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2016 na seguinte rubrica orçamentária:

Fonte/Projeto/Atividade: 1000.2001.01.031.0001 – Manutenção e encargos com a Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

6.1.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.1.6 Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.1.9 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.12 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;

6.1.13 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:

a) Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows® 98/2000/XP/7;

b) Configuração e instalação de impressora;

c) Cópia (Backup) e recuperação (Restore) de dados;

d) Windows Explorer;

e) Noções básicas de rede;

f) Noções básicas de Internet (Browser e acesso);

6.1.14 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada.

6.1.15 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;

6.1.16 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;

6.1.17 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

6.1.18 Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

6.1.19 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

6.1.20 Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

6.1.21 Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restore" e recuperação no caso de falha de máquina.

6.1.22 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da Câmara quando da visita técnica dos mesmos.

6.1.23 Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;

6.1.24 Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

6.1.25 Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas locados;

6.1.26 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

6.2.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.2.4 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

6.2.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.6 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.7 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

6.2.9 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

6.2.10 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.11 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública;

6.2.12 Ministras treinamento aos servidores da Contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;

6.2.13 Prestar suporte técnico aos sistemas locados;

6.2.14 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;

6.2.15 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;

6.2.16 Apresentar ao titular da Contratante os relatórios das visitas realizadas na Câmara Municipal para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

6.2.17 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;

6.2.18 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.2.19 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.20 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.21 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.22 Sempre que necessário ou solicitado pela Câmara atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

6.2.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara.

6.2.24 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.2.25 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.2.26 Manter o(s) servidor (es) da Câmara, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.2.27 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede da Câmara.

6.3. DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

6.3.1 A Contratada concede a Contratante o direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização aqui locados, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada a duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei n. 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;

6.3.2 Os sistemas descritos neste contrato, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;

6.3.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da Contratada, sendo vedada a engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;

6.3.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da Contratante, ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 001/2016 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

_____ – MT, ____ de _____ de 2016.

_____, Contratante _____, Contratada

Testemunhas

_____, Nome RG CPF _____, Nome RG CPF _____

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016**ANEXO IX – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de participação, que em cumprimento ao Edital do Pregão Presencial n. 001/2016, que a empresa _____, através de seu técnico e/ou representante, Sr. _____, visitou as instalações determinadas pela Câmara Municipal e tomou conhecimento das informações referentes aos serviços, dependências e infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto desta licitação.

Declaramos que a Empresa proponente pôde ter livre acesso aos locais onde serão instalados os sistemas a serem contratados, bem como que a licitante tomou conhecimento das áreas, da complexidade dos serviços de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente aos serviços de Locação de Sistemas, não podendo manifestar desconhecimento de quaisquer condições necessárias para a elaboração de sua proposta.

(MUNICÍPIO), ____ de _____ de 2016.

Comissão de Licitação

CPF n°

CARGO

PREGÃO PRESENCIAL N 001/2016**ANEXO X – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DOS SOFTWARES**

Com base nas informações constantes no item 13 - Qualificação Técnica do Pregão n. 001/2016, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, e em cumprimento aos termos da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório de homologação elaborado por ocasião da demonstração dos sistemas e **HOMOLOGO** os requisitos funcionais dos sistemas como totalmente atendidos, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ no supracitado certame.

(MUNICÍPIO), ____ de _____ de 2016.

Comissão de Licitação

CPF n°

CARGO

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016**ANEXO XI – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que o/a (municípios ou instituição pública) contempla ou já foi contemplado pelos serviços de locação de sistemas, sendo estes executados pela empresa _____, estabelecida na Rua _____, n. _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, CNPJ n. _____, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto lícito, nada tendo que a desabone.

Descrever os sistemas e/ou a prestação dos serviços

(...)

Por ser verdade, firmamos o presente.

(MUNICÍPIO), ____ de _____ de 2016.

Assinatura

Nome legível

Cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 078/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

Contratado (a): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO – O presente contrato tem por finalidade “**AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO 1.4 FLEX 3P 2016 E 01 VEICULO 1.0 4P PARA AÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DO VETOR Aedes Aegyptes, TRANSMISOR DA DENGUE, ZIKA VIRUS E CHIKUNGUNYA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, COM RECURSO VIGILÂNCIA EM SAÚDE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DA SES/MT/FMS**”. Conforme proposta entregue no processo licitatório “PREGÃO” nº 023/2016 e planilha com descrição e quantidade, como segue:

VALOR TOTAL—Será pago um valor de **R\$ 8.512,65 (oito mil e quinhentos e doze reais e sessenta e cinco reais)**, constante da proposta homologada em 05/07/2016, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, através da conta corrente 9705-5 mediante apresentação de nota fiscal e solicitação do secretário da pasta, dentro do que ficou acordado entre as partes, por ocasião do julgamento e homologação da proposta relativa ao processo licitatório supracitado, através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado.

Será pago um valor de **R\$ 92.487,35 (noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, constante da proposta homologada em 05/07/2016, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, através da conta corrente 73783-6 mediante apresentação de nota fiscal e solicitação do secretário da pasta, dentro do que ficou acordado entre as partes, por ocasião do julgamento e homologação da proposta relativa ao processo licitatório supracitado, através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado.

VIGÊNCIA—O presente contrato terá vigência no período de 05 de julho de 2016 à 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 077/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016

Contratado (a): TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

OBJETO – O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUIR A CRECHE CARINHO DE MÃE – EDUCAÇÃO INFANTIL, CONVENCIONAL TIPO 2 ID 4999, O PAC 8448/2014, DE SÃO JOSÉ DO

POVO – MT, com especificações contidas no projeto básico que se encontra anexado a este, e que dele fica fazendo parte integrante independente de sua transcrição.

VALOR TOTAL—Para a execução total da obra fica contratado o preço de R\$ 1.299.253,85 (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) proposta pela CONTRATADA.

VIGÊNCIA—A CONTRATADA observará o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” para a execução da obra.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº006/2016 AUXILIO - DOENÇA

PORTARIA N.º 006/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXILIO-DOENÇA** a servidora Srª **GLORINHA BATISTA DA SILVA**.”

A Secretaria municipal de Administração, gestor do FUNPREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art nº 563 de 11 novembro de 2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **AUXILIO-DOENÇA**, a Srª. **GLORINHA BATISTA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 215886-8 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 304.112.381-91, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 29/05/2016 e término em 27/06/2016, conforme processo administrativo do FUNPREV, Nº2016.05.00004P.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Jose do Povo/MT, 22/06/2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2016 REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E CONSERVAÇÃO DE PONTES, PARA PRESTAR SERVIÇOS EM 02 PONTES NESTE MUNICÍPIO: 01 PONTE DO PAGA COM 17 MTS NA DIVISA COM PEDRA PRETA, E 01 PONTE DO BRILHANTE COM 14 MTS NO ASSENTAMENTO MÁRCIO PEREIRA, COM RECURSOS DA C/C 68934-3 (FETHAB)

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

NO Dia 25 de Julho de 2016 às 13:00. HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BR OU PELO EMAIL: meirelicitacao@hotmail.com, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

FRANCISMEIRE A.R.CHAVES

Presidente da Comissão de Licitação

MARIA IRANDI DUARTE

Secretaria Membro

DELZITA SOARES DOS SANTOS

Membro

De acordo com os preceitos normativos legais qualquer cidadão poderá participar da abertura e julgamento das referidas propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL PARA PRORROGAR LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Informa a V. S^a. Que o processo licitatório em epigrafe foi **PRORROGADO**, pelo(s) motivo(s) abaixo **ESPECIFICADO(S)**.

MOTIVO: RETIFICAÇÃO DO EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 21/2016

Data da Emissão: 20/05/2016

Data da abertura dos envelopes: 14/07/2016 Horário: 13:00 HORAS

Data limite entrega dos envelopes: 14/07/2016 Horário: 13:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT ESPECIFICAMENTE NA SAÍDA PARA RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRORROGADO PARA:

Nova data abertura dos envelopes:

Data: 22/07/2016 Horário: 13:00 HORAS

Nova data limite entrega envelopes:

Data: 22/07/2016 Horário: 13:00 HORAS

Francismeire A.R.Chaves

Presidente da Comissão de Licitação

Maria Irandi Duarte

Secretario (a) da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

LEI N° 1.089 DE 23 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de São José do Rio Claro, para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. As disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operação de crédito;
- VIII. A Projeção e a apresentação da receita para o exercício;
- IX. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de metas e prioridades conterá, no que couber, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

§ 3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2017, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária do Município de São José do Rio Claro, relativa ao exercício de 2017, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre

acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais - 1;

II. Juros e encargos da dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões financeiras - 5; e

VI. Amortização da dívida - 6.

§ 2º - A reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) será identificada pelo código 7 e a Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Mediante transferência financeira:

a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências à União - 20;

II. Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

IV. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

V. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

VI. Transferências a Municípios - 40;

VII. Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

VIII. Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

IX. Entidade privada sem fins lucrativos - 50;

X. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;

XI. Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XII. Transferências a Consórcios Públicos - 71;

XIII. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV. Transferências ao Exterior - 80;

XV. Aplicação direta - 90;

XVI. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

VIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94; ou

XIX. A Definir - 99.

§ 5º - É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a definir - 99".

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/1964:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/1964;

c) Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/1964;

d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/1964;

e) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/1964;

h) Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964;

i) Quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964;

j) Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/1964;

l) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

m) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

n) Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/1964;

o) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação.

Art. 8º - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 9º - O Poder Legislativo e a Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 30 de julho, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I. Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12 - A lei Orçamentária para o exercício de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) Creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 14 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único - No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 15 - Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 16 - As entidades públicas e privadas, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural e de cooperativismo, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da legislação em vigor, e condicionada:

I - ao reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados

os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis e atendam aos termos dos Art. 25 e 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 19 - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 20 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 21 - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 22 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 23 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no § 3º do referido artigo o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2017, excluídas:

I. As despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 24 - A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõem o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

SOCIAIS

Art. 26 - *As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20, III, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.*

Parágrafo único - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos de educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o art. 22 da Lei n.º 11.494/2007.

Art. 27 - *Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.*

Parágrafo Único - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 28 - *Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.*

Art. 29 - *Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000.*

Art. 30 - *No exercício de 2017, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:*

I – *Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 27 desta Lei;*

II – *Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;*

III – *Forem observados os limites previstos no artigo 26 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar n.º 101/2000.*

§ 1º - A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º - A dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será considerado o valor adicionado à dotação pré-existente destinada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, sendo desnecessária a abertura de dotação específica para esse fim.

Art. 31 - *A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.*

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 32 - *A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.*

Art. 33 - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 36 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37 - *O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento, do exercício de 2017, poderão ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.*

§ 1º - Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

§ 2º - Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes.

Art. 38 - *O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:*

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Instituição de taxas e contribuições de melhoria para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 39 - *Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo, através de Decreto do Poder Executivo, respeitando o período de 12 meses do exercício fiscal, compreendido entre janeiro e dezembro, lançando o fato de correção no mês de janeiro do exercício seguinte.*

Art. 40 - O Poder Executivo enviará projeto de lei para o Poder Legislativo regulamentando o parcelamento e desconto para recebimento da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pela Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 42 - O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

Parágrafo único - As programações custeadas com recursos de operações de crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

CAPÍTULO VIII

DA PROJEÇÃO E A APRESENTAÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Art. 43 - O cálculo para a projeção de receita atende os dispositivos da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. Anexo de metas fiscais;

II. Demonstrativo das metas anuais;

III. Demonstrativo do patrimônio líquido;

IV. Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais;

V. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VI. Anexo de riscos fiscais.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do § 3º do artigo referido no caput, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 46 - Os Projetos de Lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 47 - *O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.*

Art. 48 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. *Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. *Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.*

Art. 49 - *Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.*

Art. 50 - *Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira*

de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I. Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III. Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/2000;

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais previstas nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 51 - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/2000, será:

I. Realizado estudos permanentes visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. Criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

- a) Um membro do setor de Contabilidade;
- b) Um membro do setor de Planejamento;
- c) Um membro do setor de Controle Interno.

§ 1º - Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 52 - Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I - Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II - O Patrimônio Público estiver conservado;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único - Fica especificado em Anexo, as obras e projetos em andamento.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, 23 de junho de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.088 DE 23 DE JUNHO DE 2016

“ALTERA A LEI Nº 986 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 – PLANO PLURIANUAL 2014/2017, VISANDO A ADEQUAÇÃO À LDO DO EXERCÍCIO DE 2017”.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Nº 986 de 19 de dezembro de 2013 – Plano Plurianual 2014/2017, referente ao ano de 2017, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º. Os programas e metas para o exercício 2017 listados na Consolidação dos Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias desta Lei encontram-se definidas em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Ficam mantidos os demais programas, metas e artigos constantes da Lei Municipal 986/2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de junho de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 033/2016 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa **NEVES VEÍCULOS EIRELE - EPP, CNPJ: 24.710.993/0001-53** com o valor total de **R\$ 146.300,00**. São José do Rio Claro – MT, 11 de Julho de 2016.

Tatiana Dockhorn – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO Nº 056/2016

DECRETO Nº 056/2016.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Manoel da Silva Barros, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **TIAGO DA SILVA LIMA**, no cargo de Coordenador de Atenção Básica, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de julho de 2016.

Manoel da Silva Barros

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 182/2016

PORTARIA Nº. 182/2016

DE 07 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Manoel da Silva Barros, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica exonerado o Servidor, EMANOEL MARTINS DA SILVEIRA, exercendo o cargo de Guarda, lotada na Secretaria Municipal de Adminis-

tração, neste município de São José do Xingu – MT, conforme pedido do servidor em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 07 de julho de 2016.

Manoel da Silva Barros

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.

DECRETO Nº 053/2016

DECRETO Nº 053/2016.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Manoel da Silva Barros, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **JEAN JORGE RAMOS BARBOSA**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de julho de 2016.

Manoel da Silva Barros

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 183/2016

PORTARIA Nº 183/2016 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 162/2016 QUE INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU- MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Manoel da Silva Barros, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º Fica instituído a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE – Fernanda Alves Bezerra.

SECRETÁRIO- Aline Michelly Leoncini Vieira.

MEMBRO- Marcos Rogerio Pereira Nunes

SUPLENTE – Weniskley Rodrigues Paulino

Art. 2º - Os membros nomeados no artigo anterior integrarão a Comissão durante o Exercício de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de julho de 2016.

Manoel da Silva Barros.

Registre-se publique-se Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2016

RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO EM 2016

Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT Relação de Obras em andamento no exercício de 2016.					
Ord	Descrição das Obras	Empresa Contratada	Valor Contratado	Pagamentos até 2015 / 2016	Saldo
01	Pavimentação Asfáltica	M.A.R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	1.082.551,49	650.585,55	431.965,94
02	Construção e ampliação de Unidade Básica de Saúde	LIRA & COSTA LTDA	431.183,52	165.273,60	265.909,92
03	Ampliação da Escola Municipal Comandante Fontoura	M.A.R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	583.032,38		583.032,38
04	Construção do Mini Estado no Município de São José do Xingu	M.A.R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	668.208,52		668.208,52
05	Construção do Centro de Multiplouso no Município de São José do Xingu	ERICA MASLA SILVA FONSECA ME	616.270,21		616.270,21
06	Reforma da Escola Municipal Maria Marlene do Município de São José do Xingu	ERICA MASLA SILVA FONSECA ME	94.971,82		94.971,82
07	Construção de Quadra Poliesportiva	ERICA MASLA SILVA FONSECA ME	507.583,99	102.718,46	404.865,53

São José do Xingu - MT, 14 de Abril de 2016.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 185/2016

PORTARIA Nº. 185/2016

DE 11 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO EM CARATER DEFINITIVO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Manoel da Silva Barros**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com do Art. 33 a 36 da Lei complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Determina a READAPTAÇÃO, para o servidor HELIO ROCHA DA SILVA, matricula funcional 68, portador do C.I RG nº 46338430 SSP/PR, ocupante do cargo de PROFESSOR, do quadro de cargos de provi-

mento efetivo lotado na Sec. Municipal de Educação, para efetuar atividades no mesmo departamento, na função de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, enquanto perdurar os motivos da readaptação, atribuída afins, respeitando a habilidade exigida e equivalência de vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de julho de 2016.

Manoel da Silva Barros

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

PORTARIA Nº 184/2016

PORTARIA Nº 184/2016

São José do Xingu – MT, 11 de julho de 2016.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. MANOEL DA SILVA BARROS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve:

Art. 1º - Redistribuir a servidora de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DA SERVIDORA	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
ISABEL CRISTINA DALETEZZE	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de julho de 2016.

Manoel da Silva Barros

Prefeita Municipal

Registre-se e

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE nº 35/2015, que faz Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa **SARAH ARGENTI ALVARENGA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.213.735/0002-40, sediada na Avenida Sergipe, nº 1.222, Bairro Centro, CEP 78.285-000 Cidade de Cáceres Estado de Mato Grosso. Tendo por objeto: Prorrogação de Prazo. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE nº 13/2015**, que faz Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa **W. D. SILVA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07.210.548/0001-05, sediada na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 536, Bairro Centro do Município de São José dos Quatro Marcos MT. Tendo por objeto: Prorrogação de Prazo.

SECRETARIA DE FAZENDA TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE nº 68/2014, que faz Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa **J. R. PADILLA BUSTAMANTE & CIA ALVES DE SOUZA LTDA**, CNPJ 07.629.325/0001-87, sediada na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 940, Centro de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso. Tendo por objeto: Prorrogação de Prazo.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 257 DE 11 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor CESAR PEREIRA DE SOUZA, servidor desta municipalidade, portador do RG nº 1156916-3 – SSP/MT e do CPF nº 843.907.781-53 para responder interinamente pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em substituição ao titular do cargo o Senhor JOSÉ DO CARMO HONORATO DE LA CRUZ que se encontra de férias no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, percebendo somente a remuneração do cargo de Chefe de Departamento.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JULHO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 258 DE 11 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora ROSANGELA APARECIDA CORREA, servidora desta municipalidade, portadora do RG nº 806 637 – SSP/MT e do CPF nº 531.720.001-68 para responder interinamente pela SECRETARIA DE FOMENTO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO em substituição a titular do cargo a Senhora CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES que se encontra de férias no período de 04/07/2016 a 02/08/2016, percebendo somente a remuneração do cargo de Secretária Chefe de Gabinete.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JULHO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO CONTÁBIL
EDITAL N.º 003/2016 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA RGF
PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2016

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º. 003/2016

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, convoca todos Municípios para participar de Audiência Pública a ser realizada na Sala de Reuniões da Sede do Legislativo Municipal, sito a Av. Sergipe n.º 1.156 no dia **19 de Julho de 2016, às 19:00 horas**, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 1º (Primeiro) QUADRIMESTRE do exercício 2016, junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Câmara Municipal. Tudo em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei Complementar n.º. 101 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

São José dos Quatro Marcos–MT, aos 05 de Julho de 2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO n.º 020-2016****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD DA RUA 15 DE NOVEMBRO****Contratante:** Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT**Contratada:** S.A. LIMA-CONSTRUÇOES LTDA-EPP CNPJ: 10.227.348/0002-50**Prazo:** 90 (dias).**Recurso:** SECID**VALOR:** R\$ 129.770,18 (cento e vinte e nove mil setecentos e setenta reais e dezoito centavos).**Data:** 17 de JUNHO de 2016.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO n.º 021-2016**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE COLETA E CANALIZAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS (DRENAGEM) DO BAIRRO JARDIM PARAISO****Contratante:** Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT**Contratada:** S.A. LIMA-CONSTRUÇOES LTDA-EPP CNPJ: 10.227.348/0002-50**Recurso:** SECID**Prazo:** 90 (dias).**VALOR:** R\$ 208.506,55 (duzentos e oito mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**Data:** 01 de Julho de 2016.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

VISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2016**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2016****PROCESSO Nº 030/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial -017/2016, **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de Transporte de pacientes para tratamento de Saúde em Água Boa - MT, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT** sagrou-se vencedora do certame a empresa: BENEVIDES TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME CNPJ Nº: 09.490.802/0001-00.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3473.1012

Serra Nova Dourada - MT, 11 de julho de 2016.

Meudra Pereira dos Santos

pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 805/2016

DATA: 07 de julho de 2016.**SÚMULA:** Concede licença prêmio a servidora que menciona.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o disposto na Lei nº 1241/2009, de 18 de dezembro de 2009;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder licença prêmio a servidora que menciona:

Matricula	Nome	Cargo	CE	Quinquênio	Período
2989	ROSELY GONÇALVES DE SOUZA	PROF. LIC. EM LETRAS 38 HS	29	21.02.2005 A 21.02.2010	04.07.2016 A 01.10.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00250 /2015 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº **00250/2015**.Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop**.

Contratado: SOLANGE ALVES DE ARAUJO.

Seletivo: 001/2015.

Cargo: PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT horas semanais

Objeto: **A CONTRATANTE** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, por término, a partir do dia 27.06.2016, **em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011**.Valor bruto da Rescisão: **R\$ 5.226,69**.Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: 27 de Junho de 2016.

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e SOLANGE ALVES DE ARAUJO**.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**
PORTARIA Nº. 809/2016**DATA:** 07 de julho de 2016.**SÚMULA:** Designa o servidor CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS para substituir temporariamente a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação no período que menciona.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o servidor CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, matrícula 12263, para substituir temporariamente, nos termos do §1º do Art. 55, Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Ivone Latanzi da Costa.

Art. 2º. A substituição temporária de que trata a presente, ocorrerá no período compreendido de **13 a 15 de julho de 2016**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**
PORTARIA Nº 808/2016**DATA:** 07 de julho de 2016**SÚMULA:** Nomeia, no quadro comissionado, o servidor que menciona.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, o servidor que menciona, conforme segue:

NOME	CARGO	CC	NOMEAÇÃO
DANIEL ESSE-LIN GARCIA	SUPERVISOR DE DEPTO. DE PROC. LICITATORIOS	08-A	06.07.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**
PORTARIA Nº 804/2016**DATA:** 07 de julho de 2016**SÚMULA:** Licencia o servidor que menciona, para concorrer a cargo eletivo.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e, atendendo especialmente o que dispõe os Artigos 113, Inciso VII e 136, da Lei 254/93, de 29/03/93.**R E S O L V E:**Art. 1º. Licenciar o servidor que menciona, no período de **02/07/2016 a 02/10/2016**, para concorrer a cargo eletivo:

Matricula	Nome	Cargo	CE
6729	SANDRA DE OLIVEIRA PEREIRA MIRANDA	GUARDA DE TRÂNSITO	44

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00181/2016.Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**Contratado: **ADRIANE DE PRA**

Objeto: Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Processo Seletivo Simplificado nº: **003/2015**Cargo: **PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA 30 horas semanais**Escolaridade: **Ensino Superior**Remuneração Mensal: **R\$ 2.529,05 (salário base)**Vigência: **16.06.2016 a 15.12.2016**

Dotação: 11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **15 de Junho de 2016**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ADRIANE DE PRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **00182/2016**.Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**Contratado: **BRUNO BORGUETTE LARA**

Objeto: Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Processo Seletivo Simplificado n°: **003/2015**Cargo: **PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS 30 horas semanais**Escolaridade: **Ensino Superior**Remuneração Mensal: **R\$ 2.529,05 (salário base)**Vigência: **13.06.2016 a 12.12.2016****Dotação: 11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **10 de Junho de 2016**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e BRUNO BORGUETTE LARA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **00183/2016**.Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**Contratado: **DANIELLE COSTA LORENTZ**

Objeto: Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Processo Seletivo Simplificado n°: **003/2015**Cargo: **PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 30 horas semanais**Escolaridade: **Ensino Superior**Remuneração Mensal: **R\$ 2.529,05 (salário base)**Vigência: **10.06.2016 a 09.12.2016****Dotação: 11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **09 de Junho de 2016**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e DANIELLE COSTA LORENTZ**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **00184/2016**.Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**Contratado: **DERLI INES BIONDO LOPES DOS SANTOS**

Objeto: Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Processo Seletivo Simplificado n°: **003/2015**Cargo: **PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 30 horas semanais**Escolaridade: **Ensino Superior**Remuneração Mensal: **R\$ 2.529,05 (salário base)**Vigência: **23.06.2016 a 22.12.2016****Dotação: 11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **22 de Junho de 2016**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e DERLI INES BIONDO LOPES DOS SANTOS**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **00185/2016**.Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**Contratado: **JAQUELINE PEREIRA ANDRADE**

Objeto: Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Processo Seletivo Simplificado n°: **003/2015**Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA 30 horas semanais**Escolaridade: **Ensino Médio**Remuneração Mensal: **R\$ 1.243,82 (salário base)**Vigência: **10.06.2016 a 09.12.2016****Dotação: 11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **09 de Junho de 2016**Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e JAQUELINE PEREIRA ANDRADE**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° **00186/2016**.Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**Contratado: **JESSICA OLIVEIRA DA SILVA TEODORO**

Objeto: Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Processo Seletivo Simplificado nº: **003/2015**

Cargo: **PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 30 horas semanais**

Escolaridade: **Ensino Superior**

Remuneração Mensal: **R\$ 2.529,05 (salário base)**

Vigência: **10.06.2016 a 09.12.2016**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **09 de Junho de 2016**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e JESSICA OLIVEIRA DA SILVA TEODORO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº **00187/2016**.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**

Contratado: **ROSELI ANTONIA FERNANDES**

Objeto: Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Processo Seletivo Simplificado nº: **003/2015**

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO 30 horas semanais**

Escolaridade: **Ensino Médio**

Remuneração Mensal: **R\$ 1.243,82 (salário base)**

Vigência: **21.06.2016 a 20.12.2016**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **20 de Junho de 2016**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e ROSELI ANTONIA FERNANDES**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº **00188/2016**.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop - MT**

Contratado: **TILLER BARBOSA**

Objeto: Prestação de serviços em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Processo Seletivo Simplificado nº: **003/2015**

Cargo: **PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS 30 horas semanais**

Escolaridade: **Ensino Superior**

Remuneração Mensal: **R\$ 2.529,05 (salário base)**

Vigência: **13.06.2016 a 12.12.2016**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **10 de Junho de 2016**

Signatários: **Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop/MT e TILLER BARBOSA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2016

A Prefeitura de Sinop-MT, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 15 de agosto de 2016 às 14:00 (quatorze) horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças 1.491, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2016, do tipo menor preço global, destinada a **Contratação de empresa especializada para execução das Obras de Revestimento Asfáltico em CBUQ e Execução de Meio-Fio com sarjeta no Bairro Jardim das Violetas, na Cidade de Sinop/MT**; atendendo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças 1491 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00 e no site www.prefeituravirtual.com.br, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5298 – 3520.7272. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência no PRODEURBS, situada na Av. das Embaúbas, nº 1459, por intermédio do fone (66) 3511-1860, das 12:00 às 18:00 horas. Sinop-MT, 11 de julho de 2016.

ADRIANO DOS SANTOS

Presidente da C. P. L.

Portaria 036/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00003/2015 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00003/2015.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **ALVANI FELICIANA DE BRITO**

Seletivo: **001/2015**

Cargo: **PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT horas semanais**

Objeto: **A CONTRATANTE** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, **por término, a partir do dia 10.06.2016**, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 5.830,87**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **10 de Junho de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e ALVANI FELICIANA DE BRITO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00049/2015 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00049/2015.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **LIGIANE CRISTINA SCHURICH DA SILVA**

Seletivo: **001/2015**

Cargo: PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT horas semanais

Objeto: **A CONTRATANTE** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, **por término, a partir do dia 01.06.2016**, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 5.353,15**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **01 de Junho de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e LIGIANE CRISTINA SCHURICH DA SILVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00216/2014 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00216/2014.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **JUSSARA APARECIDA COSTA FERRI**

Seletivo: **003/2013**

Cargo: PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 horas semanais

Objeto: **A CONTRATANTE** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, **por término, a partir do dia 24.06.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 7.011,09**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0118000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0118000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0118000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **24 de Junho de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal e JUSSARA APARECIDA COSTA FERRI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 807/2016

DATA: 07 de julho de 2016

SÚMULA: Exonera, do quadro comissionado, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, do quadro comissionado, o servidor que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CC	EXONERAÇÃO
12279	MADSON MIRA	SUPERVISOR DE DEPTO. DE PROCESSOS LICITATORIOS	08-A	05.07.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00281/2015 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00281/2015.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **JOSETE ORLANDA KRAEMER**

Seletivo: **002/2015**

Cargo: AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - TEMP

Carga horária: 30 horas

Objeto: **A CONTRATADA** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado a pedido, sem justa causa, **a partir do dia 06.06.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 386,96**

Dotação:

11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **06 de Junho de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e JOSETE ORLANDA KRAEMER**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00258/2015 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00258/2015.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **LUCILENE DA SILVA COSTA**

Seletivo: **002/2015**

Cargo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP

Carga horária: 30 horas

Objeto: **A CONTRATANTE** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, **por término, a partir do dia 24.06.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 2.446,19**

Dotação:

11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **24 de Junho de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e LUCILENE DA SILVA COSTA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00259/2015 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00259/2015.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **RAQUEL BARBOSA FERREIRA**

Seletivo: **002/2015**

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - TEMP**

Carga horária: 30 horas

Objeto: **A CONTRATANTE** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, por término, **a partir do dia 06.06.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 2.425,45**

Dotação:

11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **06 de Junho de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e RAQUEL BARBOSA FERREIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº. 806/2016

DATA: 07 de julho de 2016.

SÚMULA: Concede a servidora efetiva ANA PAULA MAXIMIANO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde – PSF União, Referência CE-69, Matrícula 10454, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva ANA PAULA MAXIMIANO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde – PSF União, Referência CE-69, Matrícula 10454, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 04 de julho de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00127/2016 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00127/2016.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **DANIELLY DOS SANTOS ROCHA**

Seletivo: **003/2015**

Cargo: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

Carga horária: **30 horas**

Objeto: **A CONTRATADA** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, **a pedido, sem justa causa**, a partir do dia **16.06.2016**, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 1.147,07**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **16 de Junho de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e DANIELLY DOS SANTOS ROCHA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00161/2016 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00161/2016.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **JAQUELINE COELHO**

Seletivo: **003/2015**

Cargo: **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO**

Carga horária: **30 horas**

Objeto: **A CONTRATADA** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, **a pedido, sem justa causa**, a partir do dia **23.06.2016**, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 1.195,45**

Dotação: **11.0.10.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **23 de Junho de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e JAQUELINE COELHO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00032/2016 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00032/2016.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **JOSE VALDOMIRO RIBAS DE MOURA**

Seletivo: **003/2015**

Cargo: **PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA**

Carga horária: **30 horas**

Objeto: **A CONTRATANTE** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, **por falecimento**, a partir do dia **20.06.2016**, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 3.653,07**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **20 de Junho de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e JOSE VALDOMIRO RIBAS DE MOURA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00043/2016 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00043/2016.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **MARA REGINA SANTOS ALVES**

Seletivo: **003/2015**

Cargo: **PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA**

Carga horária: **30 horas**

Objeto: **A CONTRATADA** rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, **a pedido, sem justa causa**, a partir do dia **21.06.2016**, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 4.532,63**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.365.0029.2065 - FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **21 de Junho de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e MARA REGINA SANTOS ALVES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 812/2016**

DATA: 07 de julho de 2016

SÚMULA: Designa o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 187/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 187/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2016 – SRP 055/2016, referente à “*Aquisição de Equipamentos para Fanfarra, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais de Educação e Diversidade Cultural*”, conforme segue:

I – Helton Cruz dos Santos, matrícula nº 2865 – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 811/2016**

DATA: 07 de julho de 2016

SÚMULA: Designa o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 186/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 186/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2016 – SRP 055/2016, referente à “*Aquisição de Equipamentos para Fanfarra, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais de Educação e Diversidade Cultural*”, conforme segue:

I – Helton Cruz dos Santos, matrícula nº 2865 – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016 SRP Nº 71/
2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de inseticida deltametrina – CE 25, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** ENVIO DE PROPOSTAS: 13/07/2016, a partir das 14h30min (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 25/07/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.bll.org.br. INTEGRA DO EDITAL: por meio do site www.bll.org.br e www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523.

Sinop/MT, 11 de julho de 2016.

VANUSA APARECIDA SERPA

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016 SRP Nº 66/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público para conhecimento geral que, tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação do dia 05/07/2016 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Es-

tado de Mato Grosso, Edição nº 2512, página nº 322, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: **ONDE SE LÊ: ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 15/06/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF). LEIA-SE: 15/07/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF).** Sinop/MT, 11 de julho de 2016.

ADRIANO DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016 SRP Nº 72/
2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** ENVIO DE PROPOSTAS: 13/07/2016, a partir das 14h30min (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 25/07/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.bll.org.br. INTEGRA DO EDITAL: por meio do site www.bll.org.br e www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 11 de julho de 2016.

ADRIANO DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 156/2016**

DATA: 08 de julho de 2016

SÚMULA: Designa os membros responsáveis pelas Atividades Operacionais do Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo/ ICAO – SWSI, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução da ANAC Nº 240/2012, de 26 de junho de 2012 que aprova a RBAC Nº 153 – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados como responsáveis pelas Atividades Operacionais do Aeroporto Municipal João Baptista de Oliveira Figueiredo/ ICAO-SWSI, os servidores abaixo relacionados, conforme segue:

I – GESTOR DO AERÓDROMO:

Liomar Costa Repezuk – matrícula nº 10928

II - GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL:

Fernando Ivo Avrella – matrícula 6728

III – OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS:

Cesário Rodrigues de Lima – matrícula 6792

IV- MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO

Ronaldo José da Silva – Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob nº 2606034910

V – RESPOSTAS ÀS EMERGÊNCIAS AEROPORTUÁRIAS

Liomar Costa Repezuk – matrícula nº 10928

Art. 2º. As atribuições para as funções designadas no artigo anterior são as constantes da RBAC Nº 153 – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 009/2016, de 29 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM, 08 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 810/2016**

DATA: 07 de julho de 2016.

SÚMULA: Designa o servidor LEONIR BAZZI DE MORAIS para substituir temporariamente a Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude no período que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor LEONIR BAZZI DE MORAIS, matrícula 12263, para substituir temporariamente, nos termos do §1º do Art. 55, Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, a Secretária Municipal de Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Marineide Oliveira Marques.

Art. 2º. A substituição temporária de que trata a presente, ocorrerá no período compreendido de **08 a 17 de julho de 2016.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 802/2016**

DATA: 07 de julho de 2016

SÚMULA: Determina abertura de Processo Administrativo destinada a apurar os fatos ocorridos no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina a abertura de Processo Administrativo disciplinar pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 510/2016, para apurar os fatos ocorridos no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sinop.

Art. 2º Dar a Comissão prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo dos fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223 da Lei nº 254/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

obriga-se a INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM REDE DE BAIXA TENSÃO EM RUAS, neste Município, com fornecimento de material, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93. R\$ 53.511,32 (Cinquenta e três mil quinhentos e onze reais e trinta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 27/06/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO 37/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / GEO POÇOS ARTES. : Contratação de Empresas para Execução de Serviços de Diagnóstico e Controle Ambiental do Solo, Subsolo e Água Subterrânea na Área do Cemitério Municipal de Tangará da Serra-MT. R\$42.564,48 (Quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta quatro reais e quarenta oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/06/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016- Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS**, para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante deste Edital. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa M7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS-EIRELI - CNPJ Nº 13.553.837/0001-00. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2016, no sub item Seção 5.2, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant. Máx.	Unid.	Valor Unit. Registrado (R\$)	Valor Unit. Realinhado (R\$)
067	Leite UHT integral, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação específica, embalagem de 1,0 litro.	Milk Bom	184.415	UN	2,90	3,89

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 11 de Julho de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO ADITIVO Nº00010000075/2015/ADM/2016

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº00010000075/2015/ADM/2016 CIRCULADO EM 29.06.2016 À PÁGINA Nº286, PARA FAZER CONSTAR O SEGUINTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ FACILIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME/ Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **07 (sete) meses**, a Cláusula Sétima, item 7.1, da vigência do Contrato nº 075/ADM/2015 (objeto: *Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e Higienização nas Dependências dos Prédios Públicos Utilizados Pelo Município de Tangará da Serra*), passando a vigência de 01/07/2015 a 31/05/2016 para **01/07/2015 à 31/12/2017**, para que se possa realizar o recebimento provisório e definitivo dentro do prazo de vigência/O valor total do presente termo é de **R\$399.720,44 (Trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)**/ Data de Assinatura: 31/05/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 351/GP/2016 de 15.06.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 01 DE AGOSTO DE 2016, às 08:00 horas, nas dependências da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350- N, Jardim Europa, Licitação, na modalidade: TOMADA DE PREÇOS, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS E GRADIS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO: CME FUTURO BRILHANTE, JOÃO MARIA DO NASCIMENTO FILHO E ESCOLA DA ALDEIA ZOZOITERÔ**, nesta municipalidade, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 12 de Julho de 2016, através do site <http://www.tangaraserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Tangará da Serra-MT, 11 de Julho de 2016. Laides Glovacki - Presidente da CPL.

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 023/2016/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTORES ELÉTRICOS, BOMBAS CENTRÍFUGAS DE EIXO HORIZONTAL, SUBMERSAS E SUBMERSÍVEIS**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 26 de Julho de 2016**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 11 de Julho de 2016.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 0002/0000016/2014/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT / O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo do **Termo de Cooperação nº016/ADM/2014(objeto: Este contrato visa à cooperação mútua das partes contraentes (Lei nº2.561 de 09 de junho 2006), e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades do município de Brasnorte /MT), firmado entre as partes em 19/05/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta, passando a vigência inicial**

de 19/05/2014 a 20/05/2016 para 19/05/2014 a 20/05/2017. R\$ 00/DATA DE ASSINATURA: 20/05/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 40/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA CLAUDIO PEDROZO - ME.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 40/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA CLAUDIO PEDROZO - ME.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 1003505573 SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º. 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzi, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLAUDIO PEDROZO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 19.708.764/0001-64, com sede à Rua Jucelino Kubicke n.º 90, Centro na cidade de Terra Nova do Norte – MT, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Claudio Pedrozo**, residente e domiciliado à Rua Jucelino Kubicke n.º 90, Cidade de Terra Nova do Norte MT, Portador da cédula de Identidade RG n.º. 09377751 SSP/MT e do CPF n.º. 581.052.391-91. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, em conformidade com o **Pregão Presidencial 13/2014** o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo do Contrato número 40/2015, datado de 27 de março de 2014, passando a ter seu termo de encerramento em 31 de julho de 2016 e aditiva o valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão da necessidade da continuidade dos serviços prestados sendo que a empresa se propôs a continuar com o preço pactuado inicialmente com isto visando à economia e o bom atendimento dos serviços prestados pela empresa já comprovados.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 30 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDIO PEDROZO - ME

CNPJ: 19.708.764/0001-64

TESTEMUNHAS:

ELAINE MAISA MACIEL RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI

CPF:581.769.181-72 CPF: 020.610.331-05

EXTRATO DO CONTRATO: N°. 202/2016

EXTRATO DO CONTRATO: N°. 202/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: SOLANGE A. SANCHES -ME

OBJETO: ESTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, TOTAIS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, DE ACORDO COM A PORTARIA N° N°1.825/GM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2012, QUE ESTABELECE RECURSOS ANUAIS A SEREM INCORPORADOS AO TETO FINANCEIRO ANUAL DEMÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS NOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS(LRPD).

VALOR: R\$ 9.937,50

VIGÊNCIA 11/07/2016 A 17/08/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI N° 620, DE 11 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesa com evento esportivo de MotoCross promovido por associação privada e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com a associação privada denominada *Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – LIMMT*, inscrita no CNPJ sob n° 13.788.292/0001-10, estabelecida à Rua Teles Pires, n° 1207, Setor Sul, Bairro Sagrada Família, no Município de Colíder – MT, promotora do evento esportivo denominado: VI Etapa do Circuito Matogrossense de MotoCross, a realizar-se nos dias 30 e 31 de Julho de 2016, nesta Cidade de União do Sul.

Art. 2º - As despesas efetuadas em apoio ao evento supramencionado compreendem o custeio com a organização do local e preparativos da pista e os custos relacionados à realização das provas e respectivas premiações, observadas as normas contábeis e orçamentárias vigentes, ficando os comprovantes arquivados e disponíveis para verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 11 de julho de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRA TUTELAR

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr^a. Vanessa Torini da Costa Rodrigues, portadora do RG nº 7.877.387-1 SSP/PR e do CPF nº 616.219.511-20, de acordo com o disposto no “caput” e no § 2º do art. 5º, da LEI Municipal nº 465, de 24 de setembro de 2012, atualizada pela LEI nº 567, de 22 de maio de 2015, e observando o disposto no Item 15.2 do EDITAL Nº 01/2015, expedido pelo CMDCA em 28 de maio de 2015, RESOLVE EMPOSSAR na função de CONSELHEIRA TITULAR do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deste município a ilustre senhora VILMA VELOZO DA ROCHA, eleita Suplente na eleição popular realizada no Município de União do Sul, na data nacionalmente unificada de 04 de Outubro de 2015, e Declarada 1ª Suplente na data de 10 de janeiro de 2016, para completar o mandato em curso do Conselho Tutelar, a contar desta data de 08 de julho de 2016 até 10 de janeiro de 2020, em substituição legal do Conselheiro renunciante Sr. Luan Wesley Silvério Araújo.

A Conselheira ora empossada compromete-se a exercer as suas atribuições com zelo e dedicação, em estrita observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normas legais correlatas.

União do Sul - MT, 08 de julho de 2016.

VILMA VELOZO DA ROCHA

Conselheira Tutelar Empossada

VANESSA TORINI DA COSTA RODRIGUES

Presidente do CMDCA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 031/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2016, de 04/01/2016, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 031/2016, cujo objeto trata de Registro de Preços para futuras e eventuais Prestações de Serviços de Profissionais Terapêuticos, durante o prazo de vigência da respectiva ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 11/07/2016.

Data de abertura/julgamento: 22/07/2016.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelo fone 0xx 66 3540-1283, ou ainda pelo site: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 11 de Julho de 2016.

ANTONIO SERGIO FIORILLIO

Pregoeiro

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 054/2016

REGISTRO DE PREÇOS PROC. ADM. N. 381095/2016

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, cujo objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de consumo: xícaras de café, xícaras chá e copos de vidro personalizados; colher em aço inox para café e chá; jarra em aço inox e vidro; porta copos em aço inox e toalhas de mesa para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme edital e anexos. A realização está prevista para o dia 26 de julho de 2016, às 10h00min (horário Brasília-DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e no site: www.blcompras.org.br. Várzea Grande-MT 11 de julho de 2016, Landolfo L Vilela Garcia, Pregoeiro, Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires, Secretária de Administração.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 061/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT e a MAXMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.398.417/0001-05. OBJETO: Tem por objeto, a contratação de empresa especializada em vendas de equipamentos na área de informática, para compra direta de um servidor de rede para atender a Unidade de Pronto Atendimento- UPA/Ipase. VALOR GLOBAL: O valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004 – P/A: 2.263. ND: 4.4.90.52.00.00.00. EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE. FONTE 0204. VIGÊNCIA: Tem a vigência e sua garantia serão de 36 (trinta e seis) meses, contatos a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do presente termo ficará a cargo da Conveniente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde que designa o servidor DIEGO ECKARTE PRESTES, portador do RG nº. 17277760 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 013.831.121-85.

DATA DE ASSINATURA: 06.07.2016.

LUIZ SOARES

Secretaria Municipal de Saúde.

MAXMAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Conveniente

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 019/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT e o CENTRO DE ESTUDOS DR. CERVANTES CAPOROSSI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.941.337/0001-80. OBJETO: Tem por objeto, promover, por intermédio da CONVENETE o repasse financeiro a CONVENIADA, no que tange a prestação de serviços no programa de intensificação de cirurgia eletivas (incluindo equipe cirúrgica composta de cirurgia, auxiliar e anestesista), para suprir necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor total de R\$ 1.639.928,64 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil novecentos e vinte oito reais e sessenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011 – P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST – PJ. FONTE 0304. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011 – P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.

00.00. OST – P.J. FONTE 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004 – P/A: 2.239. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST – P.J. FONTE 0204. VIGÊNCIA: Tem a vigência partir da data da sua assinatura.. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do presente termo ficará a cargo da Conveniente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde que designa o servidor WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE, portador do RG nº. 924.741-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 603.794.131-91, Matrícula nº. 109102.

DATA DE ASSINATURA: 08.07.2016.

LUIZ SOARES

Secretaria Municipal de Saúde.

CENTRO DE ESTUDOS DR. CERVANTES CAPOROSSI LTDA

Conveniente

ATO Nº. 461/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Alysso Ferreira Gomes, no cargo em comissão de Coordenador Administrativo UPA - DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de julho de 2016.

Luiz Antonio Vitorio Soares

Secretario Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 057/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.014.687/0001-78. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada no Artigo 57, II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, no Termo de Contrato nº. 057/2014, bem como, nos documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 380949/2016. OBJETO: Tem por objeto, aditar o item 3.1 da “CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GARANTIA” o item 5.4 da “CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS” e a “CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, referente à contratação das agências de propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade com elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: O valor global de R\$ 1.850.000,00 (hum milhão oitocentos e cinquenta mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.24.122.0002. P/A: 2.055. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.44.131.0032. P/A: 2.156. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir do seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, a Servidora JANE CÁSSIA DUARTE LIMA BARROS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08020167 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº.459.523.881-91, Matrícula 109066.

DATA DE ASSINATURA: 15.07.2016.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria Municipal de Comunicação Social PMVG/MT

GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Contratada

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a EMPRESA SELPROM TECNOLOGIA LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.644.806/0001-39. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentação Legal no Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, justificativa da Secretaria Gestora, e nos documentos acostados no PROCESSO GRESPRO Nº. 381013/2016. OBJETO: Aditar a “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES”, o item 6.1 e 6.2 da “CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DA FORMA DE PAGAMENTO” e a “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, referente à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, gestão e monitoramento de rede semafórica, com fornecimento de estrutura, equipamentos e materiais. VALOR GLOBAL: O valor de R\$ 892.147,32 (oitocentos e noventa e dois mil cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE MOBILIDADE URBANA DO: 38.02.15.452.0023. P/A: 1.018. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e de Mobilidade Urbana, o Servidor CAREOLANO BENEDITO MORAIS DE MIRANDA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 120029418-1 CREA/MT e inscrito no CPF nº. 433.046.801-87, Matrícula 6583.

ASSINATURA 10.06.2016

##ASS BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana - PMVG/MT

SELPROM TECNOLOGIA LTDA - ME

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 054/2016

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº. 1.164/91, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica do DAE/VG.

RESOLVE:

Conceder em favor do (a) Servidor (a) **JEANDERSON BATISTA DA SILVA – Matrícula: 1846**, lotado na ETA Nova, exercendo o cargo de Operador de Sistema de Água e Esgoto, o benefício de Auxílio Natalidade. **Conforme previsto em Lei de nº 1.164/91 art. 194, Inciso I “b” cumulado com art. 204 §1º e 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Várzea Grande, 11 de julho de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO Nº. 462/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Juselly Carmem de Lima, no cargo em comissão de Coordenador de Enfermagem UPA - DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de julho de 2016.

Luiz Antonio Vitorio Soares

Secretario Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2016

Processo n.378797/2016. A Subsecretária de Educação Cultura Esporte e Lazer solicita ratificação do ato de dispensa de licitação n. 16/2016, tendo em vista a necessidade do imóvel urbano, localizado à Rua Padre Dom Bosco, nº 327, Centro, Várzea Grande-MT, cuja área constituída é de 420,00 m2 com destino único e exclusivo para funcionamento da EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes, com acabamento dentro das normas exigidas. **Da Ratificação:** Há parecer favorável a legalidade e juridicidade do presente processo por parte da Procuradoria Municipal nas fls. 86-92, desde que observadas as recomendações delineadas do parecer nº 242/2016 da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande, bem como Parecer Orçamentário e Projeto Básico contido nos autos e cumpridos os requisitos do artigo 24, X c/c artigo 26, ambos da lei n. 8666/93, **RATIFICO** o ato de dispensa n. 16/2016 **emitido pela Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Catarina Sena Barros de Toledo**, para locação de imóvel em nome de AB3 CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.084.627/0001-10, com destino único e exclusivo para o funcionamento da EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes, pelo valor mensal de R\$ 7.475,07 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos), com vigência de 06 (seis) meses. Publique-se e cumpra-se. Várzea Grande-MT, 07 de julho de 2016. **Silvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 018/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT e a INTITUTO EDUCACIONAL LUZ DO AMANHÃ, inscrita no CNPJ sob nº. 10.615.503/0001-25. OBJETO: Tem por objeto a contratação de recursos humanos para atendimento de forma suplementar a demanda de 103 (cento e três) alunos da Educação Infantil (1ª Etapa da Educação Básica). VALOR GLOBAL: O valor total de R\$ 82.404,12 (oitenta e dois mil quatrocentos e quatro reais e doze centavos), detalhado no quadro abaixo, que será repassado em 06 (seis) parcelas. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.365.0104 – P/A: 2.089. ND: 3.3.50.43.00.00.00. SUBVENÇÕES SOCIAIS. FONTE 0001. VIGÊNCIA: Tem a vigência partir da data da sua assinatura até 31/12/2016. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do presente termo ficará a cargo da Conveniente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa a servidora GONÇALINA AUXILIADORA LEITE RONDON, portadora do RG nº. 275961 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 229.856.701-87, Matrícula nº. 18277.

DATA DE ASSINATURA: 1º.07.2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

INSTITUTO EDUCACIONAL LUZ DO AMANHÃ

Conveniente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 053/2016

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2015/DAE-VG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2015/DAEVG

CONTRATO Nº 013/2016 – HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento são os Lotes 06, 08, 09, 10, 11, 15, 16 e 20 para fornecimento de materiais hidráulicos tubos, conexões e registros, acessórios hidráulicos licitados conforme especificação e características elencadas na Ata de Registro de Preços nº 015/2015/DAE, no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 015/2015/DAE-VG, que integram este processo Instrumento de Contrato.

Fiscal: Mario Cezar de Carvalho

RG N.º 10520244 SSP/MT CPF N.º 690.716.081-15

END.º: Rua Ministro Licínio Monteiro n.º 145 Bairro: Jardim Glória I

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.916

Suplente de Fiscal: Gumercindo Pinto de Souza Filho

RG N.º 022901 SSP/MT CPF N.º 108.352.451-87

END.º: Rua da Urca, 37 Bairro: J. Guanabara

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.908

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 11 de julho de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EXTRATO CONTRATO N. 055/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.395.275/0001-41. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 034/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 016/2015, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, no Processo Administrativo nº. 80/2016, Termo de Referência nº. 024/2016 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, bem como PROCESSO GESPRO Nº. 372495/2016. OBJETO: Tem por objeto aquisição de materiais esportivos atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global de R\$ 56.148,62 (cinquenta e seis mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

vos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO: 35.02.27.813.0033. P/A: 2.256. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, para este ato, o servidor ERASMO RIBEIRO DA COSTA, portador da cédula de identidade RG n°. 0529121-6 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 458.343.931-87, Matrícula n°. 14807.

DATA DE ASSINATURA: 29.06 .2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Contratada

DILAÇÃO DE PRAZO

Pelo Presente a Comissão de Tomada de Contas Especial, Instaurada pela Secretária Municipal de Várzea Grande – MT, com propósito de apurar responsabilidades dos contratos, 37/2.014, 43/2.014, decide que o prazo para apresentação de justificativa, teve SUS dilação por mais 15 (quinze) dias a contar de SUS publicação, para as seguintes empresas e pessoa físicas:

Empresa Porto Seguro Com. De Informática, Papelaria e Terraplanagem LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.209.731/0001-0; Empresa Santa Eunice Construção Civil Ltda, inscrita no CNPJ n° 10.735.808/0001-91; Edson Vieira inscrito no CPF n° 328.189.041-53; Daoud Mohd Khamis Jaber Ad-dalleh inscrito no CPF n° 698.261.101-91; Wallace dos Santos Guimarães; Jaqueline Beber Guimarães; Carolina Luiz Ribeiro.

Sem mais

Publique-se

Comissão de Tomada de Contas Especial

DECRETO Nº 50 DE 04 DE JULHO DE 2016.

Reestruturar o Sistema de Saúde Bucal do Município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO, que os artigos 154, 155 e 165 da Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, conferiu atribuição para a Secretaria Municipal de Saúde para a organização, manutenção e expansão de rede pública de serviços que possibilite a total cobertura assistencial à saúde de seus municípios;

CONSIDERANDO, que em um sistema de saúde bucal, caberá prioritariamente aos serviços estruturados, produzir um impacto positivo sobre as causas que representem um impedimento para que a população usufrua das oportunidades para ter uma melhor qualidade de vida;

CONSIDERANDO, que a as diretrizes da “Política Nacional de Saúde Bucal”, tem o cuidado como eixo de orientação do modelo assistencial, respondendo a uma concepção de saúde não centrada somente na assistência aos doentes, mas, sobretudo, na promoção da boa qualidade de vida e intervenção nos fatores que a colocam em risco, incorporando ações programáticas de uma forma mais abrangente;

CONSIDERANDO, que o sistema de saúde bucal do município deve estruturar a rede assistencial de forma a abranger ações que respondam à demanda organizadamente, compatibilizando a espontânea e a programada, com intervenções clínicas curativas, de cunho individual ou coletivo, ofertadas de maneira a impactar os principais problemas de saúde bucal da população;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 03/2016 do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Reestruturar o Sistema de Saúde Bucal do Município de Várzea Grande alicerçado nos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal – e no respeito ao ordenamento legal infraconstitucional atinente a matéria.

Art. 2º O Sistema Municipal de Saúde Bucal será organizado, e executado baseado na responsabilidade do Poder Público Municipal através de programas e projetos que derivem ações de promoção, prevenção e tratamento odontológico, garantindo as pessoas residentes no Município de Várzea Grande o direito à saúde bucal.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a iniciativa e a ordenação de todas as atividades que tenham por objetivo o pleno cumprimento do estabelecido pelo “caput” deste artigo.

Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Saúde Bucal:

I - a prestação de assistência odontológica integral a todas as pessoas residentes no município sem quaisquer espécie de discriminação;

II - a adoção de ações de atenção à saúde bucal que objetivem a promoção da saúde e a prevenção de doenças;

III - a hierarquização articulada do sistema de assistência à saúde bucal que assegure a atenção primária, por meio de Clínicas Regionalizadas e outros serviços assistenciais incluindo retaguarda hospitalar;

IV - a implantação gradativa de uma rede de assistência que preste atendimento no diagnóstico precoce e tratamento de câncer bucal;

V - a organização do processo de trabalho em saúde bucal na visão de equipes com a participação de Cirurgião Dentista (CD), Auxiliares de Saúde Bucal (ASB), Técnicos em Saúde Bucal (TSB), Pessoal de Apoio Administrativo, e suporte técnico para prótese dentária e assistência técnica /manutenção de equipamentos odontológicos;

VI - a criação de um sistema de vigilância epidemiológica e de informação em saúde bucal articulado ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;

VII - a avaliação e acompanhamento permanente do impacto que as condições de saúde bucal provoca na qualidade de vida da população;

VIII - a ampliação dos conhecimentos sobre a situação de saúde bucal da população do município, através de pesquisas epidemiológicas realizadas periodicamente em todos os níveis com difusão das informações produzidas;

IX - o processo de capacitação, atualização e qualificação para os profissionais atuantes na área da saúde bucal;

X - a elaboração de normas técnicas e protocolos para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais aos usuários e trabalhadores de saúde bucal; e

XI - a valorização dos espaços institucionais e da comunidade visando às atividades educativas e coletivas.

Art. 4º O Sistema Municipal de Saúde Bucal, para sua efetiva implantação, será financiada por:

I - recursos financeiros próprios previstos no orçamento anual do município para desenvolvimento das ações de saúde bucal;

II - recursos financeiros transferidos pelo Estado e pela União na modalidade fundo a fundo; e

III - doações financeiras específicas de pessoas físicas ou jurídicas realizadas através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O Sistema Municipal de Saúde Bucal será acompanhado e avaliado pelos mais amplos meios de controle social resguardando-se as tarefas e obrigações dos órgãos públicos e colegiados criados por lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 062/2016**, que tem por objeto a contratação de empresa (pessoa jurídica) para a realização de transporte de alunos da rede pública de ensino, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **GLEDSON FERREIRA DE SOUZA**, com proposta no valor de **R\$ 1.139.840,80** (um milhão cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos), para as linhas: **01, 02, 03, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23**, **EDER ROMALINO FIORAVANTE – MEI**, com proposta no valor de **R\$ 146.440,00** (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta), para as linhas: **06 e 21**, **WESLY ROSA DA SILVA**, com proposta no valor de **R\$ 67.020,80** (sessenta e sete mil vinte reais e oitenta centavos), para a linha: **13** e **LAURIANO DE JESUS 02992591106**, com proposta no valor de **R\$ 164.916,00** (cento e sessenta e quatro mil novecentos e dezesseis reais), para as linhas: **04 e 08**.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de julho de 2016.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 205/2016 DE 08 DE JULHO DE 2016.**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Declarar a Vacância do cargo de Químico 20 hs ocupado pela servidora FABIO JUNIO RIBEIRO matrícula nº 2308 por motivo de posse em outro cargo incompatível, nos termos do artigo 45, inciso III da Lei Municipal nº 747/2008.

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 02 (dois) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que a servidor assumir o outro cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Julho de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

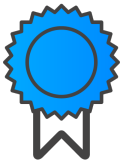
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Jul 11 22:31:31 UTC 2016
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)